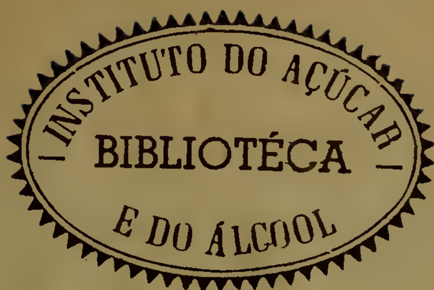
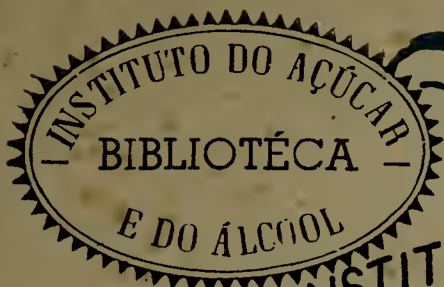


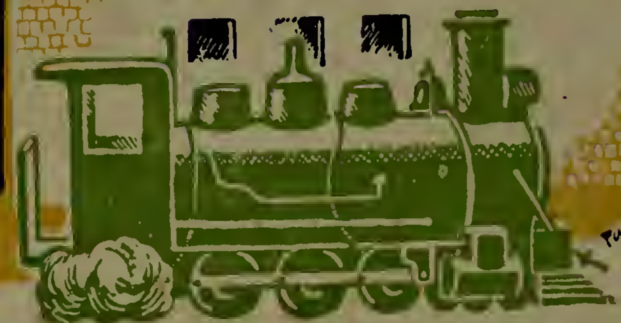
Duplicata



INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL







BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XVI — VOL. XXXI JANEIRO — 1948 N.º 1

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO N.º 22.789, DE 1.º DE JUNHO DE 1933

Expediente : de 12 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Esperidião Lopes de Farias Júnior, Presidente — Delegado do Banco do Brasil
Oton Júlio de Barros Melo — Delegado do Ministério da Fazenda
Alvaro Simões Lopes — Delegado do Ministério da Agricultura
José de Castro Azevedo — Delegado do Ministério da Viação
Ernesto Jencarelli — Delegado do Ministério do Trabalho

Antônio Corrêa Meyer
Bartolomeu Lisandro de Albernaz
Gil Metódio Maranhão
Octaviano Nobre
} Representantes dos usineiros

Moacir Soares Pereira — Representante dos banguezeiros

Domingos Guidetti
Paulo de Arruda Raposo
Roosevelt Crisóstomo de Oliveira
} Representantes dos fornecedores

SUPLENTES

Gustavo Fernandes Lima
Luís Dias Rollemberg
Péricles Correia da Rocha
Temístocles Alves Barcelos
} Representantes dos usineiros

José Vieira de Melo Filho — Representante dos Banguezeiros

Eustáquio Gomes de Melo
João de Lima Teixeira
João Soares Palmeira
} Representantes dos fornecedores

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço telegráfico — COMDECAR

Fones

Álcool-Motor	23-2999 e 43-5079	Material	23-6253
Assistência à Produção	23-6192	Mecanografia	23-4133
Caixa	23-6250	Pessoal	43-6109
Comissão Executiva	23-4585	Portaria	43-7526
Comunicações	23-0796 e 43-8161	Presidência	23-6249
Contadoria	23-2400	Procuradoria Geral	23-3894
Estatística	43-0422 e 43-6343	Publicidade	23-6252
Estudos Econômicos	43-9717	Restaurante	23-0313
Fiscalização	23-6251	Serviço Médico	43-7208
Gabinete da Presidência	23-2935	Técnico Industrial	43-6539
Gerência	23-5189 e 43-6724	Turmas de Julgamento	23-6183
Jurídica	23-6161	Zelador da Sede	43-3798

Depósito de álcool-motor — Avenida Venezuela, 98 — Tel. 43-4099.
Secção Técnica — Avenida Venezuela, 82 — Tel. 43-5297.

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

Endereço telegráfico : — SATELÇUCAR

ALAGOAS — Rua Sá e Albuquerque, 426 — Maceió.
BAÍA — Rua Miguel Calmon, 18-2.º and. — Salvador.
MINAS-GERAIS – Edifício "Acaiaca" - Av. Afonso Pena, 867, 6º - salas 601/604 - Belo Horizonte.
PARAÍBA — Praça Antenor Navarro, 36/50 — 2.º and. João Pessoa.
PERNAMBUCO — Av. Marquês de Olinda, 58-1.º and. — Recife.
RIO DE JANEIRO — Edifício Lisandro — Praça São Salvador — Campos.
SÃO PAULO — Rua 15 de Novembro, 228-3.º and., salas 301/309 — São Paulo.
SERGIPE — Avenida Rio Branco, 92-1.º and. — Aracaju.

DISTILARIAS CENTRAIS

DO ESTADO DA BAÍA — Santo Amaro — End. telegráfico: D I C E N B A, SANTO AMARO.

DO ESTADO DE MINAS-GERAIS — Ponte Nova (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 60 — End. telegráfico — DICENOVA, PONTE NOVA.

DO ESTADO DE PERNAMBUCO — Distilaria Presidente Vargas — Cabo — (E. F. Great Western) — Caixa Postal, 97 — Recife — End. Telegráfico : DICENPER, RECIFE.

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Estação de Martins Lage (E. F. Leopoldina — Caixa Postal, 102 — Campos. — End. telegráfico: DICENRIO, CAMPOS — Fone — Martins Lage, 5.

DO ESTADO DE SÃO PAULO — Distilaria Ubirama — Ubirama — Fone, 55 — End. telegráfico: DICENÇÓIS, UBIRAMA.

BRASIL AÇUCAREIRO

ÓRGÃO OFICIAL DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Registrado com o n.º 7.626, em 17-10-1934, no 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42 - 9.º pav. (Secção de Publicidade)

TELEFONE 23-6252 — CAIXA POSTAL, 420

DIRECTOR — **Joaquim de Melo**

ASSINATURA ANUAL	**Para o Brasil.**	**Cr$ 40,00**
	Para o Exterior.	**Cr$ 50,00**

Número avulso (do mês)	**Cr$ 5,00**
Número atrasado	**Cr$ 10,00**

A N Ú N C I O S:

1 Página	Cr$ 600,00
½ Página	Cr$ 300,00
¼ Página	Cr$ 200,00

Vendem-se colecções de "Brasil Açucareiro", encadernadas, por semestre, a partir do 8º volume. Preço de cada volume Cr$ 80,00.

Vende-se igualmente o número especial com o Índice Remissivo, do 1º ao 13º volumes. Preço Cr$ 10,00.

Acham-se esgotados os números de janeiro e fevereiro de 1944.

A G E N T E S:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA - Praça 15 de Novembro, 42 - (9.º pav.) Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1.º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & C.ª - Caixa Postal, 235 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

---

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.

On démande l'échange.

We ask for exchange.

Pidese permuta.

Si richiede lo scambio.

Man bittet um Austausch.



SUMÁRIO

JANEIRO — 1948

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XVI — VOL. XXXI JANEIRO — 1948 N.º 1

POLITICA AÇUCAREIRA

No seu boletim, datado de fins de setembro, F. O. Licht transcreve um trecho de um comunicado de C. Czarnikow Ltd., referente ao acordo firmado entre os Estados-Unidos e a Inglaterra, em virtude do qual foi suspensa temporàriamente a conversibilidade da libra em dólar.

Diz a aludida firma "que esse acordo é mais um obstáculo ao comércio internacional e que o açúcar, entre as mais importantes mercadorias, será atingido de modo prejudicial pela medida. A falta de dólares tem sido uma dificuldade para que o açúcar possa chegar às áreas de consumo, isso porque as fontes que podem fornecer açúcar "livre" estão localizadas na área do dólar e, ainda, porque os exportadores de países cujas moedas não têm poder de compra internacional se esforçam para colocar os seus açúcares nos países que possam pagar em dólares ou esterlinos conversíveis. Agora que o esterlino já não é conversível, uma nova contracção ocorrerá no mercado livre do açúcar. Desenha-se, desse modo, mais clara a possibilidade de vir o mundo a enfrentar esta situação: falta de açúcar de um lado e, de outro, excessos invendáveis."

Reproduzimos aqui a nota supra, porque é um depoimento oportuno, ainda que datado de setembro de 1947, das dificuldades acarretadas ao mercado internacional de açúcar pela escassez de divisas. Pela sua fonte de origem, que é uma firma inglesa, e pelo órgão de sua divulgação, que é uma agência alemã de informações, essa nota reflecte bem a situação da Europa, no tocante ao comércio de açúcar, que se tem mantido até agora.

Do quadro esboçado linhas acima ressalta nìtidamente a posição do Brasil no mundo açucareiro. Estamos localizados na área do dólar e podemos fornecer açúcar "livre", constituído pelos excessos da nossa produção sobre o próprio consumo. Carecendo, porém, a nossa moeda de poder de compra internacional, precisamos colocar esses excessos em países que nos possam pagar em dólar, ou em qualquer outra divisa conversível.

Nem sempre tem sido isso possível. Frequentemente, negócios bem encaminhados para a exportação do produto são cancelados, por faltar aos compradores o indispensável instrumento de troca. Daí a retenção forçada de estoques acumulados na safra em curso.

A política financeira do governo não lhe permite emitir mais papel-moeda, para adquirir as cambiais resultantes das vendas de açúcar para o exterior, quando pagas em moedas bloqueadas, e assegurar o seu recebimento em cruzeiros aos respectivos exportadores. Seria voltar à prática da inflação monetária, beneficiando um sector econômico com prejuízo da colectividade.

Mas nem por isso o Estado tem deixado de amparar a indústria açucareira, em face da crise consequente das dificuldades da exportação. No intuito de evitar a depressão do mercado interno de açúcar, que afectaria os grandes interesses a ele vinculados, esta autarquia e o Banco do Brasil, com garantia do Instituto, obedecendo à orientação do governo da República, têm auxiliado financeiramente os produtores do país. Para se apreciar o valor desse financiamento, basta saber-se que atingiu no ano findo 618 milhões de cruzeiros contra 212 milhões no ano anterior.

Além disso, estão em estudos outras medidas tendentes a resguardar a produção nacional de açúcar contra os embaraços da exportação. Por mais grave que seja a pobreza de divisas, não há de impedir que a mais velha indústria agrícola do país prossiga na sua marcha de progresso e expansão, satisfazendo todas as exigências do consumo interno e concorrendo ao comércio exterior até que se normalize a situação mundial de açúcar.

DIVERSAS NOTAS

A SITUAÇÃO AÇUCAREIRA EM PERNAMBUCO

A requerimento do Sr. Gil Maranhão, o Sr. Presidente do I.A.A. mandou transcrever em acta da sessão de 3/13/47 o telegrama abaixo, dirigido pelas classes açucareiras de Pernambuco ao Sr. Presidente da República :

"Classes açucareiras Pernambuco cumprem indeclinável dever participar Vossência gravidade situação econômica esta região, diante paralização negócios mercados internos e precariedade situação mundial em crise monetária, obrigando este Estado a grandes retenções do produto que a capacidade armazenamento não mais comporta, enquanto se torna ainda insuficiente o limite actual dos financiamentos, em face da paralização geral dos negócios, com esgotamento recursos meio bancário local. Sem precedente estoques se avolumam, montando já 2.300.000 sacos contra 800.000 ano anterior, enquanto continuam as usinas produzindo 250.000 sacos semanais que não contam possibilidade armazenamento, além do volume já estocado. Neste momento gravíssimo de exaltação social, sob ameaças greves e dissídios trabalhistas, a indústria açucareira sustentando economia Estado, empregando cerca de 300.000 trabalhadores, dando portanto sustento a uma massa de um milhão de pessoas, um terço população Estado, se encontra desprovido meios pagamento, resta-lhe paralização trabalhos safra, com incalculáveis prejuízos economia nacional e consequente desemprego centenahs milhares trabalhadores, causa certo agravamento problema social e desagregação que a todo custo estamos certos Vossência continuará determinando meios evitar dentro critério já comprovado seu ilustre Governo assistir com toda oportunidade reclamos legítimos produção nacional. Apelamos urgente atendimento seguintes providências: primeiro, garantia financiamento pelo Instituto do Açúcar e Álcool e Banco do Brasil, à razão de 100 cruzeiros por saco todo açúcar entrado semanalmente Recife calculado de acordo média últimas semanas 250.000 sacos, a fim não se paralizem trabalhos agrícolas industriais usinas Estado, por falta recursos indispensáveis; segundo, decretação urgente medidas para evitar paralização iminente fábricas e por falta capacidade maior armazenamento; terceiro, estabelecimento fórmula distribuição todos produtores açúcar país dos ônus vêm sendo impostos produção Nordeste, inclusive exportação estrangeiro a preços de sacrifício, no momento inferiores ao custo da produção. Confiados no alto patriotismo Vossência esperamos prontas providências que virão pôr termo justificado sobressalto que iminência desastrosa irreparável **débâcle** econômica e social autoriza e justifica como imperativo de salvação. Respeitosas saudações. Pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, **José Pessoa de Queiroz** — Presidente."

COMPANHIA HIDRO ELÉCTRICA DO SÃO FRANCISCO

Em ofício de 11 de novembro de 1947, o Sr. Antônio José Alves de Sousa, organizador da Cia .Hidro Eléctrica do São Francisco, se dirigiu ao Instituto, solicitando a subscrição de acções preferenciais, nos termos da autorização constante do Decreto-lei n.º 8.031, de 3/10/45, no seu art. 5.º. As acções preferenciais são do valor de Cr$ 1.000,00, cada uma, e têm a garantia de juros de 6 % ao ano, assegurada pelo Governo Federal.

A entrada inicial por acção é de Cr$ 100,00 e integralizado o seu valor, no prazo de 7 anos, em chamadas estabelecidas pela Directoria da Companhia.

Para dizer das possibilidades do Instituto à aquisição de acções, submeteu o Sr Presidente o assunto à consideração da Gerência que, em seu parecer, propôs a subscrição de mil acções, no valor de Cr$ 1.000.000,00, a ser integralizado no prazo de 7 anos, mediante o pagamento inicial de 10 % do valor das acções subscritas.

A proposta da Gerência se baseia na situação financeira do Instituto, do momento, com as suas disponibilidades aplicadas em

financiamentos de açúcar e os saldos das suas rendas sobre as despesas normais empenhados nos encargos de juros relativos a financiamentos realizados pelo Banco do Brasil, em favor dos industriais do açúcar do Nordeste, e outras despesas referentes à defesa da indústria açucareira nacional.

Em sessão de 3/12/47, o Sr. Castro Azevedo, com a palavra, enaltecendo o empreendimento que representa a instalação da Cia. Hidro Eléctrica do São Francisco, com resultados inestimáveis para o desenvolvimento do Nordeste brasileiro, onde se encontra montado o maior e mais importante parque açucareiro nacional, propôs que adquirisse o Instituto 5.000 acções no valor de Cr$ ..... 5.000.000,00.

O Sr. Luís Dias Rollemberg, enalteceu igualmente a grandeza do empreendimento em questão e, não obstante reconhecer as razões ponderáveis apresentadas pelo Sr. Gerente, julgou que o Instituto deveria adquirir 2.000 acções, no valor de Cr$ 2.000.000,00.

O Sr. Presidente se manifestou a favor da proposta do Sr. Castro Azevedo e o Sr. Moacir Soares Pereira que deveria o Instituto abrir um crédito de Cr$ 7.000.000,00, para a aquisição de acções, na base de Cr$ .... 1.000.000,00 por ano, durante o prazo da respectiva integralização.

Posto o assunto a votos, foi aprovada a proposta do Sr. Castro Azevedo, no sentido da aquisição de 5.000 acções preferenciais, de Cr$ 1.000,00 cada uma, para pagamento nas condições dos Estatutos da Companhia.

REDUÇÃO NA SAFRA DA BAÍA

Da Delegacia Regional da Baía recebeu o I. A. A. o seguinte telegrama, que caracteriza a situação de anormalidade que atravessam a lavoura canavieira e a indústria açucareira do Estado da Baía:

"Comunicamos chuvas torrenciais impedindo continuação moagem. Há zonas cuja produção comparada nesta época safra passada apresenta atraso fabricação cerca 33.400 sacos. Usina Vitória Paraguassu recebeu um metro dágua segundo apuramos telefone. Não temos notícia quanto prejuízos. Informados açúcares depósitos Ribeirinhos propriedade comércio algumas cidades deteriorados grande prejuízo. Aguardamos detalhes. Atenciosas saudações. Adauto Pereira — Delegado."

O Sr. Presidente declarou à C. E. que está recebendo informações de industriais de açúcar da Baía, de que a safra corrente — 1947/48 — não excederá, naquele Estado, de 600.000 sacos, volume esse que representa grande redução sobre a produção estimada para a safra, que era de cerca de 900.000 sacos.

ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA O AÇÚCAR-MASCAVO

A propósito do pedido de elevação da base de financiamento do açúcar mascavo de Alagoas, de 50 para 60 cruzeiros, que foi discutido pela Comissão Executiva, não tendo sido atendido, o Sr. Oton Júlio de Barros Melo, em sessão de 10 de dezembro último, fez a seguinte comunicação:

"Na última sessão, quando se discutiu o aumento do financiamento por saco de açúcar mascavo de 50 para 60 cruzeiros, o Sr. Presidente incumbiu-me de fazer sondagens no Ministério da Fazenda, que tenho a honra de representar na Comissão Executiva, sobre a possibilidade da isenção do imposto de consumo para o mencionado produto.

Entendi-me com a comissão que elabora a reforma da lei do imposto de consumo e fui informado de que a tendência é para sugerir ao Congresso Nacional a imunidade fiscal para o açúcar de qualidade inferior, tendo em vista mandamento constitucional, cujo texto é o seguinte:

"São isentos do imposto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica." (art. 15, § 1.º do C. F.).

A Comissão Executiva tomou a devida nota da comunicação e julgando que o assunto, nessas condições, se encaminha, de facto, para

a solução desejada, resolveu aguardar que se converta em lei o projecto referido, para, então, serem tomadas as medidas que se fizerem necessárias.

ACORDO ENTRE AS USINAS JUNQUEIRA E SEUS FORNECEDORES

Deferindo um pedido do Sr. João Soares Palmeira, o Sr. Presidente mandou inserir na acta da sessão de 17 de dezembro do ano passado, da Comissão Executiva o seguinte comunicado:

"Trago ao conhecimento desta Comissão Executiva a auspiciosa notícia de que as Usinas Junqueira e seus fornecedores de cana entraram em entendimentos harmoniosos em todas as relações decorrentes do fornecimento de cana.

Tão amplos e tão cordiais foram esses entendimentos que hoje já existe perfeita harmonia nas referidas relações que se estenderam de forma a criar um ambiente de verdadeira comunidade entre as Usinas e seus fornecedores.

Aliás, desejamos salientar que jamais tivemos dúvida sobre os bons propósitos de D. Sinhá Junqueira, senhora de reconhecidas qualidades filantrópicas, ao mesmo tempo que reafirmamos a nossa convicção no sentido de não atribuir-lhe a responsabilidade pelos atritos havidos entre as classes.

Sabíamos que eles provinham de pessoas que indevidamente se achavam investidas na administração daquelas usinas.

Testemunhando esta afirmativa, queremos ressaltar alguns tópicos dos discursos pronunciados na solenidade em que D. Sinhá Junqueira recebeu seus fornecedores, discursos esses insertos no jornal "A Verdade."

A Comissão Executiva — que muito concorreu na sentido de preservar a situação daqueles fornecedores — deve sentir-se compensada pelos esforços que desenvolveu.

O ambiente de harmonia e entendimento que afinal veio a se estabelecer é para nós motivo para congratularmo-nos com as duas classes.

Propomos, assim, que seja consignada em acta a presente comunicação e que esta Comissão Executiva telegrafe a D. Sinhá Junqueira e aos fornecedores das Usinas, manifestando a nossa satisfação pelo feliz êxito alcançado por um dos mais acentuados litígios até agora verificados.

Fazendo êsse registro, apelamos ainda para que igual exemplo se repita nos diversos sectores da indústria e da lavoura canavieiras para maior estabilidade e engrandecimento da economia açucareira nacional."

REDUÇÃO DOS CANAVIAIS ARGENTINOS

A União de Plantadores de Cana Independentes, da Província de Tucuman, distribuiu um comunicado anunciando que as plantações de cana da província apresentam uma redução, em comparação com a produção de 1947, de cerca de 30% na cana soca e de 40 a 50% na cana planta. Esta queda dos canaviais, lê-se em "La Nacion", de 16 de janeiro próximo passado, foi provocada pela seca prolongada e pela praga do "carvão". Adianta o comunicado que de modo algum será possível recuperar as perdas da produção agrícola da safra do corrente ano, devido ao estado em que se encontram os canaviais. Em outra nota oficial a citada entidade aconselha os seus filiados a realizarem, agora, os trabalhos agrícolas que não puderam ser empreendidos oportunamente, devido à seca demorada e isso para atender ao convênio com o Banco Central, de acordo com as exigências das plantações.

ACTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das actas da Comissão Executiva do I.A.A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extractos das actas da referida Comissão, contendo, às vezes, na íntegra, pareceres e debates sobre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

54ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1947

Presentes os Srs. Esperidião Lopes de Farias Júnior, Ernesto Jencarelli, Castro Azevedo, Álvaro Simões Lopes, Oton Júlio de Barros Melo, Antônio Corrêa Meyer, Moacir Soares Pereira, Gil Maranhão, Luís Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes Lima, Roosevelt C. de Oliveira, João Soares Palmeira e Eustáquio Gomes de Melo.

Presidência do Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior.

Balancete do I.A.A. — Aprova-se o balancete das contas do I.A.A. relativo ao mês de outubro de 1947.

Auxílios e donativos — Atendendo ao apelo da Directoria da "Associação Atlética Brasil Açucareiro", a C. E. resolve conceder o donativo de Cr$ 10.000,00 para a compra de brinquedos, destinados ao Natal dos filhos dos funcionários do I.A.A.

Exportação de álcool — Resolve-se encaminhar à Secção de Álcool-Motor, o requerimento em que a Distilaria dos Produtores de Pernambuco solicita seja elevado de 4 para 15 milhões o volume de álcool hidratado de 95º,5, de produção das usinas de Pernambuco, isenta de sobretaxa, para a venda ao exterior.

Financiamento — Por proposta do Sr. Presidente, resolve-se encarregar o Sr. Moacir Soares Pereira de estudar o pedido do Sindicato da Indústria do Açúcar de Engenho de Alagoas, no sentido de ser elevado de Cr$ 50,00 para Cr$ 60,00 o financiamento do açúcar mascavo.

Preços legais — Aprova-se o parecer do Sr. Gil Maranhão, no sentido de serem mantidos os preços do açúcar na Baía, de acordo com a Resolução 140/47.

Estocagem — O Sr. Presidente manda transcrever na acta uma declaração do Sr. Gil Maranhão, a propósito da desapropriação de uma área, em Recife, para construção de um armazém de açúcar.

Limitação — Usina Conceição de Macabu, Estado do Rio — Aprova-se a quota actualizada e o regime de fornecedores.

Fornecimento de cana — Ormindo de Freitas Melo, Espírito-Santo — O interessado deve requerer o deslacramento do fundo agrícola.

Montagem de novas usinas — Cia. Minéria e Agrícola, Rio de Janeiro — Manda-se arquivar.

Incorporação de quotas — São indeferidos os pedidos de João Salvate e outros para a Usina Ana Florência, e João Gonçalves de Souza para a Usina Pontal.

— A C. E. nega provimento aos recursos de Ataliba Pereira Dutra, Minas-Gerais; Euclides Lopes Furtado, Minas-Gerais; e José Gonçalves Ferreira, Minas-Gerais.

— Manda-se arquivar o processo de interesse dos herdeiros de Antônio Dias Ferraz, Minas-Gerais.

— Antônio Lopes de Fonseca Lima, Pernambuco — Autoriza-se a incorporação provisória.

Alteração de maquinaria e revisão de limite — Maria das Dores Nascimento, São Paulo — Indeferido.

Instalação de maquinaria — José Ubaldo Pereira, Minas-Gerais — Deferido.

55ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1947

Presentes os Srs. Esperidião Lopes de Farias Júnior, Ernesto Jencarelli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Oton Júlio de Barros Melo, Antônio Corrêa Meyer, Gustavo Fernandes Lima, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Roosevelt C. de Oliveira, Eustáquio Gomes de Melo e João Soares Palmeira.

Iniciada a sessão sob a presidência do Sr. Ernesto Jencarelli, Vice-Presidente, foi a mesma, pouco, depois presidida pelo Presidente efectivo, Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior.

Abono de Natal — Atendendo às explicações dadas pelo Sr. Presidente, o Sr. Bartolomeu Lisandro retira o seu requerimento verbal referente ao pagamento do abono de Natal ao pessoal do I.A.A.

Auxílios e donativos — Aprova-se a abertura de um crédito de 54 mil cruzeiros para aquisição de açúcar refinado a ser distribuído às Instituições de caridade.

Preços legais — A C. E. toma conhecimento de uma minuta de Resolução, criando recursos para amparar a produção açucareira nacional, em

face dos excessos de produção sobre o consumo do país.

Fixação e incorporação de quota — João Juvenal Ribeiro Dantas, Rio Grande do Norte — Indeferido.

Cancelamento de inscrição — João Ferreira Lima, Pernambuco — Deferido.

Incorporação de quota — Manuel Pereira de Magalhães, Alagoas — Deferido.

Inscrição de fábrica — Manuel de Matos, Minas-Gerais — Deferido.

Aumento de limite — São deferidos os requerimentos dos seguintes interessados: João Francisco de Melo Xavier, João Antônio da Costa Azevedo, Anacleto Rodrigues Esteves, Herdeiros de Jacinto Mendonça Braga, Luís da Rocha Holanda Cavalcanti e João Nominato Teixeira.

56ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1947

Presentes os Srs. Esperidião Lopes de Farias Júnior, Ernesto Jencarelli, Castro Azevedo, Antônio Corrêa Meyer, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Álvaro Simões Lopes, Paulo Raposo, João Soares Palmeira, Roosevelt C. de Oliveira, Domingos Guidetti, Gustavo Fernandes Lima e Oton Júlio de Barros Melo.

Presidência do Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior.

Rectificação — Atendendo ao pedido do Sr. Bartolomeu Lisandro, o Sr. Presidente manda constar da acta as declarações daquele representante, referente às vendas de açúcar refinado de Pernambuco na capital do Estado do Rio, a preços inferiores aos do mercado normal e nas quais pede providências no sentido de ser disciplinado o mercado.

Abono de Natal — Aprova-se a concessão de um abono de Natal aos funcionários do I.A.A., no valor de um mês de ordenado.

— É também, aprovada a concessão de gratificações especiais ao Gerente, pessoal do Gabinete da Presidência e da Gerência e ao encarregado da Taquigrafia.

Exportação — Aprova-se o acordo firmado entre os produtores de Pernambuco e Alagoas e relativo a exportação de 50 mil toneladas de açúcar para o Chile.

— Depois de largamente debatido, a C. E. resolveu autorizar a D. P. P. a exportação para a Inglaterra 4 milhões de litros de álcool hidratado.

Preços legais — Com a presença dos Srs. Alfredo de Maia e Mário Bouchardet, iniciaram-se os debates em torno do projecto de Resolução, que dispõe sobre a criação do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar.

Incorporação de quota e deslacramento de maquinaria — Agenor Periard, Minas-Gerais — De acordo com o parecer da Secção Jurídica, conserve o proprietário a maquinaria do engenho número 1.274 para o fabrico de rapadura, procedendo-se à incorporação da quota de ambos os engenhos com a redução de um terço e, consequente, cancelamento das inscrições; manda-se arquivar o processo 41.887/44.

Incorporação de quota e transferência de proprietário — Nicanor Corrêa Rosa, Goiás — A C. E. manda tomar várias providências, sugeridas pela Secção Jurídica.

Inscrições e transferências de proprietários — Alvim Vitorino Ferreira, Estado do Rio — Deferido.

— Francisco Maior, Santa Catarina — Deferido.

— Orosina Cândida de Lima, Goiás — Deferido.

Aumento de limite — João Buarque de Gusmão Filho — Alagoas — Indeferido.

— Olímpio de Mendonça Uchôa, Alagoas — Indeferido.

— Jóana de Assis Carvalho, Pernambuco — Deferido.

Inscrição de fábricas — Joaquim Marcelino Nunes, Goiás — Indeferido o pedido de inscrição, autorizando-se, a título precário, a produzir até 400 sacos de açúcar por safra.

— José Francisco Cardoso, Minas-Gerais — Deferido.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO N.º 153/47 — De 10 de dezembro de 1947

ASSUNTO — Dispõe sobre o pagamento parcelado de multas excedentes de Cr$ 50.000,00

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º — Nos casos de multa por infracção à legislação especial à economia açucareira e em que o recolhimento da obrigação principal tenha sido feito antes do julgamento, poderá o infractor, quando a multa exceder de cinquenta mil cruzeiros — (Cr$ 50.000,00), requerer o pagamento parcelado da quantia da condenação em prestações anuais de dez por cento sobre o valor total da dívida.

Parágrafo único. — A falta de pagamento de qualquer prestação importará no vencimento total do restante da dívida, na forma disposta na Resolução n.º 97/44.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete.

Esperidião Lopes de Farias Júnior — Presidente

(D. O., 29/12/1947).

LES USINES DE MELLE S. A.

ÁLCOOL-ANIDRO

MELLE—BOINOT

Processos azeotrópicos de desidratação

Fabricação directa do álcool absoluto

USINAS	Capacidade de produção por 24 horas — Litros
Amália	10.000
Baixa Grande	5.000
Barcelos	20.000
Bom Jesus	5.000
Brasileiro	15.000
Catende	30.000
Cambaíba	10.000
Conceição	15.000
Cucaú	15.000
Junqueira	20.000
Laranjeiras	15.000
Maravilhas	15.000
Miranda	10.000
Paineiras	5.000
Pontal	10.000
Pumati	22.000
Queimado	15.000
Quissamã	15.000
Santa Cruz	15.000
Santa Luísa	5.000
Santa Maria	10.000
Santa Teresinha	30.000
São José	25.000
Serra Grande	12.000
Tanguá	15.000
Timbó-Assu	7.000
Tiúma	22.000
Trapiche	15.000
Volta Grande	5.000
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL	
Distilaria Central Estado do Rio	60.000
Distilaria Central Presidente Vargas	60.000
Distilaria Central Ponte Nova	20.000
32 distilarias	553.000

ESTABILIDADE ABSOLUTA

FUNCIONAMENTO SIMPLES

ECONOMIA DE MATERIAL

ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL

FERMENTAÇÃO

Processo de recuperação das leveduras

USINAS	Capacidade de produção por 24 horas — Litros
Amália	10.000
Baixa Grande	5.000
Barcelos	20.000
Bom Jesus	5.000
Brasileiro	15.000
Cambaíba	15.000
Conceição	15.000
Cucaú	15.000
Cupim	20.000
Fazenda Lídia	5.000
Laranjeiras	15.000
Leão (Utinga)	10.000
Maravilhas	15.000
Miranda	10.000
Outeiro	30.000
Paraíso (Tocos)	15.000
Piracicaba	15.000
Pontal	10.000
Porto Feliz	20.000
Pumati	22.000
Pureza	6.000
Queimado	15.000
Quissamã	15.000
Roçadinho	7.000
Santa Bárbara	8.000
Santa Cruz	15.000
Santa Luísa	5.000
Santa Maria	10.000
Sapucaia	6.000
São José	30.000
Serra Grande	15.000
Tanguá	15.000
Timbó-Assu	7.000
Tiúma	22.000
Trapiche	15.000
Vassununga	5.000
Vila Raffard	20.000
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL	
Distilaria Central Presidente Vargas	60.000
Distilaria Central da Baía	12.000
Distilaria Central Ponte Nova	20.000
40 distilarias	595.000

NOTÁVEL AUMENTO DE RENDIMENTO
MAIOR CAPACIDADE DE PRODUÇÃO
TRABALHO SEGURO E QUASE AUTOMÁTICO
MELHOR QUALIDADE DO ÁLCOOL FABRICADO

na fermentação de: açúcar, melaço, caldo de cana, mandioca e cereais.

Representante geral no BRASIL:

ROBERTO DE ARAUJO

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 149 — 9. andar — salas 17/18 — Tel. 23-0381

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Autuado — JOAQUIM P. DE ABREU E TEIXEIRA (Herdeiros) — Usina Tinoco.

Autuante — LUÍS CAVALCANTE DUCA NETO.

Processo — A.I. 67/45 — Estado de Pernambuco.

ART. 15 DO DECRETO-LEI N. 6.969 Julga-se insubsistente o auto lavrado com fundamento na inobservância da lei, quando se verifica que as disposições infringidas foram cumpridas anteriormente à lavratura do auto.

ACÓRDÃO N.º 576

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Tinoco, de propriedade dos herdeiros de Joaquim P. de Abreu e Teixeira, situada no município de Sirinhaem, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 15, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 6.969, de 19 de outubro de 1944, e Autuante o fiscal deste Instituto Luís Cavalcanti Duca Neto, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a obrigação estatuida pelo artigo 15 do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, foi cumprida pela autuada anteriormente à lavratura do auto de fls., o que prova a inexistência do deliberado propósito de se furtar ao cumprimento da lei;

considerando que a tardia apresentação pela Autuada da proposta concernente às taxas e percentagens que pretende cobrar de seus colonos-fornecedores, resultou da persuação em que se encontrava de que o Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco tivesse a faculdade de responder às notificações do artigo 15, em nome de seus associados,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar insubsistente o auto de fls., recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Intime-se, registe-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de setembro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares** Palmeira.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 30/9/47).

*
* *

Autuada — VIÚVA BENJAMIN DE AZEVEDO (Usina Barra).

Autuantes — JAIME MAINARD E LAIETE DE A. AZEVEDO.

Processo — A.I. 65/45 — Estado de Pernambuco.

ART. 15 DO DECRETO-LEI 6.969 — É de se julgar insubsistente o auto lavrado com fundamento na inobservância de lei, quando se verifica que as disposições foram cumpridas anteriormente à lavratura do auto.

ACÓRDÃO N.º 577

Vistos e relatados estes autos de infração, em que é Autuada a Viúva Benjamin de Azevedo, proprietária da Usina Barra, situada no município de Vicência, Estado de Pernambuco, e Autuantes os fiscais deste Instituto Jaime Mainard e Laiete de A. Azevedo, por infração ao artigo 15, § 1º do Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a obrigação estatuida pelo artigo 15 do Decreto-lei 6.969 foi cumprida pela Autuada anteriormente à lavratura do auto de fls., o que prova a inexistência do deliberado propósito de se furtar ao cumprimento da lei;

considerando que a tardia apresentação pela Autuada da proposta concernente às taxas e percentagens que pretende cobrar de seus colonos-fornecedores, resultou da persuação em que se encontrava de que o Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco tivesse a faculdade de responder às notificações do artigo 15, em nome de seus associados,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto de fls., recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de setembro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira.**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 30/9/47).

*
* *

Autuadas — ÁLVARO JORGE & CIA. e CIA. AÇUCAREIRA DE GOIANA S/A.

Autuantes — LAURINDO CARNEIRO LEÃO e outro.

Processo A.I. 129/42 — Estado da Paraíba.

Não havendo notificação prévia da exigência a que se refere o art. 40 do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, não há infração a punir. Uma vez demonstrado que a emenda constante da nota de remessa é uma simples retificação do nome do efetivo recebedor do açúcar, é de se considerar improcedente o auto.

A C Ó R D Ã O N.º 5 8 7

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a firma Álvaro Jorge & Cia., estabelecida em João Pessoa, Estado da Paraíba e a Cia. Açucareira de Goiana S/A, proprietária da Usina N. S. das Maravilhas, situada no município de Goiana, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 36, 38, 40 e 41 do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e Autuantes os fiscais deste Instituto, Laurindo Carneiro Leão e Ernesto Lombardi, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma Álvaro Jorge & Cia. não foi notificada para o cumprimento das exigências do Decreto-lei n. 1.831;

considerando que, quanto à Cia. Açucareira Goiana S/A. não houve a infração arguida, por isso que a emenda que se verifica na nota de remessa, resultou de uma retificação de nome, uma vez que o açúcar destinado à firma João de Melo, não tendo sido por esta recebido (termo de declerações de fls.), fora entregue a Álvaro Jorge & Cia.;

considerando que não se trata de uma nota cobrindo duas remessas de açúcar, mas sòmente uma transação de entrega;

considerando que desse facto não resultou prejuizo para o I.A.A. por evasão de taxas, nem serviu de manobra fraudulenta contra terceiros;

considerando que a nota de venda, bem como as demais vias da nota de remessa demonstram claramente que se trata de uma retificação sem intúito de fraude;

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 17/10/47).

*
* *

Autuado — JOAQUIM JOSÉ DA FONSECA.

Autuante — GABRIEL MENDES DA SILVA.

Processo — A.I. 199/42 — Estado de Pernambuco.

NOTA DE ENTREGA — Considera-se improcedente o auto de infração por falta de nota de entrega, desde que fique provado que o infrator não foi prèviamente notificado dessa exigência legal.

A C Ó R D Ã O N.º 5 8 8

Vistos e relatados estes autos de infração em que é Autuado Joaquim José da Fonseca, estabelecido em São Lourenço, Estado de Pernambuco, e Autuante o fiscal deste Instituto, Gabriel Mendes da Silva, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto de fls. 3 não esclarece a quantidade de açúcar apreendido nem a data em que se verificou a infração;

considerando que a notificação de fls. foi feita quando o Instituto do Açúcar e do Álcool aindo não exigia a observância do disposto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando, finalmente, que os documentos apresentados pela defesa comprovam a verdade de suas alegações,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de fls., absolvendo-se o autuado de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer.**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 17/10/47).

*
* *

Autuado — JOAQUIM ALVES DE SOUSA BORGES.

Autuante — PAULINO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS.

Processo — A.I. 75/43 — Estado de Pernambuco.

Sendo facultado aos engenhos banguê, na época em que foi lavrado o auto, a venda de açúcar sem a nota de remessa, é de se julgar improcedente o auto de fls., determinando-se a devolução ao Autuado da importância da venda do produto apreendido.

ACÓRDÃO N.º 590

Vistos e relatados estes autos de infração, em que é Autuado Joaquim Alves de Sousa Borges, proprietário do engenho Limeira, do município de Aliança, Estado de Pernambuco e Autuante o fiscal deste Instituto, Paulino de Albuquerque Malheiros, por infração ao artigo 33, do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que no tempo em que foi lavrado o auto de infração de fls., não era exigido aos engenhos a observância do artigo 36 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/1939 :

considerando que o modelo da nota de remessa a ser utilizada pelos engenhos de açúcar bruto só foi aprovado pelo I.A.A. muito depois da lavratura do referido auto.

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de fls., autorizando-se a devolução, ao Autuado, da importância correspondente à venda do açúcar apreendido, nos termos do parecer do Sr. Relator.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva 16 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; — **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer.**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 23/10/47).

*
* *

Autuados — ANTÔNIO TAVARES DE PINHO BARACAT GAZEN & CIA., CIA. MINÉRIA E AGRÍCOLA (Engenho Vargem Alegre).

Autuante — FERNANDO PEÇANHA.

Processo — A.I. 5/45 — Estado do Rio de Janeiro.

— É necessária notificação prévia a comerciantes de açúcar da exigência legal referente à nota de entrega, para que se julgue procedente o auto de infração.

— Quando ficar provado que a rasura na nota de entrega não foi feita por seu emitente ou com conivência deste, não há fundamento para a autuação.

— É procedente o auto quando o Autuado confessa a infração, embora atribuindo-a a descúido de seus empregados ou prepostos.

ACÓRDÃO N.º 591

Vistos e relatados estes autos de infração em que são Autuados Antônio Tavares de Pinho, Baracat Gazen & Cia., Cia. Minéria e Agrícola, do município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, e Autuante o fiscal deste Instituto, Fernando Peçanha, por infração aos artigos 31, 38, 42 § 1.º, 60 letra "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4/12/1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Autuado Antônio Tavares de Pinho não fora anteriormente notificado, para o cumprimento das obrigações estabelecidas pelo art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 ;

considerando que essa notificação tem sido exigida como indispensável para validade dos autos de infração, de acordo com a jurisprudência adotada pelos órgãos julgadores do Instituto ;

considerando que a rasura na nota de entrega de fls. 6 não foi feita pela firma Baracat Gazen & Cia., mas sim pelo Sr. Antônio Tavares de Pinho, que confessa ter sido o seu autor ;

considerando que não consta dos autos prova de que os 4 sacos de açúcar triturados tenham sido beneficiados e ensacados por essa firma ;

considerando, mais, os bons antecedentes fiscais da firma Autuada Baracat Gazen & Cia. ;

considerando que quanto à Cia. Minéria e Agrícola, proprietária do Engenho Várgem Alegre, ficou provada a materialidade da infração com a apreensão dos sacos de açúcar ;

considerando que essa infração foi admitida pela Autuada que a atribui a um descúido de seus empregados ;

considerando que a Autuada é primária,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o fim de ser a firma Cia. Minéria e Agrícola, proprietária do Engenho Várgem Alegre, condenada ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, mínimo previsto no art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4 dc

dezembro de 1939, isentando-se de qualquer responsabilidade os autuados Antônio Tavares de Pinho e Baracat Gazen & Cia.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 23/10/47).

*
* *

Interessados — CIA. AGRO-INDUSTRIAL N. S. DO CARMO (Usina Nossa Senhora do Carmo) e outros.

Processo — P. C. 67/47 — Estado de Pernambuco.

QUOTA DE FORNECIMENTO — Distribui-se pelos demais fornecedores a quota de fornecimento, quando da liquidação de contrato de arrendamento e venda da respectiva lavoura por parte de seu titular.

ACÓRDÃO N.º 598

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são Interessados a Cia. Agro-Industrial N. S. do Carmo, proprietária da Usina Nossa Senhora do Carmo, situada no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, e outros, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os fornecedores, constantes da inicial, liquidaram espontaneamente os seus contratos de arrendamento e consequente fornecimento de cana, perderam a sua qualidade de fornecedores e com ela as quotas que lhes foram atribuidas;

considerando que a firma, proprietária do engenho São João, ao qual estavam vinculadas as quotas de fornecimento daqueles ex-fornecedores, indenizou os mesmos nos termos do artigo 101 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando que, de acôrdo com o art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira, a quota do fornecedor que perdeu o direito que lhe é reconhecido, será distribuida proporcionalmente entre os demais fornecedores da mesma usina;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em cancelar o registro dos fornecedores Florentino José Cavalcanti, Luís Augusto de Barros, Manuel Pedro, Pedro Gabriel do Nascimento e Pedro Bertoldo, distribuindo-se as suas quotas, no total de 1.299 toneladas, proporcionalmente entre os demais fornecedores da Usina N. S. do Carmo, de acordo com o disposto no art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 23 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 29/10/47).

*
* *

Reclamante — FAUSTO DA SILVA PONTUAL (Engenho Pedra Fina).

Reclamado — ANTÔNIO BERNARDO CAVALCANTI.

Processo — P. C. 27/47 — Estado de Pernambuco.

Homologa-se o acordo feito com observância às formalidades legais.

ACÓRDÃO N.º 600

Vistos e relatados estes autos em que é Reclamante Fausto da Silva Pontual, proprietário do Engenho Pedra Fina, situado no município de Amaragí, Estado de Pernambuco, e Reclamado Antônio Bernardo Cavalcanti, arrendatário daquele engenho, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes em litígio chegaram a acordo, tendo o Reclamante indenizado o Reclamado;

considerando que a indenização corresponde às canas e benfeitorias do Reclamado,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls.

Comissão Executiva, 23 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer.**
Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 29/10/47).

*
* *

Autuado — INÁCIO TAVARES LEITE (Usina São Manuel).

Autuantes — OSCAR GUEDES DE SOUSA e outros.

Processo — A.I. 21/46 — Estado de São Paulo.

É de se julgar improcedente o auto de infração ao artigo 15 do Decreto-lei número 6.969, de 19 de outubro de 1944, quando ficar provado que, no retardamento em cumprir aquele dispositivo, não houve deliberado propósito por parte da usina e que esta não possui colonos-fornecedores.

ACÓRDÃO N.º 601

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuado Inácio Tavares Leite, proprietário da Usina São Manuel, situada no município de São Manuel, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 15 do Decreto-lei n. 6.969, de 19 de outubro de 1944, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo 15, e Autuantes os fiscais deste Instituto Oscar Guedes de Sousa e Délcio de Barros, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Autuada apresentou, dentro do prazo dado pela Procuradoria Regional, a declaração negativa exigida por lei;

considerando que as informações, em cumprimento a diligência daquela Procuradoria, declaram não possuir a Usina São Manuel colonos-fornecedores,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 29/10/47).

*
* *

Autuado — EZEQUIEL SIQUEIRA CAMPOS (Usina Porto Rico).

Autuante — JOÃO B. REGO MONTEIRO.

Processo — A. I. 27/46 — Estado de Alagoas.

ART. 15 DO DECRETO-LEI 6.969 — É de se julgar insubsistente o auto lavrado com fundamento na inobservância da lei, quando se verifica que as disposições infringidas foram cumpridas anteriormente à lavratura do auto.

ACÓRDÃO N.º 602

Vistos e relatados estes autos de infração em que é Autuado Ezequiel Siqueira Campos, proprietário da Usina Porto Rico, situada no município de Leopoldina, Estado de Alagoas, e Autuante o fiscal deste Instituto João B. Rego Monteiro, por infração ao § 1º do art. 15 do Decreto-lei 6.969, de 19/10/1944, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a obrigação estatuida pelo artigo 15 do Decreto-lei 6.969 foi cumprida pelo Autuado anteriormente à lavratura do auto de fls., o que prova a inexistencia do deliberado propósito de se furtar ao cumprimento da lei;

considerando que não cabe ao Autuado nenhuma responsabilidade na demora da apresentação da proposta de que trata o art. 15 do Decreto-lei 6.969;

considerando que, em face da prova feita pelo Autuado, de que registrou em 18/11/1944 a carta com as declarações de percentagens e taxas, conforme certidão de fls. 7 e documentos junto ao processo 11.017/46 que lhe deu origem;

considerando os bons antecedentes fiscais do Autuado,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar insubsistente o auto de infração, recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Comissão Executiva, 23 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira.**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 29/10/47).

*
* *

Autuado — MARCÍLIO FARIA.

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A.I. 197/42 — Estado de São Paulo.

Não se considera clandestino o açúcar, quando o produtor já havia requerido a transferência do engenho para o seu nome e pago a taxa de defesa corres-

pondente, sendo todos os indícios no sentido de não ter havido má fé de sua parte.

ACÓRDÃO N.º 603

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuado Marcílio Faria, proprietário da Fazenda Baía, situada no município de Penápolis, Estado de São Paulo, e Autuante o fiscal deste Instituto Carlos Cássia, por infração ao art. 28, parágrafos 1º e 2º do Regulamento baixado com o Decreto 22.981, de 25 de julho de 1933, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto de fls. foi lavrado em virtude de denúncia e pedido de providências do antigo arrendatário, Sr. Benedito Pires (fls. 2 do processo anexo nº 2.227/42) e pelo facto de estar o Autuante convencido, conforme consta do citado auto de fls. 2, que o engenho ainda se encontra em poder do arrendatário ;

considerando, entretanto, que a documentação constante dos processos anexos 3.576/38 e 2.242/42 comprova que o contrato de arrendamento do engenho já havia terminado a 14 de maio de 1936, havendo ainda o antigo proprietário vendido a fábrica ao Autuado ;

considerando que só mediante um acordo com o novo proprietário poderia o antigo proprietário fabricar 74 sacos de açúcar oue faltavam para completar a safra de 1938 ;

considerando que tudo indica que o novo proprietário e o antigo arrendatário se achavam de acordo em explorar o engenho em nome deste e que, sómente depois, foi que resultou a divergência entre ambos, objeto da denúncia ;

considerando que o Autuado — mês e meio antes da lavratura do auto — já havia solicitado transferência do engenho para seu nome e conservava em estoque o açúcar produzido, aguardando a solução daquele requerimento, tendo até pago a taxa de defesa sobre o mesmo açúcar ;

considerando que, assim sendo, não se trata de açúcar clandestino que pudesse ser apreendido com apoio na lei,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls. 2, absolvendo-se o Autuado de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer.**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 29/10/47).

*
* *

Autuada — RABELO DE ALMEIDA & CIA.

Autuante — LUÍS DE FREITAS LOMELINO.

Processo — A.I. 61/45 — Estado do Rio de Janeiro.

NOTA DE ENTREGA — É de se julgar procedente o auto lavrado contra comerciante por inobservância ao disposto no art. 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO N.º 604

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuada a firma Rabelo de Almeida & Cia., estabelecida em Campos, Estado do Rio, e Autuante o fiscal deste Instituto Luis de Freitas Lomelino, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está provada ;

considerando que a firma Rabelo de Almeida & Cia. já fôra anteriormente Autuada pela mesma falta (doc. fls. 15) ;

considerando que a firma Autuada, tendo sido intimada, deixou esgotar o prazo, sem apresentar defesa, conforme termo de revelia de fls. 10 v. ;

considerando o mais que do processo consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls. 2, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, mínimo previsto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de outubro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira.**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 29/10/47.

*
* *

Autuada — USINA PASSAGEM S/A.

Autuantes — STÉLIO DE LIMA PENANTE e outro.

Processo — A.I. 39/45 — Estado da Baía.

AÇÚCAR CLANDESTINO — Considera-se clandestino o açúcar apreendido em trânsito, sem marca na sacaria e desacompanhado da nota de remessa. É necessário para prova da orígem do açúcar que se proceda a exame de escrita da usina de onde se atribui sua procedência.

ACÓRDÃO N.º 611

Vistos e relatados estes autos de infração, em que é Autuada a Usina Passagem S. A., situada na município de Santo Amaro, Estado da Baía, e Autuantes os fiscais deste Instituto, Stélio de Lima Penante e Jairo Castilho Dânia, por infração aos artigos 36, § 3º, e 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4/12/1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que não tendo sido feito o exame de escrita da Autuada, não foi verificada a saída do açúcar;

considerando, por outro lado, que sem esse exame, não há elementos que provem a orígem do açúcar, uma vez que a sacaria não trazia qualquer marca;

considerando que o açúcar foi apreendido no momento em que era descarregado na quitanda do comprador, sem marca na sacaria e estava desacompanhado de nota de remessa;

considerando, pois, qué se verifica a hipótese de açúcar clandestino, prevista no art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831;

considerando o mais que do processo consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para considerar efectiva a apreensão do açúcar clandestino e incorporada à receita do I.A.A. o produto da venda do mesmo, e improcedente com relação às demais infrações, recorrendo-se "ex-ofício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de novembro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira.**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 28/11/47).

*
* *

Autuada — SOBRAL & GARCEZ (Usina Sta. Maria).

Autuante — JOSÉ ULISSES TENÓRIO.

Processo — A.I. 53/46 — Estado de Sergipe.

ART. 15 DO DECRETO-LEI 6.969, DE 19 DE OUTUBRO DE 1944 — Não havendo a lei exigido expressamente comunicação negativa e provado não possuir a usina fornecedores, não cabe o procedimento fiscal.

ACÓRDÃO N.º 612

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuada a firma Sobral & Garcez, proprietária da Usina Sta. Maria, sita em Riachuelo, Estado de Sergipe, e Autuante o auxiliar de fiscalização deste Instituto, José Ulisses Tenório, por infração ao artigo 15 do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, parágrafo 1.º, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que se trata de interpretação de uma lei nova;

considerando que não houve má fé da Autuada, persuadida de não estar obrigada ao disposto na lei, que só sujeitaria as usinas que estivessem sob regime de fornecimento;

considerando que não houve prejuizo, de vez, que a Secção de Assistência à Produção confirma que a usina não possui fornecedores;

considerando que, nesta condições, razoável era que a Autuada se presumisse dispensada de qualquer iniciativa quanto ao estatuido no art. 15 do Decreto-lei 6.969, pois esse dispositivo legal não prevê expressamente, a obrigação de comunicação negativa,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar insubsistente o auto de infração, recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de novembro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira.**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 28/11/47).

*
* *

Autuada — USINA PASSAGEM S/A.

Autuantes — GERMANO MOURA MAGALHÃES e TEÓDULO PIO VALENÇA.

Processo — A.I. 25/45 — Estado da Baía.

AÇÚCAR CLANDESTINO — Como tal é considerado o açúcar apreendido em trânsito sem os respectivos documentos fiscais e com sacaria em branco. — Improcede, no entanto, o auto lavrado contra produtor, com fundamento no disposto no art. 36, § 3º do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, desde que não fique provada a saída do açucar da fábrica desacompanhado da nota de remessa.

ACÓRDÃO N.º 617

Vistos e relatados estes autos de infração, em que é autuada a Usina Passagem S/A., município de Santo Amaro, Estado da Baía, e Autuantes os fiscais deste Instituto, Germano Moura Magalhães e Teódulo Pio Valença, por infração aos artigos 36, § 3º e 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4/12/1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 28 sacos de açúcar apreendidos não trazia na sacaria qualquer marca que os identificasse ;

considerando ainda que esse açúcar se encontrava desacompanhado da nota de remessa ou de entrega ;

considerando o que determina o Decreto-lei n.º 1.831, de 4/12/1939, relativamente ao açúcar encontrado em trânsito, com inobservância do disposto no artigo 31 e seus parágrafos e artigo 33, a sua apreensão como clandestino ;

considerando, entretanto, que quanto à infração do artigo 36, § 3.º, não consta do processo prova suficiente e satisfatória de que o açúcar tenha saido da usina da Autuada ;

considerando, ainda mais, que não foi feito qualquer exame na escrita da Autuada ou do comprador ;

considerando que a única prova contra a Autuada, os termos de declarações de fls. 5 e 6, perdeu o seu valor com as novas declarações apresentadas com a defesa ;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o efeito de ser incorporada à receita do I.A.A. a importância correspondente à venda dos 28 sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e improcedente quanto à infração do art. 36, § 3º do mesmo Decreto-lei, isentando-se a Autuada de toda responsabilidade, recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de novembro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; — **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 28/11/47).

*
* *

Autuada — VIRGINIO NUNES FERRAZ (Usina Aricá).

Autuante — WALMOR LEVERRIER BORGES CAMOZATO.

Processo — A.I. 207/40 — Estado de Mato Grosso.

Considera-se clandestino o açúcar entregue ao consumo sem a respectiva nota de remessa.

ACÓRDÃO N.º 618

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuado Virginio Nunes Ferraz, proprietário da Usina Aricá — herança — sita em Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, e Autuante o fiscal deste Instituto Walmor Leverrier Borges Camozato, por infração ao art. 10 do Decreto n. 22.789, de 1/6/933, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Autuado, na sua defesa, declarou constar da sua escrita fiscal a anotação da saida do açúcar ;

considerando que, depois dessa alegação, não é possível aceitar como verdadeira a afirmativa de que o açúcar em causa estava em estoque ;

considerando que as provas apresentadas pelo Autuante não deixam a menor dúvida sobre a infração cometida,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de julgar procedente o auto de fls., para o efeito de se impor ao Autuado a multa de Cr$ 603,00, correspondente à taxa em dobro sobre o açúcar sonegado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de novembro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator, **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 28/11/47).

*
* *

Autuada — IRMÃOS FERNANDES & CIA.

Autuantes — HENRIQUE AFONSO VIEIRA e outros.

Processo — A.I. 177/42. — Estado da Paraíba.

Considera-se improcedente o auto por falta de emissão de nota de entrega, visto não ter sido o Autuado notificado dessa exigência legal.

ACÓRDÃO N.º 619

Vistos e relatados estes autos em que é Autuada a firma Irmãos Fernandes & Cia., estabelecida em João Pessoa, Estado da Paraíba, e Autuantes os fiscais deste Instituto, Henrique Afonso Vera, Everardo Lins Bezerra e Geraldo Salomé Silva, por infração aos artigos 33 e 42 e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 181, de 4/12/39, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que se trata de infratora primária, segundo informa a Secção de Fiscalização deste Instituto (fls. 16) ;

considerando que a mesma não fôra previamente notificada da exigência de expedição da nota de entrega ;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de novembro de 1947.

Ernesto Jencarelli — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 28/11/47).

Segunda Turma

Autuada — CIA. USINA CINCO RIOS (Usina Cinco Rios).

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.

Processo — A.I. 98/42 — Estado da Baía.

NOTA DE REMESSA — É improcedente o auto lavrado contra o produtor, com fundamento no disposto pelo art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, desde que não fique provado o transporte do açúcar da fábrica desacompanhado da nota de remessa.

ACÓRDÃO N.º 596

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuada a firma Companhia Usina Cinco Rios, proprietária da Usina Cinco Rios, sita em São Sebastião, Baía, e Autuante o fiscal deste Instituto José Albuquerque Jucá, por infração dos artigos 60, letra "b", e 61, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto de fls. foi lavrado em outubro de 1941, com fundamento no disposto pelos artigos 60 e 61, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 ;

considerando que as provas apresentadas pela Autuada, em sua defesa, não foram ilididas pelo Autuante, em sua contestação, sendo assim de se presumir que o açúcar dado como clandestino, tenha saído legalmente da usina da Autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, absolvendo-se a Autuada de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de outubro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira** — Relator; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 27/10/47).

*
* *

Reclamante — JOÃO FERREIRA DA SILVA (Fazenda Genipapo).

Reclamado — EDUARDO FLEERING.

Processo — P.C. 24/47 — Estado de Alagoas.

Julga-se improcedente a reclamação quando há elementos no processo que comprovam a veracidade da defesa invocada pelo reclamante.

ACÓRDÃO N.º 597

Vistos e relatados estes autos em que é Reclamante João Ferreira da Silva, plantador de cana na Fazenda Genipapo, município de Coruri-

pe, Alagoas, e fornecedor de cana junto à Usina Coruripe, mesmo Estado, e Reclamado Eduardo Fleering, proprietário da referida usina, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Reclamado nega haver proibido que o Reclamante conservasse as casas de seus moradores ;

considerando que é justa a proibição quanto à conservação do cercado, porquanto este, pertencendo ao Reclamado, passando a ser conservado pelo Reclamante, poderia servir de elemento de dúvida quanto à sua propriedade na hipótese de indenização, por motivo de oposição à renovação de contrato, nos termos do art. 101, parágrafo único, do Estatuto da Lavoura Canavieira ;

considerando que é lícito ao proprietário da terra evitar que o lavrador amplie a sua área de cultura, desde quando a que lhe foi atribuida é suficiente ao plantio necessário à cobertura de sua quota de fornecimento ;

considerando que o Reclamante, apezar de notificado, não compareceu à audiência de instrução,

acorda, por unanimidade de votos em julgar improcedente a Reclamação de fls. 2.

Comissão Executiva, 22 de outubro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 27/10/47.

*
* *

Autuadas — J. FERNANDES & IRMÃO, CALIXTO DE ARRUDA, VICENTE PAULA DO NASCIMENTO e ANTÔNIO GRATIDIANO DORILEU.

Autuante — BENEDITO AUGUSTO LONDON.

Processo — A.I. 4/47 — Estado de Mato Grosso.

AUTO DE INFRAÇÃO — Julga-se procedente o auto quando é evidente a violação da lei. A exigência da nota de expedição é expressa, como infringe a lei o comerciante que recebe a mercadoria desacompanhada da mesma nota.

ACÓRDÃO N.º 599

Vistos e relatados estes autos em que são Autuadas as firmas J. Fernandes & Irmão, proprietária da Usina São Gonçalo, Calixto de Arruda, Vicente Paula do Nascimento e Antônio Gratidiano Dorileu, estabelecidas em Cuiabá, Estado de Mata-Grosso, e Autuante o fiscal deste Instituto Benedito Augusto London, por infração dos artigos 2º e 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está provado, como se verifica do exame de escrita de fls. que a firma J. Fernandes & Irmão, proprietária da Usina São Gonçalo, deu saída a 2.082 (Dois mil e oitenta e dois) litros de álcool, desacompanhados da nota de que trata o Decreto-lei n.º 5.998, de 18/11/43 ;

considerando que os comerciantes Autuados receberam o álcool sem a respectiva nota ;

considerando, finalmente, que é iniludivel a infração ;

acorda, pelo voto de desempate, em julgar procedente o auto, para condenar a

firma J. Fernandes & Irmão, proprietária da Usina São Gonçalo, ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do parágrafo 2º, do artigo 2º do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, e mais Cr$ 8.328,00 correspondentes à indenização prevista no parágrafo 2º do artigo 1º do referido Decreto-lei e a J. Fernandes & Irmão (armazem comercial) Calixto Arruda, Antônio Gratidiano Dorileu e Vicente Paula do Nascimento ao pagamento, cada um, da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do artigo 4º do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de outubro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente e Relator; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz** — Vencido; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 27/10/47).

*
* *

Autuado — REGOMÉRIO FRAGOSO DE ARAUJO (Engenho Ribeirão).

Autuante — GABRIEL MENDES DA SILVA.

Processo — A.I. 22/42 — Estado de Pernambuco.

É procedente o auto de infração quando ficou provada a saída do açúcar da fábrica sem a nota de remessa que devia acompanhá-lo, e sem o pagamento da taxa de defesa respectiva.

ACÓRDÃO N.º 605

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuado Regomério Fragoso de Araujo, proprietário do Engenho Ribeirão, sito no município de Vicência, Pernambuco, e Autuante o fiscal deste Instituto, Gabriel Mendes da Silva, por infração dos artigos 2, 4, 60, letra "b" e 64, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está cabalmente provada, no processo, a saída de 10 sacos de açúcar do Engenho Ribeirão, desacompanhados da nota de remessa, e sem o pagamento da respectiva taxa de defesa;

considerando, assim, que ficou caracterizada a clandestinidade do açúcar apreendido;

considerando, que na espécie, a apreensão é acessória da penalidade contida no parágrafo 3.º, do artigo 36, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, por isso que não é admissível o princípio adotado quando são verificadas duas infrações distintas, isto é, a aplicação da pena mais grave;

considerando que o Autuado é primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de fls., para condenar o infrator ao pagamento da multa de..... Cr$ 50,00, como incurso no artigo 36, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e a perda dos 10 sacos de açúcar, revertendo ao I.A.A. o valor apurado com a venda desse produto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de outubro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 3/11/47).

*
* *

Autuada — USINA SERRA GRANDE S/A. (Usina Serra Grande).

Autuante — M. BRAGA FILHO.

Processo — A.I. 174/42 — Estado de Alagoas.

AUTO DE INFRAÇÃO — A falta que se origina de prática continuada de facto, aliás, até então tolerada, não deve, rigorosamente, justificar imposição de qualquer pena.

ACÓRDÃO N.º 606

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuada a firma Usina Serra Grande S/A, proprietária da Usina Serra Grande, Maceió, Estado de Alagoas, e Autuante o fiscal deste Instituto M. Braga Filho, por infração do artigo 37 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto se funda na verificação de haver a usina dado saída a 40 sacos de açúcar, desacompanhados da "nota de remessa" — 2ª via — como estabelece o artigo 37 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39;

considerando que o referido dispositivo da lei prescreve que, quando um fabricante der saída a açúcar destinado a depósito ou estabelecimento de sua propriedade, para daí lhe dar nova saída, deverá emitir duas notas de remessa, uma à saida da usina e outra à saída do depósito;

considerando que a Autuada, ao invés da "nota de remessa", vinha fazendo acompanhar da "nota de entrega" o açúcar que saia de seu depósito de Maceió, o que, em verdade, importa em transgressão da lei;

considerando, porém, que essa prática vinha sendo tolerada, tanto assim que a própria fiscalização visava as notas da saída, na forma que deu logar ao auto;

considerando, ainda, que a notificação do fiscal, referindo-se a açúcar saído de Maceió, não deixou claro que áquele regime estava sujeito o açúcar do depósito e entregue ao comércio dentro da cidade;

considerando que não podia haver má-fé ou dolo, desde que a taxa tinha sido paga;

considerando, finalmente, os antecedentes da usina e o mais que dos autos consta,

> acorda, pelo voto de desempate, em julgar improcedente o auto lavrado contra a Usina Serra Grande, recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Comissão Executiva, 29 de outubro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente e Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira** — Vencido; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 3/11/47).

*
* *

Reclamante — JOÃO DE MELO PRADO.

Reclamado — ADOLFO ACIOLI DO PRADO (Usina Lourdes).

Processo — P.C. 522/45 — Estado de Sergipe.

> Deixa-se de tomar conhecimento de reclamação cujo julgamento se acha prejudicado, em virtude da decisão anterior.

ACÓRDÃO N.º 609

Vistos e relatados estes autos, em que é Reclamante João de Melo Prado, proprietário do Engenho Sapé, município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, e Reclamado Adolfo Acioli do Prado, proprietário da Usina Lourdes, mesmo município e Estado,, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que na aplicação do que determinam as Resoluções 111/45 e 112/45, o Reclamante teve a sua primitiva quota majorada para 1.165 toneladas.

considerando que a quantidade fixada, de acordo com os documentos de fls. 25, 26 e 27, é superior à que foi pleiteada pelo Reclamante,

> acorda, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento da reclamação, por se achar prejudicado o seu julgamento, em virtude de decisão anterior.

Comissão Executiva, 5 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt C. de Oliveira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 8/11/47).

*
* *

Reclamante — HENRIQUE DE QUEIROZ MATOSO.

Reclamada — CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN (Usina Quissaman).

Processo — P.C. 606/45 — Estado do Rio.

> RECLAMAÇÃO DE FORNECEDOR — Provado que a usina recusou ou criou embaraços à entrega total ou parcial da quota de fornecimento, cabe-lhe ressarcir o dano (art. 39 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO N.º 610

Vistos e relatados estes autos, em que é Reclamante Henrique de Queiroz Matoso, fornecedor da Cia. Engenho Central de Quissaman, Usina Quissaman, situada em Macaé, Estado do Rio, reclama contra a referida usina que se recusou a receber a totalidade de sua quota de fornecimento — primeiro — tendo começado a moagem em junho, sòmente em fins de agosto, por interferência do Instituto, é que lhe remeteu uma grade para transporte de suas canas; — segundo — que, face ao fornecimento de uma só grade, correu o risco, depois verificado, de ficar no campo parte de sua cultura.

Consequentemente, pede:

a) que a usina seja condenada a pagar-lhe a importância correspondente ao valor de 628.540 quilos que, por culpa da Reclamada, deixou de fornecer;
b) que lhe seja paga a importância relativa ao valor de 123.000 quilos, que colheria das socas, se a Reclamada tivesse recebido sua quota integral;
c) as despesas feitas.

Defendendo-se, alega a Reclamada:

a) que o Reclamante não tem canas próprias ;

b) que os imóveis Santa Cruz e Vista Alegre não são do Reclamante ;

c) que a quantidade de cana que o Reclamante deixou de fornecer é de 446.420 quilos e não de 628.540 ;

d) que, na forma do artigo 43 do Estatuto. seja reduzida para 808.300 quilos a quota do Reclamante.

Foi feita a vistoria de fls., a requerimento do Reclamante, tendo o perito apresentado o laudo de fls. 3 a 5 do 2º volume, o qual foi assinado, com restrições, pelo assistente técnico apresentado pela Reclamada.

Perante a 2ª Turma de Julgamento, o relator opinou pela procedência, em parte, do pedido, para reconhecer o direito do Reclamante a ser pago da importância correspondente à cana que deixou de ser recebida, e mais :

a) a importância relativa ao acrescimo de quota que lhe atribuiram as Resoluções 26/42 e 28/42 e o seu efectivo fornecimento na safra 1942/1943 ;

b) a importância relativa ao valor de 123.000 quilos, como indenização pela redução de sua colheita na safra 1943/1944, de acordo com a avaliação referida no laudo de vistoria.

Isto posto,

considerando que o Reclamante é fornecedor da Reclamada e, além da posse dos imóveis Santa Cruz e Vista Alegre, é condômino do imóvel Santa Cruz, conforme a prova de fls. 28 do 2º volume ;

considerando que está provado que a Reclamada deixou de fornecer grades em número bastante para a entrega, na safra, da quota atribuida ao Reclamante ;

considerando, porém, que não é de ser atendida a reclamação quanto ao pagamento de quota de fornecimento, que só foi atribuida quando não era possível a fundação de cultura para moagem dentro da safra que é objeto da reclamação ;

considerando também que não ficou provado que houve, para o Reclamante, um prejuizo correspondente ao valor de 123.000 quilos representado pelas socas da cana que não foi recebida ;

considerando que, pelo artigo 39 do Estatuto da Lavoura Canavieira, a usina que se recusar a receber as canas do fornecedor na proporção devida, fica obrigada a ressarcir o dano sofrido pelo prejuizo ;

considerando que está evidentemente provado que o fornecimento deixou de ser feito na proporção devida da quota, por culpa da Reclamada,

acorda, pelo voto de desempate, em julgar procedente a reclamação sòmente quanto ao valor das canas que deixaram de ser recebidas pela Reclamada, para condenar, como condena, a Cia. Engenho Central de Quissaman, Usina Quissaman, ao pagamento da diferença que, na execução, for verificada entre o total da quota atribuida ao Reclamante e à quantidade, efectivamente fornecida, ao preço oficial em vigor na safra 1942/43, no Estado do Rio de Janeiro.

Comissão Executiva, 5 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente e Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira** — Vencido; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 8/11/47).

*
* *

Autuado — ALCIDES ALCEU DE MORAIS.

Autuantes — OSCAR GUEDES DE SOUSA e JOSÉ ELIAS FÉRES.

Processo — A.I. 228/42 — Estado de Minas-Gerais.

AÇÚCAR CLANDESTINO — Indenização. Tratando-se de açúcar de tipo inferior, a indenização a que se refere o artigo 61, do. Decreto-lei n.º 1.831, de 4/12/39, deve corresponder ao preço pelo qual fora efectivamente vendido pela usina e não o da cotação para açúcar cristal, de tipo superior ao fabricado e dado a consumo ilegalmente.

ACÓRDÃO N.º 613

Vistos e relatados estes autos de infração, em que é Autuado Alcides Alceu de Morais, proprietário da Usina Fazenda Velha, sita em Uberaba, Estado de Minas-Gerais, e Autuante os fiscais deste Instituto Oscar Guedes de Sousa e José Elias Féres, por infração do art. 7º, combinado com o art. 61, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Autuado não comunicou ao Instituto a produção excedente do limite de sua fábrica ;

considerando que, assim procedendo, infringiu o Autuado o art. 7º combinado com o art. 61, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4/12/39 ;

considerando que em face dos dispositivos legais infringidos ,está sujeito o infrator ao pagamento da indenização correspondente ao açúcar produzido e cuja apreensão não tenha sido possível por já ter sido dado a consumo ;

considerando que foi de 101 sacos a quantidade desse açúcar considerado clandestino ;

considerando, entretanto, que se tratando de açúcar inferior, o preço da indenização deve ser aquele pelo qual fora efectivamente vendido e não o do valor da cotação do dia a que se refere a informação de fls. 21, pois o preço aí indicado é de açúcar cristal de tipo superior ao fabricado pela usina;

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls., para condenar Alcides Alceu de Morais, proprietário da Usina Fazenda Velha, ao pagamento da importância de Cr$ 3.484,50, correspondente ao preço pelo qual fora vendido o açúcar, de acordo com o termo de verificação constante dos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.**

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 26/11/47).

*
* *

Interessada — VIÚVA FRANCISCO MAXIMIANO JUNQUEIRA (Usina Junqueiras).

Processo — P.C. 30/47 — Estado de São Paulo.

PAGAMENTO DE CANA — Deixa-se de tomar conhecimento da reclamação, cuja matéria já foi objecto de decisão da Comissão Executiva.

ACÓRDÃO N.º 614

Vistos e relatados estes autos em que é Interessada a firma Viúva Francisco Maximiano Junqueira, proprietária das Usinas Junqueiras, sitas em Igarapava, São Paulo, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Egrégia Comissão Executiva deste Instituto decidiu, em sessão de 10 de outubro de 1942, que, para o efeito do tabelamento dos preços da cana de fornecedores, correspondentes aos lotes de açúcar requisitados, prevalecerá o preço do açúcar requisitado e não o da cotação na época (doc. de fls. 33);

considerando, pois, que o julgamento da reclamação se acha prejudicado com aquela decisão,

acorda, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento da reclamação, à vista de já haver, a respeito, decisão da Comissão Executiva.

Comissão Executiva, 12 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.**

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 19/11/47).

*
* *

Reclamante — JOSÉ TEODORO PEREIRA.

Reclamado — MÁRIO DO REGO SANTOS.

Processo — P.C. 66/47 — Estado da Baía.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO — Homologa-se o acordo desde que as partes se compuzeram, obedecendo às normas legais.

ACÓRDÃO N.º 615

Vistos e relatados estes autos, em que é Reclamante José Teodoro Pereira, lavrador no fundo agrícola "Mombaça", São Sebastião, Estado da Baía, e Reclamado Mário do Rego Santos, proprietário do referido imóvel, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool

considerando o termo de conciliação firmado entre Reclamante e Reclamado (doc. de fls. 11),

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza os efeitos de direito.

Comissão Executiva, 12 de novembro de 1947.
Castro Azevedo — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.**

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 19/11/47).

*
* *

Autuada — PINTO & CIA. (Usina Itapetinguí).

Autuantes — GERMANO DE MOURA MAGALHÃES e outros.

Processo — A.I. 18/43 — Estado da Baía.

AUTO DE INFRAÇÃO — Julga-se procedente o auto em que a prova da infração é cabal.

ACÓRDÃO N.º 616

Vistos e relatados estes autos em que é Autuada a firma Pinto & Cia., proprietária da Usina Itapetinguí, sita em Santo Amaro, Estado da Baía, e Autuantes os fiscais deste Instituto Germano de Moura Magalhães e Délcio de Barros, por infração ao artigo 11, do Decreto-lei 23.664, de 29/12/933, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o termo de apreensão não deixa dúvida quanto à circunstância de que foi utilizada a mesma nota de remessa referente a uma partida de açúcar, de igual quantidade, já entregue;

considerando que a nota foi extraida a 26 e a 28 era utilizada, ainda, como foi encontrada em mãos do condutor do açúcar;

considerando, como consta do termo de declaração de fls., que o choufer do caminhão, perante seu companheiro, também empregado da usina, que, igualmente, assina o referido termo, confessa que a nota já tinha sido utilizada em remessa do dia 26, e devolvida à usina que, novamente, dela usava para acompanhar o produto;

considerando que a infração está provada de modo insofismável,

acorda, pelo voto de desempate, em julgar procedente o auto, condenando a firma Autuada a devolver o açúcar apreendido, conforme termo de fls. 25, ou o seu respectivo valor, na data da entrega.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente e Relator; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz** — Vencido; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 19/11/47).

*

*   *

Reclamante — JOSÉ CHIBAU.

Reclamada — SOCIEDADE DE USINAS DE AÇÚCAR BRASILEIRAS (Usina Vila Raffard).

Processo — P.C. 316/45 — Estado de São Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento da reclamação, cujo julgamento se acha prejudicado em virtude de acordo anterior.

ACÓRDÃO N.º 620

Vistos e relatados estes autos, em que é Reclamante José Chibau, colono da Usina Engenho Central de Raffard, município de Capivarí, São Paulo, e Reclamada a Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras, proprietária do referido imóvel, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que em virtude da informação de fls. 18, a reclamação perdeu seu objectivo,

acorda, por unanimidade, em aprovar o parecer do Sr. Relator, no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação, por ter a mesma perdido o seu objectivo.

Comissão Exècutiva, 19 de novembro de 1942.

Castro Azevedo — Presidente; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 26/11/47).

*

*   *

Reclamantes — HERMANO ANTÔNIO DIAS e HUGO RIBEIRO DIAS.

Reclamados — JOÃO SANTOS e MARIA ISABEL DOS SANTOS.

Processo — P.C. 28/47 — Estado do Rio de Janeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO — Homologa-se o acordo que satisfaz às exigências legais.

ACÓRDÃO N.º 621

Vistos e relatados estes autos, em que são Reclamantes Hermano Antônio Dias e Hugo Ribeiro Dias, arrendatários do fundo agrícola Espinho, e Reclamados João Santos e Maria Isabel dos Santos, proprietários do referido imóvel, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os interessados de acordo com as cláusulas 5ª e 6ª da escritura de transação e arrendamento de fls. 14 a 17, se compuseram,

acorda, por unanimidade, em homologar o acordo de fls., para que produza os efeitos de direito.

Comissão Executiva, 19 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. Of., 26/11/47).

*

*   *

Autuados — OLÍVIO MAROJA (Fazenda Violeta) — JOSÉ JORGE DE SANTANA e CIA. USINAS SÃO JOÃO E STA. HELENA S/A.

Autuantes — LAURINDO CARNEIRO LEÃO e outros.

Processo — A.I. 74/43 — Estado da Paraíba.

NOTA DE ENTREGA E REMESSA — Julga-se procedente o auto lavrado por inobservância ao disposto pelos artigos 36 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, quando se verifica que os documentos de trânsito que acompanharam o açúcar apreendido, no depósito do comprador, não correspondiam à marca da usina.

ACÓRDÃO N.º 622

Vistos e relatados estes autos, em que são autuados Olívio Maroja, proprietário da Fazenda Violeta, sita em Guarabira, José Jorge de Santana, estabelecido em Sapé, e Companhia Usinas São João e Santa Helena S/A., proprietária das Usinas São João e Santa Helena, e Autuantes os fiscais deste Instituto Laurindo Carneiro Leão e Geraldo A. Salomé Silva, por infração aos artigos 40, 42, 63, 36, parágrafo 3.º, 60 letra "a", todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto de fls. foi lavrado em 17/4/42, por infração às disposições do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando que o Autuado Olívio Maroja não foi notificado para o cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Decreto-lei 1.831, de 4/12/39;

considerando que as infrações arguidas contra José Jorge de Santana foram capituladas nos artigos 40, 42 e 63 do referido decreto-lei;

considerando não ter ficado provado que este Autuado tivesse adquirido ou recebido açúcar desacompanhado da nota de remessa (art. 40), ou auxiliado a venda ou saída do açúcar das Usinas São João e Sta. Helena, sem o pagmento da taxa de defesa (art. 63);

considerando ainda, que José Jorge de Santana já foi autuado por diversas vezes por infração e disposições do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, não sendo assim de se admitir a excusa invocada, de equívoco de preenchimento na nota de entrega de sua emissão;

considerando que a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A, foi Autuado por infração ao disposto pelos artigos 36, parágrafo 3º, combinado com o artigo 60, letra "a" do mesmo Decreto-lei;

considerando que a alegação apresentada em sua defesa, de confusão no preenchimento da nota de remessa n.º 366.391, em virtude de lhe pertencerem as Usinas São João e Sta. Helena, não procede em face à contestação do Autuante e a informação de fls. 50,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de fls. no que se refere a Olívio Maroja, e procedente, em parte, no tocante a José Jorge de Santana e Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A, para condenar o primeiro ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo previsto no artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e a segunda, ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínima do parágrafo 3º do artigo 36, do mesmo Decreto-lei, recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira** — Relator; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz.**

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 26/11/47).

*
* *

Autuado — FRANCISCO AURÉLIO LAGES BOULHOSA.

Autuante — GERMANO DE MOURA MAGALHÃES.

Processo — A.I. 114/42 — Estado da Baía.

É necessária notificação prévia a comerciantes de açúcar da exigência legal referente à nota de entrega, para que se julgue procedente o auto de infração, quando lavrado até 1942.

ACÓRDÃO N.º 623

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuado Francisco Aurélio Lages Boulhosa, comerciante estabelecido em Salvador, Estado da Baía, e Autuante o fiscal deste Instituto Germano de Moura Magalhães, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4/12/39, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que tendo em vista que a Fiscalização aconselhara moderação aos fiscais ao aplicar novas exigências, entre as quais se incluia a referida no artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39;

considerando que o auto foi lavrado em dezembro de 1940, quando ainda não tinham sido en-

viadas notificações aos comerciantes sobre a forma de proceder na venda do açúcar;

considerando que não consta tenha a firma Autuada sofrido qualquer penalidade (fls. 18);

considerando o mais que do processo consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls., isentando a firma Autuada de qualquer responsabilidade, recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 26/11/47).

*
* *

Autuado — JOSÉ CORRENTE.

Autuante — ANTÔNIO MARTINS FURTADO.

Processo — A.I. 28/46 — Estado de São Paulo.

É de se julgar procedente o auto de infração, quando verificada a falta de escrituração da produção.

ACÓRDÃO N.º 624

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuado José Corrente, proprietário do engenho turbinador Boa Esperança, sito no município de São Pedro, Estado de São Paulo, e Autuante o fiscal deste Instituto Antônio Martins Furtado, por infração ao artigo 69 e seu parágrafo, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração foi confessada pelo Autuado;

considerando não serem aceitáveis as excusas apresentadas, diante das provas deste processo;

considerando que o Autuado é primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls., para condenar o Autuado José Corrente ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do parágrafo único do artigo 69, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 26/11/47).

*
* *

Autuada — PEDRO MORGANTI LTDA.

Autuantes — EDUARDO SAMPAIO TORRES e outros.

Processo — A.I. 104/42 — Estado de São Paulo.

Não havendo notificação prévia da exigência a que se refere o artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, não há infração a punir, quando esta se tenha verificado até 1942.

ACÓRDÃO N.º 629

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuada a firma Pedro Morganti Ltda.., sita em Monte Alegre, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e Autuantes os fiscais deste Instituto Eduardo Sampaio Torres, Francisco Barreira e Ari Ferreira de Vasconcelos, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma Pedro Morganti Ltda.. não fora anteriormente notificada para o cumprimento das obrigações exigidas pelo artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/1939;

considerando que essa notificação tem sido exigida como indispensável para validade dos autos de infração, de acordo com a jurisprudência adoptada pelos órgãos julgadores do Instituto, nos autos lavrados até 1942;

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de fls., isentando a firma Autuada de qualquer responsabilidade, recorrendo-se "ex-ofício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de novembro de 1947.

Castro Azevedo — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 28/11/47).

ACTOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

(SECÇÃO DO PESSOAL)

Donativo para casamento

158/47 — L. S. — Deferido, em 9/12/47.
204/47 — M. L. C. — Deferido, em 12/12/47.
228/47 — O. A. A. — Concedo, de acordo com o parecer da S. do Pessoal, em 19/12/47.

Auxílio odontológico

154/47 — V. P. R. — Autorizo o pagamento do auxílio indicado, em 12/12/47.
190/47 — F. F. P. — Deferido, de acordo com a S. do Pessoal, em 12/12/47.

Auxílio pré-natal

120/47 — E. B. — Deferido, de acordo com o parecer da S. do Pessoal, em 9/12/47.
156/47 — J. P. C. — Deferido, em 9/12/47.
163/47 — P. M. S. — Deferido, em 5/12/47.
170/47 — J. L. C. V. — Deferido, de acordo com a informação da S. do Pessoal, em 9/12/47.
174/47 — M. L. P. A. — Deferido, de acordo com o parecer da S. do Pessoal, em 9/12/47.
184/47 — J. A. C. C. — Deferido, de acordo com o parecer da S. do Pessoal, em 12/12/47.
201/47 — A. W. O. — Deferido, de acordo com o parecer da Secção do Pessoal, em 16/12/47.

Auxílio financeiro

77/47 — S. C. A. — Autorizo o pagamento do auxílio indicado, em 12/12/47.
177/47 — J. E. R. — Deferido, em 4/12/47.
187/47 — E. F. — Indeferido, em 5/12/47.
207/47 — L. F. B. — Concedo, de acordo com o parecer da Secção do Pessoal, em 16/12/47.

Licença para tratamento de saúde

78/47 — O. L. S. — Indeferido por falta de amparo legal, em 12/12/47.
146/47 — O. E. M. — Concedo trinta (30) dias, em 19/12/47.
147/47 — L. A. — Deferido, em 4/12/47.
151/47 — L. S. — Deferido, em 12/12/47.
160/47 — A. M. — Deferido, em 1/12/47.
161/47 — J. S. — Sejam abonadas 3 faltas, em 5/12/47.
162/47 — J. C. F. L. — Seja licenciado, em 16/12/47.
167/47 — A. W. F. — Deferido, em 12/12/47.
168/47 — V. F. G. — Deferido, em 12/12/47.
169/47 — J. L. C. V. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 4/12/47.
171/47 — O. M. S. — Deferido, em 5/12/47.
172/47 — S. M. B. — Deferido, em 16/12/47.
175/47 — P. H. S. — Deferido, em 12/12/47.
178/47 — D. C. S. — Deferido, em 5/12/47.
181/47 — M. L. P. A. — Concedo noventa (90) dias, de acordo com o art. 171, do E. F. P. Federais, em 30/12/47.
182/47 — L. L. T. — Deferido, em 16/12/47.
183/47 — M. I. C. — Deferido, em 26/12/47.
188/47 — N. M. F. — Indeferido, à vista do parecer do S. Médico, em 12/12/47.
191/47 — M. G. S. S. — Deferido, em 12/12/47.
192/47 — C. R. B. — Deferido, em 5/12/47.
193/47 — C. C. C. — Deferido, em 19/12/47.
195/47 — J. E. A. — Deferido, em 16/12/47.
198/47 — W. M. G. — Concedo trinta (30) dias, em 19/12/47.
199/47 — J. R. S. — Deferido, em 16/12/47.
200/47 — C. G. — Deferido, em 26/12/47.
202/47 — J. S. L. C. — Deferido, em 19/12/47.
205/47 — I. L. — Concedo trinta (30) dias, em 29/12/47.
206/47 — W. S. M. — Deferido, em 15/12/47.
208/47 — J. F. R. — Deferido, em 19/12/47.
209/47 — A. B. E. — Deferido, em 15/12/47.
210/47 — M. A. O. S. — Deferido, em 17/12/47.
213/47 — F. P. F. — Concedo quarenta e cinco (45) dias, em 23/12/47.
215/47 — J. A. O. — Concedo quarenta e cinco dias (45), de acordo com o parecer do S. Médico, em 9/12/47.
216/47 — A. T. — Deferido, em 19/12/47.
219/47 — L. P. V. — Deferido, em 19/12/47.
220/47 — M. F. H. G. A. — Deferido, em 19/12/47.
223/47 — H. F. — Concedo, em 5/12/47.
231/47 — M. D. F. G. — Deferido, em 29/12/47.
233/47 — J. F. R. F. — Deferido, em 29/12/47.

Prorrogação de licença

1.323/47 — R. C. L. — Deferido, em 16/12/47.
153/47 — J. E. R. — Deferido, em 4/12/47.
179/47 — W. C. A. — Deferido, em 5/12/47.
223/47 — O. P. C. — Deferido, em 26/12/47.
238/47 — P. H. S. — Deferido, em 31/12/47.
339/47 — M. P. — Deferido, de acordo com o parecer do S. Médico, em 26/12/47.

Pedido de certidão

145/47 e 180/47 — A. F. V. — Certifique-se o que couber, tendo-se em vista os elementos das informações da S. do Pessoal e da Comissão de Revisão de Merecimento, em 12/12/47.

Reconsideração de despacho

176/47 — A. W. C. — Mantenho despacho anterior, à vista dos pareceres, em 12/12/47.

Reclamação de classificação

1.191/47 e 218/47 — A. C. — Requeira em termos, querendo, em 30/12/47.

Pedido de certificado

189/47 — R. R. L. D. — Certifique-se, em 1/12/47.

Pedido de substituto na presidência de inquérito

227/47 — P. P. B. — Ciente, em 11/12/47.

Acidente no trabalho

232/47 — J. B. M. — Aprovo, em 16/12/47.

Contagem de tempo de serviço

251/47 — G. C. — Nada há que deferir, em 29/12/47.

Adição à Delegacia Regional de Campos

1.219/47 — M. R. A. — Autorizo, em 1/12/47.

Auxílio para aquisição de medicamentos

217/47 — O. M. P. — Deferido, de acordo com o parecer da S. do Pessoal, em 30/12/47.

*
* *

PROCESSOS DESPACHADOS

TERRITÓRIO DO ACRE

31.040/47 — Manuel Vieira de Alencar — Rio Branco — Montagem de engenho de álcool e aguardente — Deferido, em 30/12/47.

ESTADO DE ALAGOAS:

3.969/42 — Francisco Holanda Filho — Pilar — Transferência de engenho para José Lages e outros — Deferido, em 16/12/47.

37.460/44 — Benevides Marinho da Gama e Melo — Muricí — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à Usina Central Leão Utinga, para José Calheiros Casado Lima e João Rodrigues Sampaio — Deferido, em 16/12/47.

32.400/47 — Maria Emília de Vasconcelos — Porto Calvo — Transferência de engenho para Edgard Antunes — Deferido, em 16/12/47.

3.127/42 — Mário Mendonça e Silva — Pilar — Transferência de engenho para Octávio de Farias Costa — Deferido, em 26/12/47.

33.631/47 — Alice da Rocha Holanda Cavalcanti — São Miguel dos Campos — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 26/12/47.

2.239/41 — Pedro de Deus e Silva — Limoeiro de Anadia — Modificação de inscrição — Mandado arquivar, em 2/1/48.

3.124/42 — Eulália Pimentel de Vasconcelos — Viçosa — Transferência de engenho para Miguel Gomes da Costa — Deferido, em 2/1/48.

ESTADO DA BAÍA:

4.672/43 — Felismina de Jesus Lopes — Nazaré — Transferência de engenho para Elísio Moura Medrado — Deferido, em 16/12/47.

26.251/45 — Hermes Sampaio Figueiredo — Nazaré — Transferência de engenho para Eustáquio Figueiredo Vilas Bôas — Deferido, em 16/12/47.

28.983/47 — Firmo Andrade Lemos — Nazaré — Transferência de engenho para Alfredo Andrade Lemos.— Deferido, em 16/12/47.

29.281/47 — Arquimedes de Queiroz Matos — Lençóis — Transferência de engenho para Nildenor Silva — Deferido, em 16/12/47.

8.274/47 — Joaquim José de Azevedo — Macaúbas — Modificação de inscrição de rapadura para aguardente — Deferido, em 2/1/48.

4.823/42 — Lauro Domingues — Macaúbas — Transferência de engenho para Lindolfo Alves da Silva — Deferido, em 2/1/48.

959/42 — Distilaria Ipiranga Ltda. — Mata de São João — Transferência de engenho para Maurílio Nepomuceno de Azevedo — Deferido, em 2/1/48.

2.105/43 — Jerônimo José Ferreira — Rio das Contas — Transferência de engenho para José Joaquim de Oliveira — Deferido, em 2/1/48.

23.306/47 — Usina Victória do Paraguassú Ltda. e S/A Tourinho Agrícola e Indústrial Cachoeira e São Francisco do Conde — Pedem autorizar a discriminação de açúcar de canas próprias, e de fornecedores nas guias de taxas de defesa, para efeito junto ao Banco do Brasil — Indeferido, em 2/1/48.

22.672/47 — Marcos Manuel da Cruz — Nazaré — Transferência de engenho para Gerson Andrade Figueiredo e remoção do mesmo — Deferido, em 2/1/48.

Inscrição de engenhos de rapadura, do município de Macaúbas, deferidos em 29/12/1947

3.679/38 — Paulo Francisco da Silva.
3.732/38 — Antônio Inácio Gonçalves.
3.765/38 — Lúcio Joaquim de Macedo.
3.776/38 — Mônica, viúva de José Manuel.
3.784/38 — Antônio Ferreira da Cruz.
3.795/38 — Félix Antônio de Oliveira.
3.503/42 — Lindolfo Alves da Silva & Cia.
3.504/42 — Manuel Duque de Boêmia.
3.505/42 — Misael Tolentino Vaz.
3.506/42 — Manuel Sebastião de Menezes.
3.507/42 — Otacílio José de Azevedo.
4.274/42 — Manuel Bento de Sousa.
4.297/42 — Joaquim Ferreira de Sousa.
4.933/42 — Joaquim Marques Sobrinho.
4.934/42 — Jerônimo Rodrigues da Silva.
4.953/42 — José Rodrigues Barbosa.

4.955/42 — José dos Santos e Silva.
4.960/42 — João Virgílio de Oliveira.
4.962/42 — Lino Gonçalves de Araujo.
4.963/42 — Lázaro José de Oliveira.
4.964/42 — Luís Ribeiro da Costa.
4.965/42 — Luís Teixeira de Sousa.
4.967/42 — Melquíades Bispo da Silva.
4.968/42 — Maria Francisca da Rocha.
4.969-42 — Manuel Rodrigues Magalhães.
4.970/42 — Maria Luiza de Alexandria.
4.971/42 — Maria das Neves de Sousa.
4.984/42 — Pedro Gonçalves de Araujo.

Deferidos em 30/12/1947

3.712/38 — Francisco Joaquim de Bastos.
3.724/38 — Deraldo Ribeiro da Silva.
3.725/38 — Deraldo José Rodrigues.
3.448/42 — Crescenciano Monteiro Magalhães.
3.502/42 — Joaquim Correia de Almeida.
3.508/42 — Simplício Francisco de Abreu.
3.509/42 — Ranulfo Olímpio Novais.
3.510-42 — Simão Pedro Paraíso.
3.511/42 — Tomás José de Sousa.
3.521/42 — Andrelina Maria da Silva.
3.522/42 — Francisco Cândido de Oliveira.
3.523/42 — Galdino da Costa Veiga.
3.524/42 — Firmino Ângelo da Silva.
3.525/42 — Benevenuto Antônio de Maia.
3.530/42 — Ermelino de Azevedo Cotrim.
3.531/42 — Antônio Joaquim da Silva.
3.532/42 — Antônio Beltrão.
3.730/42 — José João da Silva.
3.733/42 — Benígno José dos Santos.
3.735/42 — Torquato Rodrigues da Cruz.
3.736/42 — Rosendo de Sousa Almeida.
3.737/42 — Tomás Augustinho dos Anjos.
3.746/42 — Joaquim Antônio de Oliveira.
3.748/48 — João Clemente da Costa.
3.764/42 — Francisco José Rodrigues.
3.765/42 — Ernesto Pereira da Silva.
3.767/42 — Francisco Cândido Costa.
4.272/42 — José Alves de Sousa.
4.277/42 — Cesário José Barbosa.
4.280/42 — Vital José dos Santos.
4.285/42 — José Antônio de Oliveira Sobrinho.
4.286/42 — José de Oliveira Plínio.
4.287/42 — José Lázaro da Silva.
4.288/42 — José Bião Pereira.
4.294/42 — Antônio José da Costa.
4.300/42 — Porfírio José Domingues.
4.433/42 — Manuel Clemente de Sousa.
4.434/42 — Pedro Alves da Silva.
4.435/42 — Vitoriano José da Silva.
4.436/42 — Raul Baptista de Sousa.
4.437/42 — Reginaldo Baptista Domingues.
4.438/42 — Pedro José de Sousa.
4.444/42 — Adelino Xavier de Almeida.
4.445/42 — José Alexandre da Costa.
4.453/42 — João Joaquim Neves.
4.454/42 — José Tiago Modesto.
4.894/42 — Antônio Joaquim dos Santos.
4.896/42 — Antônio Domingos da Costa.
4.900/42 — Antônio Jacinto de Oliveira.
4.901/42 — Bento Manuel dos Santos.
4.905/42 — Cândido José Pereira.
4.906/42 — Cecílio Rodrigues Barbosa.
4.908/42 — Deocleciano Francisco Magalhães.
4.909/42 — Esmeraldino José dos Reis.
4.911/42 — Epifânio José da Costa.
4.912/42 — Francisco José Pereira.
4.913/42 — Francisco José da Rocha.
4.914/42 — Firmino José Marques.
4.915/42 — Felix Domingues de Oliveira.
4.920/42 — Francisco Antônio de Araújo.
4.923/42 — Henrique de Loiola Baptista.
4.924/42 — Hermelino Ferreira da Cruz.
4.925/42 — Hermino Antônio das Neves.
4.926/42 — Idalina Idaflosa de Oliveira.
4.928/42 — João Domingues Barreto.
4.929/42 — Joaquim Bento de Oliveira.
4.930/42 — Joaquim Lúcio dos Santos.
4.932/42 — Joaquim Antônio da Costa.
4.936/42 — José João Gonçalves.
4.937/42 — José João de Sousa.
4.938/42 — José Cândido de Oliveira.
4.939/42 — José Galdino do Espírito Santo.
4.940/42 — José Joaquim da Silva.
4.941/42 — Joaquim Cândido da Costa.
4.942/42 — Júlio Antônio Nascimento.
4.945/42 — José Baldoino do Amaral.
4.946/42 — José Evangelista da Silva.
4.947/42 — José Francisco dos Anjos.
4.948/42 — José Francisco da Mata.
4.949/42 — José Honório de Oliveira.
4.951/42 — José Isidro de Sousa.
4.972/42 — Marciano Felix Pereira.
4.973/42 — Manuel Cardoso Pereira.
4.974/42 — Maria Ana da Silva.
4.975/42 — Manuel Gomes do Nascimento.
4.976/42 — Manuel Júlio da Costa.
4.977/42 — Manuel Porfírio de Oliveira.
4.979/42 — Manuel Rufino de Abreu.
4.980/42 — Norberto Xavier Moreno.
4.985/42 — Raimundo Xavier de Macedo.
4.986-42 — Romualdo Rodrigues Queles.
4.988/42 — Severino Xavier Malheiros.
4.989/42 — Sebastião Antônio dos Santos.
4.991/42 — Teresa de Sá Teles.
4.992/42 — Teófilo Lourenço de Oliveira.
4.995/42 — Teófilo Alves Pereira.
101/43 — João Inácio Barbosa.
4.983/42 — Pedro de Sousa Filgueira.

Deferidos em 2/1/1948

3.657/38 — João Zeferino da Costa.
3.663/38 — José Francisco Bastos.
3.680/38 — Rosa Amélia Figueiredo.
3.693/38 — Manuel Benício Oliveira.
3.697/38 — Miguel Antônio Sousa.
3.704/38 — Antônio José Barbosa.
3.710/38 — Francisco Antônio Oliveira.
3.716/38 — José Cândido da Costa.
3.727/38 — Amélia Rosa de Jesus.
3.729/38 — Antônio Domingues Batista.
3.730/38 — Feliciano Bispo de Sousa.
3.737/38 — José Jacinto Bastos.
3.755/38 — Deocleciano José Pereira.
3.757/38 — Camilo José Barbosa.
3.761/38 — José Francisco de Almeida.
3.762/38 — José Domingues Amaral.

3.764/38 — João Antônio de Lima.
3.773/38 — Júlio Francisco Azevedo.
3.782/38 — Marcos Rodrigues da Mata.
3.783/38 — Antônio Esperidião de Oliveira.
3.785/38 — Antônio José da Costa.
3.786/38 — João Lino de Oliveira.
3.790/38 — Gregório Pereira de Sousa.
3.793/38 — Florêncio José do Rego.
3.798/38 — Manuel Messias de Figueiredo.
3.801/38 — Júlia Rosa de Oliveira.
3.802/38 — José Francisco do Rego.
4.493/39 — Manuel Francisco da Silva.
4.506/39 — Euclides Tarquínio Leão.
4.515-39 — Ana Cândida Batista.
4.540/39 — Deraldo Xavier da Silva.
4.541/39 — Avelino Rodrigues Malheiro.
4.542/39 — Augusto Pedroso Dias.
4.544/39 — Odilon Tolentino Vaz.
4.546/39 — Salviano Antônio de Bastos.
4.551/39 — José Germano de Sousa.
4.556/39 — José Batista de Figueiredo.
4.560/39 — Gregório de Araújo Barreto.
4.567/39 — Reginaldo Aires do Rego.
4.586/39 — Antônio Francisco Pereira.
4.587/39 — Pedro Pedroso Dias.
4.588/39 — João Silvino de Sousa.
4.591/39 — Hermelino Antônio Vieira.
4.594/39 — Pedro Felinto do Rego.
4.604/39 — João Pereira de Bastos.
4.605-39 — Ananias Cândido da Rocha.
2.907/40 — José Felinto do Rego.
2.910/40 — Adelino Almeida Pina.
3.439/42 — José Alexandre da Silva.
3.440/42 — José Dias da Silva.
3.442/42 — Hermenegildo Ribeiro de Magalhães.
3.445/42 — Gregório José de Sousa.
3.447/42 — Francisco Ribeiro dos Santos.
3.449/42 — Barnabé Pedro Barbosa.
3.450/42 — Baldoino Cândido de Oliveira.
3.451/42 — Ana Marciana da Silva.
3.452/42 — Adelino Pereira dos Santos.
3.453/42 — Ana Joaquina da Silva.
3.454/42 — Avelino Lourenço Seixas.
3.455/42 — Alcides Cardoso.
3.456/42 — Manuel Alves Ferreira.
3.457/42 — Renério Gonçalves de Sousa.
3.458/42 — José Alves Bonfim.
3.459/42 — José Alexandre Pereira.
3.460/42 — Joaquim Miguel de Sousa.
3.461/42 — José Joaquim da Silva.
3.462/42 — João Alves de Sousa.
3.463/42 — Joaquim Francisco da Silva.
3.465/42 — Joana Rosa de Jesus.
3.466/42 — Leopoldina Alves da Rocha.
3.467/42 — Teotônio José Pereira.
3.468/42 — Sebastião Pereira e Calazans.
3.469/42 — Querino Cerino dos Santos.
3.470/42 — Tomé de Azevedo Cotrim.
3.471/42 — Porfírio Barbosa dos Santos.
3.472/42 — Odilon Rodrigues Malheiro.
3.473/42 — Manuel Xavier Marques.
3.474/42 — Maximino José Pereira.
3.475/42 — Maria Senhorinha de Jesus.
3.476/42 — Manuel Galdino da Silva.
3.477/42 — Leobino José dos Santos.
3.478/42 — Ursulina Jorge de Oliveira.
3.479/42 — Manuel José de Oliveira.
3.480/42 — Manuel Alves de Oliveira.
3.483/42 — José Luís dos Santos.
3.484/42 — Venceslau Pacífico de Magalhães.
3.485/42 — Virgínia Rosa de Jesus.
3.487-42 — Belisário Nunes de Oliveira.
3.488/42 — Joaquim José de Santana.
3.489/42 — Antônio Cardoso Pereira.
3.490/42 — Alcebíades Antônio de Almeida.
3.492/42 — Elvira Xavier Guedes.
3.495/42 — Camilo Antônio das Neves.
3.496/42 — Cândido José de Oliveira.
3.499/42 — José Pedro de Oliveira.
3.500/42 — José Rodrigues da Silva.
3.501/42 — Joaquim Francisco dos Santos Filho.
3.512/42 — Umbelina Maria de Sousa.
3.513/42 — José Brandão da Rocha Paes.
3.514/42 — José Francisco da Rocha.
3.515/42 — José de Almeida Rodrigues.
3.516/42 — José Antonino Cardoso.
3.517/42 — Abdias Honório Rego.
3.518/42 — Augusto Sô Cardoso.
3.519/42 — Antônio Mariano da Silva.
3.740/42 — Joaquim Antônio Baptista.
3.742/42 — Manuel Antônio Pereira.
3.743/42 — Militana Francisca de Andrade.
3.475/42 — Julião Pereira de Sousa.
3.750/42 — Joana Pereira de Macedo.
3.752/42 — José Francisco da Costa.
3.753/42 — José Florenço de Sousa.
3.754/42 — José Joaquim Pereira.
3.756/42 — José Bernardino de Oliveira.
3.758/42 — José Antônio de Oliveira.
3.763/42 — Francisco José de Sousa.
4.289/42 — Antônio Marinho de Jesus.
4.292/42 — Benedito Alves dos Santos.
4.293/42 — Félix Xavier dos Santos.
4.446/42 — Genésio Antônio de Oliveira.
4.449/42 — José Dourado da Silva.
4.450/42 — José Cândido de Matos Sobrinho.
4.451/42 — José Rodrigues da Silva.
4.903/42 — Cassiano Correia da Silva.
4.931/42 — Joaquim Rodrigues de Almeida.
4.935/42 — José Marques Sobrinho.

ESTADO DO CEARÁ:

6.900/41 — Crisanto José de Arruda — Fortaleza — Transferência de engenho de rapadura, para Melquíades Alves dos Santos — Deferido, em 2/12/47.

31.291/47 — Jurandí Cavalcante Bastos — Itapagé — Inscripção de engenho de rapadura — Deferido, em 1/12/47.

894/41 — Abdoral Pinto Ferreira — Baturité — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Mandado arquivar, em 12/12/47.

23.595/47 — José Nunes de Melo — Aquiraz — Inscrição de engenho de açúcar — Deferido, em 12/12/47.

5.381/40 — Maria de Jesus Holanda (Herdeiros) — Pacotí — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Deferido, em 16/12/47.

75/43 — Antônio Faustino de Freitas — Ubajara — Transferência de engenho para João Virgílio Nepomuceno — Deferido, em 2/1/48.

50.175/44 — Raimundo B. de Vasconcelos — Pacotí — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Mandado arquivar, em 2/1/48.

1.129/42 — Alexandre Benício Leite — São

Pedro — Aumento de limite de rapadura — Mandado arquivar, em 2/1/48.

ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO

912/42 — Atomir Lucas — Cachoeiro do Itapemirim — Inscrição de engenho de aguardente — Mandado arquivar, em 2/12/47.

3.270/43 — Raimundo de Oliveira Reis — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 2/12/47.

3.620/38 — Orozimbo Ferreira Leitão — Itapoama — Inscrição de engenho de rapadura e aguardente — Deferido, em 9/12/47.

2.556/39 — Augusto Vitorino da Silva — Guaçuí — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 9/12/47.

1.339/40 — Luís Zaché — Colatina — Inscrição de engenho de aguardente — Mandado arquivar, em 9/12/47.

3.936/42 — Maria da Graça Venâncio — Alegre — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 9/12/47.

5.503/42 — Joaquim Paiva Gonçalves (Herdeiros) — João Pessoa — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 9/12/47.

23.070/44 — Jamil Cado & Primo — Alegre — Comércio de álcool-motor — Mandado arquivar, em 9/12/47.

26/772/46 — Euclides José do Nascimento — Alegre — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 9/12/47.

3.842/40 — Manuel Alves Miranda — Siqueira Campos — Transferência de engenho para Antônio Moreira da Silva — Deferido, em 17/12/47.

1.520/42 — José Pedro de Sousa — Alegre — Transferência de engenho para Antônio Lemos Barbosa — Deferido, em 17/12/47.

20.101/47 — Virgínia Soares de Alcântara — Cachoeiro do Itapemirim — Transferência de engenho para Anésio Ferreira Leitão — Deferido, em 17/12/47.

3.465/38 — Tessinari & Galvão — Castelo — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 17/12/47.

4.737/42 — Lauro Lemos — Mimoso do Sul — Inscrição de fábrica de álcool — Deferido, em 17/12/47.

3.919/42 — Manuel Bernardo Silva — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 17/12/47.

3.920/42 — José Sales — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 17/12/47.

3.935/42 — Sebastião Félix — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 17/12/47.

3.951/42 — Pedro Justino de Freitas — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 17/12/47.

3.248/43 — João Pereira de Oliveira — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 17/12/47.

7.713/35 — José Rodrigues Fonseca — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 17/12/47.

7.736/35 — Manuel Ricas — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 17/12/47.

7.763/35 — José Curti — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 17/12/47.

3.629/38 — José David da Silva — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 17/12/47.

3.267/43 — Antônio Moreira de Sousa — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 17/12/47.

7.796/35 — Antônio Martins Xavier — Alegre — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 30/12/47.

35/037/46 — Maria Teixeira de Assis — Alegre — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 30/12/47.

2.650/39 — Liberato José Chaves — Guaçuí — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 30/12/47.

3.952/42 — Querino Alves da Rocha — Alegre — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 2/1/48.

204/38 — Félix Rodrigues Pimenta — Afonso Cláudio — Baixa de fabricação de rapadura — Deferido, em 2/1/48.

Inscrição de engenho de rapadura, deferidos, em 9/12/1947

7.760/35 — Milton Ferreira Borges — Alegre.
7.765/35 — Ângelo Mofato — Alegre.
7.805/35 — João Valle — Alegre.
7.806/35 — Vicente Raimundo — Alegre.
7.880/35 — Ormindo Lelé — Alegre.
3.088/38 — Bráulio Pereira Pinto — Alegre.
3.616/38 — José Lucindo Alves da Silva — Alegre.
3.643/38 — Paulino de Almeida — Alegre.
3.831/42 — José Teixeira de Aguiar — Alegre.
3.921/42 — Júlio Caetano Gonçalves — Alegre.
3.939/42 — João Antônio de Aguiar — Alegre.
3.940/42 — Hugo Zago — Alegre.
3.944/42 — Manuel Faria (Herdeiros) — Alegre.
2.975/43 — Manuel José Jardim — Alegre.
2.982/43 — Manuel José Pereira — Alegre.
3.085/43 — Francisco Vicente Alves — Alegre.
3.266/43 — Artur Cândido Vieira — Alegre.
3.268/43 — José Alves Pereira — Alegre.
25.530/46 — Francisco Antônio de Sousa — Alegre.
25.534/46 — Juvenal Paulo da Silva — Alegre.
25.536/46 — Geraldo Garcia — Alegre.
25.538/46 — Francisco Pereira Maris — Alegre.
25.540/46 — Antônio Paulo Dias — Alegre.
25.541/46 — Antônio Fraga Valentim — Alegre.
26.773/46 — Rodolfo Zeferino de Azevedo — Alegre.
26.774/46 — Ricardo Tambara — Alegre.
28.363/46 — Alfredo Pires Ramos — Alegre.
29.416/46 — Nagib Alves da Silva — Alegre.
29.417/46 — Ida de Paiva Moulin — Alegre.
29.823/46 — Lindolfo Jorge Afonso — Alegre.
29.828/46 — Maria Gualberto Teixeira Leão — Alegre.
31.109/46 — Florindo Bernardino Marriel — Alegre.

31.110/46 — Conrado Antônio Maia — Alegre.
31.111/46 — Guilherme Olmo — Alegre.
31.114/46 — Galdino Fortunato — Alegre.

ESTADO DE GOIÁS :

1.145/35 — Miguel Tomás da Costa — Morrinhos — Montagem de engenho — Mandado arquivar, em 9/12/47.

3.930/43 — Monteiro & Valério — Goiânia — Aumento de quota — Mandado arquivar, em 12/12/47.

2.373/39 — Osório Amerido de Aguiar — Corumbaíba — Transferência de engenho de Eloi Veloso de Carvalho — Mandado arquivar, em 12/12/47.

10/43 — Carolina Maria Vieira — Campo Formoso — Transferência de engenho para Pedro de Aquino Morais — Mandado arquivar, em 16/12/47.

499/38 — Maria Ilídia de Jesus — Corumbaíba — Transferência de engenho para Sérvulo Marques da Silva — Mandado arquivar, em 16/12/47.

2.546/40 — Geraldo Luís Alves — Goiânia — Transferência de engenho de Luís Cândido de Queiroz — Mandado arquivar, em 16/12/47.

6.503/41 — Maria Cândida Rosa — Corumbaíba — Transferência de engenho para Getúlio Cândido de Oliveira — Mandado arquivar, em 16/12/47.

597/43 — Jerônimo Pedro Arrates — Corumbaíba — Transferência de engenho para Joaquim Carlos de Araujo — Mandado arquivar, em 16/12/47.

30.716/47 — Manuel Simiena Filho — Morrinhos — Transferência de engenho para Eugênio Sarmento Silva — Deferido, em 16/12/47.

2.335/40 — Pedro Alves do Nascimento — Bonfim — Transferência de engenho para José Pereira Ribeiro — Mandado arquivar, em 17/12/47.

2.330/43 — Benedito Porfírio Teles — Bela Vista — Transferência de engenho para Luís Gonzaga Ponte — Mandado arquivar, em 26/12/47.

3.229/43 — Roque José Carneiro — Silvânia — Remoção de engenho — Mandado arquivar, em 26/12/47.

8.074/45 — José Luís Ribeiro — Suçuapara — Transferência de engenho para Cezário Gonçalves da Cunha — Deferido, em 2/1/48.

8.076/45 — Lázaro Cândido Vieira — Suçuapara — Baixa de inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 2/1/48.

2.461/42 — Joaquim Rodrigues da Silva (Viúva) — Bonfim — Transferência de engenho para Joaquim Francisco Vargas — Mandado arquivar, em 2/1/48.

5.483/42 — Basílio Arcebispo de Braga — Rio Verde — Permissão para fabricar açúcar — Deferido, em 2/1/48.

ESTADO DO MARANHÃO :

3.971/43 — José Pinto (Viúva) — Ararí — Transferência de engenho para Raimundo Xavier de Lima — Deferido, em 12/12/47.

8.117/47 — Abraão Salomão — Ararí — Transferência de engenho para João Nunes Ribeiro — Deferido, em 26/12/47.

ESTADO DE MATO-GROSSO :

30.657/47 — Anibal Pereira dos Santos — Barra dos Bugres — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 2/12/47.

ESTADO DE MINAS-GERAIS :

16.722/45 — José da Silva Rosa — Passos — Transferência de engenho para João Ferreira dos Reis — Deferido, em 9/12/47.

4.034/40 — Firmino Ribeiro dos Santos — Pompeu — Transferência de engenho para Saturnino José dos Santos — Mandado arquivar, em 12/12/47.

40.643/44 — Ernestina Guimarães Carneiro — Mar de Espanha — Transferência de engenho para Fausto Ferreira Teixeira — Deferido, em 12/12/47.

27.004/47 — Antônio Pimenta de Sousa — São João Nepomuceno — Inscrição de engenho — Deferido, em 12/12/47.

20.294/47 — Maria Simplícia de Almeida —

Divino — Transferência de engenho para Joaquim Procópio de Almeida — Deferido, em 17/12/47.

327/47 — Américo Moacir de Oliveira — Passa-Tempo — Transferência de engenho de açúcar Bruto em turbinador — Mandado arquivar, em 16/12/47.

35.056/46 — Adolfo Mendes dos Santos — Uberaba — Paralização de engenho para formação de novos canaviais — Mandado arquivar, em 17/12/47.

864/38 — Francisco Cândido Alves — Campo Belo — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 17/12/47.

1.650/38 — Pedro Pereira Baía — Campo Belo — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 17/12/47.

4.618/41 — Regino Ribeiro Costa — Sete Lagoas — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 17/12/47.

4.744/41 — Oscar Reginaldo — Sete Lagoas — Transferência de engenho de rapadura para João Teixeira de Lima — Deferido, em 17/12/47.

6.867/41 — Carmeluti Harmondani e outro — Ponte Nova — Transferência de engenho de rapadura para José Militão de Lima — Deferido, em 17-12-47.

9.727/46 — Samuel da Costa Lage — Santa Maria do Itabira — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 17/12/47.

29.198/47 — Joaquim Monteiro Rezende Sobrinho — Leopoldina — Inscricão de engenho de aguardente — Deferido, em 17/12/47.

29.320/47 — José Damasceno Albergária — Barra Longa — Transferência de engenho de rapadura para Álvaro Albergária — Deferido, em 17/12/47.

33.199/47 — João Evangelista de Assis — Rezende Costa — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 19/12/47.

33.200/47 — Francisco das Chagas Pinto — Rezende Costa — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 19/23/47.

33.201/47 — João Batista de Rezende — Rezende Costa — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 19/12/47.

33.203/47 — Paulo de Sousa Lima — Betim — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 19/12/47.

33.205/47 — Amable Perez Rodriguez — Rio Piracicaba — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 19/12/47.

33/206/47 — Nuno da Cunha Melo — Arassuaí — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 19/12/47.

4.602/42 — Joaquim Ribeiro Vale — Rio Novo — Transferência de engenho para Adelino Rodrigues Marques — Deferido, em 26/12/47.

16.930/45 — José Segia — Belo Horizonte — Montagem de alambique — Mandado arquivar, em 26/12/47.

1.652/38 — Gomercindo Rodarte — Campo Belo — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 30/12/47.

5.083/42 — José Paulo de Amorim — Patos — Cancelamento de inscrição de álcool — Deferido, em 30/12/47.

33.194/47 — Georgino José Vieira Frutal — Transferência de engenho para Francisco Matias Ferreira — Deferido, em 30/12/47.

33.198/47 — Gervásio Evaristo Monteiro de Rezende — Mar de Espanha — Transferência de engenho para Luís Evaristo de Rezende — Deferido, em 30/12/47.

33.204/47 — Cassiano José Campos Sobrinho — Conceição das Alagoas — Transferência de engenho para Joaquim Botelho Sobrinho — Deferido, em 30/12/47.

33.196/47 — João Antônio da Rocha — Mar de Espanha — Transferência de engenho para Leoni Antônio da Rocha — Deferido, em 30/12/47.

33.197/47 — Agenor Medina de Mendonça — São João Nepomuceno — Transferência de engenho para Isaltino de Araújo Mendonça — Deferido, em 30/12/47.

33.193/47 — Honorato José Ferreira — Frutal — Transferência de engenho para Flávio Heitor de Assunção — Deferido, em 30/12/47 .

759/36 — João Moreira de Melo — Patos — Baixa de engenho — Mandado arquivar, em 2/1/48.

168/37 — Romão Alves Nunes — Prata — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 2/1/48.

3.602/39 — Avelino Martins Nogueira — Patos — Baixa de inscrição — Mandado arquivar, em 2/1/48.

1.107/41 — Antônio Machado da Silva — Rio Branco — Inscrição de engenho de açúcar — Mandado arquivar, em 2/1/48.

5.655/40 — Antônio Basilio Júnior — Patos — Transferência de engenho para Balbino Gonçalves da Cunha — Deferido, em 2/1/48.

5.120/40 — Isaura Marques de Oliveira Teixeira — Cataguazes — Transferência dos engenhos de Joaquim José Teixeira e Altivo de Andrade Reis — Deferidos, sendo o último engenho transferido para o seu actual proprietário Antônio dos Reis, em 2/1/48.

7.510/40 — João Gonçalves da Fonseca — Patos — Baixa de inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 2/1/48.

345/42 — Salomão Luís da Silva — Patos — Transferência de engenho para Joaquim Antônio da Silva — Deferido, em 2/1/48.

3.813/42 — Messias Clementino Teixeira — Arcos — Transferência de engenho para José Romualdo — Deferido, em 2/1/48.

4.606/43 — Arcelino Pereira — Rio Branco — Transferência de quota de fornecimento de cana para Maria Francisca Neiva Filho junto à Usina Rio Branco — Mandado arquivar, em 2/1/48.

48.253/44 — Gabriel Monteiro de Castro — Ubá — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Deferido, em 2/1/48.

2.223/41 — Manuel Alves Borges — Minas Novas — Permissão para fabricar rapadura em seu engenho de açúcar — Mandado arquivar, em 2/1/48.

3.984/41 — Júlia Vaz — Arassuaí — Permissão para fabricar rapadura — Mandado arquivar, em 2/1/48.

ESTADO DA PARAÍBA:

31.842/47 — José Rodrigues dos Santos — Misericórdia — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 3/12/47.

33.690/47 — Adauto Gonçalves Chaves — Ala-

goa Grande — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 26/12/47.

33.694/47 — Manuel da Silva Melo — Sapé — Transferência de engenho para Soares de Oliveira & Cia. — Deferido, em 26/12/47.

33.696/47 — José Caetano de Figueiredo — Sapé — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 26/12/47.

33.697/47 — Abílio Costa Maguarí — Transferência de engenho para Osório Abath e remoção do mesmo — Mandado arquivar, em 30/12/47.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

32.367/47 — José de Andrade Silva — Canhotinho — Transferência de engenho de rapadura para Mense Jorge de Melo Lopes — Deferido, em 9/12/47.

349/39 — Manuel Barbosa de Vasconcelos — Nazaré — Retificação de registro — Mandado arquivar em 16/12/47.

33.695/47 — Juvêncio Pedro Lucena — Quipapá — Transferência de engenho para José de Melo Lucena — Deferido, em 26/12/47.

33.698/47 — Abílio Francisco Muniz — Panelas — Autorização provisória para funcionamento de distilaria de aguardente — Mandado arquivar, em 26/12/47.

33.691/47 — Argemiro Honorata de Barros — Panelas — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 30/12/47.

33.699/47 — José Oton de Vasconcelos — Bezerros —Solicita montagem de novos assentamentos para fabricação de açúcar bruto, e de um alambique para aguardente — Mandado arquivar, em 30/12/47.

33.701/47 — José Felizardo da Silva — Panelas — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 30/12/47.

33.702/47 — João Duro de Oliveira — Vitória de Sto. Antão — Transferência de engenho para João Cleófas de Oliveira — Mandado arquivar, em 30/12/47.

33.692/47 — Maria Augusta de Albuquerque — Rio Formoso — Transferência de engenho para Manuel Rigueira Duarte e montagem de distilaria de aguardente — Mandado arquivar, em 30/12/47.

4.882/42 — Zeferino Alves de Araújo Pinheiro — Bonito — Transferência de engenho para Valdemar Soares de Miranda — Mandado arquivar, em 2/1/48.

44.909/44 — Cortizo, Faingold & Cia. — Jaboatão — Transferência de engenho para Clodoaldo Gomes de Araújo — Mandado arquivar, em 2/1/48.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

6.623/41 — Jorge Schelk — Miracema — Transferência de engenho de rapadura para Altivo Mendes Linhares — Deferido, em 2/12/47.

2.467/42 — Abel de Jesus Gonçalves — Sumidouro — Modificação de inscrição de rapadura para açúcar — Indeferido, em 12/12/47.

22.274/47 — Floríbio Ribeiro Tavares — Macaé — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à Usina Conceição, para Francisco Pinto das Chagas — Mandado arquivar, em 12/12/47.

19.885/47 — Célio Pinto & Irmão — Itaperuna — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Deferido, em 16/12/47.

786/38 — José Francisco Canozarro — Itaperuna — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 17/12/47.

5.211/35 — Aristides Rodrigues Pereira — São Francisco de Paula — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 30/12/47.

18.090/47 — Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio — Campos — Limite de produção — Mandado arquivar, em 2/1/48.

1.227/40 — José Pires Ximenes — São Fidelis — Inscrição de engenho de rapadura e transferência para Antônio Pereira Beiral e Manuel Pereira Beiral — Deferido, em 2/1/48.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

33.693/47 — Adauto Ferreira da Rocha — Macaíba — Transferência de engenho para Nilton Pessoa de Paula — Deferido, em 30/12/47.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

26/970/47 — Wilson Cabral & Irmão — Cachoeira do Sul — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 9/12/47.

12.027/47 — Lourenço Holerwerger — Marcelino Ramos — Inscrição de engenho de açúcar — Mandado arquivar, em 16/12/47.

ESTADO DE SANTA CATARINA:

26.529/47 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Joinvile — Reconsideração da decisão proferida no processo A.I. 86/43, contra sua antecessora União Mercantil S. A. — Indeferido, em 12/12/47.

3.115/40 — Carlos Heizz — Palhoça — Transferência de engenho para Oscar Antônio Broering — Deferido, em 16/12/47.

28.700/47 — Manuel Amorim — Tijucas — Transferência de engenho para Laudelino Manuel de Amorim — Deferido, em 16/12/47.

28.978/47 — Emílio Medeiros — Palhoça — Transferência de engenho para Veríssimo José Martins — Deferido, em 16/12/47.

697/44 — Camilo Antônio de Freitas — Tubarão — Transferência de engenho para José Augusto Back — Mandado arquivar, em 2/1/48.

ESTADO DE SÃO PAULO:

2.741/43 — Marciano Camilo da Costa — São José do Rio Pardo — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 2/12/47.

24.018/46 — M. Viana — Limeira — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 2/12/47.

4.220/39 — Francisco Orlando Diniz Junqueira — Guaíra — Transferência de engenho para Ludovico Besteti — Deferido, em 9/12/47.

6.674/41 — Antônio Medeiros e outros — Sta Bárbara — Reclamação de fornecedores contra as

Usinas Sta. Bárbara e Sta. Isabel — Mandado arquivar, em 9/12/47.
2.386/45 — Irmãos Abdala Ltda. — Birigui — Notificação (art. 20 — Decreto-lei 6.969) — Mandado arquivar, em 9/12/47.
1.919/42 — Pedro Schiavolin — Piracicaba — Transferência de engenho de Abraão Camezin — Deferido, em 12/12/47.
993/37 — Aleoni & Irmão — Capivarí — Inscrição de engenho de açúcar — Indeferido, em 12/12/47.
2.151/43 — José Sgarbiero — Sta. Bárbara — Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina Santa Bárbara — Mandado arquivar, em 12/12/47.
3.637/43 — Pedro Tolcti & Irmãos — Piracicaba — Inscrição de engenho de açúcar e aguardente — Mandado arquivar, em 12/12/47.
2.409/42 — Leôncio Vieira Lima — Monte Aprazível — Montagem de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 16/12/47.
1.491/43 — Francisco Repache — Santa Bárbara — Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina Sta. Bárbara — Mandado arquivar, em 16/12/47.
1.837/43 — Lázaro Rodrigues — Sta. Bárbara — Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina Sta. Bárbara — Mandado arquivar, em 16/12/47.
24.712/44 — Prefeitura Municipal — Guaratinguetá — Comunicação de montagem de engenho de Benedito Lemos Barbosa — Mandado arquivar, em 16/12/47.
28.383/44 — José Meneguele — Piracicaba — Transferência de engenho para Domingos Grilo & Filho e destes para Aquilino Nicoleti & Irmãos — Deferido, em 16/12/47.
30.712/47 — Abel Falcão de Lima (Agencia Fiscal do Imposto de Consumo) — Sta. Bárbara d'Oeste — Devolução de talões e notas arrecadadas pela Fiscalização — Mandado arquivar, em 16/12/47.
30.719/47 — Antônio Dias — Sta. Bárbara d'Oeste — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à Usina Sta. Bárbara para Antônio Wolff — Mandado arquivar, em 16/12/47.
32.910/47 — Viúva Guilherme Kempe & Filhos — Limeira — Transferência de engenho para Irmãos Kempe & Diberu — Deferido, em 16/12/47.
26.914/47 — Manuel Mariano Mendes — Franca — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 17/12/47.
22.329/46 — Manuel Domingos Paes — Presidente Prudente — Cobrança de taxa sobre açúcar bruto — Mandado arquivar, em 26/12/47.
1.773/40 — Antônio Bacchim & Irmãos — Piracicaba — Inscrição de engenho de aguardente — Mandado arquivar, em 30/12/47.
2.330/41 — Doki e Kamigi — Xiririca — Transferência de engenho de Yorio Doki — Deferido, em 31/12/47.
2.468/42 — Ângelo Rossi — Piracicaba — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 30/12/47.
4.786/39 — Antônio Silveira da Costa — São Pedro — Transferência de engenho de aguardente para Raul Penteado de Oliveira — Deferido, em 2/1/48.
4.027/43 — Antônio Ambrósio — Assis — Transferência de engenho para Antônio Sebastião de Paula — Deferido, em 2/1/48.
10.510/46 — José Cândido de Sousa — Sta. Branca — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandado arquivar, em 2/1/48.
16.256/46 — Cândido Meurer & Irmãos Limeira — Modificação de maquinaria — Deferido, em 2/1/48.
19.190/46 — José Benedito de Sousa — Sta. Branca — Baixa de inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 2/1/48.
34.548/47 — Guilherme Zaneti — Mococa — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 5/1/48.
34.546/47 — Colomanus Briglevics — Araraquara — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 5/1/48.
107/48 — Carlos Kube — Limeira — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 6/1/48.

ESTADO DE SERGIPE:

24.115/46 — Pedro Leal Bastos — São Cristovão — Cancelamento de inscrição — Deferido, em 12/12/47.
2.756/42 — Jessi de Andrade Fontes — Arauá — Transferência de engenho para Otoniel Costa Nascimento — Mandado arquivar, em 16/12/47.
2.514/43 — Joana Mendonça e outros — Sirirí — Transferência de engenho para Flávio Menezes Prado — Mandado arquivar, em 16/12/47.
32.465/47 — Leonardo Machado de Aguiar Menezes — Capela — Transferência de inscrição para Raul Dantas Vieira — Mandado arquivar em 16/12/47.
32.466/47 — Costa Carvalho & Irmãos — Inajaroba — Transferência de inscrição para Lauro Costa Leite — Deferido, em 16/12/47.
33.112/47 — Ribeiro & Cia. — Sto. Amaro dos Brotas — Transferência de registro, por arrendamento para Sociedade Agro-Industrial Usina Caraíbas Ltda. — Deferido, em 26/12/47.
33.887/47 — Isabel de Menezes Maynard — Sto. Amaro das Brotas — Comunica a venda de caldeira à Usina Recanto, em Alagoas, e solicita guia de trânsito — Mandado arquivar, em 30/12/47.
3.551/38 — João Fernandes da Silva — Arauá — Inscrição de engenho de açúcar — Deferido, em 2/1/48.

RAZÕES E SENTENÇAS

No número de novembro de 1947, tivemos oportunidade de publicar a bem fundamentada sentença do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo, que denegou o mandado de segurança requerido pela Société de Sucréries Brésiliennes, contra a decisão da Comissão Executiva do I. A. A. que reconhecera, de conformidade com o Acórdão n.º 90, a qualidade de fornecedor a diversos colonos da Usina Raffard, de propriedade daquela companhia.

Publicamos a seguir a contestação do Instituto, subscrita pelo seu Procurador Geral, Dr. Francisco da Rosa Oiticica, que bem refutou os argumentos em que se baseou a impetrante.

CONTESTAÇÃO

O Instituto do Açúcar e do Álcool, entidade autárquica federal, com sede e fôro na capital da República, por seu Procurador infra-assinado, dentro do prazo legal (Decreto-Lei n.º 7.659, de 21/6/1945 — D. O. de 25/6/1945).

CONTESTANDO o pedido de mandado de segurança interposto nesse juizo contra acto de sua Comissão Executiva, pela Usina Raffard — Société de Sucréries Brésiliennes — Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras, vem expor e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

DO NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

a) *A execução da decisão*

É sabido que "a norma geral e impessoal que a técnica tem denominado — lei material — só se torna violadora de um direito subjectivo quando aplicada." Sòmente com a sua aplicação é que se poderá falar em violação de direito, e justificar o amparo judicial. "Antes de sua aplicação, a lesão do direito é potencial, dependendo da sua execução, que pode ou não ocorrer, porque a autoridade administrativa tem sempre a faculdade de evitar a aplicação de um dispositivo legal." (Temístocles Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, pág. 120/121).

Conforme se verifica do ofício de fls., dirigido a V. Ex.ª pelo Dr. Procurador Regional do I. A. A., nem essa autoridade, nem a Delegacia Regional do Instituto neste Estado, recebeu instruções no sentido de fazer executar o acórdão n.º 90, de 10/4/1946, da Comissão Executiva do I. A. A. .

Desse modo, a alegada lesão de direito é mèramente potencial e problemática, *"não se justificando, assim, o uso do mandado, que se aplica especìficamente contra os actos executórios, e não como processo declaratório da existência ou não de um direito"* (Temístocles Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, pág. 121).

b) *A lesão do direito*

Como têm entendido a jurisprudência e os juristas, o mandado de segurança só se justifica contra lesão efectiva de um direito, não sendo meio idôneo contra a aplicação de disposição expressa em lei, nem pode ser concedido para anular uma lei.

O pedido da requerente equivale a um apelo ao Judiciário, para que esse Poder, mediante sentença de um de seus órgãos, revogue, sem nenhum exame dos factos e circunstâncias, pura e simplesmente, uma norma legal, no caso os decretos-leis números 3.855 e 6.969, o que iria contrariar a lei que regula esse processo especial, como também os próprios julgados dos Tribunais do país:

— *"contra a aplicação de disposição expressa em lei, não cabe o mandado de segurança." (Sentença do Dr. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, D. J. de 25/6/1946).*

— *não póde ser concedido para anular uma lei* (Ac. Trib. de Minas Gerais, Prontuário de Jurisprudência de Gambogi, págs. 255/256).

O que pretendem, portanto, os impetrantes é que, em mandado de segurança, lhes seja garantido o não cumprimento de uma lei que eles julgam inconstitucional. Já não se alega, assim, sobre acto inconstitucional, mas sim sobre lei inconstitucional, segundo os interesses da requerente. Ora, se a lei é inconstitucional, segundo alegam, o remédio não será o mandado de segurança, pois que a declaração de inconstitucionalidade deveria, necessàriamente, se processar mediante acção declaratória, ou então, ser tal inconstitucionalidade articulada como prejudicial, quando da propositura da acção de anulação (aliás, já proposta) a que se referem os arts. 108 a 111 do dec.-lei n.º 3.855, meio específico para a defesa da possível injustiça na dècisão impugnada (acórdão n.º 90) e, portanto, impeditivo da concessão do mandado de segurança, conforme a jurisprudência:

"não cabe mandado de segurança se do acto cabe recurso específico (Mand. de Seg. n.º 1.576, Ac. do Trib. de São Paulo, de 27/8/1940, pelo Dez. Manuel Carneiro, in Pront. Jurisp. de Gambogi, pág. 254).

Por outro lado, convém, ainda, referir que em simples processo de mandado de segurança não se poderá decidir sobre a própria matéria versada no acórdão n.º 90, impugnado, visto como, no mesmo, se discutem teses da mais alta inda-

gação, *envolvendo interesses de terceiros que nem sequer foram ouvidos.* A esse respeito, aliás, em assunto da mesma natureza, assim decidiu o M. M. Dr. Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal:

"Colhe-se, com efeito, que o direito postulado não é certo e incontestável, requisitos essenciais à viabilidade do meio eleito pelo impetrante para segurança daquele direito ! O caso é dos que exigem debates amplos e garantidores, acontecendo até envolver possíveis direitos e interesses de terceiros (não ouvidos), onde não bastar, para dirimir a controvérsia, o brilhante esforço dos Srs. advogados da impetrante, nem o documentário oferecido. Aquele esforço é muito mèramente intelectivo e o referido documentário impõe mais esclarecimentos adequantes. Não se pode, sem a necessidade de detido exame e sem que se oponham provas colectiveis *aliunda,* chegar a conclusão escorreita numa hipótese da seriedade da versada na inicial e contestada pelos opostos. *Só mesmo o recurso às vias ordinárias elucidaria os problemas debatidos.* (D. J. de 28/6/1946).

No mesmo sentido se pronunciou o Dr. Gabriel de Rezende Passos, quando Procurador Geral da República, no mandado de segurança n.º 699, do Distrito Federal:

"Ora, o mandado de segurança é uma medida por sua natureza, violenta, que só se justifica quando o acto for aberrantemente ilegal, ou aberrantemente inconstitucional: quando líquido, certo, inquestionável e manifesto é o direito postulado. Mas quando o direito é duvidoso ou demanda longo processo para a sua devida apuração, a lei oferece os meios, os remédios reguladores para tanto no processo, que obedece a regras próprias, em que se estipulam providências para a disciplina da contenda forense, com iguais possibilidades para as partes desavindas" (D. J. de 3/8/1943, fls. 5.233/34).

Outra não é a hipótese em debate. O principal fundamento do pedido reside no facto alegado de que a decisão da Comissão Executiva importava em violação ao direito de propriedade da requerente. Ora, conforme salientou, de modo irrefutável, o Prof. Hahnemann Guimarães, em seu brilhante parecer anexo:

"O I. A. A. não criou direitos sobre a propriedade alheia, com a decisão impugnada, se, com efeito, segundo nesta se diz, a qualidade de fornecedores resulta de contrato celebrado com a usina em virtude do qual os trabalhadores "possuem área primitiva de lavoura traduzida na direcção da cultura e na posse da terra que lhes é atribuída, sob a forma de talhões numerados e predeterminados; têm autonomia e direcção na exploração da lavoura que, inclusive, pode ser transferida a terceiros; correm o risco agrícola, uma vez que vendem à usina o produto do seu trabalho"... Se assim é, a decisão da Comissão Executiva deu às relações existentes entre a usina e os lavradores a verdadeira natureza jurídica, que é a de contrato pelo qual aquela cedeu a estes o uso de terras de sua propriedade para lavouras, cujo produto os colonos lhe deviam vender. Os direitos dos lavradores decorreram, assim, de acto voluntário da proprietária das terras, ao qual a lei atribuiu, como podia fazer, mais amplos efeitos que os estipulados pelos contraentes" (item V do parecer anexo).

É evidente, portanto, que tendo sido a decisão impugnada proferida à vista de elementos constantes dos autos — (cujas cópias foram encaminhadas a esse juizo), e após uma série de diligências, exames e vistorias, com a mais ampla defesa de parte da requerente, não é o mandado de segurança o remédio indicado para sustá-la ou anulá-la.

"O caso é dos que exigem debates amplos e garantidores, acontecendo até envolver possíveis direitos e interesses de terceiros (não ouvidos)... Não se pode sem a necessidade de detido exame e sem que se aponham provas colectíveis "aliunda" chegar à conclusão escorreita numa hipótese da seriedade da versada na inicial e contestada pelos opostos. Só mesmo o recurso às vias ordinárias elucidaria os problemas debatidos. (Sentença cit. D. J. 28/6/46).

c) *Do direito certo e incontestável*

Nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, sòmente cabe mandado de segurança para defesa de direito certo e incontestável, ameaçado ou ofendido por acto manifestamente inconstitucional, ou ilegal, de autoridade pública. A inconstitucionalidade, ou a ilegalidade, deve ser ostensiva, evidente, flagrante.

Conforme salienta o Ministro Castro Nunes (Mand. de Seg. pág. 54) não basta o interesse, senão o direito, certo e incontestável, isto é, susceptível de prova imediata e demonstração concludente. Por outro lado, direito líquido, certo e incontestável seria aquele "ao qual se não pudesse opor *dúvida fundada,* cuja procedência ou improcedência o julgador não possa verificar imediatamente, exigindo, ao contrário, detido exame" (Viveiros de Castro, Acórdãos e Votos, pág. 34).

Direito certo e incontestável "é aquele contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis e sim meras alegações, cuja improcedência se reconhece imediatamente, sem necessidade de detido exame" (Corte Suprema, Ac. de 22 de novembro de 1935; Ac. de 14 de agosto de 1936, mand. de seg. n.º 280, Rel. Ministro Bento de Faria).

Conforme Cunha Melo, "colhe-se da pesquisa feita nos Anais da Suprema Justiça Federal o conceito correntio do que, na técnica jurídica, se chama — direito certo e incontestável: é aquele contra o qual se não podem opor motivos ponderáveis e sim meras e vagas alegações cuja improcedência o magistrado pode reconhecer imediatamente, sem necessidade de detido exame

(Acs. n.os 5.051, 5.090 e 8.108, apud Temístocles Cavalcanti, op. cit. 2.ª ed. pág. 100).

Por sua vez, o eminente jurisconsulto Carlos Maximiliano assim entende: "é o direito translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apurável de plano, sem detido exame, nem laboriosas cogitações" (Parecer no Jornal do Comércio de 28/8/1934, apud Castro Nunes, op. cit. pág. 57).

Depreende-se da própria decisão impugnada (Acórdão n.º 90) que o pronunciamento da Comissão Executiva resultou de detido exame dos elementos constantes dos autos, dirimindo à vista da relação contratual existente entre os lavradores e a usina, controvérsia sobre a natureza do contrato, cujo implemento dependeria de interpretação — *jure et de juris* — quanto ao *nomen juris* do mesmo.

Assim, não se poderá falar em direito certo e incontestável, visto como não se caracteriza nenhum dos seus elementos componentes, os quais, no entender do eminente Castro Nunes, são:

1.º — direito provado de *plano*, documentalmente, sem necessidade de provas complementares, nem maior debate elucidativo dos factos;

2.º — ilegalidade do procedimento administrativo na prestação positiva ou negativa, reclamada. (Mand. de Seg., pág. 68).

Nenhum desses elementos se acham integrados na pretensão da requerente: nem o seu direito é certo e incontestável, nem a ilegalidade do procedimento administrativo do órgão colegial é manifesta ou evidente, visto como de sua decisão não dimana atentado a preceito legal, nem resulta ofensa clara a textos legais.

Assim, preliminarmente, não é o mandado de segurança cabível, na espécie, a fim de anular o acórdão n.º 90 da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, desde que:

a) a alegada coacção através da Procuradoria Regional do I. A. A. é apenas potencial, "não se justificando, assim, o uso do mandado de segurança que se aplica especìficamente contra os actos executórios, e não como processo declaratório da existência ou não de um direito" (Temìstocles Cavalcanti, op. cit. pág. 121).

b) a jurisprudência tem entendido que tal processo especial só se justifica contra lesão efectiva de um direito, não sendo meio idôneo, contra a aplicação de disposição expressa em lei, nem pode ser concedido para anular uma lei:

1 — "contra a aplicação de disposição expressa em lei, não cabe mandado de segurança" (D. J. de 25/6/1946).

2 — "não pode ser concedido para anular uma lei" (Acórdão Trib. Minas, Pront. Jurisp. de Gambogi, págs. 255/6).

3 — "não cabe mandado de segurança se do acto cabe recurso específico" (Mand. de Seg. n.º 1.576; Ac. Trib de São Paulo, de 27/10/40, Pront. Jurisp. Gambogi, pág. 254).

c) não é certo e incontestável o direito que se diz ameaçado ou ofendido. Sem tais requisitos é de ser denegado o pedido:

1 — "mandado de segurança denegado, por não ser líquido, certo e incontestável o direito do requerente. Não se conhece do recurso" (Rec. Extr. n.º 7.760, D. J. ap. 9/11/44, fls. 4.054).

2 — "não havendo direito líquido e certo não havia de se conceder mandado de segurança" (Mand. de Seg. n.º 722, Ac. do Sup. Trib. Fed. 10/1/1945, D. J. 14/8/1945, fls. 2.915).

3 — *Mandado de segurança:*

Cabe-o sòmente para defesa de direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por acto manifestamente ilegal ou inconstitucional de autoridade judiciária, quando contra o mesmo não haja recurso ordinário (Ac. T. A. de São Paulo, 2.ª Com. 18/2/1941, M. de Seg. 1.778, in D. J. vol. 58, pág. 186/7).

4 — *Mandado de segurança:*

Para que se o possa conceder é necessário que o direito alegado seja líquido e certo (Ac. S. T. F. 1.ª Turma 22/8/1940, Rec. Extr. 3.337, Arq. Jud. vol. 57, pág. 293/4).

5 — *Mandado de segurança:*

Sòmente será cabível quando se cogitar de direito certo e incontestável (Ac. S. T. E. — 15/10/1941 — M. de Seg. 678, R. F. vol. 90, pág. 106/9).

6 — *Mandado de segurança:*

O que se não admite em semelhante processo judicial é a alta indagação de factos intrincados, complexos ou duvidosos, uma vez que o direito alegado tem de ser certo e incontroverso, direito incontrastável (Ac. S. T. F. 2.ª Turma, 6/10/1941 — Rec. Extr. n.º 5.526, R. F. vol. n.º 92, pág. 93).

OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Com referência aos argumentos apresentados nos itens II, III e IV da inicial, quanto ao prazo de defesa concedido à Usina, pedimos vênia ao M. M. Dr. Juiz para solicitar sua especial atenção para os pareceres de fls. 144/204 e de fls. 239/254 do processo n.º 313/45, (Reclamantes — João Quirino Filho e outros c Reclamada — Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras — Usina Vila Raffard), proferidos pelos Procuradores

que funcionaram no feito, e nos quais tais argumentos foram refutados de modo indiscutível, demonstrando-se, por outro lado, a insinceridade da usina, quanto a tais alegações.

O assunto, aliás, escapa ao âmbito do processo especial do mandado de segurança, pelo que, nos reportando aos pareceres citados, — conforme cópias nos processos encaminhados a esse Juizo, fls. 144/204 e 239/254, — dispensamo-nos de maiores apreciações, ante a improcedência evidente de tal alegação.

No item IX de sua petição inicial, a requerente justifica o seu pedido com base nos motivos articulados nas letras *a* e *e* do item IX.

Examinemos, assim, cada um desses pontos, para que melhor possamos demonstrar a improcedência do pedido:

a) "manifesta inconstitucionalidade dos artigos 167 do Estatuto da Lavoura Canavieira e 34 do Decreto-lei n.º 6.969, de outubro de 1944, em face do artigo 74. letra *a* da Carta de 10 de Novembro de 1937, que declarou competir *privativamente* ao Presidente da República expedir regulamentos para execução das leis."

Sobre a competência da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool de expedir regulamentos, por força dos artigos 167 do Estatuto da Lavoura Canavieira e 34 do Dec.-lei n.º 6.969, como órgão da Administração Pública, decorrente da norma constitucional do art. 11 da Constituição de 10 de Novembro de 1937, assim se pronunciaram o Prof. Hahnemann Guimarães e o Dr. Pedro Baptista Martins, cujo pronunciamento se reveste de grande autoridade pelos altos títulos que podem apresentar:

"Os dispositivos legais de que trata a Consulta são os que autorizam o I. A. A. a regulamentar o Estatuto e o próprio Dec.-lei n.º 6.969, mediante Resoluções de sua Comissão Executiva.

Não me parece que a delegação do Presidente da República à Comissão Executiva do I. A. A. entre em colisão com o disposto no art. 2.º da Constituição.

"A lei, quando de iniciativa do Parlamento, limitar-se-á a regular, de modo geral, dispondo apenas sobre a substância e os princípios a matéria que constitui o seu objecto. O Poder Executivo expedirá os regulamentos complementares."

Não se havendo instalado jamais o Parlamento previsto na Constituição actual (art. 38 e segs.), o Presidente da República enfeixou em suas mãos, além do Executivo, os poderes legislativos. É claro que, por altas razões de ordem política, são indelegáveis as funções legislativas exercidas ocasionalmente pelo Presidente da República, mas que, em face da Constituição, competem ao Parlamento. Se os aludidos decretos-leis houvessem delegado ao I. A. A. a função de legislar sobre a matéria de que trata, é claro que teriam violado o art. 11 da Constituição. Mas expedir regulamentos complementares é, hoje, atribuição constitucional do Poder Executivo. Ora, o Poder Executivo não é exercido exclusiva e pessoalmente pelo Presidente da República, mas por um conjuncto de órgãos prepostos à administração, aos quais ele poderá, mediante delegações especiais ou genéricas, atribuir a execução dos serviços de que não possa desincumbir-se pessoalmente.

A delegação, portanto, é perfeitamente legal, porque o que se delegou não foi uma faculdade legislativa, mas uma função que por disposição constitucional compete ao Poder Executivo." (Item 3.º do parecer do Dr. Pedro Baptista Martins).

a) O dec.-lei n.º 3.855 foi expedido pelo Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição. A atribuição excepcional, que ultrapassa os limites do art. 74, *a* e *b* da Constituição, dá ensejo a que o Presidente da República conceda a um órgão colegial, como é a Comissão Executiva, o poder de expedir regulamentos internos, administrativos.

Os órgãos colegiais devem, aliás, ter o poder de adoptar seus regulamentos internos e as normas, as instruções de serviços. Nos Estados-Unidos, o Congresso tem criado órgãos com estatutos de carácter tão geral que os regulamentos ou provisões complementares expedidos pelos mesmos órgãos assumem feição legislativa, sendo estes considerados *law making bodies*.

Exercendo o poder legislativo, de acordo com o art. 180 da Constituição, o Presidente da República há-de ter, por certo, a faculdade de conferir a um órgão colegial autônomo da Administração Pública, a prerrogativa de elaborar regulamentos internos e normas de serviços. As resoluções expedidas pela Comissão Executiva do Instituto, com fundamento nos artigos 125 e 167 do dec.-lei n.º 3.855, são, deste modo, constitucionais.

b) as prerrogativas outorgadas ao Instituto para regulamentar, mediante resoluções da sua Comissão Executiva, os decretos-leis n.º 3.855 (art. 167) e n.º 6.969 (art. 34), significam que ele pode estabelecer as normas para o exercício de suas funções, pode fixar os deveres dos membros que compõem seus órgãos e pode, enfim, regular os serviços. Em suma, a Comissão Executiva está autorizada a adoptar, de acordo com os decretos-leis n.º 3.855 e n.º 6.969, regulamentos internos ou administrativos.

c) a Comissão Executiva não exorbitou, portanto, de suas atribuições, ao regular o funcionamento das Procuradorias Regionais com a resolução n.º 56/43, de 1.º de março de 1.943, desde que o serviço foi previsto no art. 136, do dec.-lei n.º 3.855. O poder de organizar seu Regimento Interno, bem como o de suas Turmas, é dado à Comissão Executiva pelo art. 124,

V, do Estatuto da Lavoura Canavieira. Foi, pois, observada a lei nas resoluções referidas, n.º 95/44, de 13 de setembro de 1944, e n.º 104/45, de 20 de março de 1.945." (Item 3.º do parecer do Prof. Hahnemann Guimarães).

Pontes de Miranda, ao comentar tal dispositivo constitucional, assim se expressa: "tais regulamentos são regulamentos executivos, regulamentos que ainda quando contêm elementos normativos, executam a lei elaborada pelo Parlamento, quer auto-limitando, ou auto-disciplinando, as próprias faculdades do governo, quer acomodando à lei parlamentar, onde estão a substância e os princípios da matéria, as outras leis, os outros decretos, ou *quaisquer normas* de procedimento" (Comentários à Constituição, tomo I, pág. 322).

E quanto à competência para expedir tais normas complementares é ainda aquele tratadista que declara :

"No art. 11 fala-se de *poder executivo* e não do Presidente da República, como se lê nos arts. 12/14. Os actos a que se refere o art. 11 podem ser expedidos pelo Ministro de Estado ou *por outros funcionários federais dentro de suas atribuições,* ao invés do que acontece com os actos dos artigos 12 e 14, de autoria necessária do Presidente da República." (Op. cit. pág. 322).

Poder Executivo é sinônimo de poder administrador, cujas funções se exercitam através dos seus órgãos próprios, entre os quais se inclui a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, com competência constitucional, portanto, para expedir instruções necessárias ao cumprimento das leis compreendidas no âmbito de suas atribuições.

Refere, ainda, a requerente trechos da exposição de motivos com que o Ministro do Trabalho encaminhou ao Presidente da República a minuta do dec.-lei n.º 6.969.

Não arguiu o Sr. Ministro do Trabalho, como faz crer a requerente, a inconstitucionalidade da lei na exposição de motivos em referência.

No parecer proferido pelo então Procurador Geral do Instituto, no processo n.º P. C. 143/45, em que foi suscitada tese semelhante, o assunto acha-se esclarecido, como veremos:

"A Recorrente, porém, não foi feliz neste passo, ao invocar certo trecho da exposição de motivos com que o Ministro Marcondes Filho fez acompanhar o anteprojecto de decreto-lei, que mais tarde veio a se converter no dec.-lei n.º 6.969, porque, nesse documento, o ilustre ex-titular da pasta do Trabalho não sustentou, nem poderia sustentar, a inconstitucionalidade de qualquer delegação legislativa feita pelo Presidente da República, em favor de órgão da administração, mas limitou-se, tão sòmente, a discutir a *conveniência* de semelhante delegação que, no caso, lhe parecia uma descentralização *talvez excessiva,* de poderes.

Para comprová-lo, bastará transcrever o trecho da exposição de motivos a que a recorrente se procurou arrimar:

"No art. 34 (do anteprojecto do dec-lei n.º 6.969) repete-se o art. 167 do Estatuto, dando-se a faculdade ao Instituto do Açúcar e do Álcool de regulamentar o decreto-lei por meio de resoluções da sua Comissão Executiva.

A Constituição Federal estabelece na letra *a* do art. 74 que é de competência privativa da Presidência da República regulamentar a aplicação de leis. Transferir a competência privativa de expedir regulamentos para a execução de leis seria uma descentralização, talvez excessiva de poderes, mesmo em se tratando de uma autarquia, já que esse regulamento envolverá grandes interesses da economia nacional e abrangerá uma enorme massa de trabalhadores."

Vê-se, pois, claramente, que o Sr. Dr. Marcondes Filho esteve bem longe de arguir uma inconstitucionalidade da lei na exposição de motivos que a recorrente invoca com tanto ardor.

Parece evidente, aliás, que o Sr. Dr. Marcondes Filho, em sua qualidade de Ministro da Justiça, certamente se teria oposto a encaminhar ao Presidente da República minuta de decreto-lei em que se contivesse uma violação expressa à carta magna do país.

Prova, porém, concludente e decisiva, de que o Exm.º Sr. Dr. Marcondes Filho não considerava inconstitucionais os preceitos de tal natureza, reside na quantidade de decretos referendados pelo referido Ministro, tanto na pasta da Justiça, como na pasta do Trabalho, em que são feitas abundantes delegações desse gênero aos mais variados órgãos da administração.

O decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, referendado pelo Dr. Marcondes Filho, depois de definir, em seu art. 3.º, o Coordenador da Mobilização Econômica como "delegado do Presidente da República," autorizou dita autoridade em seu art. 4.º, n.º I, a "baixar normas para o exercício das actividades da administração pública, ou das entidades privadas, assumindo a direcção destas, quando necessário;" o art. 10 do dec.-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, autorizou o Ministro da Fazenda a expedir as instruções que se fizessem necessárias à execução do citado decreto-lei; o art. 1.º do dec-lei n.º 6.429, de 17 de abril de 1944, referendado pelo Dr. Marcondes, autorizou o Chefe de Polícia a baixar instruções para execução do dec.-lei n.º 6.378, de 28 de março de 1944; e não seria difícil encher páginas e páginas com citações semelhantes." (Parecer n.º P. G. 1/46, de 30 de janeiro de 1946, do Dr. V. Chermont de Miranda).

"b) ainda pela manifesta inconstitucionalidade dos arts. 68, 92, 95, 97 e 99 do Estatuto da Lavoura Canavieira — Dec.-lei n.º 3.855, de

1941 — porque atentam flagrantemente contra o art. 122, n.º XIV, da Carta de 10 de Novembro de 1937, alterado pela lei constitucional n.º 5."

O argumento de que a decisão impugnada (acórdão n.º 90) virá estabelecer em favor do lavrador direito sobre a propriedade alheia é inteiramente improcedente e sem fundamento em nenhum dispositivo legal ou constitucional.

Não há, como se alega, nenhuma restricção ao direito de propriedade do usineiro, senão aquele que resulta do bem comum, e que a própria Constituição prevê (art. 122, n.º 14) dentro dos limites definidos nas leis que regularem o exercício daquele direito.

Desse modo, a Constituição de 1937 consagra e legítima as restricções ao uso e goso da propriedade, de conformidade com as conveniências do interesse colectivo. Do mesmo modo, já se prevê no ante-projecto de Constituição em elaboração pela Constituinte. Convém, no entanto, esclarecer que no regime da produção açucareira grande percentagem de plantadores de cana cultiva terras próprias, funcionando, assim, o fundo agrícola como um elemento de valorização dos seus imóveis. Sòmente nos casos em que o fornecedor cultiva terras de terceiros ou da usina, é que a lei faz valer sua acção para o efeito, não de arrebatar ou alienar a propriedade alheia, mas apenas e tão sòmente, para o efeito do usineiro, se não lhe convier a renovação do contracto de fornecimento, indenizar o fornecedor e dispensá-lo. Tal indenização não será arbitrária, mas fixada pelo Instituto, com observância de normas regulamentares (art. 101, § único, do Estatuto). É a isso que se chama legislação soviética, quando, pelo contrário, a lei concede ao usineiro, proprietário da terra, uma faculdade de verdadeira desapropriação da quota do fornecedor, mediante, é natural, justa indenização que sirva de compensação ao seu árduo trabalho, mediante o qual a terra se tornou fértil e produtiva.

Aliás, o Decreto 24.150, de 20/4/1934, que dispõe sobre a renovação do contracto de locação de imóveis destinados a fins de comércio ou de indústria e a recente legislação sobre locação durante o período de guerra (dec.-leis n.os 4.598, de 20/8/42; 5.169, de 4/1/43; 6.739, de 26/7/44; 7.399, de 19/3/45 e 7.466, de 16/4/45) dão expressão legal a essa conquista legislativa. Assim é que o princípio restrictivo ao livre uso e goso da propriedade encontra sua justificativa nas imposições dos tempos modernos, cuja estrutura econômica requer e exige outras fórmulas jurídicas, como assinala Mário A. Rivarolá (Regimen Jurídico de los Contratos Agrícolas, pág. 6/7). No âmbito da chamada *"propriedade comercial,"* como assinala um comentarista, o "princípio restrictivo ao livre uso e gozo do direito de propriedade quando resulte em prejuízo do elemento incorpóreo mas jurìdicamente ponderável, do *fundo de comércio*, já transitou em julgado e se integrou mesmo no entendimento leigo." (Revista de Direito Administrativo, julho, 1946, Caio Tácito, Comentários ao Acórdão da Comissão Executiva do I. A. A., Reclamação n.º P. C. 31/45, pág. 351).

Assim, de acordo com a Lei de Luvas, (Decreto n.º 24.150, de 20/4/34), que tem seu fundamento no interesse do Estado em proteger quem esteja na posse e exploração do estabelecimento comercial ou industrial, *urbano ou rústico*, isto é, situado na zona *urbana* ou *rural*, todo o locatário que ocupar por cinco ou mais anos um determinado imóvel, desenvolvendo ininterruptamente uma actividade comercial ou industrial no mesmo local, passa, *ex-vi legis*, a ter o direito de socorrer-se dos benefícios da legislação de defesa da propriedade comercial, que lhe assegura a renovação do contracto pelo qual explora o estabelecimento onde tem o seu negócio.

Um pequeno confronto entre a legislação que dispõe sobre o fundo de comércio (Lei de Luvas) e o Estatuto da Lavoura Canavieira, vem demonstrar que o Estatuto não constitui uma inovação nem tão pouco um atentado ao direito de propriedade.

Senão vejamos:

Lei de Luvas

Decreto-lei n.º 24.150, de 20/4/34.

1 — Lei de ordem pública

2 — Pedida pelos lojistas

3 — Lei baseada principalmente sobre o enriquecimento ilícito.

4 — Podem pedir a renovação do contracto: o locatário, ou seu concessionário e sucessores.

5 — O pretendente deve ser negociante, estabelecido, pelo menos, desde dois anos com o mesmo ramo.

6 — Não havendo justo motivo a renovação é compulsória, isto é, sòmente em casos excepcionalíssimos pode o locador se opor à renovação.

7 — Processo especial rápido, com prazos curtos e arbitramento obrigatório.

Estatuto da Lavoura Canavieira

Decreto-lei 3.855, de 21/XI/41.

1 — Lei de ordem pública.

2 — Pedida pelos fornecedores.

3 — Lei baseada sobre o abuso do direito, resultante da absorção dos fornecedores pelos usineiros e seu paulatino desaparecimento.

4 — Podem pedir a renovação: o fornecedor, seu cessionário e sucessores.

5 — O pretendente deve ter a qualidade de for-

necedor, isto é, deve ter fornecido canas a uma mesma usina durante três ou mais safras.

6 — O proprietário do imóvel pode se opor à renovação, sem declarar os motivos dessa preferência, não sendo exigido a prova do motivo determinante da retomada do bem locado. Apenas está obrigado ao pagamento de justa indenização, que terá por base as condições e a extensão dos canaviais e demais culturas, a quota de fornecimento quando constituída pelo fornecedor, o tempo e as condições da exploração agrícola e as estipulações usuais dos contractos peculiares a cada região.

7 — Processo especial rápido com prazos curtos.

Verifica-se, portanto, pelo exame do quadro supra, que ao contrário do estatuído na chamada Lei de Luvas, o direito de oposição do proprietário da terra, assegurado pelo Estatuto da Lavoura Canavieira, é absoluto. Como assinala o comentarista acima aludido, "não carece o proprietário de justificar a sua preferência ou provar o *animus* da retomada do bem locado; está, apenas, obrigado ao ressarcimento do dano provocado, pagando a indenização fixada. *Esse direito de veto facultado ao proprietário representa uma transigência com o princípio da autonomia da vontade que continua a se exercer, embora limitada pelo onus da indenização.*"

Sobre tal alegação assim se pronunciaram os juristas consultados:

"Do reconhecimento da qualidade de fornecedor, nos termos do Estatuto da Lavoura Canavieira, decorrem realmente várias restricções ao direito de propriedade, entre elas salientando-se a que concerne ao direito à renovação dos contractos de fornecimento (decreto-lei n.º 3.855, arts. 97, 99, 100 e 101).

O que não me parece, entretanto, é que tais efeitos possam incorrer na tacha de inconstitucionalidade.

A Constituição actual assegurou o direito de propriedade; mas esse direito perdeu a sua antiga rigidez e inflexibilidade para que, em câmbio, pudesse suportar as inúmeras restricções que lhe são impostas pelo legislador ordinário, a quem incumbe definir-lhe o conteúdo e os limites (Constituição, art. 122, n.º 14), tendo em vista, naturalmente, os superiores interesses da comunidade.

Entre nós, foram inúmeras as restricções impostas ao direito de propriedade, como, por exemplo, as que decorrem de dispositivos do Código de Minas, do Código de Águas e, pelas afinidades que apresentam com o caso da Consulta, as oriundas da lei de proteção ao fundo de comércio.

Ora, os tribunais aplicam diàriamente as referidas leis, sem que jamais ocorresse a qualquer deles o argumento da inconstitucionalidade, porque a própria Constituição delegou ao legislador ordinário a faculdade de traçar os contornos do direito de propriedade, impondo-lhes as reservas aconselhadas pelos interesses gerais." (Item 6.º do Parecer do Dr. Pedro Baptista Martins).

"Para os efeitos do Estatuto da Lavoura Canavieira, é fornecedor o lavrador de cana em terras próprias ou alheias, que tenha fornecido o produto de sua lavoura a uma mesma usina, durante tres ou mais safras consecutivas, (Decreto-lei n.º 3.855, art. 1.º).

Na regulamentação da indústria açucareira, atribui-se ao fornecedor uma quota, que envolve para ele direitos e obrigações. A chamada quota de fornecimento "adere ao fundo agrícola em que se encontra a lavoura que lhe deu origem" (dec.-lei cit., art. 68).

Sendo o fornecedor proprietário do prédio rústico, seus sucessores poder-se-ão valer da quota e a ela ficarão obrigados. É o que resulta do citado art. 68. É, além disso, proibido aos fornecedores proprietários que dividam o prédio, destinado, principalmente, à lavoura de cana, em lotes a que deva ser atribuída quota inferior à fixada pelo Instituto para a região (dec.-lei cit., art. 95).

A lei estabelece, no caso, uma limitação dos poderes que competem ao proprietário do imóvel rural, mas é a própria Constituição que, no art. 122, n.º 14, permite à lei definir o conteúdo e os limites da propriedade. Nenhuma limitação é, por certo, mais justa que a imposta para evitar uma divisão que tornaria o prédio impróprio a seu destino, a sua função econômica. O critério da divisibilidade subordina-se ao cuidado de evitar que a coisa pereça, perca a sua utilidade. Em direito romano, dizia-se *sine periculo fundum regionibus dividere*, e, em nosso direito, se equipara à visão, imprópria a seu destino (Código Civil, art. 632).

O quesito diz, porém, respeito ao fornecedor que lavra em terras alheias. Aqui não há como se falar em limitação da propriedade, porque se trata sempre de uma relação contractual entre o lavrador e o proprietário ou qualquer outra pessoa que possa ceder o uso do prédio, do fundo. A essa relação concerne o disposto no art. 97 do dec.-lei n.º 3.855, regulando os arts. 99 e seguintes a renovação do contracto celebrado entre o lavrador e aquele que lhe dá o uso da terra.

Reconhecendo a qualidade de fornecedor a certo lavrador, o I. A. A. não lhe atribue direito sobre a propriedade alheia, com violação de princípios constitucionais. O reconhecimento baseia-se em contracto feito pelo proprietário do prédio rústico ou por alguem capaz de ceder o uso e o gozo do imóvel. O direito, que tem o lavrador de obter a renovação do contracto atende à necessidade de se proteger o fundo agrícola, e é tão constitucional quanto a obrigação imposta ao locador de prédio em benefício dos estabelecimentos comerciais e industriais.

O contracto susceptível de renovação é, consoante o dec.-lei n.º 3.855, art. 1.º, pará-

grafo primeiro, sempre o que tem por objecto o arrendamento do prédio rústico, a parceria agrícola ou a atribuição de área privativa de lavoura, a trabalhadores que fiquem sujeitos a risco agrícola. Na existência desses contractos baseia-se a qualidade de fornecedor reconhecida aos que cultivam terras alheias. O I. A. A. não criou direitos sobre a propriedade alheia com a decisão impugnada, se, com efeito, segundo nesta se diz, a qualidade de fornecedores resulta de contracto deliberado com a Usina, em virtude do qual os trabalhadores "possuem área privativa de lavoura, traduzida na direcção da cultura e na posse da terra que lhes é atribuída, sob a forma de talhões numerados e predeterminados; têm autonomia e direcção na exploração da lavoura que, inclusive, pode ser transferida a terceiros: correm o risco agrícola, uma vez que vendem à Usina o produto do seu trabalho... Se assim é, a decisão da Comissão Executiva deu às relações existentes entre a Usina e os lavradores a verdadeira natureza jurídica, que é a de contracto pelo qual aquela cedeu a estes o uso de terras de sua propriedade para lavoura, cujo produto os colonos lhe deviam vender.

Os direitos dos lavradores decorreram, assim, de acto voluntário da proprietária das terras, ao qual a lei atribuiu, como podia fazer, mais amplos efeitos que os estipulados pelos contraentes.

(Item V do parecer do Prof. Hahnemann Guimarães).

"c) — pela evidente ilegalidade do inquérito administrativo, cerceando a defesa da impetrante, conforme o demonstrado no item 3.º."

Quanto ao alegado cerceamento da defesa no processo administrativo, convém, preliminarmente, considerar que tal argumento não poderá ser invocado para fundamento de mandado de segurança, pois que, além de exigir, evidentemente, a prova dessa alegação, teríamos que estabelecer o contraditório, com facultação dos demais meios de prova, o que sòmente seria possível no processo ordinário. Apesar, porém, dessa preliminar, e como deferência ao M. M. Dr. Juiz, iremos transcrever, em seguida, trechos do parecer do Procurador que funcionou no feito, quando do recurso da Usina da decisão da 1.ª Turma de Julgamento:

"Examinando-se as alegações que serviram de base ao recurso, verifica-se que nenhum abalo causaram ao acórdão recorrido, cujos fundamentos permanecem de pé, desafiando a obstinação e os esforços da recorrida e de seus ilustres advogados.

É uma situação insustentável que não se poderá manter.

Senão vejamos:

a) — não é verdade que a recorrida tivesse sido impedida, ou cerceada, como alega, em seu direito de defesa, de modo a não ter podido apresentar testemunhas ou quaisquer outras provas que julga necessário produzir a bem de seus interesses.

Para destruir essa falsa arguição basta considerar que as reclamações foram apresentadas pelos colonos ao Instituto em 10 de maio de 1943 e a contestação da reclamada deu entrada nos autos em 18 de agosto daquele ano, acompanhada dos documentos de fls. 15 a 77 do processo principal.

Sòmente a 31 de maio de 1945 é que o Procurador Paulo Belo deu início, em Capivarí, na sede da Usina, à fase final da instrução que se prolongou até 6 de junho daquele ano, sem que a recorrida que já tinha, com muita antecedência, conhecimento das reclamações, nada tivesse requerido naquele sentido. Não ofereceu testemunha nem requereu qualquer medida ou diligência em favor de sua defesa.

A explicação desse facto está no protesto que apresentou e que se vê a fls. 134 dos autos no qual declarou que só lhe interessava discutir "a parte jurídica, a situação dos reclamantes em face da lei."

Eis a razão única pela qual não apresentou testemunhas e não a exiguidade de tempo só agora alegada, e que não se pode aceitar pela sua insinceridade.

b) — Os documentos que se encontram nos autos a fls. 120 a 133 foram juntos em virtude do requerimento do advogado dos reclamados, ora recorridos, por ocasião da tomada de suas declarações na fase final da instrução dos processos, da mesma forma pela qual foram juntos os documentos de fls. 100 a 104 e fls. 110 a 119, do interesse da recorrente.

Sobre aqueles documentos foi aberta vista à Recorrente para falar, conforme seu "ciente" a fls. 109, verso, do processo principal, em obediência a despacho do Sr. Procurador do Instituto, limitando-se ela, tão sòmente, a apresentar o decantado protesto de fls. 134 onde declara textualmente que "tais documentos não têm nenhuma importância para o caso, pois discutimos a parte jurídica, a situação dos reclamantes."

Fica dessa forma, demonstrado que não houve nenhum cerceamento de defesa, nem qualquer restricção nesse sentido por parte do Instituto para que a recorrente pudesse produzí-la.

Pelo contrário, teve ela conhecimento de todos os actos processuais, dando-se-lhe oportunidade de produzir as provas que entendesse e que ela julgara dispensáveis, uma vez que só se interessava pela parte jurídica da questão, no que se referia à reclamação dos reclamantes.

Reputava a questão mais uma questão de direito que devia ser examinada à luz

dos princípios do que uma questão de facto, dependente de provas concretas."

"d) pelo nenhum valor jurídico do acórdão publicado, respectivamente, em 22 de abril e 10 de maio do corrente ano, segundo o demonstrado no item 7.º e porque a Constituição de 37 não admitiu uma Justiça especial, concernente à indústria açucareira."

Quanto ao alegado nenhum valor jurídico do acórdão n.º 90, pela simples circunstância de ter sido o mesmo publicado por duas vezes no Diário Oficial, respectivamente a 22 de abril e 10 de maio, do corrente ano, não nos parece que de tal facto resulte qualquer vício insanável, principalmente quando se prova que tal facto resultou de um equívoco, quando da extracção das cópias do acórdão para remessa à Imprensa Nacional.

Conforme se verifica da certidão junta (doc. n.º 1), o acórdão n.º 90 foi republicado no D. O. de 10/5/1946, em virtude de ter saido com incorreções, qual fosse a indicação do nome do Dr. Barbosa Lima Sobrinho como presidente do I. A. A.. S. S. deixou a presidência da autarquia açucareira no dia 1.º de abril, dando margem, tal facto, ao equívoco do funcionário encarregado de enviar *cópia* do acórdão para a Imprensa Nacional. O acórdão está datado de 10 de abril e nessa data já o Dr. Esperidião Lopes de Farias Júnior se achava à frente do I. A. A., pois tomou posse no dia 1.º de abril. Aliás, a republicação do acórdão nenhum prejuízo trouxe à usina e, pelo contrário, beneficiando-a até, pois o prazo de 60 dias para o recurso ao Judiciário (art. 110 do dec.-lei 3.855) que se iniciou na data da anterior publicação, foi restituido à parte, contando-se da segunda publicação (10/5/46) o prazo para o recurso à Justiça comum.

Não se poderá falar, portanto, em vício insanável, capaz de tornar nulo ou anulável o processo, nem tal circunstância poderá se revestir, para a requerente em direito certo e incontestável, oponível mediante o processo especial do mandado de segurança.

Quanto a alegada nulidade dos actos da Comissão Executiva, em virtude do que dispõe os Decretos-Leis n.os 4.188 e 4.264, convem referir que a requerente confundiu maliciosamente as atribuições conferidas ao I. A. A. pelo Decreto-Lei n.º 4.188, com as funções normalmente exercidas pela Comissão Executiva e suas Turmas, por força dos arts. 120 e 124 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Dec.-Lei 3.855, de 21/11/41).

As atribuições outorgadas ao I. A. A. para reorganizar seus serviços dizem respeito apenas a questões de pessoal, de reorganização de serviços, e ainda assim dentro dos estrictos limites dos serviços a que se referiam os artigos do Decreto n.º 22.981, de 25/7/1933, revogados pelo Decreto-Lei n.º 4.188. Vale transcrever, por oportunas, trechos dos pareceres do Prof. Hahnemann Guimarães e do Dr. Pedro Baptista Martins, que elucidam, de modo irrefutável a frágil argumentação da Société de Sucréries Brésiliennes:

a) "O Decreto-lei n.º 4.188, de 1942, revogou os arts. 20 a 27 e 78 do Regulamento expedido com o Decreto n.º 22.981, de 25/7/1933. Os arts. 20 a 27 tratavam dos serviços do Instituto; e o art. 78 referia-se à organização do quadro do pessoal. O Dec.-lei n.º 4.188, revogou as disposições citadas, porque autorizara o Instituto a reorganizar aqueles serviços. O Decreto-lei n.º 4.264, de 1942, subordinou a reorganização dos serviços autorizada pelo Dec.-lei n.º 4.188, à aprovação do Presidente da República. Os serviços de que fala o Dec.-lei n.º 4.264 são os de contabilidade, secretaria, fiscalização, etc., de que cogitavam as disposições revogadas do Regulamento.

Deve-se concluir daí que a aprovação exigida pelo Dec.-lei n.º 4.264 não se aplica à regulamentação das atribuições conferidas à Comissão Executiva e às respectivas Turmas como órgãos de Julgamento (Dec.-lei n.º 3.855, art. 123 e 124). Sòmente a reorganização dos serviços que substituam os considerados nos arts. 20 a 27 do Regulamento de 1933, depende, para ser executada da aprovação do Presidente da República (Dec-lei n.º 4.264).

b) — Desde que não tenham por objecto a reorganização dos serviços administrativos, autorizada pelo Dec-lei n.º 4.188, as resoluções adoptadas pela Comissão Executiva, nos termos dos art. 167 do Dec-lei n.º 3.855 e do art. 34 do Dec.-lei n.º 6.969 não estão sujeitas à aprovação do Presidente da República exigida pelo Dec.-lei n.º 4.264.

c) — A lei sòmente concede mandado de segurança para a defesa de direito ameaçado ou ofendido por acto manifestamente inconstitucional, ou ilegal, de autoridade pública, conforme o art. 319 do Código de Processo Civil. A inconstitucionalidade ou a ilegalidade deve ser ostensiva, evidente, flagrante.

Não se pode considerar manifesto e de conhecimento possível no processo especial do mandado de segurança o defeito consistente em haver o acto administrativo emanado de um orgão cujos serviços teriam sido reformados com violação do Dec.-lei n.º 4.264. A pretendida ilegalidade não tem evidência, porque, primeiro cumpre verificar se a exigência do Dec.-lei n.º 4.264 se aplica à regulamentação que não tenha por objecto a reorganização dos serviços considerados no Decreto-lei n.º 4.188; segundo, admitindo-se que a exigência não se refira àquela regulamentação, resta indagar se a inobservância do Decreto-lei n.º 4.264 na reorganização dos serviços vicia com a ilegalidade as decisões da Comissão Executiva ou das Turmas em que se divide; afinal, é preciso que se apure se houve a reorganização qualificada de ilegal, pois o Instituto alega que os serviços continuam

com a mesma estructura anterior ao Decreto-lei n.º 4.264. As questões suscitadas em torno dos Dec.-leis n.ºs 4.188 e 4.264 não permitem, assim que se considere evidente o vício apontado pela requerente do mandado de segurança."

(Item II do parecer do Prof Hahnemann Guimarães).

"A aprovação pelo Presidente da República a que se refere o Dec.-lei n.º 4.264, de 17/4/42, concerne exclusivamente à reorganização dos serviços do Instituto, não visando as resoluções tomadas pela sua Comissão Executiva no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 167 do Estatuto da Lavoura Canavieira e do art. 34 do Decreto-lei n.º 6.969, de 19 de outubro de 1944."

(Item 2.º, letra *b* do parecer do Dr. Pedro Baptista Martins).

Ao que parece a Société de Sucréries Brésiliennes deseja na argumentação do seu ilustre patrono, que o acórdão n.º 90, para ter execução fosse aprovado pelo Presidente da República. Seria, antes de tudo, pretender subverter todos os princípios clássicos da doutrina dos actos administrativos, o que, de certo não corresponde ao grau de cultura do ilustrado professor de direito que subscreve a petição de fls.

Em seu pedido faz a requerente cavalo de batalha do facto de ter a Comissão Executiva criado as Procuradorias Regionais (Resolução n.º 56/43), de ter baixado o Regimento Interno das Turmas de Julgamento (Res. n.º 95/44) e o seu próprio Regimento (Res. n.º 104/44).

Isso seria suficiente, entende a Société de Sucréries Brésiliennes, para caracterizar vício de nulidade insanável, visto como tais resoluções não foram aprovadas pelo Presidente da República.

In claris non fit interpretatio, ou talvez mais a propósito: *Neque malitiis indulgendum est.*

Tais resoluções foram baixadas pela Comissão Executiva por força do art. 167 do dec.-lei n.º 3.855, regulamentando, respectivamente, os arts. 136 (Res. n.º 56/43) e 124, V, (Res. 95/44 e 104/45). A esse respeito, aliás, pronunciou-se làpidarmente o Prof. Hahnemann Guimarães:

"a) o Dec.-lei n.º 3.855 foi expedido pelo Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição. A atribuição excepcional que ultrapassa os limites do art. 74, *a* e *b* da Constituição, dá ensejo a que o Presidente da República conceda a um orgão colegial, como é a Comissão Executiva, o poder de expedir regulamentos internos, administrativos.

Os orgãos colegiais devem, aliás, ter o poder de adoptar seus regulamentos internos e as normas, as instrucções de serviço. Nos Estados-Unidos, o Congresso tem criado orgãos com estatutos de caracter tão geral que os regulamentos ou provisões complementares expedidos pelos mesmos orgãos assumem feição legislativa, sendo estes considerados *law making bodies.*

Exercendo o Poder Legislativo, de acordo com o art. 180 da Constituição, o Presidente da República há-de ter, por certo, a faculdade de conferir a um orgão colegial autônomo da administração pública a prerrogativa de elaborar regulamentos internos e normas de serviço. As resoluções expedidas pela Comissão Executiva do Instituto, com fundamento nos arts. 125 e 167 do dec.-lei n.º 3.855, são, deste modo, constitucionais.

b) as prerrogativas outorgadas ao Instituto para regulamentar, mediante resoluções da sua Comissão Executiva, os decreto-leis n.ºs 3.855 (art. 167) e n.º 6.969 (art. 34), significam que ele pode estabelecer as normas para o exercício de suas funções, pode fixar os deveres dos membros que compõem seus orgãos e pode, enfim, regular os serviços. Em suma, a Comissão Executiva está autorizada a adoptar, de acordo com os decreto-leis n.ºs 3.855 e 6.969, regulamentos internos ou administrativos.

c) a Comissão Executiva não exorbitou, portanto, de suas atribuições, ao regular o funcionamento das Procuradorias Regionais, com a Resolução n.º 56/43, de 1.º de março de 1943, desde que o serviço foi previsto no art. 136 do dec.-lei n.º 3.855. O poder de organizar seu regimento interno, bem como o de suas Turmas é dado à Comissão Executiva pelo art. 124, V, do Estatuto da Lavoura Canavieira. Foi, pois, observada a lei nas resoluções referidas, n.º 95/44 de 13/9/44 e n.º 104/45, de 20/3/45. (Item 3.º do Parecer do Prof. Hahnemann Guimarães).

"e) pelo desrespeito à coisa julgada, ferindo os artigos 287 e 289 do Código de Processo Nacional. (Veja-se o parecer do ilustre Prof. Soares de Faria)."

Apreciando a extensão da coisa julgada na sentença de 26/2/1943, em relação aos seus efeitos sobre os 51 lavradores que não foram parte na relação processual, assim se pronunciaram, respectivamente, o Prof. Hahnemann Guimarães e o Dr. Pedro Baptista Martins:

"Se a jurisdição consiste em definir o Juiz a vontade da lei no caso concreto, é forçoso concluir-se que a definição não excede os limites do litígio decidido. O princípio é *res inter alios indicates aliis non praeiudicare*. A determinação da vontade da mesma lei pode ser diversa noutro caso. Os que sustentam a teoria substancial da coisa julgada afirmam que "a sentença regula a relação decidida, mas por sua natureza, não regula — directamente — outras relações, quer das mesmas partes, quer de terceiros." (E. Allorio, La cosa giudicata rispetto ai terzi, 1935, pág. 64, n.º 29). A eficácia reflexa da sentença com respeito a tercei-

ros pressupõe conexão entre as relações de que estes participam e a decidida pela sentença. Não são conexas as relações existentes entre a usina e os lavradores de suas terras, os quais com ele contractaram individualmente. A sentença de 26 de fevereiro de 1943, passou a coisa julgada para as relações submetidas à decisão judicial e não quanto àquelas que embora envolvam a mesma questão jurídica, são independentes das primeiras.

Essa independência foi reconhecida, em sentença de 19 de maio de 1943, pelo mesmo juiz, cuja decisão se tornou coisa julgada.

Os 51 lavradores estranhos à lide encerrada com a sentença de 26/2/1943 podem, assim, pedir ao juiz que defina, em face da lei, suas relações com a usina. Se lhes compete esse poder, deviam suscitar, antes de propor a demanda, como fizeram, a decisão do orgão administrativo, pois que esta é requisito essencial para se exercer, no caso, a jurisdição.

Desde que a sentença passada a coisa julgada não vincularia o juiz da causa promovida pelos 51 lavradores, sua força obrigatória também não se podia impor ao orgão administrativo, reclamado por eles ao exame das relações individuais que, como lavradores de cana, mantinham com a usina. (Item 9.º do Parecer do Prof. Hahnemann Guimarães).

"A questão, como se verifica, não é de difícil solução. Em princípio, a sentença só favorece ou prejudica aos sujeitos activos e passivos de um processo: — *sententia facit ius inter partes.*

Em relação aos terceiros, ela é *res inter allios* e, como tal, não pode constituir para eles uma fonte de direito, ou de obrigações.

Por outro lado, para que se justifique uma excepção de coisa julgada, é necessário que ocorra a identidade da relação jurídica, que se resolve, afinal, na tríplice identidade de objecto, causa e pessoas (*eadem res, eadem causa petendi, eadem persona*).

Ora, na hipótese da Consulta, o que pretende a Société de Sucréries Brésiliennes não se coaduna com essa concepção tradicional da coisa julgada, o que ela quer é que se estenda a sua autoridade a terceiros que, embora se achem em situação jurídica idêntica à dos vencidos na acção declaratória, não foram entretanto, partes na causa.

As limitações de natureza subjectiva que a lei, a doutrina e a jurisprudência têm imposto à autoridade da coisa julgada obstam aquela possa ser oposta *erga omnes.*

Tratando desse problema, já tivemos a oportunidade de sustentar: "os limites subjectivos da coisa julgada são mais precisos que os da sentença, porque a primeira opera os seus efeitos exclusivamente entre as partes. É verdade que várias tentativas têm sido feitas, pela doutrina dominante no sentido de estender a terceiros a autoridade da coisa julgada. Betti, por exemplo, chegou ao extremo de realizar a sistematização desses efeitos, distribuindo em categorias os terceiros aos quais eles se estendem — *terceiros jurìdicamente interessados e terceiros jurìdicamente indiferentes.* Outros, como Carnelutti, distinguem a eficácia directa da coisa julgada, que se limite às partes, de uma outra eficácia que, por um fenômeno de repercussão, se amplia, abrangendo terceiros.

A verdade, porém, é que essas diversas tentativas, por mais hábeis e seductores que sejam, são puramente arbitrárias e não se justificam diante de nenhum texto de lei.

A ser verdadeiro, como não se contesta, o princípio de que a coisa julgada opera exclusivamente entre as partes — *res iudicata tertius neque nocet neque prodest,* é claro que esse princípio não comporta a possibilidade da extensão da coisa julgada, a terceiros, quer por meios directos, quer por vias oblíquas, mediante reconhecimento de uma eficácia reflexa.

Para que se pudesse admitir a possibilidade da eficácia reflexa, a que recorre Carnelutti, imprescindível seria que ele houvesse preliminarmente demonstrado que a eficácia directa seria de natureza distinta. Sem essa prévia demonstração não se poderá justificar com a primeira o fenômeno que incidir na proibição da segunda.

A conclusão, portanto, a que se deverá chegar, ante a improcedência das doutrinas de Betti e Carnelutti, é que a autoridade da coisa julgada se limita aos sujeitos da relação processual, aí compreendidos naturalmente os sucessores e os substitutos processuais que se houveram tornado partes."

A autoridade da coisa julgada jamais se estende a terceiros, porque, em relação a estes, nunca se tornam imutáveis os efeitos da sentença.

O que se estende à todos em geral e, particularmente, às pessoas cujos direitos estejam de qualquer modo, no tocante ao objecto da sentença, em relação de conexidade, de tendência ou interferência jurídica ou prática, é, na aguda observação de Liebman, a eficácia da sentença (E. T. Liebman, Efficacia ad Autoritá della Sentenza, págs. 97/99).

Reconhecer a eficácia da sentença na relação a terceiros não importa em admitir a tese insustentável de que se deva vedar o acesso a juizo de todos aqueles que se arrogam um direito idêntico ao negado pela sentença. Se assim fosse, a sentença se confundiria com a própria lei, porque deixaria de ter uma destinação

especial ilimitada, para impor genèricamente o seu mandamento.

A sentença que reconhece o crédito de *A* contra o devedor comum (este exemplo é de Chiovenda) prejudica certamente os demais credores, os quais, embora não tenham sido parte na demanda, terão, todavia, que suportar os efeitos da sentença.

Mas aí não se poderia falar em prejuízo jurídico:

"Não se pode dizer prejudicado o credor por sentenças a favor de outros credores, porquanto os diversos créditos relativamente a um único devedor são perfeitamente compatíveis entre si.

Prejuízo haveria quando a sentença pudesse negar o direito dos terceiros estranhos, como seria possível acontecer no caso em que a relação reconhecida como existente ou inexistente num processo compreendesse como sujeito um terceiro, estranho à lide; ou quando a relação reconhecida como existente entre as partes em causa fosse pràticamente incompatível com uma relação da qual terceiros pretendessem ser os sujeitos. Em tais casos, a coisa julgada não deve prejudicar os terceiros, ou seja, não pode opor aos terceiros, com o fim de diminuir sua posição jurídica (G. Chiovenda, Inst, de Dir. Pr. Civ., trad. anotada por E. T. Liebman, vol. I, pág. 573).

Pretender que a decisão proferida na acção declaratória de que trata a Consulta possa, por haver transitado em julgado, paralizar o direito daqueles que, não tendo sido partes no processo, se acham, todavia, na mesma posição jurídica, é pleitear, como se vê, a subversão de todas as regras e princípios que dominam o problema da limitação subjectiva da coisa julgada." (Item 9.º do Parecer do Dr. Pedro Baptista Martins).

Por estes fundamentos e reportando-se aos brilhantes pareceres anexos, espera o I. A. A. que a presente contestação seja recebida e afinal julgada provada, para o fim de se julgar, à vista da preliminar arguida, ser incabível, no caso, a medida do processo especial de mandado de segurança, ou então, quanto aos fundamentos do pedido, seja julgado improcedente, não só pelas razões já expostas, como também pela circunstância de haver a requerente usado do recurso específico previsto no art. 111 do Estatuto da Lavoura Canavieira, para o efeito de anular a decisão impugnada (Acórdão n.º 90), conforme faz certo a certidão junta (doc. n.º 2), condenando-se a Autora nas custas e nas cominações legais. — São Paulo, 13 de julho de 1946. — *Francisco da Rosa Oiticica* — I. O. 3.998.

BOAS-FESTAS

Recebemos e retribuímos votos de Boas-Festas e Próspero Ano Novo das seguintes firmas :

Lamborn & Co., Serviços de Imprensa Ltda., T. Janér & Cia., Cia. Melhoramentos de São Paulo, Associação Paulista de Imprensa, Instituto Agronômico do Estado de São Paulo, Cia. Internacional de Seguros, Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Uberlândia, Directoria do Serviço de Fomento Agrícola, Manaus, Associação Campineira de Imprensa e The Geo. L. Squier Msg. Co.

A ACÇÃO DO ACTUAL PRESIDENTE DO I. A. A. APRECIADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sessão de 5 do corrente, o deputado Lauro Montenegro proferiu o seguinte discurso :

"Sr. Presidente, o nobre colega, Deputado Pessoa Guerra, houve por bem, na sessão de 19 do mês de dezembro do último ano, formular certas restricções ao actual Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior.

Em dado momento, diante de um meu aparte, indicando-lhe a injustiça em que estava incorrendo, exigiu-me provas do alegado. Criou-se-me então, o dever de esclarecimentos, para apresentação dos quais esperei a presença do ilustre representante nesta Casa. Infelizmente, motivos superiores impediram S. Ex.ª de vir a esta capital, a fim de participar de nossos trabalhos, de modo que, para não protelar demasiadamente as explicações que devo à Câmara, tomei a deliberação de, com esse objectivo, ocupar, finalmente, agora a tribuna.

A safra de 1945/46 se encerrou com um excedente exportável de 1.458.000 sacos, totalmente liberado por iniciativa do I. A. A., em parcelas devidamente apuradas no curso da safra, a partir de abril de 1947. Em agosto, já haviam sido vendidos para exportação 843.332 sacos, por preço superior ao mencionado pelo Deputado Pessoa Guerra. Os que estão familiarizados com os negócios internacionais, reconhecem a presteza com que se processou a nossa exportação. Em setembro surge o embaraço da escassez de divisas. Moedas, como o escudo, usadas largamente em nossas transacções, foram aos poucos perdendo o seu poder de circulação internacional. Outras, como a peseta, mencionada, em citação festiva, pelo nosso colega, deixaram de ser recebidas como dinheiro corrente, nos próprios navios mercantes da nação onde circulavam. A libra esterlina, dominadora de extensa área do comércio internacional, teve declarada sua inconversibilidade em outras moedas, para obtenção de divisas. Ao mesmo passo, o dólar se tornava soberano dominador do mercado do dinheiro no universo. Esses actos produziram perturbações generalizadas no comércio internacional, a que não poderia eximir-se o açúcar do Brasil. E não é num momento em que o panorama convulsionado da vida das nações anula qualquer poder de previsão que podemos estabelecer culpas de ordem pessoal. E dessa desordem resultou a paralização dos negócios como primeira etapa. Depois se compreende que o império de uma única moeda de curso internacional lhe reserva condições excepcionais para ditar os preços das mercadorias negociáveis, pelas limitações impostas para aquisição dessa moeda. Deste modo, os negócios de açúcar passaram por modificações substanciais à produção mundial que, em condições normais de consumo, seria deficitária, com o subconsumo criado pelo racionamento consequente da pobreza de divisas em muitas nações, se tornou excessiva.

Assim sendo, sòmente em novembro puderam ser retomados os negócios de exportação, já agora nas bases de preços estabelecidos de acordo com as novas circunstâncias ocorridas. Com os novos negócios realizados, o total das vendas de açúcar concluídas, a partir de abril, se eleva a 1.844.496 sacos. Havendo sido o excedente da safra passada de 1.458.000 sacos, conclui-se que parte da safra actual já foi vendida, tornando-se improcedente a acusação de meu nobre colega. Examinemos a situação da safra de 1947.

O consumo interno, no Brasil, chegou à sua normalidade depois de extinctas as restricções que sobre ele pesavam. Foi de ..... 15.742.112 sacos em 1945; passou a 16.180.444 sacos em 1946 e alcançará certamente .... 18.000.000 de sacos no ano de 1947 ou pelo menos, na safra 1947/48. Os aumentos futuros ficarão subordinados ao crescimento demográfico e ao poder aquisitivo dos consumidores, bem como à instalação de novas indústrias ou ampliação das existentes, que tenham por base o açúcar. Enquanto isto ocorre com o consumo, a produção, na safra de 1945/46, era de 15.417.553 sacos, elevando-se em 1946/47 a 18.352.000 sacos e atingirá, provàvelmente, em 1947/48 a ..... 22.000.000. Dois factores principais influíram para esse aumento: a liberação da produção determinada pelo I. A. A. no quinquênio 1944/45 a 1948/49 e a coincidência de es-

tações favoráveis nos principais centros produtores nas duas últimas safras. Não fossem as perturbações do comércio internacional, esse aumento continuaria a ser factor de prosperidade para a produção. De qualquer modo, é motivo de tranquilidade para o consumidor nacional. O aumento da produção do açúcar de usina criou o problema para a produção do açúcar-mascavo, originário dos engenhos primitivos. Na ocasião em que a produção das Usinas não atendia às necessidades do consumo interno, a Coordenação da Mobilização Econômica facultou a instalação de novos engenhos, contrariando a orientação do I. A. A.

O Sr. Costa Porto — V. Ex.ª dá licença para um aparte? Permita-me que perturbe as considerações que V. Ex.ª vem fazendo com brilhantismo; entretanto, nosso problema é bem outro. Não acredito que o ilustre colega Sr. Pessoa Guerra haja feito qualquer censura, pessoalmente, ao Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior; ela foi dirigida ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool. V. Ex.ª examine bem esse aspecto. V. Ex.ª vem, com muita razão situando os vários factores que influenciam, decisivamente, na crise do açúcar, mas permita-me que estranhe, mesmo como leigo, que, diante de uma crise de tais proporções, o referido Instituto e o Governo Federal fiquem de braços cruzados, sem tomarem qualquer providência para normalizar a situação do açúcar.

O SR. LAURO MONTENEGRO — V. Ex.ª verá a resposta às considerações que acaba de formular, na continuação do meu discurso. Antes, porém, de chegar a esse ponto, a que V. Ex.ª se refere, posso dizer-lhe que o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool não está, absolutamente, estranho e indiferente ao problema do açúcar-mascavo, que foi o problema focalizado pelo nosso ilustre colega, Sr. Pessoa Guerra. O seu trabalho apenas tem sido silencioso, sem alarde, sem reclame, mas está se processando convenientemente, a fim de que obtenha o êxito necessário e indispensável à vida dos nossos banguezeiros, que de facto, não podem ter desprezado os problemas que lhes dizem respeito.

O Sr. Carlos Pinto — Neste sentido dou o meu testemunho a V. Ex.ª Tenho procurado o Sr. Esperidião Lopes, e sempre notei em S. S.ª grande interesse em resolver o problema.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Obrigado a V. Ex.ª

O Sr. Costa Porto — Ninguém contesta que o Dr. Esperidião Lopes é grande entendido no assunto, pois grandemente ligado à lavoura canavieira. Neste particular, não lhe faço qualquer restricção.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Ainda que não tivesse essa ligação com a lavoura canavieira, estou certo de que o problema é de tal ordem e de tal monta que S. S.ª não deixaria de lançar suas vistas e centralizar seus esforços na direcção de assunto que diz respeito ao Instituto do Açúcar e do Álcool, que ele tão eficientemente dirige.

O Sr. Costa Porto — Quero esclarecer minhas palavras, para que não vejam segundas intenções.

O SR. LAURO MONTENEGRO — V. Ex.ª seria incapaz de segundas intenções.

O Sr. Costa Porto — Quando falei que o Sr. Esperidião Lopes está ligado ao problema açucareiro, foi para mostrar que pode falar com conhecimento de causa. Quis somar mais essa qualidade.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Perfeitamente. Sei que V. Ex.ª não falou com segundas intenções.

A valorização originada da escassez do produto, estimulou esses empreendimentos em São Paulo e Minas-Gerais e provocou a ampliação da produção no Nordeste. Em dezembro de 1946, a direcção do I. A. A., sentindo a gravidade do problema já esboçada para a produção do açúcar-mascavo, obteve dos poderes competentes a liberação de .... 200.000 sacos para exportar, antes de qualquer plano dos produtores neste sentido.

O Sr. Costa Porto — V. Ex.ª focaliza apenas o mascavo, mas o próprio açúcar-

cristal está em crise, especialmente de financiamento.

O SR. LAURO MONTENEGRO — A solução do problema do açúcar-cristal está mais adiantada que a do mascavo. Sua exportação irá processar-se.

O Sr. Costa Porto — Quando?

O SR. LAURO MONTENEGRO — Já.

O Sr. Costa Porto — Quando estiverem em ruína todos os nossos engenhos ?

O SR. LAURO MONTENEGRO — Absolutamente. Os próprios usineiros têm acompanhado todas as providências, têm auxiliado e ajudado neste tentame que, espero, seja bem sucedido, dentro de poucos dias, o Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

O Sr. Costa Porto — É o que desejamos.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Pode V. Ex.ª ficar tranquilo, apesar de não ser usineiro, mas grande interessado no assunto, porque, realmente, a base de economia do Estado que V. Ex.ª representa é o açúcar.

Poucos estarão esquecidos do interesse despertado por negócios desta natureza. Então como medida de prudência, foi aberta concorrência que decorria normalmente, quando surgiram os embaraços criados por ofertas excessivas às Cooperativas de produtores de Pernambuco e Alagoas.

Quando o Presidente fez a exportação de 72.000 sacos de açúcar-mascavo, notou que a exploração rondava o negócio em apreço. Então, tratou de abrir concorrência para a venda dos restantes. Nesse ínterim, aparecem os especuladores que oferecem às cooperativas de Alagoas preço mais vantajoso do que aquele pelos quais estava sendo vendido o açúcar do Instituto. Daí a medida moralizadora da concorrência.

O arquivo do I.A.A. contém farta documentação a respeito dos obstáculos criados à direcção daquele órgão no sentido de levar a bom termo a concorrência aberta. As acusações, feitas sem cautelas necessárias a um julgamente isento de paixões, já não impressionam nem levam à condenação os homens responsáveis pela direcção da coisa pública. O I. A. A., organismo paraestatal destinado ao controle da indústria açucareira, e que tantos benefícios vem proporcionando, não poderá sobreviver a partir do momento em que deixar o consumidor ao desamparo, para cuidar sòmente dos interesses do produtor. Quando o presidente do I. A. A. defendia os interesses do consumidor, decidindo da oportunidade da realização das exportações, a sua atitude não era de covardia perante a opinião pública, como afirmou o meu nobre colega, talvez com excessiva força de expressão. Ele cumpria o seu dever, animado do senso de responsabilidade inerente ao exercício do cargo em que foi investido.

O Sr. Bastos Tavares — Quero dar a V. Ex.ª meu testemunho do critério, da maneira leal e equitativa com que vem procedendo o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool. Sua Ex.ª tem procurado, realmente, amparar o consumidor e o produtor. E, quando se dizia que, no Brasil, o Instituto entravava a produção, o actual Presidente veio provar que não houve, absolutamente, da parte daquela entidade, qualquer iniciativa no sentido de criar obstáculos à produção açucareira. Dentro em pouco tempo, tivemos demonstração insofismável disso, pelo excesso de produção no país. Já agora o Instituto se vê na contingência de procurar mercados livres para exportar o excedente da produção açucareira.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Obrigado a V. Ex.ª, cujas palavras representam apoio confortador à orientação que dá, àquela autarquia, o Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior.

O Sr. Costa Porto — Ninguém põe em dúvida o alto critério, o patriotismo e a indubitável honestidade do Presidente daquele órgão.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Estou, precisamente, procurando mostrar quão injustas foram as restricções formuladas, pelo nosso distincto colega Sr. Pessoa Guerra ao Presidente do I. A. A. E, felizmente, Sr. Deputado Costa Porto, as opiniões dos Deputados Bastos Tavares e Carlos Pinto, principalmente a deste último, que sempre se revelou um adversário, às vezes feroz, do Ins-

tituto, as palavras de V. Ex.ª são bem a expressão do seu sentimento de justiça.

O Sr. Carlos Pinto — Devo fazer também justiça ao Dr. Esperidião Lopes.

O Sr. Costa Porto — E às minhas palavras, porque meu problema é outro.

O SR. LAURO MONTENEGRO — O ilustre colega, Sr. Deputado Costa Porto já era velho amigo do Instituto.

O Sr. Costa Porto — A safra pernambucana está sem escoamento e os produtores, usineiros e banguezeiros, estão sem financiamento. A Cooperativa dos Produtores, ali, receberá este ano 180.000 sacos, ao preço de Cr$ 150,00. Pergunto: é possível, assim, ser financiada a safra para o ano que entra?

O SR. LAURO MONTENEGRO — O problema é tão complexo que não pode ser resolvido de logo: é preciso seja adoptada uma providência justa para que se consiga solução equânime para o nosso país.

Retardando a oportunidade de exportação, ele estava contrariando os interesses de produtores e intermediários exportadores. Não seria, pois, com atitudes de covardia que ele enfrentaria decisões desta ordem, pois todos sabemos o que valem essas classes por seu poder econômico, financeiro, social e político. Sòmente o interesse público poderia inspirar uma resistência que foi porfiada e necessária à própria sobrevivência do órgão que se encontrava sob sua direcção. É evidente que muitos homens procuram ver no debate de assuntos complexos, apenas o aspecto unilateral de seus interesses. Esquecem que o indivíduo não pode isolar-se do meio para construir a vida que deseja, pois o vínculo de subordinação aos interesses gerais constitui condição irremovível para a vida em comum.

O Sr. Costa Porto — Mas é preciso defender os interesses gerais, tanto do produtor como do consumidor. O facto é que existe falta de açúcar no Sul, quando há excesso do produto no Norte.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Estou procurando demonstrar que o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool não pode acarretar com a responsabilidade das irregularidades determinadas por causas irremovíveis e superiores, visto como existem problemas de ordem internacional ligados ao do açúcar, que não podem ser conjurados de um momento para outro. E se chamo a atenção dos nobres colegas para tão importante aspecto da questão é para que se faça justiça ao dirigente daquele Instituto, que envida esforços para resolver o caso do açúcar-mascavo. As causas, porém, são tão complexas, como já disse, e de tal natureza, que a solução não pode, prontamente, corresponder aos nossos desejos. É o que estou procurando demonstrar.

Vivemos num momento de desconcertante instabilidade universal. Todos os problemas têm de ser resolvidos de acordo com as condições ambientes reinantes. Os que se acostumaram ao fausto que as condições anteriores permitiram, serão obrigados a se ajustarem às novas condições se não quiserem se aniquilar.

Os problemas açucareiros estão sendo enfrentados dentro deste esquema, inspirado pelo bom senso. A produção não tem encontrado restricções para sua realização. O mercado interno se desenvolve em condições de estabilidade e segurança. Os excedentes serão exportados a seu tempo. A assistência do poder público nunca foi tão oportuna e o Banco do Brasil jamais realizou inversões em seu proveito tão avultadas sem os riscos das moratórias e reajustamentos.

O Sr. Costa Porto — V. Ex.ª conhece aquela imagem, segundo a qual quem monta em um cavalo e cai de outro lado, montou demais? Acho que nesta questão o Instituto montou demais.

O Sr. Bastos Tavares — O ilustre orador diz muito bem; tudo virá a seu tempo. Evidentemente, não depende do Instituto pròpriamente a exportação do açúcar, pois, bem sabemos que não há divisas, embora existam diversos mercados querendo o produto brasileiro.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Isto mesmo.

O Sr. Costa Porto — O argumento pro-

va demais. Se o problema de divisas é, assim, tão marcante, não vejo como se possa dizer que a solução virá a seu tempo.

O SR. LAURO MONTENEGRO — O Instituto está procurando resolver a situação, não com a pressa que V. Ex.ª deseja, mas como o mais interessado dos nossos usineiros na sua solução.

O Sr. Costa Porto — Tenho em vista a situação de Pernambuco.

O Sr. Bastos Tavares — O Instituto está grandemente interessado na aquisição dessas divisas, para poder exportar o produto.

O Sr. Costa Porto — Também eu estou interessado, por pertencer a um Estado açucareiro, como o de Pernambuco.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Tenho o mesmo interesse na solução.

O Sr. Costa Porto — Estamos visando objectivo igual.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Apenas com a diferença de que eu conheço as **demarches** que estão sendo realizadas, no sentido da solução, desconhecidas de V. Ex.ª. Daí a minha tranquilidade e a impaciência de V. Ex.ª.

O Sr. Costa Porto — A impaciência é porque não podemos esperar que a solução venha a seu tempo.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Nem tudo pode correr à nossa vontade e arbítrio.

O Sr. Bastos Tavares — Sabemos que não há divisas e que determinadas moedas estão desvalorizadas. Assim, ao Brasil não interessaria exportar açúcar a quem não lhe pudesse pagar.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Muito bem. Agradecido a V. Ex.ª

Pediria, agora, a atenção do nobre Deputado Sr. Costa Porto, para o trecho seguinte, que é uma resposta às restricções formuladas por S. Ex.ª. Já se encontram adiantados os estudos e entendimentos para a transformação em álcool do açúcar-mascavo excedente do consumo, visando duas soluções: a da utilização do próprio açúcar e a do aumento do combustível que começa a escassear.

O Sr. Costa Porto — Criando, talvez, novo problema, da superprodução do álcool. Depois, nem uma coisa nem outra.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Para os banguezeiros será preferível que o açúcar seja aplicado na fabricação do álcool, do que diluir-se às portas dos armazéns.

O que existe fora daí é impaciência exagerada...

O Sr. Costa Porto — Censurável, não.

O SR. LAURO MONTENEGRO — ... e situações pessoais que não podem ser consideradas, dentro de um plano de benefício geral.

O Sr. Costa Porto — São situações pessoais que representam a situação de uma classe, que, pelos grandes serviços prestados ao Nordeste e ao Brasil, devia merecer maior consideração.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Mas o Instituto já está tomando as providências no sentido de beneficiar não apenas a alguns banguezeiros, mas a toda a classe.

O Sr. Costa Porto — Não se trata de um ou outro usineiro, mas de toda uma classe e com repercussão enorme na economia do país.

O SR. LAURO MONTENEGRO — No intuito de atender aos justos, justíssimos reclamos dessa classe, é que o Instituto está trabalhando. Vamos fazer justiça.

O Sr. Costa Porto — Faço também justiça; por isso, acho não ser censurável a atitude.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Não me referi à classe, mas à atitude de um ou de outro, pois a classe, com seus reclamos, defende direito que lhe é legítimo.

As acusações renovadas pelo ilustre depu-

tado Pessoa Guerra já encontravam reputação em uma entrevista concedida, a 1 de junho do corrente ano, no "O Jornal", pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, conforme passamos a ver :

"As circunstâncias em que se encontra a economia nacional, como decorrência da transformação que se opera em todos os campos da actividade mundial e reflectiu-se de maneira profunda em nosso país, envolvem também o sector da indústria do açúcar, que não foge às influências dessa transformação, apesar da acção coordenadora do governo. Sobre o assunto, foi-nos dada a oportunidade de ouvir o Sr. Esperidião Lopes da Farias Júnior, presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool. Começamos aludindo à questão da exportação e S. S.ª explicou-nos, a propósito da reacção desfavorável, despertada nos meios produtores, em virtude do que lhes pareceu a demora do governo em liberar quotas de açúcar destinadas aos mercados externos.

— A partir de dezembro do ano passado pleitearam os produtores nordestinos a exportação de excedentes da produção nacional de açúcar a serem retirados dos estoques existentes naquela região. O I. A. A. já fixou seus pontos de vista em exposição encaminhada ao Sr. Ministro da Fazenda opinando favoràvelmente à exportação da parcela de 500.000 sacos de açúcar, que foi autorizada e está sendo vendida. Nessa exposição foi justificado o retardamento da exportação com fundamento na necessidade de se proceder antes à normalização do mercado interno.

Estávamos a sair da fase de desequilíbrio entre a produção e o consumo. A produção de 1945/46 atingiu 15.417.553 sacos, para um consumo de 15.742.112 sacos. Dessa produção ainda foi desviada a parcela de 150.000 sacos vendida à Argentina. Deste modo não podiam deixar de ser anormais as condições do mercado interno encontrando-se o consumo em excessiva dependência da produção. Havia o racionamento em São Paulo e no Distrito Federal. Havia o contingentamento no abastecimento dos centros consumidores e limitações ao exercício do comércio de açúcar. Havia irregularidade nos preços, inevitável, por maiores que fossem os cuidados para a sua correcção, desde que resultava de desequilíbrio entre a oferta e a procura. Não se justificaria, por isso, a iniciativa de proposta de exportação antes da remoção dessas restricções impostas ao consumo. O levantamento de algumas delas, como o racionamento, demandava certo período de observação de reacções provocadas no consumo, embora a correcção de outras, como a irregularidade de preços, pudesse proceder-se posteriormente pela influência da abundância do produto e pela acção dos órgãos governamentais responsáveis pela sua fixação. O I. A. A. opinou pois, no momento oportuno.

Perspectiva da próxima safra

— Esse retardamento alegado da época da exportação trouxe prejuízo aos produtores?

— Não. O preço do mercado interno já prevê certa margem de lucro para a produção e o do exterior ainda agora é bem mais elevado do que ele. Se entre a data do pleito dos produtores e a da venda do açúcar, ocorreu qualquer depressão do preço, a redução representará apenas diminuição de lucro eventual com que não era lícito contasse a produção nacional.

— Que se pode esperar na próxima safra quanto à exportação?

— A safra de 1946/47 se concluiu com saldo exportável, encontrando-se normalizado o abastecimento do mercado interno e feita a recuperação dos estoques invisíveis encontramo-nos, por isso, quanto à economia açucareira, em período de perfeita tranquilidade. A estimativa da próxima safra justifica todo optimismo e reforço à segurança dessa tranquilidade, quanto à produção. Em condições normais do comércio internacional os excessos, porventura existentes, são exportados a preço de sacrifício, a fim de restabelecer o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo. Não há de ser a ocorrência fortuita de desorganização de certos centros de produção mundial possibilitando ao comércio internacional a procura do açúcar por preços que não sejam de sacrifício, que possa determinar a modificação dessas nor-

mas que regulam o mecanismo da defesa da produção. Nada indica a existência de propósito com essa determinação. O interesse da administração está necessàriamente na exportação dos excedentes e seu propósito mais firme se fixa no critério de que os proveitos decorrentes dessa exportação beneficiem o esforço da produção, possibilitando o reequipamento da indústria, preparando-a para os embates dos maus tempos que já podem ser previstos.

Modificado o critério de limitação da produção

— É certo que se nota descontentamento de certas regiões, em virtude de ter sido modificado o critério do aumento de limites da produção nacional?

— O Nordeste faz reservas à adopção do aumento do limite de produção que, entre outras razões, se fundou no aumento do consumo nos centros produtores, alegando que esse critério o prejudica, porque relega a segundo plano os destinos da economia açucareira naquela região. Há evidente equívoco neste julgamento. O limite da produção de açúcar no Brasil era, antes da vigência do Decreto-lei número 9.827, de 12/9/46, de 17.370.004 sacos, cabendo ao norte 10.646.898 sacos e ao sul 6.723.106 sacos. Esse limite nunca chegou a ser alcançado, pois a maior produção verificada nas 10 safras anteriores e a de 1945/46 foi 15.417.553 sacos, assim distribuída: norte 8.255.386 sacos; sul ..... 7.162.167 sacos. A nova distribuição deixou em 23.000.000 de sacos a produção nacional. Desse total coube ao norte o contingente de 11.988.244 sacos.

Hegemonia regional

Concluiu-se daí que o Norte não revelou capacidade para esgotar o limite que lhe era atribuído. Por outro lado, o consumo aumentou consideràvelmente passando, por exemplo, de 10.073.572, em 1936, para 15.742.112 em 1945. Manter dentro do critério anterior as providências determinantes do aumento da produção levaria a uma das duas consequências seguintes: conter o consumo nacional nos limites da produção efectiva, no Norte e das quotas atribuídas, no Sul; ou tolerar a expansão da indústria no Sul além das quotas que lhe eram reservadas. A primeira hipótese não merece exame, pois o consumo não poderia esperar pela regularização da produção deficitária quanto ao seu limite. A segunda hipótese traria a inconveniência indicada em sua própria exposição: enquanto existiam quotas não preenchidas em determinada região, haveria produção extra-limite em outra. Só um propósito deliberado de compressão da produção do Sul poderia justificar a conservação de critério semelhante, a não ser que se considere o desejo de manter hegemonia regional que o próprio desenvolvimento do consumo condenaria. Resta examinar se a modificação do critério anterior importou em prejuízo para o Nordeste. Pode-se mencionar, desde logo, o benefício imediato proporcionado à Paraíba que, como se sabe, é Estado nordestino. Depois, o aumento proporcionado à limitação dos centros produtores do sul não exclui os do Nordeste. Todos os centros produtores nacionais foram beneficiados. A modificação alcançou apenas a distribuição quantitativa e esta resultou inquestionàvelmente de imposição de consumo nacional. É claro que se debate aqui a limitação legalmente autorizada, pois que as iniciativas de instalação das existentes além das limitações legais não podem deixar de ser consideradas como empreendimentos de ordem pessoal, realizados à margem da lei e sujéitos aos riscos decorrentes do vício de sua origem.

Critério a que presidiu o aumento

— A alteração aqui mencionada e o aumento concedido não trarão como consequência a superprodução?

— Trarão um aumento da produção sobre o consumo. A previsão desse aumento, todavia, constitui condição indispensável ao equilíbrio do mercado interno. Seria imprevidência ajustar estrictamente a produção ao consumo. Sòmente por excepção podemos contar com completo esgotamento dos limites de produção em todos os centros produtores simultâneamente. Ninguém desconhece as irregularidades climáticas a que está exposta a agricultura entre nós, principalmen-

te no Nordeste. E os entendidos sabem da redução proporcionada pelas estiagens prolongadas nas safras em formação ou em colheita. É, por isso, indispensável considerar-se certa margem de segurança destinada a suprir possíveis deficiências de centros produtores, onde possam ocorrer circunstâncias desfavoráveis à produção. Sòmente esta margem de segurança não deve resultar de simples arbítrio que poderia trazer como conseqüência a desordem econômica. O aumento ùltimamente fixado não esqueceu esta consideração. Obedeceu a um plano a ser realizado em 5 anos e foi calcado em estimativa de consumo firmada em observação isenta de qualquer preconceito. Circunstâncias decorrentes de condições climáticas, excepcionalmente favoráveis, determinaram a antecipação de sua realização. Nesta oportunidade, porém, à vista da capacidade de absorção dos excedentes apurados, pelo mercado externo, esses excedentes representam factor de prosperidade para a produção nacional.

Situação das demais indústrias

— Parece-lhe possível estender às demais indústrias do país as normas adoptadas para a indústria açucareira?

— Não creio. A indústria açucareira conduz-se dentro de um sistema que funciona há muitos anos. A dificuldade de uma generalização se manifesta desde o instante em que se procure caracterizar o que seja excedente exportável. Não parece justo que nesta classificação se compreenda a sobra da produção, existente apenas em virtude do preço proibitivo por que é imposta ao mercado interno.

— Neste caso como poderá efectivar-se a acção do poder público no sentido de sanear o mercado, corrigindo os preços excessivos?

— Pelo controle das exportações com o estudo destas em suas conexões com o problema do abastecimento e dos preços do mercado interno, e, ainda, pela contenção da inflação do crédito, medidas a serem executadas conjunta e simultâneamente.

Selecção de capacidade

— Essas providências não trariam como resultado as falências, o desemprego e a desorganização da indústria e do comércio?

— Devem ser numerosas as indústrias que surgiram à sombra das dificuldades da guerra. São empreendimentos fadados ao desaparecimento em condições normais. Dentro da mesma indústria existem as empresas que não poderão prosperar sem o artifício do crédito fácil e abundante, utilizado no fausto dos dirigentes ou em inversões estranhas à empresa principal. Sem esse artifício não poderão sobreviver em qualquer época. A natural selecção de capacidades que se operasse desde logo traria prejuízos e abalos menores à colectividade. Como complemento viria a realização de uma administração pública de rigoroso equilíbrio orçamentário, resultante da compressão de despesas, visando, principalmente, às dotações do pessoal".

O SR. LAURO MONTENEGRO — Todos os que lidam com assuntos ligados ao intercâmbio internacional, sabem quanto as condições do mercado externo, nesses últimos tempos, têm sido instáveis. Seremos, pois, injustos, se concentrarmos no actual Presidente do I. A. A. as responsabilidades por fenômenos que ocorrem em virtude de forças mais poderosas que a sua vontade e que escapam, por negações inesperadas, à sua capacidade de previsão. No julgamento do homem público é indispensável estudá-lo em relação com os factos emergentes de círculos mais próximos, ou mais remotos, não podendo ele, muitas vezes, ainda que as suas habilidades tenham alguma coisa de mágico, furtar-se-lhes aos reflexos irremovíveis. É o que vem acontecendo, não só com o açúcar como com outros produtos nossos de exportação. O preço daquele sofreu um colápso, no último semestre de 1947, como decorrência do aumento da produção em Cuba e do subconsumo determinado pelo racionamento na Europa, agravado com a escassez de dólares. E aí está, bem visível e bem palpável, uma das causas das dificuldades de colocação de nossos saldos exportáveis. Por outra parte, é engano supor-se que o Instituto está indiferente à sorte do açúcar-mascavo. Pelo contrário, este assunto está sendo ob-

jecto de constantes e profundas cogitações do dirigente daquela Autarquia. É, no entanto, preciso observar, que casos dessa natureza, complexos e com repercussão nos mais respeitáveis interesses, não podem ter solução ao compasso rápido de impaciencias insofridas.

O Sr. Costa Porto — Para demonstrar a isenção com que estou encarando o problema, traria até depoimento em apoio da tese que V. Ex.ª vem defendendo.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Obrigado.

O Sr. Costa Porto — Sei que o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool está, pelo menos, estudando programa para instalar em Pernambuco pequenas usinas, que substituam o processo rotineiro dos velhos banguês.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Perfeitamente. Agradecido a V. Ex.ª.

O Sr. Costa Porto — Esta é uma grande solução.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Folgo em ouvir a declaração de Vossa Excelência. Mas, estejam certos os senhores banguezeiros que o Instituto está estudando, com o maior empenho, os meios de lhes evitar os prejuízos decorrentes da situação actual.

A necessidade de expansão do nosso parque alcooleiro age como uma sugestão poderosa para o aproveitamento daqueles produtos, resguardando, assim, os seus fabricantes das angústias e do desestímulo de situações ruinosas, que, absolutamente, não se acham fora do campo de visão do Governo Federal. E, aqui, se encerra a resposta que tenho a honra de oferecer às cooperativas de Bom Jardim, de Canhotinho, de Barreiros e outros municípios em Pernambuco, no apelo que me dirigiram para o meu modesto concurso à aprovação do projecto de lei n.º 1.103, de autoria do nobre deputado Pessoa Guerra. O Instituto do Açúcar e do Álcool está identificado com os interesses de todos os banguezeiros e não poupará esforços tendentes a salvar energias que, bem ou mal estimuladas, foram desenvolvidas com bons propósitos. O desconhecimento das actividades do Instituto nessa direcção é que induz a esse julgamento apressado e injusto da direcção daquele órgão, que, um momento, não se descuida dos seus instantes deveres de salvaguardar o destino de uma das indústrias basilares de nossa economia. E uma prova dessa superior preocupação se tem na assistência financeira prestada pelo governo, em 1947, à produção açucareira. O crédito destinado à produção de açúcar, na safra do ano último, foi elevado de 130 milhões de cruzeiros para 300 milhões. E nem só as empresas industriais receberam esse amparo financeiro. Este se distendeu aos médios e pequenos fornecedores de cana. Por onde se vê, que o Instituto, não só expande, cada vez mais, a sua acção reguladora do mercado açucareiro, como o volume do crédito, à base de uma taxa de juros excepcionalmente módica. A tonelagem de cana fornecida às usinas e a oriunda das culturas fundadas pelos próprios usineiros, mostram que as duas classes, a de fornecedores e a de industriais, apresentam uma situação de equilíbrio, para que muito têm concorrido as providências adoptadas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

O Sr. Costa Porto — Situação, porém, que tende a desequilibrar-se, se não vierem medidas urgentes.

O SR. LAURO MONTENEGRO — De plantio próprio, as usinas esmagaram ...... 22.236.363 toneladas, e originárias de fornecedores, 16.184.974 toneladas. E é justo reconhecer nessa situação o efeito do apoio que o Instituto vem dispensando a esses dois grupos integrantes da produção açucareira. A assistência ao trabalhador rural, com o fim de lhe resguardar as energias orgânicas necessárias a um trabalho mais eficiente, é outra iniciativa de inestimável alcance e que figura, com grande relevo, no activo daquela operosa organização. O plano para as medidas visando esse objectivo já está traçado e o início de sua execução se registra em muitas usinas sob os mais animadores auspícios. Ora, é claro que uma instituição com tão abundantes provas de benéfica actividade, com uma tradição consagradora de seu patriotismo, com uma continuidade de acção rara em entidades dessa ordem, não pode,

senão por inspiração de sentimentos apaixonados, se tornar alvo de expressões que reflectem menos a realidade dos acontecimentos que numa exaltação de ânimo proveniente de uma interpretação errônea de atitudes.

Quando a situação política, econômica e social não só do país, mas do mundo, transcorre de tal maneira que facilita a realização dos negócios, determinando preços correspondentes às mais elásticas ambições, nenhuma crispação se observa nas águas dos interesses pessoais. Não há protesto, não há um reclamo que venha denunciar qualquer anormalidade nas relações de ordem comercial. Mas é bastante que cessem os efeitos duma situação excepcionalmente estabelecida ao sabor dos desejos de uma determinada classe, para que, inopinadamente, se ouça o deflagrar de conflitos sérios, de cujo processamento não se suspeitava.

O Sr. Costa Porto — Porque, então, se deve fazer sentir, mais eficientemente, a acção dos orgãos de defesa. Do contrário, não havia razão de ser para a sua instituição.

O SR. LAURO MONTENEGRO — A vida do Instituto do Açúcar e do Álcool é dramàticamente entrecortada de factos dessa ordem. E é, precisamente, por isto que o relatório do senhor Barbosa Lima Sobrinho, consubstanciando as actividades daquele órgão, durante o decurso de sua administração, toma, às vezes, um aspecto de romance. O surgimento de dificuldades, de natureza nacional ou internacional, fora da órbita de atribuições do Instituto e sem que este possa, de repente, dominá-las, provoca o desespero daqueles que são por elas afectados, esquecidos, num momento, dos benefícios e das providências salvadoras que, em outras ocasiões, essa organização açucareira lhes facultou. Sabe-se que a fase de relativa tranquilidade já atravessada pelos banguezeiros se deve, em grande parte, ao auxílio financeiro que lhes proporcionou o Instituto, através de cooperativas que enquadraram os nossos bangués numa forma racional de organização, arrancando-os aos percalços dos caprichos individuais, sob que viviam, num regime de absoluta anarquia.

O Sr. Costa Porto — De pleno acordo. Por isso, reclamamos agora a continuidade dessa política.

O SR. LAURO MONTENEGRO — O reclamo é justo até certo ponto e o presidente, uma vez que se está interessando pelo assunto, não merece as objurgatórias que lhe têm sido irrogadas.

O Sr. Costa Porto — Menos de minha parte.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Absolutamente não.

O Instituto do Açúcar e do Álcool não é, como diz a crítica mordaz e malévola, apenas o pai dos usineiros. Se se quer emprestar-lhe esse caracter paternal, então digamos que vem sendo o pai de todos os que se entregam às actividades canavieiras, desde o grande fabricante, até ao mais humilde trabalhador rural. O I. A. A, dada a sua estructura, tem tais poderes de resistência, que nenhuma outra organização autárquica tem podido superá-lo, ou sequer igualá-lo.

O Sr. Bastos Tavares — O que diz V. Ex.ª é de uma realidade indiscutível. O Instituto tem protegido a indústria açucareira, a lavoura canavieira e o trabalhador em todas as actividades da indústria e da lavoura. Agora mesmo concertou um plano de assistência social que será dos mais eficientes, neste particular. O Instituto vai recolher Cr$ 2,00 por saco de açúcar para realizar seu programa de assistência social, médica, farmacêutica, odontológica e educacional. Só este plano é o bastante, associado às demais medidas anteriormente tomadas pelo Instituto, a fim de assegurar o desejo que todos nós temos da sua permanência.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Costa Porto — Desejamos a permanência do Instituto. Se combatemos, ocasionalmente, a política do Instituto do Açúcar e do Álcool não queremos contudo que ele

desapareça, pois o consideramos a base da defesa de nossa indústria açucareira.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Os que o combatem o fazem pelo desconhecimento das medidas que estão sendo postas em prática.

O Sr. Costa Porto — Sentindo a carne ferida pelas crises.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Mas V. Ex.ª verá o processo que as determinou.

O Sr. Costa Porto — Se vier remédio salvador, estaremos então batendo palmas ao presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

O SR. LAURO MONTENEGRO — A agricultura e a indústria da cana talvez figurassem, hoje, na nossa memória, apenas pelos seus destroços e pela sua ruína, despertando-nos uns arrepios de tragédia, se, para protegê-las, não se houvesse erguido essa construção de linhas tão seguras, obedecendo à mais rigorosa técnica econômica, que é o Instituto do Açúcar e do Álcool. E é por isto que, de todas as indústrias do país, é a do açúcar que apresenta uma forma de maior equilíbrio e os característicos de um sistema bem ordenado. Não pode, contudo, evitar as consequências desastrosas da guerra. E foi nessa oportunidade que observamos, de modo nítido e definido, que a acção protetora do Instituto se estendeu e se estende até ao consumidor. De todas as utilidades e mercadorias produzidas no Brasil, foi o açúcar o produto que conservou preços mais acessíveis, sem nenhuma sugestão extorsiva. O próprio feijão, a própria farinha, a carne e outros artigos de primeira necessidade se apresentaram no mercado com o **panache** de preços mais elevados e mais tirânicos que o açúcar. Este tinha e vem tendo a humildade das coisas desvalorizadas e imprestáveis, enquanto o feijão de todos os coloridos e a farinha orgulhosa de sua alvura o acotovelavam com ares majestosos. A própria desorganização do transporte, no período angustioso da guerra, acarretando o problema gravíssimo da distribuição, não deu ensejo a que o açúcar ascendesse a valores absurdamente altos. Tanto assim, que chegou um momento em que, aumentando o poder aquisitivo de nossa população, o consumo de açúcar-cristal se afirmou lisonjeiramente por uma linha ascendente. Nessa oportunidade o açúcar-mascavo também encontrava aceitação ampla por parte das classes menos remediadas. E o receio de que os efeitos do conflito mundial se manifestassem também pela falta desse produto, levou a Coordenação da Mobilização Econômica a levantar qualquer proibição ou restricção à construção e funcionamento de novos engenhos banguês. E estes, em alguns Estados, surgiram ao ritmo acelerado das impaciências sôfregas de riquezas. Agora, a superprodução se alteia em estoques que começam a se dissolver, como corolário dessa medida adoptada numa hora de previsões sombrias, ocorrendo numa atmosfera de turvações de espírito e de receios de responsabilidade. E como o açúcar-mascavo não conta com a atração do mercado estrangeiro e o seu consumo interno não lhe garante uma integral aplicação, inquietam-se e inquietam-se com razão. os banguezeiros, vendo os seus recursos a se esvairem no mel que, traiçoeiramente, escorre por baixo das portas dos armazéns. E quem se inquieta, e quem se impacienta e quem desespera procura, para logo, uma vítima às suas imprecações e às suas queixas. Esta vítima está sendo o Instituto do Açúcar e do Álcool. Mas, acima mostrei que este se acha vigilante e que o governo não deixará os banguezeiros ao desamparo. O que é necessário é que os que vivem da indústria rudimentar do açúcar se afeiçoem aos novos rumos indicados pelas novas necessidades econômicas, ou se reunindo em cooperativas para a execução do seu trabalho através dum aparelhamento mais moderno, ou se transformando em fornecedor de Usinas Centrais. Persistir, porém, nas actividades actuais, com os mesmos métodos, enfrentando, por teimosia, obstáculos que a vontade humana nem sempre pode vencer, é prática que não consulta nem os interesses patrióticos, nem os privados. O Instituto, pelas suas tradições, pelos esforços de todos os seus dirigentes, pelo seu papel de sustentáculo de nossa economia açucareira merece uma melhor compreensão e melhores estímulos para o exercício de sua acção reconhecidamente vantajosa. Batendo-lhe às paredes o ariete da maledicência e pretensas reacções, está-se, apenas, enfraque-

VOLTA À ACTIVIDADE DE USINAS PARALIZADAS

Em requerimento de 28/8/47, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Sergipe, fazendo várias considerações relativas à matéria sobre que versa o seu requerimento, solicitou à Comissão Executiva do I.A.A. que concedesse o prazo de dois anos para as usinas que, tendo cessado as suas actividades industriais, voltassem a funcionar em carácter permanente, tendo conservado durante o referido prazo as suas actividades agrícolas, e adterando-se, assim, o prazo concedido no § 1º do art. 1º da Resolução nº 131/46.

Entre os motivos do pedido, resaltou o de que em Sergipe muitas usinas foram forçadas a paralizar as suas atividades industriais, em virtude das dificuldades surgidas durante o período da guerra, para aquisição de acessórios e peças para seus maquinismos e algumas até cessaram as actividades industriais, por terem vendido os seus maquinismos ao Instituto, que os destinou a outras partes do país, onde havia necessidade de instalar fábricas de açúcar. No presente momento, por dificuldades ainda existentes, os usineiros de Sergipe continuam impossibilitados de restaurar os maquinismos de suas fábricas.

Por despacho de 7/10/47, o Sr. Presidente mandou encaminhar o expediente à Secção Jurídica, que examinou a matéria, apresentando o seguinte parecer :

"No requerimento de fls. 2, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Sergipe, alegando a dificuldade de maquinismos no mercado internacional e a gravidade de situação econômica do país, solicita seja concedido um prazo de 2 anos para as usinas, com actividade industrial paralizada, voltarem a funcionar em caráter permanente, alterando-se assim o prazo concedido no § 1º do art. 1º da Resolução 131/46.

A Resolução 131/46, a que se refere o requerente, em seu art. 1º, beneficia, com os aumentos da Resolução 125/46, as usinas paralizadas ou com quotas incorporadas, que voltem a funccionar, a partir da safra 1947/1948.

De acordo, pois, com esse dispositivo, o pedido não pode ser atendido com o fim de conceder-se, às usinas ainda paralizadas na safra 1947/48, o aumento previsto na Resolução 125/46.

Por outro lado, o art. 20 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, estabelece que a inscrição de qualquer fábrica será cancelada, definitivamente, no caso de cessação da actividade agrícola e industrial, durante duas safras consecutivas, salvo se essa paralização resultar de motivo de força maior, a juízo do Instituto, e o art. 69 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41 determina a extinção da quota de produção pelo abandono de actividade agrícola ou industrial.

Em face dos arts. citados, penso que a permissão para que uma usina permaneça paralizada por mais de duas safras consecutivas, sem a aplicação da penalidade de cancelamento só pode ser concedida à vista de cada caso concreto".

Para relatar a matéria perante a Comissão Executiva, designou o Sr. Presidente o Sr. Ernesto Jencarelli, que concordou com o parecer da Secção Jurídica.

A Comissão Executiva, de acordo com o voto do Relator, aprovou o mesmo parecer.

---

cendo uma organização que representa, na vida econômica nacional, um modelo de clarividência, de ordem e de percepção clara dos principais problemas açucareiros. Dou aqui por encerradas as considerações que desejava fazer. E diante da exposição dos factos, é de esperar que o meu nobre colega Pessoa Guerra, a quem me ligam fortes vínculos de estima e admiração, reforme o juizo que faz da administração do Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior, na Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Estas são as palavras que me cabia proferir, em defesa do Presidente daquele Instituto, e as acabo de externar, em virtude da gentileza dos Senhores Deputados Carlos Pinto e Getúlio Moura, que me cederam as respectivas inscrições.

Espero, assim, que volte a predominar um sentimento de pura justiça a respeito da actual administração do Instituto do Açúcar e do Álcool.

O Sr. Costa Porto — Sobretudo quando forem tomadas as medidas que reclamamos.

O SR. LAURO MONTENEGRO — Era o que tinha a dizer. — **(Muito bem; muito bem. Palmas).**"

COMPROVAÇÃO DE SER O AÇÚCAR ALIMENTO INDISPENSÁVEL

Mariano Grau

Não pode caber a menor dúvida acerca do papel preponderante desempenhado pelo açúcar na alimentação do indivíduo. É preciso, pois, — afirma o Dr. Tomas Durán Quevedo — apagar da mente do homem, particularmente da do norte-americano, que o açúcar de cana ou de beterraba apenas deve ser considerado como alimento de luxo e para dar gosto ao paladar, adoçando o chá, o café ou integrando refrescos, gelados e doces.

As investigações científicas realizadas a respeito foram concludentes. Sabíamos que a Sugar Research Foundation havia interessado o Dr. Quevedo em um trabalho fundamental e definitivo. O próprio professor da Universidade de Havana ministrou, juntamente com dois eminentes companheiros, um curso sobre a matéria, na Escola de Verão, onde se puseram em relevo as importantes investigações efectuadas. Em consequência dos resultados, que não admitem dúvidas, o Colégio Nacional de Químicos Açucareiros quis que ficasse registrado o esplêndido trabalho realizado, fazendo entrega o investigador, de uma medalha de ouro e de um artístico pergaminho. Foi, também, o Dr. Quevedo escolhido para a presidencia honorária de várias instituições científicas.

Como se trata de assunto de imensa importância para Cuba, obtivemos do ilustre professor universitário alguns pormenores sobre as suas investigações.

— O princípio activo da cana de açúcar e da beterraba, que se dissolve com tanta facilidade, quer nos líquidos, quer na saliva, tem cientìficamente o nome de sacarose ou sucrose. Para que possa atravessar a parede do intestino do homem, há de ser convertido em seus dois açúcares simples componentes: dextrose e levulose, pela acção digestivo dos sucos intestinais humanos, providos especialmente de fermentos, conhecidos pelo nome de sacaroses, cuja actividade é tão extraordinária, que o desdobramento da sacarose — do açúcar de cana e de beterraba — é de tipo "explosivo". Há que anotar que a levulose e a dextrose também, podem ser encontradas como açúcares simples na natureza, a primeira nas frutas doces e no mel-de-abelha e a segunda, em quase todas as frutas doces, bem como na fécula do milho.

Após uma pequena pausa para mostrar uns gráficos, continua:

— As observações efectuadas por alguns investigadores, em escolas fisiológicas, muito distantes do ponto de vista geográfico, assinalam que em determinadas circunstâncias, e, particularmente, nos indivíduos diabéticos, resultava da maior utilidade o emprego da levulose, um dos açúcares simples, propiciados ao organismo pela digestão dos açúcares de cana ou beterraba, que a própria dextrose da fécula de milho. Isto nos fez suspeitar há muitos anos que o açúcar de cana devia possuir valor alimentício superior ao da própria dextrose, posto que a sacarose — dos açúcares de cana e beterraba — era absorvida em cerca de 50% do seu peso na forma de levulose. Mas era preciso demonstrar com factos experimentais os fundamentos de semelhantes suspeitas, reafirmada pela observação frequente de que a ingestão do caldo de cana — garapa — ou simplesmente o facto de mastigar pedaços de cana sem a casca, produzia uma recuperação imediata das forças dos individuos dedicados ao corte da cana nos campos de Cuba. Fazia falta provar duas coisas: primeira, que a ingestão de açúcar de cana era seguida imediatamente do aparecimento de produtos da respectiva digestão no sangue do indivíduo humano, e com uma velocidade suficiente para competir com a dextrose pura ingerida; segundo, que os produtos da digestão do açúcar de cana ou beterraba podiam ser empregados pelas células do organismo humano com maior facilidade e menor gasto de energia que a própria dextrose do milho.

Observa o Dr. Durán Quevedo que a sacarose se absorve com velocidade comparável à observada para a dextrose. Rabinovitch, da Sugar Research Foundation, comprovou-o no próprio diabético; nosso entrevistado constatou-o no indivíduo humano normal, em trabalhos realizados na Faculdade de Medicina da nossa Universidade. Mas não basta provar que a absorção dos açúcares de cana e beterraba em nada se diferencia da da dextrose ou açúcar que se encontra abundantemente na fécula do milho, posto que a maior ou menor velocidade com que uma substância é absorvida, não demonstra seja aproveitada com maior ou menor vantagem pelo organismo que a recebe. O cianureto de potássio passa à circulação com maior celeridade que qualquer dos açúcares que mencionamos, mas, no entanto, adverte o professor, ninguém se lembrará de afirmar que pela sua rápida absorção o cianureto de potássio resulta de maior vantagem para o organismo vivo; se não, precisamente, o contrário, pois sua extraordinária facilidade de absorção constitui seu maior perigo para a vida de quem o recebe.

E prossegue dizendo o Dr. Durán Quevedo:

— É sabido que a conversão das substâncias alimentícias ingeridas, digeridas e absorvidas em elementos próprios do organismo ou em substâncias capazes de serem queimadas fàcilmente exige um desgaste que se processa sob a forma de energia, do mesmo modo que seria necessário pa-

gar salários para construir uma casa, mesmo que se dispusesse dos materiais necessários para esse fim. De facto, orientamos os trabalhos necessários de forma a estudar não apenas as velocidades comparadas da absorção dos produtos do desdobramento da sacarose — em dextrose e levulose — e da dextrose ministrada como tal, — em ambos os casos por via gástrica, isto é, pela boca — como também, as modificações da concentração dos açúcares do sangue sob a forma de dextrose e de levulose, depois da ingestão de açúcar de cana e da dextrose pura. Igualmente, se examinou, cuidadosamente, o dispêndio de energia ocasionado pela utilização dos açúcares derivados do açúcar de cana e pela utilização da própria dextrose ministrada sob forma quìmicamente pura.

Qual foi o resultado?

— Pode-se afirmar: primeiro, a absorção dos produtos do desdobramento do açúcar de cana — dextrose e levulose — é mais rápida que quando se emprega a dextrose pura; segundo, a concentração dos açúcares sanguíneos — dextrose e levulose — retorna mais ràpidamente à normalidade quando se ingeriu açúcar de cana do que quando se tomou dextrose pura; terceiro, o dispêndio de energia originado pela ingestão de açúcar de cana é menor que quando se utiliza a dextrose pura, também, por via bucal; quarto, o órgão do paladar aceita com agrado quantidades elevadas de açúcar de cana e rechassa com enfado quantidades escassas de dextrose pura.

Mas o Dr. Durán Quevedo não se quer ater ùnicamente aos trabalhos de investigação seus e dos que colaboraram com ele, mas lembra, igualmente, as experiências de Angel Keys na Universidade de Minnesota, o qual utilizou em suas experiências os denominados "objectantes de consciência" que, voluntàriamente, se prestaram à investigação no curso da qual se demonstrou, sem margem para dúvida, a necessidade de facilitar calorias suficientes na dieta e que o açúcar era o alimento indispensável para o esforço de recuperação do peso e da saúde das pessoas submetidas a regimes de carência similares aos usados nos campos de concentração da Europa.

Pode-se, pois, recomendar, ao povo, com os mais sólidos fundamentos científicos, que utilize liberalmente o açúcar de cana ou de beterraba em seu regime, não sòmente como coisa agradável mas, igualmente, como alimento indispensável em todo o regime alimentício completo, para manter o intercâmbio material e energético que garanta o estímulo do crescimento e da reconstrução dos tecidos.

Tivemos que deixar para melhor oportunidade a análise dos fundamentos científicos que explicam a superioridade do açúcar de cana sobre a dextrose, bem como a necessidade de continuar os esforços iniciados para fabricar levulose a preço tão econômico quanto aquele que se paga pela dextrose quìmicamente pura, pois a falta de espaço não permitiria maior desenvolvimento da entrevista.

("El Mundo", de Havana, 24 de setembro de 1947).

EXEMPLO A IMITAR

Teixeiras, em Minas-Gerais, é um município puramente agrícola, de terras férteis, divididas em pequenas propriedades, muito produtivas, sendo seu principal produto o açúcar escuro ou banguê. Possuia 129 engenhos até 1945, com a produção anual de cerca de 35.000 toneladas de cana. Desses engenhos, 18 se congregaram e transformaram em pequena usina, bem aparelhada e já em franca produção, usina que lhes comprou, no correr deste ano, suas canas ao preço de Cr$ 80,00 a Cr$ 90,00, enquanto os restantes 111 se dedicaram ao fabrico de açúcar banguê em suas rústicas instalações, mas nada puderam apurar das lavouras por se achar este produto sem mercado... Diante de tal estado de coisas, terminada a safra atual, reuniram-se todos na mais fraternal cordialidade e entraram em entendimento com a administração da usina no sentido de passarem a fornecedores e partícipes de sua administração na base de 50% do capital, desde que lhes fosse dado acesso ali.

Havia, porém, uma grande dificuldade a vencer. A usina, para poder receber as 35.000 toneladas de cana, necessitava ser ampliada, e os lavradores então imaginaram um plano verdadeiramente revolucionário. Como o valor aproximado de seus canaviais orça em Cr$ 4.000.000,00 e a usina, para se aparelhar devidamente, necessitasse de Cr$ 1.500.000,00, os lavradores, em documentos por todos firmado, resolveram fornecer seus canaviais em garantia de um empréstimo desta quantia à usina, comprometendo-se, eles mesmos, a receber apenas 10 a 30% do valor das canas, valor correspondente às despesas de corte e carreto, ficando os restantes 70% como capital deles na usina. Com o açúcar a ser produzido no próximo ano ficará a usina habilitada a resgatar o emprésmo tomado para a ampliação de suas instalações. Assim procedendo, em vez de perderem o produto de seu trabalho, como aconteceu este ano, constituiram os lavradores um patrimônio.

CLARIFICAÇÃO MODERNA DO CALDO DE CANA

J. L. Pinheiro

O processo de decantação e clarificação do caldo de cana se vem estudando há longos anos. Com a aplicação de instalações de moendas poderosas, eficientes e com muitos rolos para a extracção do caldo da cana e, a consequente extracção de maior quantidade de gomas e pectinas com o caldo, o processo de decantação e clarificação do caldo da cana se vem cada vez mais tornando difícil e maiores estudos e esforços têm sido despendidos para se conseguir uma óptima decantação e clarificação. Com a modernização das instalações de moendas e novos métodos de tratamento do caldo de cana, o antigo e ineficiente processo de decantação intermitente se tornou obsoleto. Durante muitos anos se vêm estudando meios para se decantar e clarificar o caldo de cana contìnuamente para deixar de lado o antigo processo intermitente que já não era eficiente e econômico. Muitos técnologistas açucareiros dedicaram seus estudos e esforços nesse assunto e daí surgiram alguns aparelhos e processos que entraram em uso por algum tempo, dando lugar mais tarde, para aparelhos e processos mais eficientes e econômicos.

Leis naturais governam as operações envolvidas no processo de decantação do caldo. A coordenação dos estudos dessas leis com o desenho de aperelhos para a decantação contínua tem-nos dado os mais surpreendentes resultados. Técnologistas açucareiros observando aparelhos usados na separação contínua de sólidos e líquidos em outras indústrias, tiveram a ideia da adaptação desses aparelhos na indústria açucareira.

Na indústria da mineração, John Van Nostrand Dorr desenvolveu o seu aparelho concentrador, que recolhia o sedimento mais pesado contendo o mineral desejado, descartando-se da àgua. Longos anos de investigação do problema de separação de sólidos e líquidos chegaram ao desenvolvimento do aparelho concentrador Dorr, que concentra os sólidos em decantação por meio de braços rotativos com raspas, arrastando-os para a sua natural direcção para concentrar o centro de cada bandeja.

Em 1920, o primeiro decantador Dorr, com 18' de diâmetro e dois compartimentos foi experimentado em Cuba para a decantação do caldo de cana, e o Dr. W. D. Horne descreve no "International Sugar Journal", os resultados obtidos nessa experiência. Foi observado que a cachaça ou lodo era duas vezes mais concentrada que a anteriormente obtida dos decantadores comuns e que a matéria insolúvel no caldo clarificado foi reduzida de 87 mgrs. por 100 gramas para 63 mgrs. Resultados mais surpreendentes têm sido observados em diversas outras usinas, e em diversos países.

Melhoramentos foram introduzidos no primitivo decantador Dorr e hoje contamos com o modernissimo clarificador Dorr Multifeed. Actualmente temos clarificador Dorr dando caldo clarificado muito claro e brilhante, sendo esses aparelhos usados não sòmente nas usinas que fabricam açúcar demerara, como também, nas usinas que produzem açúcar cristal branco de alta qualidade.

Observamos que a tendência dos sólidos em suspensão em um líquido é para se dirigir para o centro do vaso quando se dá um movimento circular a essa suspensão. O sedimento em uma xicara de chá ou café demonstra essa concentração natural. O mineiro usa esse método para separar os minerais pesados da areia. Com essa simples verdade fundamental não se pode compreender porque se desenha ou se usam decantadores de caldo onde os sedimentos são levados para a periferia do tanque, longe do centro e contrário ao movimento natural para o centro e para uma concentração eficiente dos sedimentos. O desenho adequado para um decantador contínuo deve prever rápida separação dos sedimentos do caldo clarificado, de modo que uma cachaça compacta possa ser mandada imediatamente para os filtros. Apesar desse facto elementar, há diversos modelos de decantadores que retardam essa operação natural e produzem volume menor de caldo clarificado e cachaça ou lodo menos espessa do que o clarificador Dorr que usa na sua construção o método simples de cooperar com as leis naturais, tal como a concentração do sedimento em cada bandeja pela arrasto do mesmo para o centro. Muitos tipos de decantadores de caldo são desenhados para descarregar os sedimentos de cada bandeja para a periféria do decantador. O volume de caldo nesse espaço cilíndrico entre os bordos das bandejas e a parede do tanque é de cerca de 40 metros cúbicos em um decantador de 20' (6.09 metros) de diâmetro, com cinco compartimentos. No clarificador Dorr o espaço central através do qual os sedimentos concentrados são descarregados tem um volume de cerca de 2 metros cúbicos para um aparelho do mesmo tamanho. Isto significa que o sedimento ou cachaça, caindo de cada bandeja, é dispersado em um volume de caldo vinte vezes maior no decantador periférico do que no clarificador Dorr. Isto explica porque aquele tipo de decantador fornece cachaça mais diluida e menos caldo clarificado por 100 litros de caldo entrado no aparelho. Temos, também, a considerar nos dois tipos de clarificadores, que no Dorr a área de contacto do caldo com a cachaça ou lodo é muito reduzida, ao passo que nos clarificadores de circulação periférica o caldo està em contacto com a cachaça por uma grande área. A cachaça ou lodo sofre sempre uma pequena decomposição, mesmo o aparelho estando em funcionamento, e daí advém inversão do açúcar do caldo em contacto com a cachaça. Em uma usina que possuia um Dorr e outro decantador do tipo de circulação periférica, constatou-se, durante dois meses, a queda de um ponto em pureza no caldo clarificado do decantador de circulação periférica, em comparação com o caldo do clarificador Dorr, provindo o caldo para os dois clarificadores do mesmo tanque. Em uma usina das Antilhas que possuía dois Dorrs e um decantador de circulação pe-

riférica, devido uma greve de cerca de seis dias, o caldo ficou retido nos decantadores durante todo esse período. Notou-se que a pureza do caldo em contacto com a cachaça no decantador de circulação periférica baixou para cerca de 50 e a pureza do caldo do compartimento de cachaça dos Dorrs baixou para 70 e, no entanto, o caldo desses decantadores provinha do mesmo tanque e tinha pureza inicial de 85. Isto vem provar que quase todo o caldo nos decantadores de circulação periférica está em contacto com a cachaça por uma grande área, pois as bandejas desses decantadores são apenas umbrelas suspensas no interior do decantador, ao passo que no clarificador Dorr cada bandeja é completamente isolada e vedada, ficando o caldo em contacto com a cachaça em uma área muito diminuta. Um outro ponto de grande importância em usina de açúcar é a consistência da cachaça e, nos dois tipos de decantadores em uso corrente pode-se notar a grande diferença existente. Em experiencias feitas durante dois meses em uma usina que possuia um Dorr e um outro decantador de circulação periferica, constatou-se que deixando mergulhar ràpidamente um areômetro Beaumé na cachaça quente do clarificador Dorr, a média do grau Bé foi de 38, ao passo que na cachaça do outro decantador de circulação periférica a média foi de 7 Bé. Estudos feitos em 1941 comparando um tipo de decantador de circulação periferica com o clarificador Dorr, constataram que em um aparelho de 20' (6.09 metros) de diâmetro havia uma área transversal total de 306 metros quadrados e que a área efectiva de decantação em um Dorr de cinco compartimentos era de 30.2 metros quadrados por bandeja ou sejam 151 metros quadrados, ao passo que no decantador de circulação periférica a área efectiva de decantação era de 22.9 metros quadrados por bandeja ou sejam 114.5 metros quadrados. Ficou constatado que no decantador de circulação central, como o Dorr, há uma capacidade de clarificação 32% maior que nos tipos de aparelhos de circulação periferica. Constatou-se ainda que em um tipo de decantador de circulação periférica, comparado com um clarificador Dorr com o mesmo diâmetro e a mesma altura do cilindro, o Dorr tem mais 44% área de decantação que o referido aparelho. Em 1944, na Central Manati, foi possível fazer experiências sobre o poder de clarificação do Dorr e, ao mesmo tempo, fazer comparação com decantador Graver. As moendas da usina estavam trabalhando com moagem forçada e a capacidade de aquecimento da usina era pequena e, deste modo, os decantadores tiveram que trabalhar na sua máxima capacidade. O caldo para o Dorr e o Graver provinha dos mesmos aquecedores de caldo e, portanto, era idêntico em temperatura e composição. As experiências foram feitas em três períodos, cada um com seis dias consecutivos de trabalho e centenas de análises foram feitas em cada período, estando os decantadores trabalhando na sua mais eficiente capacidade. A média geral de produção de caldo claro por hora, durante os três períodos, foi de 47.1 litros para o Dorr e 21.5 litros para o Graver, por 100 litros de caldo em cada aparelho. Isto representa 119% maior volume de caldo claro produzido pelo clarificador Dorr e refuta as muitas reivindicações tão publicadas de que o decantador de circulação periférica tem maior capacidade.

Neste mesmo período das experiências citadas, o volume de cachaça foi cuidadosamente medido e ficou constatado que o Dorr produziu 7.1 litros de cachaça para cada 100 litros de caldo introduzido no aparelho e o Graver deu 13.1 litros para cada 100 litros de caldo entrado. Isto mostra que o volume da cachaça proveniente do decantador de circulação periférica é quase o duplo daquele do Dorr.

Diante dos factos convincentes dessas experiências os usineiros devem dar preferência ao Dorr quando o aumento da capacidade da clarificação for necessário. A existência de dois ou três tipos diferentes de decantadores em uma mesma usina de açúcar não é para estranhar, e tem auxiliado, por um certo modo, a obtenção dos dados comparativos mencionados. O emprego de capital empatado em um clarificador representa uma inversão valiosa de capital e será muito importante que um estudo detalhado seja feito dos modelos dos vários tipos de clarificadores existentes. Se um modelo como o do Dorr produz mais que 100% de aumento do volume de caldo clarificado do que um decantador de circulação periférica, com uma diferença insignificante de preço, não há razão para o usineiro optar pelo decantador de produção inferior.

COOPERATIVA DOS USINEIROS DE PERNAMBUCO

Sob a presidência do Sr. José Pessoa de Queiroz, a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco realizou, no dia 23 de dezembro último, em sua sede, no Recife, uma sessão de assembleia geral para leitura do relatório referente à última safra, parecer do Conselho Fiscal e aprovação das contas.

A reunião teve o comparecimento de grande número de associados, tomando parte na mesa os Srs. Amaro Cavalcanti, pelo Departamento de Assistência às Cooperativas; Miguel Arrais de Alencar, delegado regional do Instituto do Açúcar e do Álcool; e Mário Lins de Melo, representante da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco.

Iniciados os trabalhos, pediu a palavra, o Sr. Cid Sampaio, que solicitou fosse dispensada a leitura do relatório, uma vez que o mesmo fora largamente divulgado na imprensa, bem assim as contas que o acompanham. Aceita a proposta daquele industrial, foi o relatório submetido à aprovação da assembleia, sendo aceito por unanimidade, entre demonstrações de louvor ao actual Conselho de Administração da Cooperativa.

Em seguida, procedeu-se à eleição para os novos membros e suplentes do Conselho Fiscal, no exercício de 1947/48, sendo eleitos os Srs. Manuel Caetano de Brito, Antônio Cisneiros Cavalcanti e Manuel Maroja, efectivos, e suplentes os Srs. José Ranulfo da Costa Queiroz, Lael Sampaio e Enock de Metódio Maranhão.

O relatório da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco vai publicado na íntegra em outra parte desta edição.

O AÇÙCAR FAZ-SE NO CAMPO

Pimentel Gomes

(Engenheiro-agrônomo do Ministério da Agricultura)

Não se pode falar em produção açucareira e principalmente em açúcar de cana, sem citar a República de Cuba, que vem, de há muito tempo, com firmeza notável, graças a um conjunto favorável de factores, liderando a lavoura e a indústria da gramínea sacarina. Já isto acontecia em 1865, quando na Pérola das Antilhas ainda dominavam os espanhóis, ao escrever D. Álvaro Reynoso um livro que fez época e mereceu ser traduzido imediatamente para o holandês: "Ensayo sobre el cultivo de la caña de azucar." Seus métodos foram, com resultados extraordinários, aplicados em Java, Havai e Porto Rico. Sobre este livro afamado, o Dr. German Alvares Fuentes, Ministro da Agricultura, na República de Cuba, escrevia, há alguns meses: "... y su valor e importancia es de tal magnitud que nada ha podido añadirse de la técnica agrícola de producción de la rica gramínea que no haya sido dicho o previsto por el extraordinário sabio cubano."

Na opinião de D. Álvaro Reynoso "la verdadera fábrica de azúcar está en los plantíos de caña, y los trapiches no pueden sacar más azúcar que aquélle que la caña misma ha fabricado."

Assim acreditando, D. Álvaro Reynoso aconselhava o aumento de produção por unidade de área e, portanto, o aumento de lucros pela cultura técnica e intensiva e pelo melhoramento das variedades de cana. Para isto dedicou o seu livro ao estudo científico da planta e do solo, e aos efeitos climatéricos sobre o desenvolvimento da gramínea sacarina que tão boas condições ecológicas encontra em sua terra natal. Procurava corrigir a aberração que se notava, e que, em parte, ainda se nota em Cuba : o país maior produtor de açúcar do mundo tinha e tem uma minguada produção de açúcar por unidade de área. "El livro de Reynoso — escreve o ministro cubano da Agricultura — pretende corregir nuestra terrible aberración, como agricultores, de fiarlo todo a los privilegios del suelo, del clima y del sol, sin añadirle esfuerzos personales a la caña para la superación de los cultivos y rendimientos. Así anotaba Reynoso amargamente el hecho negativo de que correspondiendo a Cuba el rango de PRIMER pays produtor de azúcar, en cuanto a la cantidad, fuera el ULTIMO con relación al rendimiento de las caballerías sembradas.

La técnica de Reynoso para elevar la producción en la "fábrica" que es cada caña, tiende a lograr que cada una valga por ocho o diez, que una caballería de cultivo intensivo y científico rinde lo que ocho o diez de aquellas otras que no añaden a la naturaleza el esfuerzo personal de los cultivos racionales y modernos."

Se as ideias de Reynoso eram boas há três quartos de século, ainda o serão mais agora quando em Cuba e em outros países grandes produtores de açúcar, inclusive grandes áreas do Brasil, as áreas mais dinamizadas, mais densamente povoadas e melhor providas de transporte, não mais possuem terras virgens capazes de serem aproveitadas no plantio de cana sacarina, e safras grandes, safras cada vez maiores precisam ser colhidas para conseguir abastecer com suficiência o constante aumento de consumo. E o acréscimo não se vai fazendo como era de se esperar, conforme veremos pelos dados que seguem.

A safra cubana de 1936/37 elevava-se a 3.028.380 toneladas métricas, e era, como desde há muitas décadas, a maior do mundo. Era um esforço notável para uma República de 118.000 quilômetros quadrados, embora dispondo de condições privilegiadas para a produção açucareira. Em 1941/42, atingia as 3.530.000 toneladas, e em 1946/47 as 5.225.000 toneladas. Porto Rico, uma ilha antilhana de 8.900 quilômetros quadrados, safrejava, em 1936/37, 903.000 toneladas de açúcar; 985.000, em 1941/42; 940.000, em 1946/47. A impressão que se tem é que Porto Rico atingiu o máximo de sua produção, aliás extraordinàriamente grande se se considera a escassez de sua área e o relevo de

de seu território, onde as várzeas são diminutas e as montanhas altas e numerosas. A República Dominicana, outro grande produtor antilhano, embora cinco e meia vezes maior do que Porto Rico, e tendo no açúcar o seu maior fornecedor de cambiais, também conserva sua produção mais ou menos estável. As 453.000 toneladas de 1936/37, eram 458.000 em 1941/42 e 456.000 em 1946/47. A Jamaica, ainda um grande produtor antilhano, e que tem na Grã-Bretanha, um mercado amplo e certo, produzia 109.000 toneladas de açúcar em 1936/37, e 151.000 em 1943/44, 166.000 em 1946/47. O aumento deve-se, sem dúvida, à gravidade da situação alimentar britânica, que fez com que se procurassem aproveitar ao máximo todas as possibilidades. O Peru, porém, velho produtor de açúcar, dos maiores da América, premido pela escassez das terras agricultáveis — apenas alguns vales estreitos da Costa, regados por pequenos rios provenientes dos Andes, o Peru não conseguiu nem mesmo conservar o anterior volume de suas safras. Passou, assim, das 408.000 toneladas de 1936/37, às 468.000 de 1941/42, descendo às 395.000 de 1946/47. O México, ao contrário, onde ainda sobram as boas terras, tem visto as suas safras crescerem com regularidade: 278.000 toneladas em 1930/37; 419.000 em 1941/42; 430.000 em 1946/47. O mesmo e pelas mesmas razões tem-se verificado na Argentina: 484.000 toneladas em 1936/37; 408.000 em 1941/42; 634.000 em 1946/47. Destaca-se ainda o notável aumento das safras brasileiras, um dos maiores verificados: 899.000 toneladas em 1936/37; 1.253.000 em 1941/42; 1.320.000 em 1946/47. A Ilha de Martinica, produtora de açúcar desde os primórdios da colonização, produzia 51.000 toneladas em 1936/37; 55.000, em 1941/42; 50.000 em 1946/47. Guadalupe, outra antiga produtora de açúcar, fornecia 54.000 toneladas em 1936/37; 57.000 em 1941/42, e apenas 45.000 em 1946/47, depois de ter tido sua safra reduzida a 25.000 em 1943/44. Barbados, ainda uma ilha antilhana, fabricava 130.000 toneladas de açúcar em 1936/37; 84.000 em 1943/44; 120.000 em 1946/47. A República do Haiti passava de 36.000 toneladas em 1936/37; a 38.000 em 1941/42, e a 39.000 em 1946/47. A Ilha Maurício, na África, fabricava 307.000 toneladas em 1936/37; 323.000 em 1941/42; 335.000 em 1946/47. A Ilha da Reunião, na África, produzia 83.000 toneladas de açúcar em 1936/37; 89.000 em 1941/42; 60.000 em 1946/47, tendo chegado a produzir apenas 14.000 em 1943/44. A Trinidad, ainda uma ilha antilhana de antiga colonização, a maior das Pequenas Antilhas, safrejava 156.000 toneladas de açúcar em 1936/37; 74.000 em 1943/44 e 125.000 em 1946/47. As afamadas Ilhas Havaí, que safrejavam 835.000 toneladas de açúcar em 1936/37, passavam a 758 em 1941/42 e a 760 em 1946/47, em que pesem as vantagens extraordinárias que retira de sua união com os Estados-Unidos.

Examinando-se bem os dados que aí ficam, creio podermos chegar à seguinte conclusão: a produção de açúcar estabilizou-se, tendendo, não raro, a lento decréscimo, nos antigos produtores que não mais dispõem de novas áreas a cultivar, como acontece em quase todas as Antilhas, nas Ilhas Havaí, Maurício e Reunião. São ilhas de tamanhos médios ou pequenos quase sempre superpovoadas, incapazes de dedicar maiores áreas mesmo a uma lavoura que constitui a base de suas economias. Cuba é uma excepção que se explica pela relativa vastidão de sua área — 118.000 quilômetros quadrados, enquanto Havaí dispõe de 17.600; Reunião, de 2.500; Maurício de 1.365; Haiti de 27.000; Dominicana de 50.000; Jamaica, de 11.525; Barbados de 430; Trinidad de 4.822; Guadalupe de 1.509; Martinica de 1.106, — pela amplidão de suas planícies, pelas vantagens de seu clima. A impressão que se tem, quando se estuda mais cuidadosamente as suas condições geográficas e os seus dados estatísticos, é que a produção açucareira de Cuba se aproxima do máximo que pode atingir.

Do Peru não poderá vir, também, tão cedo, um aumento considerável na produção de açúcar. As usinas, repitamos, se localizam na Costa, cuja pluviosidade é quase nula, ao longo de pequenos rios regadores, provenientes dos Andes. Não é possível, na região, cuja pobreza em pluviosidade é extrema, qualquer cultura sem irrigação. As águas disponíveis são relativamente escassas e estão sendo aproveitadas ao máximo. Em alguns vales já se irrigam áreas mais amplas do que se deveria fazê-lo em face das quantidades d'água utilizáveis. Qualquer aumento de cultura, e de cultura exigente d'água, como a cana, se fará em detrimento de outras lavouras, quase todas indispensáveis à alimenta-

ção de uma população que se adensa cada vez mais. Grandes culturas novas só na Montaña, a parte oriental do Peru, e isto não será para os nossos dias, dadas as inúmeras dificuldades existentes.

A Argentina tem aumentado as safras de açúcar de maneira muito acentuada. Poderá fazê-lo ainda por algum tempo, enquanto houver água disponível nas províncias do noroeste, pois toda a cultura é irrigada. Melhores variedades de cana, um emprego maior de adubos também concorrerão para um aumento de safras. Não parece, porém, muito brilhante o seu futuro como país grande produtor de açúcar. Talvez a tendência seja uma estabilização em torno do milhão de toneladas.

O México, cujas safras cresceram muito, na última década, ainda dispõe de terras virgens, o que lhe permitirá continuar aumentando a sua produção de açúcar. É um dos países de maiores possibilidades neste sector.

E há o Brasil.

No Brasil, temos velhas terras canavieiras que vêm dos primórdios da colonização, como as zonas sacarinas de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Paraíba e Baía. Acrescentemos a região de Campos. Temos zonas novas em São Paulo, Minas-Gerais e noutros Estados, onde a indústria se instalou há pouco tempo ou se está instalando. E grandes áreas ainda virgens, que garantem um grande futuro à nossa indústria açucareira.

Na Zona da Mata do Nordeste Oriental, toda a área capaz de produzir cana está pràticamente aproveitada. O programa dos usineiros, parece-nos, deveria ser conservar o solo pelo controle às erosões; reflorestar o terço superior das colinas para melhorar o regime das águas, facilitando as regas e controlando as erosões; irrigar; adubar; usar as melhores variedades de cana; tirar da cana, nas usinas, o máximo de rendimento. Este programa serveria para todas as outras zonas açucareiras do Brasil. Seria o programa de D. Álvaro Reynoso, posto em execução. Sobre ele, pretendo voltar várias vezes na série de artigos que começo a escrever sobre a cana de açúcar.

Em São Paulo, em Minas-Gerais e em outros Estados, há zonas de grande futuro canavieiro. Lembremos o vale do São Francisco, na região fertilíssima da Lagoa da Prata e vizinhanças. E há, para o futuro, uma região que irá talvez restabelecer o Brasil na posição de primeiro grande País produtor, posição que desfrutou em épocas coloniais. O aproveitamento do vale do São Francisco vem aí. Breve haverá em torno de Paulo Afonso imensa cópia de energia hidroelétrica barata. As águas regarão solos dos mais férteis do Brasil e do Mundo. Grandes usinas de açúcar, quando preciso, quando a humanidade necessitar de mais açúcar que não poderá ser fornecida pela maior parte dos actuais produtores, poderão surgir dentre magníficos canaviais, num e noutro lado do grande rio, em terras de Pernambuco, Baía, Alagoas e Sergipe.

O futuro do açúcar talvez pertença ao Brasil.

PREÇOS DO AÇÚCAR NOS MERCADOS INTERNOS E EXTERNOS

"Sugar News", a conhecida publicação especializada que se edita em Praga, divulga o seguinte tópico:

"As políticas oficiais de preços do açúcar variam de país a país. Alguns governos apoiam os preços de exportação, com altos preços no mercado interno, outros deixam que a indústria açucareira encontre no mercado externo a compensação para os preços estabelecidos internamente. No Peru, a Sociedade Agrária Nacional insistiu na necessidade de serem tomadas medidas urgentes, a fim de evitar o comércio ilegal de exportação de açúcar, uma vez que o valor dessa mercadoria no mercado mundial é muitas vezes superior ao do preço interno do país. A referida Sociedade atribui, em grande parte, a esse comércio ilícito, o aumento do "consumo", que de 72.500 toneladas métricas em 1936 subiu para 128.000 toneladas em 1945 e 140.000 em 1946, estimando-se que em 1947 as vendas internas, a menos que se tomem providências, deverão elevar-se a 156.000 toneladas. Por outro lado, o México defronta-se com o problema de como compensar os baixos preços obtidos no mercado externo comparados com os preços internos. A propósito das discussões que se travavam em Genebra sobre tarifas e comércio, uma empresa australiana afirmava que as propostas, ali discutidas representavam séria ameaça para a indústria açucareira australiana, pois proibiam que se cobrassem no mercado externo preços mais baixos do que no mercado interno. Se nós voltarmos para a Checoslováquia, veremos que, no momento, a sua indústria açucareira está aproveitando as vantagens de preços altos no mercado externo para compensar o preço baixo do mercado interno".

DEFECAÇÃO SIMPLES E COMPOSTA

Antes de 24 de abril de 1941, a Central Fajardo adoptava o processo de defecação simples em conexão com clarificadores Dorr. Naquela data, parte da fábrica foi destruída pelo fogo, de tal modo que se tornou necessário recorrer à defecação composta, usando-se três aparelhos Dorr com clarificadores primários e um como secundário.

Os dados do quadro abaixo mostram os resultados dos trabalhos com a defecação simples, durante 23 dias (período 5 a 6), antes do incêndio, e com a dupla defecação, durante 31 dias, depois do sinistro (período 7 e 8).

	N.º 5	N.º 6	N.º 7	N.º 8
Tons. de cana	51.175.670	43.488.340	39.253.630	44.747.840
Caldo clarificado:				
Brix	16,793	16,494	15,752	15,252
Pureza	83,204	83,884	83,933	82,929
Leitura do luxímetro	22,69	22,82	17,29	18,12
Açúcar produzido:				
Polarização	96,433	96,517	96,390	96,458
Filtrabilidade — (Dawson)	76,09	76,09	41,18	32,73
Eficiência da moenda	34,353	31,253	38,610	40,556
Pureza do caldo residual	71,369	71,459	73,694	72,321
Sacarose extraída	93,874	94,546	93,303	92,621
Melaços finais:				
Brix	89,042	89,344	87,907	88,975
Pureza	32,359	32,467	33,93	32.988
Galões p/tons. de cana	5,534	5,529	5,052	5,218
Perda de sacarose:				
Em bagaço (a)	0,665	0,760	0,892	0,933
Em melaço (b)	0,966	0,950	0,898	0,916
Não determinada (c)	0,072	0.006	0,079	0,020
Total (a, b, c,)	1,559	1,716	1,869	1,869
Recuperação da sacarose % da sacarose do caldo	93,222	92,712	92,078	91,950
Eficiência do aquecimento	101,411	100,430	99,720	100,201

As leituras do luxímetro, durante a defecação simples, indicam uma melhor clarificação do que no período subsequente, período de dupla defecação. A filtrabilidade foi também melhor com a defecação simples.

À primeira vista parece que o sistema de dupla defecação reduziu as perdas em melaços; deve-se observar, porém, que o trabalho da usina foi muito inferior depois do fogo, pois a capacidade da fábrica foi aumentada de 400 toneladas por dia. Como resultado, a fábrica recebeu menor quantidade de impurezas e portanto, de materiais melaçogenéticos. Deve-se notar que a recuperação em percentagem de sacarose no caldo e a eficiência do aquecimento diminuíram durante o período de dupla defecação.

Em vista dos dados acima, conclui "Sugar," de onde aproveitamos esta nota, resultantes de uma exploração em escala comercial, pode-se concluir que, ao menos para a Central Fajardo, a defecação simples apresenta evidentes vantagens sobre a defecação dupla.

O NITRATO DO CHILE NA ADUBAÇÃO DA CANA

As memórias apresentadas à 19ª Conferência da Associação de Tecnologistas do Açúcar de Cuba abrangiam grande variedade de temas e em todas elas repontava a observação de que Cuba precisa aumentar a produtividade dos seus solos canavieiros, se quiser conservar a sua actual posição como produtor de açúcar e construir uma economia estável, na qual o açúcar seja elemento poderoso.

Entre os trabalhos apresentados, destaca-se o do Sr. P. A. Sanchez, em que estuda o emprego do nitrato do Chile para reforçar os suprimentos de nitrogênio. O assunto, todavia, é encarado como se fosse apenas um problema matemático-químico: uma determinada quantidade de alimentos é removida pela safra, logo essa quantidade deve ser adicionada para que a fertilidade seja mantida.

As coisas, porém, não se passam de maneira tão simples. Há no solo reservas de todos os elementos necessários. As operações culturais podem desempenhar papel muito importante no sentido de serem essas reservas transformadas de maneira a poderem ser assimiladas. E existem também as reservas do sub-solo. No caso do nitrogênio, há ainda as ilimitadas reservas da atmosfera, que podem ser aproveitadas pelas plantas por intermédio daqueles organismos do solo que são capazes de fixá-lo. Consequentemente, os aspectos biológicos do problema da fertilidade permanente. As rotações com leguminosas e culturas de raízes profundas — estas últimas ajudam a tornar acessíveis as reservas do sub-solo — formam um estágio necessário em qualquer sistema permanente.

São esses efeitos remotos, que não podem ser indefinidamente desprezados. No entanto, podem-se obter resultados surpreendentes com fertilizantes de acção rápida; o nitrato é um deles. Pois o nitrogênio, sob a forma de nitrato, constitui um alimento directamente assimilável pela planta. As duas formas de nitrato do Chile que podem ser utilizadas nessas experiências são nitrato de potássio, com 15% de nitrogênio nítrico e 14% de potassa, e nitrato de sódio, com 16% de nitrogênio nítrico.

Os resultados das diversas experiências realizadas podem ser assim resumidos:

1) Em quatro experimentos, comparando-se nitrato de sódio e de potássio, 10 toneladas em duas aplicações, as percentagens de aumentos em relação ao controle (sem fertilizante) foram estas: nitrato de sódio, 56; nitrato de potássio, 109.

2) Cinco experimentos com 5 toneladas de nitrato de potássio em uma aplicação; aumentos percentuais sobre o controle, variando de 20,44 a 125,59, com a média de 79,21.

3) Cinco experimentos, comparando 5, 7,5 e 10 toneladas de nitrato de sódio; aumentos percentuais sobre o controle (média) 41,7, 51,6 e 59,3, respectivamente.

4) Um experimento idêntico ao de n. 3, usando-se, porém, nitrato de potássio; os respectivos aumentos percentuais sobre o controle são os seguintes: 74,66, 85,34 e 93,97.

5) Um experimento com um tratamento básico de 8-6-6 de 5 toneladas; aumento percentual sobre o controle, 25,6; com 8,5 unidades de nitrato aplicadas ao mesmo tempo, 81,7; com 8,5 unidades de nitrato aplicadas 6-8 semanas mais tarde, 62,2.

Nos cálculos acima, o peso do tratamento é dado em toneladas por "cabelleria", aproximadamente 33,2 acres.

O autor do estudo aludido figura também um cálculo dos resultados financeiros obtidos com as experiências, pelo qual se verifica que, de acordo com as cotações actuais do açúcar, o plantador consegue um lucro líquido de 110,04 dólares.

(Adaptado do "International Sugar Journal")

COMENTÁRIOS SOBRE O CONTROLE DO TACHO DE VÁCUO

Alfred L. Webre

O funcionamento de um aparelho de vácuo numa fábrica de açúcar reclama experiência, atenção e estudo, pois qualquer deficiência nesse departamento implica na produção de açúcar de inferior qualidade, no desperdício de melaço e consequentes perdas Nos últimos anos essas perdas não eram consideradas de importância, porque os melaços conseguiam altos preços; agora, porém, que a guerra terminou, nos devemos esforçar para obter a máxima recuperação de açúcar, pois os xaropes são vendidos a preços muito baixos. Daí o interesse em se conhecer o que se pode fazer para unificar, aperfeiçoar e simplificar o funcionamento dos aparelhos de vácuo.

Para que os aparelhos de vácuo trabalhem de maneira satisfatória, é de mister que o façam em condições uniformes, evitando-se as variações. Entre estas e que estão fora do controle de quem trabalha nos aparelhos de vácuo, apontamos as seguintes: (1) vácuo uniforme, regulado no grau desejado; (2) uniformidade na densidade da alimentação e da temperatura; (3) pressão de vapor uniforme, regulada com precisão. Uma vez que o controle dessas operações não depende de quem trabalha na caldeira no vácuo, embora o seu trabalho seja grandemente afectado por elas, cumpre à direcção da fábrica adoptar medidas satisfatórias relativamente às citadas operações. E pode-se afirmar, sem receio de contradita, que os investimentos feitos nesse sentido logo serão recuperados, tendo-se em vista que as modificações são simples e fáceis de realizar.

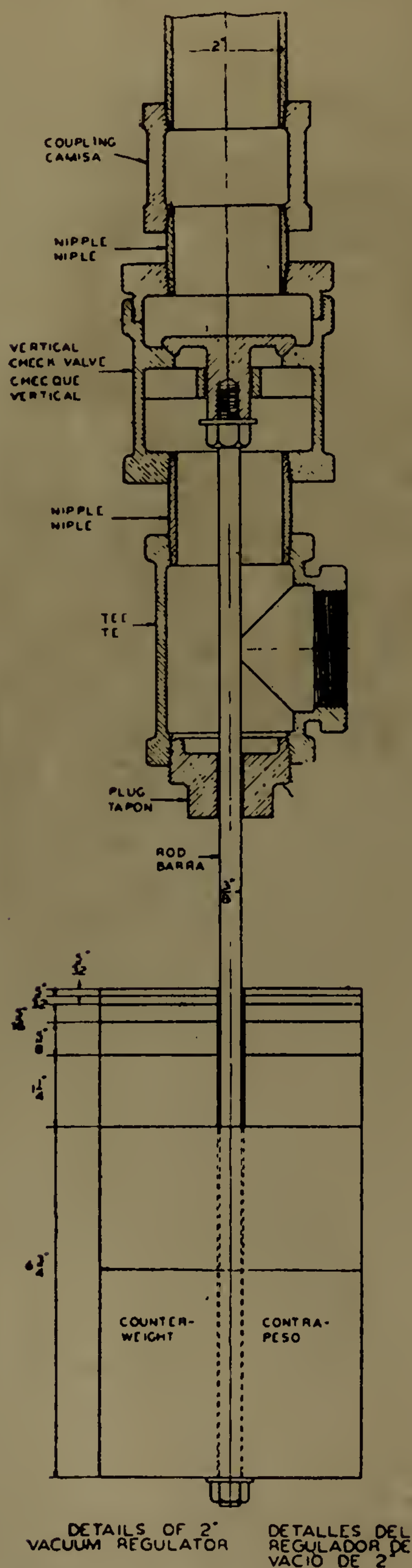
Vácuo uniforme — Todos reconhecem a importância de se manter um vácuo uniforme, durante o processo de aquecimento de cada massagada. Por essa razão empregamos, na nossa prática, condensadores individuais para cada aparelho de vácuo. Muitas usinas cubanas são equipadas com condensadores centrais, que servem simultâneamente a todos os vácuos e evaporadores, razão por que o vácuo deve ser o mesmo em todas as partes do sistema e não pode ser modificado à vontade. Esta é uma grande desvantagem na produção de açúcar de boa qualidade e assim o devem reconhecer todos. Se o vácuo geral pode ser mantido constante em todos os momentos, esse inconveniente pode ser reduzido de 50 por cento, mas esse vácuo está sujeito a frequentes variações, as quais ocorrem quando um aparelho que não estava sendo usado é posto a funcionar e o seu vácuo libertado. Isso significa que todo ar nele contido passa através do condensador para a bomba do vácuo, causando sobrecarga temporária, do que resulta queda no vácuo. Este assim reduzido determina elevação de temperatura na massa cozida dos aparelhos em funcionamento, produzindo variação nos demais aparelhos pela super-saturação. Logo que o ar do aparelho vazio é completamente removido, cria-se de repente um vácuo, com a correspondente queda da temperatura. A formação de falsos grãos é pràticamente inevitável e esse resultado flutua com o grau de variação do vácuo.

O processo geralmente empregado para afastar esse inconveniente é colocar os aparelhos em serviço gradualmente, de modo a reduzir a dificuldade. A despeito dessa precaução, porém, haverá sempre algumas pequenas variações que desestabilizam os aparelhos em funcionamento. Mesmo que se use uma linha auxiliar para libertar o vácuo do aparelho gradualmente, as variações serão suficientes para determinar modificações indesejáveis na temperatura. Além disso, é muito difícil manter as válvulas separadoras de vapor livres de derrames, devido à corrosão e ao uso das sedes das válvulas, de sorte que, quando se deixa um aparelho sem trabalhar, uma certa quantidade de ar sempre penetra em todo o sistema, causando uma queda do vácuo. Depois que o aparelho é outra vez posto a funcionar, cessa a entrada de ar, visto como o nível do vácuo tende a subir, determinando novas variações.

A solução lógica consiste em instalar uma bomba auxiliar para extrair o vácuo dos aparelhos parados antes de pô-los a funcionar. A simples existência de uma bomba de reserva para elevar o vácuo ao nível desejado não é bastante. A bomba de reserva deve estar ligada ao tubo de vapor, localizada atrás do purgador de cada aparelho e exactamente em frente da válvula separadora. A razão para esse procedimento é que, mesmo se o aparelho estiver no mesmo nível de vácuo do resto do sistema, a menos que esteja em ebulição, o vácuo se enche de ar, de forma que, se o aparelho é posto a funcionar nessas condições, produzirá modificação correspondente no vácuo quando começar a ebulição, exigindo imediata entrada do ar por meio de uma bomba de vácuo.

Muitas fábricas de açúcar de Cuba são equipadas com condensadores individuais para cada aparelho de vácuo, mas têm apenas uma bomba de vácuo central. Esse sistema oferece as mesmas características de um condensador central, embora em menor grau, com a excepção de que impede o escapamento do ar através das válvulas que separam os aparelhos do sistema geral de vácuo. Com equipamentos desse tipo, recomendamos o uso de uma bomba de vácuo auxiliar, ligada ao topo de cada condensador, com o que será possível adoptar o processo acima esboçado. Quando o equipamento consiste de condensadores in-

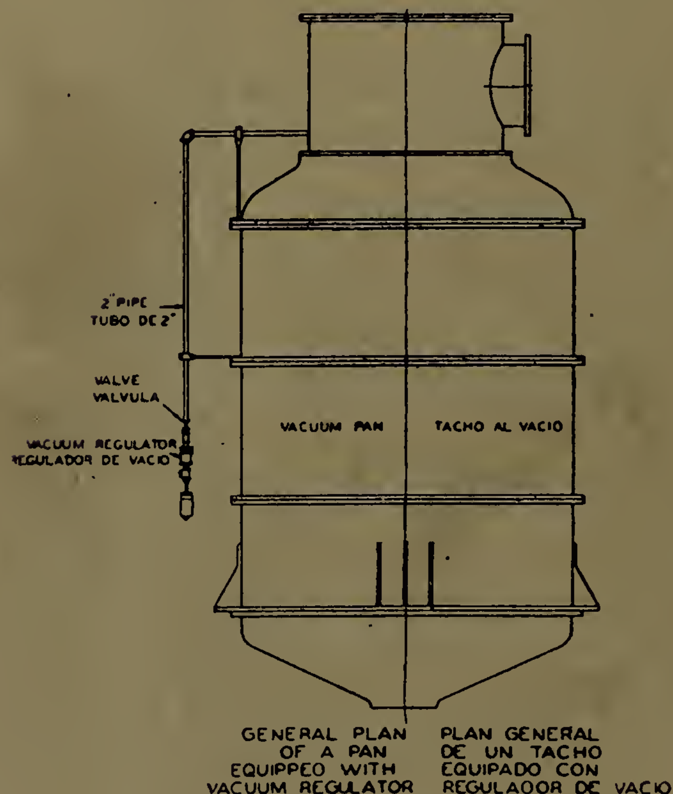
dividuais, tendo cada um a sua bomba de vácuo, ou quando os condensadores são do tipo injector, que não exigem bombas de vácuo, podem-se insta-



DETAILS OF 2" VACUUM REGULATOR — DETALLES DEL REGULADOR DE VACIO DE 2"

lar reguladores de vácuo, permitindo este ajustar o vácuo ao grau desejado e mantê-lo automàticamente. Esses reguladores são um pouco dispendiosos, mas os resultados obtidos nos aparelhos melhoram consideràvelmente, a ponto de justificar o investimento.

Para aqueles que não desejam fazer despesas, ou casos de emergência, desenhamos uma válvula simples, denominada "válvula de controle de vácuo", que pode ser usada em qualquer condensa-



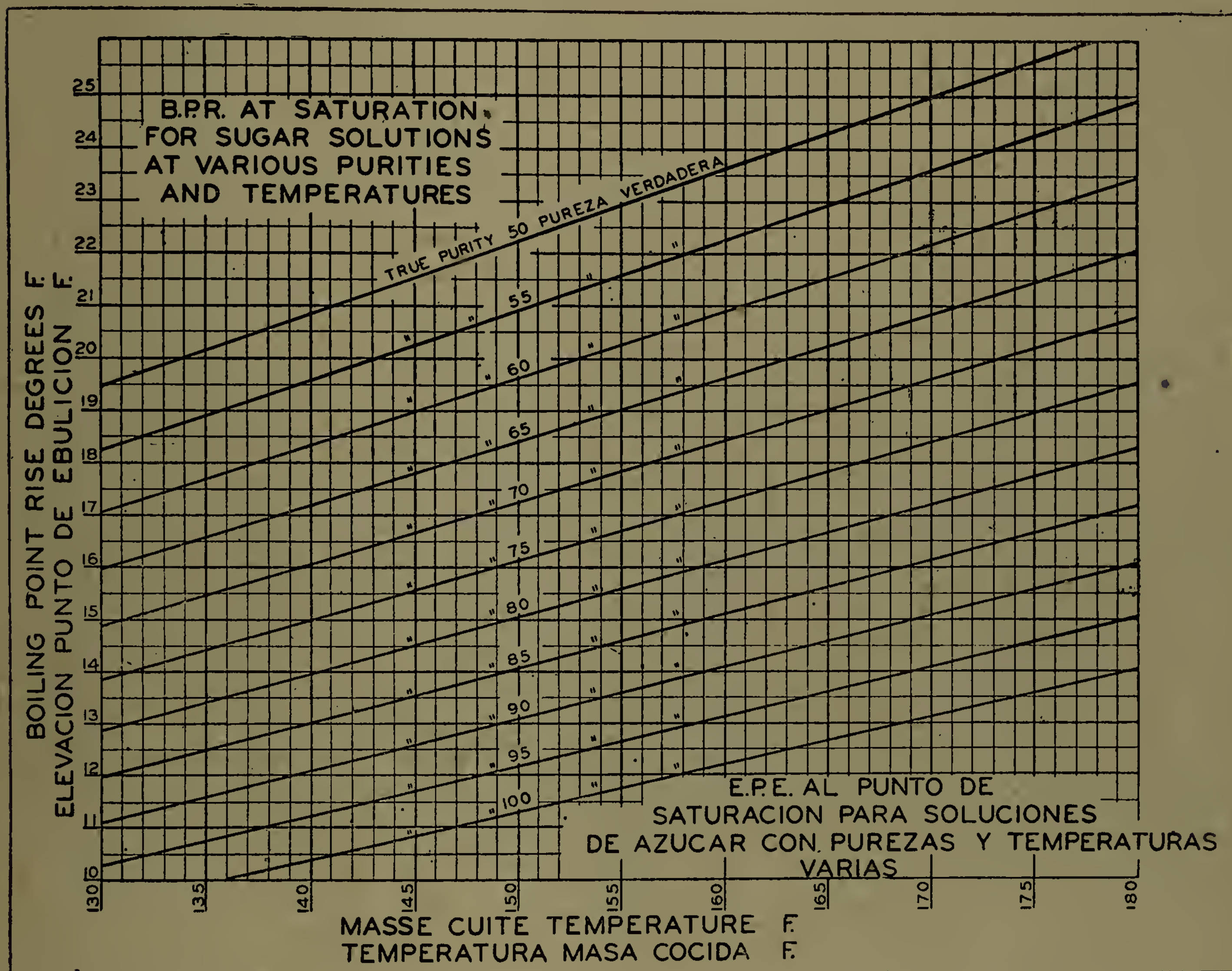
GENERAL PLAN OF A PAN EQUIPPED WITH VACUUM REGULATOR — PLAN GENERAL DE UN TACHO EQUIPADO CON REGULADOR DE VACIO

dor. Consiste numa válvula de controle de 2 polegadas, instalada num tubo vertical que leva ao condensador. Um contrapeso ajustável fica suspenso no fundo do disco de controle. Quando a tendência para cima, no vácuo, é maior que a ten-


PLAN OF REMOVABLE WEIGHT — VISTA DE PLAN DE CONTRA-PESOS MOVILES

dência para baixo, no contrapeso, a válvula abre-se, permitindo a entrada de ar até que o equilíbrio se restabeleça, quando se fecha. Introduzindo água em quantidade pouco acima da necessária, haverá uma contínua filtração no sistema, que mantém o vácuo no grau fixado pelo contrapeso. Mudando-se o contrapeso, pode-se manter o vácuo

que se desejar, contanto que a água que entra no condensador seja ligeiramente maior do que a necessária. Outra válvula de controle pode ser instalada no tubo que liga a válvula de controle do contrapeso ao condensador, de modo a permitir que o equipamento possa ser imobilizado e ao mesmo tempo regular o vácuo, como se não existissse controle automático. Na prática, essa combinação funciona perfeitamente e conserva o vácuo dentro de fracção de polegada do grau desejado.

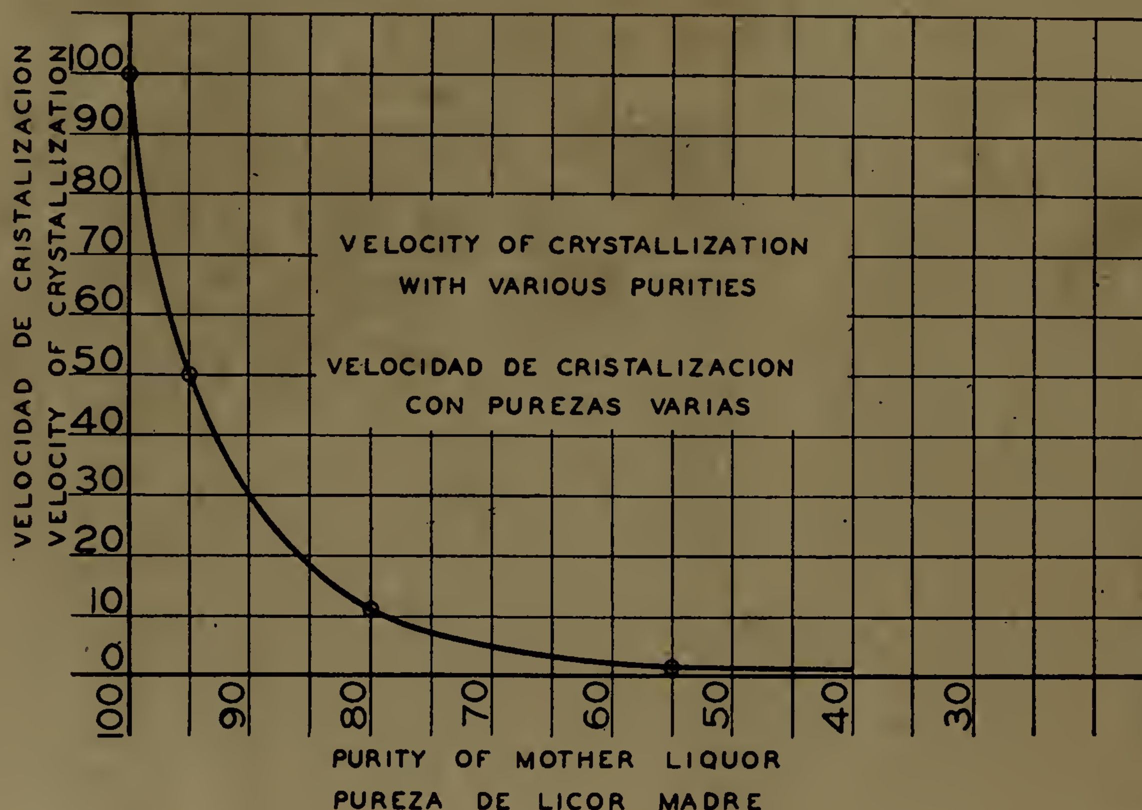


O controle do vácuo melhora consideràvelmente o trabalho dos tachos, por isso que estabelece temperaturas absolutamente estáveis. Na refinação do açúcar, verificou-se que modificações abruptas do vácuo, ainda que sejam de meia-polegada, determinam a formação de grãos falsos. Não há dúvida quanto ao facto de que a irregularidade no tamanho dos grãos nos açúcares comerciais é, em grande parte, devida às modificações no vácuo. Nas massagadas de baixa pureza, a presença de grãos finos resulta em um aumento na pureza dos melaços finais, pois estes são expelidos através dos orifícios da centrífuga e se perdem. Quando os grãos, por muito grossos, não podem passar pelo crivo, o açúcar torna-se difícil de limpar pela obstrução do crivo. Desde que os controles do vácuo são tão simples e econômicos, devemos instalá-los em todos os tachos, sem mais discussão — o trabalho será melhorado e as caldeiras beneficiadas. Veja-se o desenho da válvula reguladora do vácuo.

Densidade e temperatura dos melaços — Sobre esse assunto já apresentamos um trabalho intitulado "Tanque automático para a diluição de melaços", na Associção dos Tecnologistas de Açúcar de Cuba, pelo que nos dispensamos de maiores comentários.

Pressão do vapor regulada com precisão — Aqui enfrentamos a questão da pressão de vapor

variável. Tais variações provocam uma modificação na velocidade de evaporação nos tachos, perturbando o ajustamento das válvulas de alimentação e reclamando um reajustamento à nova velocidade. E' este um inconveniente que deve ser eliminado, em ordem a que o encarregado da caldeira de refinação possa dar o seu melhor rendimento, visto como a sua atenção é distraída ao executar outra importante tarefa. Cumpre ao engenheiro mecânico prover uma adequada válvula redutora de pressão para alimentar o tubo principal exausto e conservá-lo em condições favoráveis ao trabalho. Ao lado dessa válvula, convém instalar outra de contra-pressão no sistema exausto. Essas duas válvulas são importantes e não devem ser desprezadas. Ainda sobre o assunto, desejamos observar que, quando o vapor directo é alimentado às principais linhas exaustas através de uma válvula redutora, aquele é sempre super-aquecido. Muitas pessoas acreditam que um ligeiro super-aquecimento do vapor é prejudicial, mas a nossa experiência demonstrou que o super-aquecimento, desde que não exceda de 100° F., não afecta a transmissão do calor nos tachos e evaporadores.



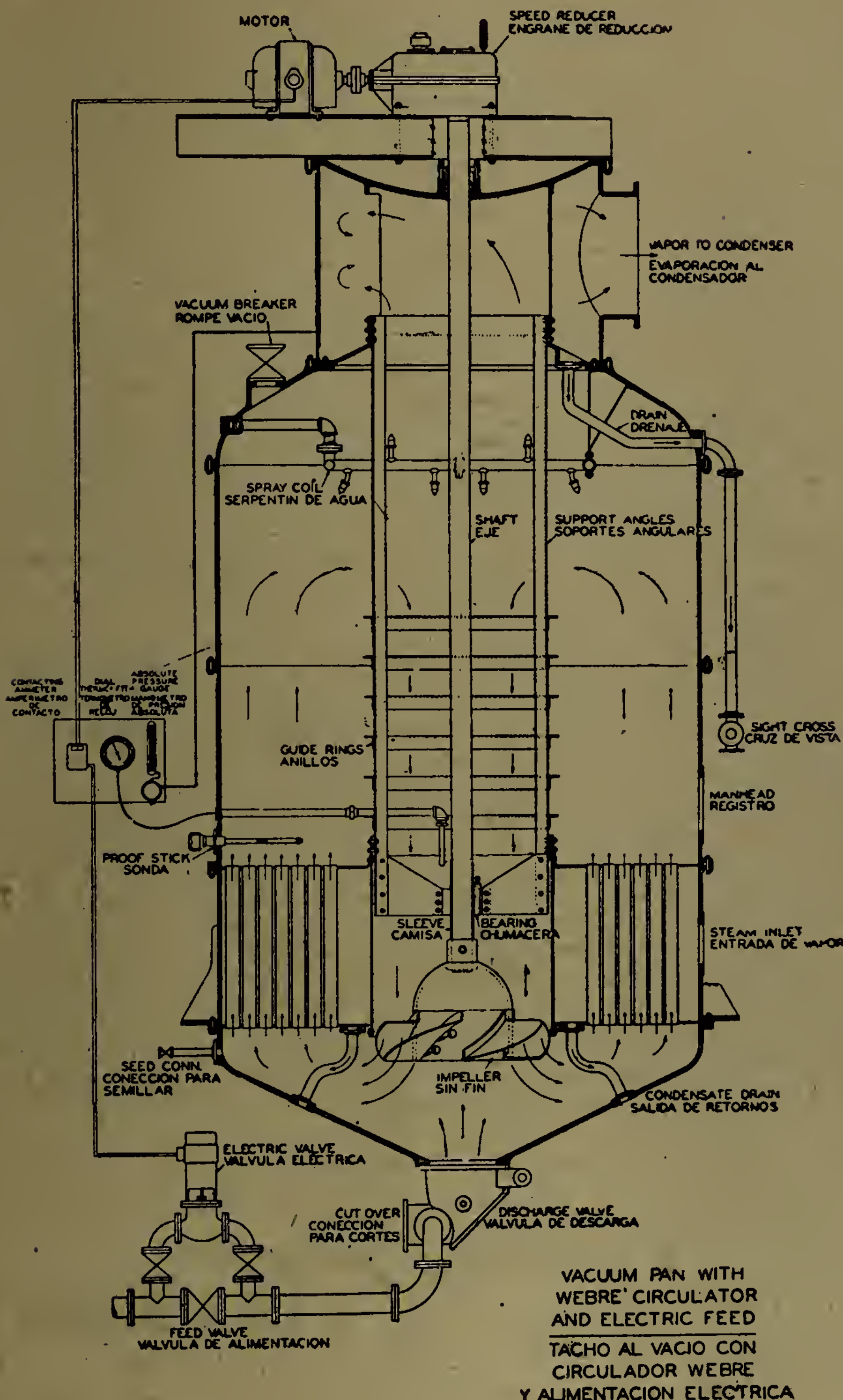
Vamos examinar agora os elementos variáveis que ficam dentro do controle do operador, aqueles que existem no seu departamento e que ele pode empregar na rotina do seu trabalho. Os mais importantes são: super-saturação e consistência.

Super-saturação — Encontra-se em vários livros discussão completa sobre o significado da super-saturação. Para um breve sumário, remetemos o leitor para o capítulo II do Manual de Spencer-Meade, que é de nossa autoria. Por ser útil, daremos esta descrição: a informação de mais interesse na determinação da super-saturação nos tanques de vácuos é a que diz respeito com a elevação do ponto de ebulição ou a diferença entre o ponto de ebulição da massa cozida e o da água. Este B.R.P. está exactamente em proporção com os sólidos na solução percentual de água. Convém notar que não é o Brix. Acompanhando este artigo, há um diagrama mostrando o B.R.P. no ponto de saturação em várias purezas e temperaturas dentro do raio de alcance normal de um tacho de vácuo. Quando se deseja determinar a extensão da super-saturação, primeiro se observa o diagrama do B.R.P. no tacho, tomando-se nota da temperatura da massa cozida e da verdadeira pureza do licor-mãe; em seguida, consulta-se o diagrama do B.R.P. para o ponto de saturação correspondente à temperatura e à pureza da massa cozida. Divide-se o B.R.P. notado pelo B.R.P. no ponto de saturação e o quociente será a super-saturação.

Há três importantes zonas de super-saturação: (a) a "metaestável" ou zona de relativa estabilidade, de 1,00 a 1,25-1,50 O.S., segundo a pureza, que inclui super-saturações onde os cristais presentes aumentam em tamanho, porém, não em número; (b) a zona intermédia, de 1,25 a 1,65 O.S. mais ou menos, de acordo com a pureza, onde novos cristais se formam, se há outros cristais presentes, porém, não de outra maneira; (c) a "labile", ou zona molecular de redistribuição, que inclui todas as outras super-saturações além da zona intermediária, e onde os cristais se formam

espontâneamente sem que outros cristais estejam presentes.

Todo o trabalho dos modernos tachos de vácuo baseia-se no conhecimento da super-saturação e há um certo número de instrumentos por meio dos quais este pode ser determinado e mesmo registrado. Depois de formado o grão, a teoria manda que se conserve a massa cozida na zona de estabilidade relativa, onde os cristais já presentes se desenvolvem, mas onde não se formam novos cristais. A formação de falsos cristais é uma prova de que a zona metaestável foi ultrapassada. Efectua-se o controle pela variação do volume de alimentação e pela velocidade de evaporação, mudando-se a pressão do vapor, de preferência sob condições constantes de vácuo.



VACUUM PAN WITH WEBRE' CIRCULATOR AND ELECTRIC FEED

TACHO AL VACIO CON CIRCULADOR WEBRE Y ALIMENTACION ELECTRICA

De um modo geral, a super-saturação como elemento de controle é mais útil no começo do trabalho e especialmente durante a formação e estabilização do grão. Durante esse período, a área disponível para a formação de cristais e em consequência a proporção em que esses cristais podem absorver sacarose é menor do que a proporção em que a sacarose pode ser obtida por evaporação. Temos aqui, portanto, uma situação critica, que se pode controlar observando-se a supersaturação, evitando-se por esse meio excesso de concentração além da zona metaestável, que pode determinar a formação de cristais falsos. Quando a área de superfície aumenta, a situação inverte-se: a sacarose é absorvida pelos cristais mais depressa do que pode ser obtida por evaporação, sem passar além da zona metaestável. Nesse caso, a super-saturação já não é um factor de controle. Isso é especialmente verdadeiro com os produtos de alta pureza, como se pode ver do gráfico, que mostra a velocidade de absorção da sacarose no licor-mãe. Presume-se que a velocidade para a pureza 100 é 100 por cento. Para quem não estudou esta matéria em detalhe, o que se disse acima pode ser uma revelação. Isso demonstra que uma massagada de baixa pureza requer mais tempo do que uma de alta pureza e ilustra o facto de que a cristalização é um processo lento, particularmente na medida em que a pureza aumenta. Corre-se o risco de sofrer perdas, quando se tenta apressar a marcha da evaporação além da velocidade da formação dos cristais.

Consistência — Depois de vencido o período crítico que mencionamos acima, o controle do tacho deve ser regulado pela consistência. É opinião comum a de que para obter bons resultados a massagada deve manter consistência. Presentemente, não há meios de medir a consistência, excepto a prova que o encarregado faz e que depende da habilidade deste. Em uma importante refinaria de açúcar, existem vários tachos de calandra equipados com circuladores mecânicos, sendo estes accionados por motores que são providos de ametros. A leitura desses ametros é a medida directa da consistência, porque esta é proporcional à electricidade usada

pelo circulador e a electricidade é também proporcional à consistência ou falta de fluidez da massa cozida. Felizmente, os tachos referidos eram também equipados com ametros para medir o consumo de vapor. Assim, podemos estabelecer a relação entre a consistência e o consumo de vapor, que é proporcional à evaporação e, portanto, proporcional também à velocidade do tacho.

Os resultados foram esclarecedores. Em contraste como o trabalho manual normal de um homem, como se faz ordinàriamente, verificou-se um aumento aproximado de 40 por cento no consumo de vapor, quando a consistência da massagada era levada a um ponto em que o tacho começava a vibrar, aumento esse acompanhado de um decréscimo de cerca de 3 graus F. na elevação do ponto de ebulição. Isso mostra que o maior consumo de vapor decorreu de sua maior concentração de xarope entre os cristais. Uma dedução significativa a tirar é esta: a absorção de sacarose pelos cristais aumentou proporcionalmente, o que significa que, com uma massagada consistente, o atrito entre os cristais remove a película gasta e a substitui por uma nova. Significa também um decréscimo na super-saturação correspondente, de sorte que se torna mais fácil reproduzir boas massagadas.

Naturalmente que é possível levar a consistência muito longe, caso em que a evaporação diminuirá novamente. A medida do consumo de vapor ajuda a determinar o ponto máximo até que se deve ir. No momento, é evidente que a consistência é um assunto da maior importância para o perfeito trabalho do tacho. Assim, os nossos esforços devem ser orientados no sentido de encontrar meios de regular e registrar a consistência em tachos de vácuo em ordem a obter a melhor performance. Um ametro, instalado no circuito do motor, é o único método a nosso conhecimento para conseguir tal objectivo e ele só pode ser usado em tachos equipados com circulação mecânica. Levamos mais adiante este estudo, equipando os nossos tachos com controles de alimentação automática, que regulam a consistência directa. Um desses instrumentos vem sendo utilizado, há oito anos, na fábrica da Califórnia and Hawaiian Sugar Refinenry em Crockett, Califórnia. As informações que temos dizem que o açúcar fabricado é de melhor qualidade, enquanto o trabalho é simplificado.

O sistema é muito simples, consistindo em um ametro ligado ao circuito do motor e também a um circuito auxiliar, que abre e fecha a válvula eléctrica de alimentação, controlando assim a entrada do xarope no tacho. O ametro pode ser ajustado a qualquer corrente que seja necessária para manter automàticamente a consistência necessária. Quando o tacho está cheio, a válvula mestra é fechada e a massagada elevada ao Brix desejado, baseado na leitura final do ametro, sendo este calibrado no grau próprio depois das experiências preliminares. O diagrama junto mostra um tacho equipado com esse tipo de controle automático. Com esse sistema o aquecimento da massagada torna-se muito simples. Uma vez ultrapassado o período crítico acima mencionado, exige pouca atenção, porque os controles eléctricos são mais exactos do que os manuais e funcionam em estrita sintonia com as ordens daqueles que superintendem o processo.

(Traduzido de "Sugar").

CERA DE CANA DE AÇÚCAR

Segundo telegrama de Washington, em relatório ao Presidente Truman, o Secretário da Agricultura revelou que foi descoberto um novo método barato de extrair cera da cana de açúcar. Se for utilizado todo o bagaço de cana dos Estados-Unidos, Havaí, Porto Rico e Cuba, será possível cobrir todo o consumo nacional de cera. Esta é semelhante à cera de carnaúba, e até agora não foi aproveitada porque os métodos antigos de extracção eram excessivamente dispendiosos.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

ÁFRICA DO SUL

O correspondente do "Times" em Durban, informa que o Ministro das Terras desse Domínio britânico anunciou, recentemente, que a União Sul-Africana deve esforçar-se no sentido de produzir em 1950 um milhão de toneladas de açúcar. Para esse fim, o governo está disposto a gastar alguns milhões de libras na área de Pongola, ao norte da Zululândia, com a construção de um vasto sistema de irrigação para recuperar as terras, onde deverão ser instaladas cinco poderosas usinas.

Os círculos açucareiros sul-africanos, diz o correspondente, mostram-se extremamente cépticos em relação a esse projecto, que classificam de grandioso. Acreditam esses círculos que a capacidade máxima de produção do Domínio, em condições favoráveis, não excede de 650.000 toneladas por ano. Outras dificuldades apontadas se referem ao capital para financiar o plano, bem assim a aquisição de maquinaria, no momento quase impossível.

ÁFRICA ORIENTAL BRITÂNICA

A produção de açúcar na safra 1946/47, diz o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", deverá ser a maior desde 1943, esperando-se que atinja à cifra de 69.350 toneladas longas contra 60.762 produzidas em 1945/46.

O consumo de açúcar nessa possessão é controlado pelo governo inglês, representando actualmente 80% do consumo de 1942.

ANTILHAS BRITÂNICAS

A produção açucareira das Antilhas Britânicas, na safra que se encerrou em 31 de agosto de 1947, é estimada, segundo fontes oficiais, em 630.847 toneladas, assim distribuídas: Barbados, 111.300 tons.; Jamaica, 170.192 tons.; Ilhas de Barlavento, 56.866 tons.; Trinidad, 110.036 tons.; Ilhas de Sotavento, 6.164 tons.; Guiana, 176.289 tons. Na produção de Barbados incluem-se 23.300 toneladas de melaços.

BÉLGICA

As perspectivas optimistas para a safra açucareira 1947/48, as quais falavam na produção total de 230.000 toneladas que permitiria a quota de 148.000 toneladas para o consumo doméstico, não foram confirmadas pela realidade. Além da queda da superfície cultivada e do baixo rendimento das beterrabas, determinado pela seca excepcional do verão de 1947, há que contar com o rendimento industrial mais baixo que nas safras anteriores.

A situação, acrescenta "La Sucrerie Belge", de novembro de 1947, poderá agravar-se em consequência do desvio de parte da produção beterrabeira. Os agricultores não estão mais obrigados a destinar integralmente a colheita às fábricas de açúcar e a escassez de forragem verificada favoreceu o aparecimento de um mercado de beterrabas paralelo ao destinado à indústria açucareira. Calcula-se que a produção não atingirá 150.000 toneladas de açúcar contra o total de 210.000 alcançado na safra 1946/47. Para preencher a lacuna serão estimuladas as importações de açúcar bruto.

CANADÁ

O governo canadense está empenhado em ampliar a sua produção açucareira, em face da crise de dólares, que está afectando o comércio mundial.

A capacidade industrial do país aumentou de 60% desde 1939, todavia a produção de açúcar na safra 45/46 foi inferior em 31% ao potencial fabril. O ano passado a área de plantio ainda foi menor e uma grande fábrica permaneceu inactiva. Os plantadores de beterraba afirmam que o potencial industrial do país pode suprir 25% das necessidades, mas acrescentam que isso não se conseguirá enquanto permanecerem as medidas de controle do governo.

CUBA

Os representantes do Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar em Washington contrataram com o Commodity Credit Corporation a venda dos excedentes da safra cubana de 1947, somando mais de 300.000 toneladas largas. Foram incluídos na transacção também os açúcares da quota reservada para venda a outros mercados que não o norte-americano e cujo escoamento fora impedido pela escassez de dólares nos países possíveis compradores. Essa operação veio aliviar o mercado açucareiro cubano sobre o qual se fazia sentir a pressão do açúcar acumulado, com a agravante da próxima entrada da safra de 1948 que se espera abundante.

EIRE

A produção de açúcar na safra 1946/47, informa o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal" foi de 61.174 toneladas longas, sendo de 75.224 toneladas a produção de beterrabas. A queda de produção é atribuída a condições de tempo desfavoráveis durante a época de crescimento, à escassez de adubos e a uma greve que irrompeu nas fábricas.

INGLATERRA

O governo inglês anunciou planos, de acordo com o que chama a "segunda batalha da Inglater-

ra", no sentido de aumentar a produção agrícola até o ano 1951/52. O alvo fixado para a lavoura de beterraba foi o de 131% da produção de antes da guerra. Esse alvo, porém, já foi ultrapassado em duas safras durante e depois da guerra. Em 1943/44, a produção foi de 137% da de antes da guerra e em 1946/47, quando se obteve um recorde, foi de 164%.

Como incentivo aos produtores, o preço da beterraba foi elevado para 102 xelins a tonelada, ou seja um aumento de 10 xelins, em 1947 e 105 xelins em 1948 e 1949.

O açúcar receberá subsídios no valor de 24,3 milhões de libras.

*
* *

Segundo informa E. D. & F. Man, o Controle Britânico adquiriu, em princípios de 1947, cerca de 650.000 toneladas de açúcar de Cuba, Haiti e São Domingos, a serem embarcadas este ano. Os círculos interessados indagam se novas compras serão possíveis. Os ingleses foram advertidos de que novos sacrifícios serão exigidos, a fim de equilibrar a difícil situação econômica da Inglaterra. Um corte de 12 milhões por mês será feito nas despesas com gêneros alimentícios, entre os quais figura o açúcar. Dados estatísticos mostram que em 31 de dezembro de 1947 a posição dos estoques era de 903.000 toneladas. Com a produção interna e as aquisições já feitas, calcula-se que a Inglaterra terá no corrente ano um abastecimento de 2.288.000 toneladas, estimando-se o consumo em 1.700.000 toneladas e em 150.000 toneladas as exportações a serem feitas. Assim, ao fim de 1948, a Inglaterra terá um estoque de 438.000 toneladas.

POLÔNIA

Citando dados estatísticos de fonte oficial, "Sugar News" informa que a produção de açúcar na Polônia, na safra 1946/47, alcançou a casa das 421.076 toneladas métricas, valor bruto.

No período compreendido entre setembro de 1946 e agosto de 1947, o consumo foi de 330.000 toneladas, de forma que o país pôde exportar nesses dozes meses o volume de 89.409 toneladas. O consumo anual "per capita" é estimado em 13 quilos, aproximadamente. A recuperação do parque industrial açucareiro continua a se fazer com intensidade, esperando-se que este ano funcionem 76 fábricas contra 71 em 1947.

SUÍÇA

"Sugar News" divulga dados estatísticos sobre as importações de açúcar feitas pela Suíça no período de janeiro a agosto de 1947. As importações de açúcar granulado foram de 958.742 quintais e mais 102.972 quintais de açúcar de outros tipos. Os Estados-Unidos e a Checoslováquia foram os maiores fornecedores, aqueles com 397.217 quintais e esta com 459.536 quintais. A Suíça importou ainda, no período aludido, 46.990 quintais de melaços e xaropes.

COMBUSTÍVEIS PARA AS USINAS ARGENTINAS

O governo argentino resolveu prorrogar em 1948 as prioridades estabelecidas em 1947, para o transporte de lenha destinada às usinas açucareiras. A razão, segundo se lê dos considerandos da resolução oficial publicada em "La Industria Azucarera", de dezembro de 1947, é assegurar à industria respectiva o combustível necessário para a destilação de álcool e a fabricação de açúcar em quantidade suficiente para atender o consumo nacional.



Peneiramento eficiente dos caldos frios assegurado com as PENEIRAS VIBRATÔRIAS "LINK-BELT" PARA LÍQUIDOS



Temos um outro desempenho comprovado das Peneiras Vibratórias "Link-Belt" para Líquidos, no método eficiente e de baixo custo do peneiramento dos caldos de cana. A fotografia acima foi tirada na Usina St. Kitts, (Basse Terre), em St. Kitts, Índias Orientais Britânicas, na qual o caldo primário é bombeado por meio de uma bomba à prova de engasgo, de cinco polegadas, para uma Peneira Vibratória Link-Belt do tipo normal n.º NRM-138. O caldo bruto das moendas contém pequenos pedaços de cana, os quais são removidos por essa peneira em vez de irem para o coador do caldo ou o elevador de bagaço, como acontece comumente. O bagaço retido pela peneira é devolvido às moendas.

As Peneiras Vibratórias "Link-Belt" para Líquidos são igualmente eficientes no peneiramento do caldo secundário.

Investigue este método agora ! Ao pedir recomendações, informe a capacidade diária das moendas. O catálogo n.º 1977-A fornece informações detalhadas.

Representantes exclusivos :

CIA. IMPORTADORA DE MÁQUINAS

RIO	S. PAULO
Avenida Presidente Vargas, 502	Rua Riachuelo, 201
6.º andar — Tel. 23-5885	7.º andar — Tel. 3 - 5608

PRODUÇÃO E MOVIMENTO DE ÁLCOOL NO MUNDO

CUBA

O Director de Importação e Exportação, em parecer dirigido ao Ministro do Comércio, defendeu a continuidade do controle sobre a exportação de alcóois. Na opinião desse funcionário deve ser negada a solicitação da Câmara de Comércio favorável à supressão do referido controle. Entre as razões que fundamentam o parecer, figura a de que os destiladores cubanos ainda não satisfizeram as quotas de entrega de álcool à Commodity Credit Corporation, no total de dez milhões de galões, a ser completada até 31 de dezembro último. Acrescenta o parecer do Director de Importação e Exportação, a que faz referência a edição de 25 de outubro próximo passado de ""El Mundo", de Havana, que a liberação do comércio do álcool poderia, eventualmente determinar exportações excessivas em detrimento do abastecimento do mercado interno.

*
* *

Produtores cubanos de álcool solicitaram ao Ministro da Fazenda medidas de amparo à indústria alcooleira, ameaçada de colapso em virtude da perda quase total dos mercados estrangeiros conquistados durante a guerra. Segundo informa "El Mundo", de Havana, edição de 9 de novembro de 1947, a crise em perspectiva poderá ser resolvida mediante a redução dos impostos que incidem sobre a gasolina destinada à mistura com o álcool para a formação do carburante nacional. Essa diminuição de impostos permitirá à mistura concorrer no mercado interno com a gasolina pura e outros combustíveis. Declarou o Ministro da Fazenda que o assunto está sendo objecto de atentos estudos por parte de uma comissão interministerial à procura de uma fórmula que preserve a indústria alcooleira da grave crise que a ameaça.

ESTADOS-UNIDOS

A produção de álcool etílico, durante o ano fiscal, encerrado em 30 de junho de 1947, — informa "The Journal of Commerce" — totalizou 248.897.421 galões, cifra que representa o decréscimo de 24,5% em relação ao ano fiscal anterior.

A produção de metanol, acrescenta a mesma fonte, foi, no período aludido, de 268.278.000 libras contra 226.427.000 no ano anterior. Com a produção de metanol a se fazer em escala ascendente, chegou-se a uma situação de equilibrio entre a oferta e a procura no mercado desse produto.

A produção de álcool butílico, no período a que nos referimos, foi de 72.188.000 libras contra 50.018.000 no ano precedente. No primeiro semestre deste ano, os Estados-Unidos exportaram 12.013.000 libras de álcool butílico, sendo que daquele total 44% se destinaram à Inglaterra e 14% para a Suécia. Dos restantes 12%, foram adquiridos pela França e a Itália consumiu 11%.

ENERGIA ATÔMICA

Jaci Botelho

É inato à natureza humana o interêsse pelos fenômenos relativos à energia, pois, em última análise, o progresso e a civilização dependem da que, de qualquer modalidade potencial, possa ser aproveitada em benefício da coletividade.

Desde os primórdios da humanidade que, vencidas as primeiras reações hostís que a Terra oferecia à vida do Homem, voltou este, com seu raciocínio incipiente, à inquirição da Natureza, para, de algum modo, tornar menos árdua a luta pela sua existência.

Esta inquirição, que sua inteligência, em contínua evolução nas sucessivas gerações, conseguindo esclarecer e explicar a causa de muitos fenômenos da natureza, formou o cabedal de conhecimentos que constitui os princípios fundamentais da ciência contemporânea.

Um dos problemas que se lhe afiguravam de grande significação e como que um permanente desafio à sua compreensão, era o que se relacionava com a propriedade e composição dos corpos naturais e, pois, desde aquela época, vem o homem se preocupando com sua resolução.

Já, na antiguidade, admitia Demócrito que os corpos eram constituidos por partículas indivisíveis ou átomos que pelas suas formas, natureza de suas superfícies e das suas disposições entre si, resultava a propriedade das substâncias.

Filósofos da era medieval adoptaram e desenvolveram esses ensinamentos, porém, não faltaram objecções. Assim, Empédocles refutando aquela concepção mecanicista, admitia que as quatro propriedades fundamentais — Quente, Frio, Seco e Húmido — se apresentavam isoladas ou em combinação, e, por intermédio da terra, se reuniam nos sucos vegetais e vinham constituir os vário sabores dos produtos deles derivados.

A essa actividade pesquisadora, tendo como resultado a multiplicidade das substâncias descobertas e empregadas na medicina antiga, se deve a grande obra dos alquimistas.

A alquimia, misto de ciência e de mágica cujo exercício e conhecimento só era permitido aos iniciados, exigia, para o êxito de suas experiências, a invocação, em complexo ritual, dos poderes sobrenaturais ou a prática de exorcismos como recursos ao sucesso de seus objectivos.

Aparecida primeiramente na Ásia e na África por volta do VIII século foi, depois, introduzida na Europa no tempo das "Cruzadas." Seu reinado abrangeu até princípios do XVIII século, compreendendo toda a Idade Média até a Renascença, e seu objectivo principal era a descoberta de um medicamento dotado de virtudes sobrenaturais, um preparado que prolongasse a vida, o "Elixir da Longa Vida" ou a "Panacéa Universal" e o processo para fabricar o ouro. Seria a "Pedra Filosofal."

Entretanto, si tais pesquisadores não conseguiram aquele tão ansiosamente ambicionado ideal, não se pode negar mérito às suas descobertas, as quais de tão grande significação ao ulterior progresso da química. E, dizemos mesmo, se mais não fizeram ou se seu imenso labor não foi mais fecundo, fôra, talvez, por terem sido considerados como pactuantes com o demônio.

E, naquela época, se tivessem realizado alguma descoberta que parecesse afectar algum dogma da Fé, a decomposição da água por exemplo, pode-se crer, seriam enforcados, ou queimados vivos ou quando menos, condenados à prisão perpétua.

Nessa contingência, procuravam esquivar-se à curiosidade pública, instalando seus laboratórios em lugares discretos, nos porões dos velhos edifícios ou em galpões abandonados. Aí faziam seus próprios aparelhos e utensílios de vidro, arte que aprenderam com os árabes, donde o apelido de sopradores, filósofos do fogo, discípulos de Hermes como, ainda, eram conhecidos ou chamados os alquimistas.

E a química, esta ciência que permite o esclarecimento da causa de muitos fenômenos outrora reputados como mistérios impenetráveis, nasceu daquela variedade de substâncias, de seus símbolos, sinais cabalísticos e da linguagem alegórica da alquimia.

Graças a esses conhecimentos e desde então os progressos da ciência facilitados continuamente pelo seu próprio adiantamento, vem proporcionando ampliar cada vez mais o desenvolvimento de nossa civilização.

Entretanto, se os filósofos da era medieval não realizaram o tão ambicionado quão elevado ideal, os sábios modernos se propondo a resolução de problema de não menor transcendência ultrapassaram-lhes, pois, a energia imanente no átomo da simplicidade da ideia de Demócrito, é de tal potencial que, podemos dizer: a imaginação de sua magnitude, mesmo levada ao exagero de concepção, é, ainda, superada pela grandeza da realidade.

Si bem que, admitida desde o princípio deste século a possibilidade da libertação artificial da energia atômica, sòmente há pouco realizada, o foi, graças ao comum esforço de uma plêiade de

cientistas de várias nacionalidades numa bela demonstração da capacidade da inteligência humana.

Pràticamente utilizado tal potencial proporcionará, à humanidade, nas actuais e mesmo futuras relações entre população e recursos de subsistência, mais accessíveis, confortáveis e aprazíveis condições de vida.

O estudo da energia atômica, não obstante o fascínio da atração suscitada pelo significado de sua magnitude, torna-se, em virtude de sua natureza, privativo à certa elite cultural, porquanto a mentalidade comum ou passa de largo ou deserta ao defrontar a complexidade do problema.

Entretanto, a verdade é que, como disse A. Dreifus em sua conferência "Nas fronteiras da Vida," publicada na Revista Céres: "Para alguns pesquisadores, um dos grandes atrativos da ciência e graças a ela é que: as cousas mais claras e evidentes cada vez se tornam menos simples, e, a Natureza, a medida que nos embrenhamos na procura da verdade, mais obscura, complexa, ininteligível."

Como dizíamos, entretanto a verdade é que tal complexidade se presta a numerosas hipóteses, as quais dentro do terreno teórico encerram sempre um fundo de verdade, e, desta forma, é bem possível que para chegar ao resultado conhecido, tivessem adoptado o critério de não despresar nenhuma delas sem que pudessem comprovar a sua inutilidade.

Por outro lado abstraindo a ideia de, em momento algum, assumir atitudes de intransigência científica a qual tornar-se-ia contraproducente como meio de esclarecer a verdade, desta verdade tão ansiosamente buscada como explicação de sua natureza como do processo de seu aproveitamento para o bem da humanidade, puderam levar a bom termo a magna jornada.

Embora reconhecendo a natureza ciclópica do empreendimento, prosseguiram de ânimo forte na gigantesca empresa, com firme convicção de triunfo certo e próximo.

Esses edificantes esforços para o domínio e utilização prática da imensa energia do átomo, ansiosamente realizados nos diversos centros científicos do mundo e, em alguns deles como decisivo recurso para conseguir a supremacia ou mesmo a hegemonia mundial, constituiu, como que, a maratona para a conquista desse transcendentalíssimo troféo.

E, pode-se dizer, como se fôra agraciado pela Providência, o grupo imbuído do sentimento cristão, sob a égide e iniciativa dos americanos que, com denodado arrojo e audaz convicção, conseguiu a concretização de tal engenho pelo qual se pôde abreviar o término da mais cruel, terrível e maior convulsão verificada em todos os tempos da vida da humanidade.

Foi das intuitivas observações de Becquerel, das experiêntes realizações de Curie, das geniais concepções de Bohr, Rutherford, Boglie, Fermi e das doutas deduções de Einstein que puderam os sábios modernos construir e concretizar feito tão extraordinário e fantástico.

O advento desta realização marcando uma nova era, constitui um avanço de séculos na vida da humanidade.

E esta realização cujos princípios a maioria de nós admite sem contestação, porquanto, sua natureza escapa a nossa capacidade de percepção, faz-nos lembrar as palavras de Show prefaciando "Santa Joana": "Na idade média as pessoas acreditavam que a Terra era chata; crença esta que, ao menos se baseava na evidência dos sentidos. Nós, ao contrário, acreditamos que é redonda, não porque um por cento dentre nós seja capaz de apresentar as razões físicas de crença tão bizarra, mas, porque a ciência nos convenceu de que nada que é evidente é verdadeiro; tudo que é mágico, improvável, extraordinário, grandioso, microscópico, cruel e ultrajante, é científico."

"Não se deve, seja dito de passagem, supor que eu pretenda que a terra é chata ou que toda ou em parte de nossa credulidade seja ilusão ou impostura. Defendo sòmente minha época da acusação de ser menos imaginativa do que a Idade Média. Afirmo que o século XIX e mais ainda o século XX, podem pôr o século XV no chinelo, no que respeita a capacidade de crer em maravilhas e milagres, em santos e profetas, em mágicas e monstros e em contos de fada de todo gênero."

"Os doutores em divindade da Idade Média, que absolutamente não tinham a pretensão de fixar o número de anjos capazes de dansar na ponta de uma agulha, faziam bem triste figura quanto a credulidade romanesca, ao lado dos físicos modernos, que fixaram com uma precisão de bilionésimo de milímetro, cada movimento e cada posição da dansa dos electrons. Não vejo porque os homens que acreditam nos electrons se considerem menos crédulos do que os homens que acreditam nos anjos."

E desta revelação concretizada e cuja aplicação constituiu tributo tão pesadamente cobrado pela Natureza como que em holocausto à ciência, espera-se que, em futuro não muito remoto, sua utilização prática e seus benefícios sejam accessíveis a todos a fim de elevar mais alto os desígnios da humanidade.

A POESIA E OS POETAS DOS ENGENHOS

Mário Sete

A poesia dos engenhos de açúcar tem sido louvada, através dos nossos quatro séculos de colonização, formação e emancipação. Todas as penas, fartamente, se inspiraram na beleza panorâmica ou particularizada dos sítios onde os canaviais vicejavam, e o gado pascia, os carros-de-bois cantavam, o mel cheirava... A fabricação do açúcar de tal modo condicionava quadros de encanto rural, que nenhum visitante de engenho se furtava ao fascínio e à sedução daquela paisagem.

Palpita e transcende das páginas de sentido econômico de Antonil esse enlevo pelos engenhos. Quem lê suas páginas não desdenhará a eiva poética do padre jesuíta no descrever o ambiente das moendas primitivas de seu tempo, com o viver das casas-grandes tão cheio de peculiarismos pitorescos e o dos escravos negros "mãos e pés dos senhores de engenhos." O açúcar é nesse livro um tema de riqueza e de poesia. Nem sequer escondeu-se ao faro psicológico do autor a atração das "mulatas," nos interesses sexuais dos brancos, em amores permanentes ou fugazes, sem dúvida com a cumplicidade dos recantos favoráveis dos cercados e dos préstimos discretos da bagaceira. Em outro ponto da obra Antonil alude com seu ar de humor às três grandes necessidades do escravo: três P: pão, pau e pano, posto o pau fora mais abundante que o pão, para satisfazer a boca, e o tecido para cobrir a nudez. E o padre vai por capítulos afora pintando tipos de trabalhadores, ensinando a semear, colher e fabricar, analisando têmperas, apreciando preços, e estende-se mais no que orienta quanto ao transporte do açúcar e aos mercados a que se destinam.

Em todas essas estâncias de Cultura e Opulência do Brasil por Suas Drogas e Minas o dom poético de Antonil se revela, dando ao seu trabalho um sopro superior ao de um mero tratado de economia colonial, a ponto de o lermos hoje com um deleite de profano àquela ciência.

O poeta Manuel Botelho de Oliveira, na sua Ilha da Maré, já o definira:

O que o Brasil contém para invejado
E para preferir a toda a terra
Em si perfeitos quatro AA encerra.
Tem o primeiro A nos Arvoredos
Sempre verdes aos olhos, sempre ledos;
Tem o segundo A nos ares puros
Na tempérie agradáveis e seguros
Tem o terceiro A nas águas frias
Que refrescam o peito e são sadias;
O quarto A no açúcar deleitoso
Que é do mundo o regalo mais mimoso.
São pois os quatro AA por singulares
Arvoredos, Açúcar, Águas, Ares.

O regalo mais mimoso do mundo adoçava realmente o cenário de sua fabricação criando ali, ao par do labor, a diversão. Estrondavam os batuques, palmeavam-se os sambas, subiam as modinhas, louvava-se nos presepes, bacamarteava-se no São João, sondavam-se as adivinhações, vestia-se de novo nas Missas de Galo... Tantos motivos de júbilo para suavizar as agruras do cativeiro.

Os engenhos cheios de poesia e a gerarem poetas. Os anônimos, os que deixam os versos e ficam sem nome.

Minha mãe me case logo
Não me deixe envelhecer;
Eu não sou planta de cana
Que cortam, torna a crescer.

A mocidade não volta como as canas renascem das socas e ressocas. A sabedoria ingênua do povo reflecte-se nessa quadra do temor de ficar para "tia." Não há esperar muito, não há!... As rugas podem chegar e depois **cadê** noivo?...

Canaviais que acoitam malfeitores qual o temível Cabeleira. Cercam-no.

Eu me vi cercado
De cabos e tenentes;
Cada pé de cana
Era um pé de gente.

O desfiar do tempo não desbotou nas almas dos poetas o culto pelos engenhos. Eles

vão ficando todos de "fogo-morto" e nem por isto o feitiço poético lhes diminui. Ao contrário, requinta-se por força desse ar nostálgico, desse aspecto de abandono. Se a vida pitoresca de outrora cessou, com o fastígio da usina, o clima evocático aumentou. Olegário Mariano di-lo em seu poema **Origem**:

Eu vim da Casa-Grande
Do Engenho Caxangá.
Sinto orgulho de meus antepassados
Homens bravos e honrados
Cuja memória nunca passará.

....

Foi de lá que eu trouxe
Da Casa-Grande dos meus
Essa resignação serena e doce
E um coração que foi modelado por Deus.

Se o Poeta das Cigarras exalta a sua origem, Esdras Farias pinta sua visão da Eminência Bonita:

A procissão das canas apendoadas
Dos partidos do Engenho Paraíso
Movimenta-se ao ritmo indeciso
Que há no vaivem das flechas enfloradas.

Eloquente é o fenômeno de um riso
Sobre a curiosidade das estradas,
Vendo essa multidão de almas penadas
Ao vento enxuto do terreno liso.

É um planalto: a paisagem se ergue, plana.
Os pendões entre as palmas formam cruzes
Logo desfeitas pela ventania.

Só uma procissão pernambucana
Com um bando de noviças, de capuzes,
Levando o andor de luz do meio-dia.

Outra voz de poeta moderno tem cantado em mais de um passo os engenhos de sua terra. Com este título, Ascenço Ferreira deu-nos aquela poesia que anda na boca de declamadores e parece espalhar sons de carros-de-bois de mistura com o perfume de tachas ferventes de mel:

Os engenhos de minha terra
Só os nomes fazem sonhar:
Esperança!
Estrela d'Alva
Flor do Bosque
Bom-Mirar!

O fascínio dos engenhos... Quem nos dera uma varinha-de-condão que nos habilitasse a cantar, em versos, o sortilégio de um desses engenhos, nos nossos olhos e nos nossos outros sentidos, quando pela primeira vez, moço da cidade, o visitamos, ávido de conhecê-lo, mas longe de avaliar quanto viríamos a tê-lo dentro de nossa emotividade estética e humana!... Talvez por isto, um velho senhor de engenho, ao ler um romance cujo cenário fora o belo sítio visitado, dissesse-nos com um ar de perspicácia, mas falho de realidade:

— Bem se vê que você nasceu e se criou em engenho.

O poder poético dos engenhos provocara o errôneo julgamento do crítico, supondo "menino-de-engenho" o menino do Recife.

AUXÍLIO ÀS CRIANÇAS FAMINTAS DA EUROPA

Os representantes do Fundo Internacional de Socorro às Crianças, organizado pela ONU, declararam em Havana que esperavam contribuisse Cuba com 40.000 toneladas de açúcar para socorrer a infância faminta da Europa. Afirmaram os citados representantes que o açúcar é um alimento extraordinàriamente valioso, sobretudo para a rápida recuperação das pessoas desnutridas. O fundo está atendendo, presentemente, a 4 milhões de crianças, mas espera, com os recursos que começou a recolher na América Latina, elevar esse número para dez milhões.

Caso as autoridades cubanas atendam prontamente à solicitação dos representantes do fundo, conclui "El Mundo", edição de 18 de novembro de 1947, o açúcar chegará à Europa antes do fim do inverno, de modo a servir na época de maior mortalidade infantil em virtude das deficiências de alimentação.

AINDA O RELATÓRIO DE VAN DER DUSSEN

Manuel Diégues Júnior

Três engenhos na Alagoa do Norte e outros três na Alagoa do Sul são arrolados no relatório de Adriaen van der Dussen, cuja recente publicação pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, em tradução de José Antônio Gonsalves de Melo, neto, constitui precioso material para o estudo da economia nordestina na época da ocupação holandesa. De modo geral os autores holandeses e portugueses da época não diferem quanto ao número e aos nomes dos proprietários dos seis engenhos.

Na jurisdição da Alagoa do Norte havia um engenho arruinado: o que foi de Lucas de Abreu (n.º 118, do relatório, p. 61). Pelo relatório de Walbeeck e Moucheron, sabemos que só estava de pé a capela. Nota-se, de modo geral, ausência de maiores informes sobre este engenho, o que dificulta a sua exacta identificação.

Pelo mapa de Vingboons, vê-se que ele ficava entre os engenhos **Nossa Senhora da Ajuda** e **Nossa Senhora da Encarnação**, à margem do Mundaú. É a única pista mais acessível a conhecê-lo; ainda assim é impossível identificar o engenho. Na área vieram a existir, posteriormente, numerosos outros engenhos, conforme se verifica de um mapa das Alagoas, levantado na segunda metade do século XIX, e no qual se encontram assinalados os engenhos da então Província. Nenhum, porém, se apresenta com traços de antiguidade a ponto de considerar-se coevo dos outros dois. O único que a tanto poderia chegar, seria o engenho **Batuba**, mas ainda assim sem qualquer indicação fundamental para identificá-lo ao engenho de Lucas de Abreu.

Quanto ao proprietário, Lucas de Abreu, encontram-se em Borges da Fonseca, na sua **Nobiliarquia Pernambucana**, algumas indicações. Sabemos, por exemplo, que era filho de Antônio de Andrade e Joana de Abreu; uma sua irmã, Maria de Abreu, casou com Henrique de Carvalho, procurador que foi de Diogo Soares, proprietário de vasta sesmaria na Alagoa do Sul. Desse consórcio nasceu Florência de Abreu, que casou com Gabriel Soares, filho de Diogo Soares.

Joana de Abreu era irmá de Antônio Bezerra, por sua vez pai de Joana de Abreu, que casou com Belchior Alves Camelo, grande possuidor de terras na zona sanfranciscana; e a respeito do qual já falamos no artigo anterior. De D. Florência de Abreu assinale-se ainda que, enviuvando de Gabriel Soares, se casou em segundas núpcias com Cristóvão Berenguer de Andrade. Este, por seu turno, era irmão de D. Maria César, esposa de João Fernandes Vieira.

De Lucas de Abreu os informes são escassos. Pouco se sabe de suas actividades. Foi senhor de engenho na Alagoa do Norte — e de nada mais se tem conhecimento. Nos cronistas holandeses ou luso-brasileiros da época nenhuma informação se colhe. Daí quase nada se poder afirmar acerca da vida e das actividades desse senhor de engenho.

O engenho **Nossa Senhora da Ajuda** (n.º 116 do relatório, p. 61), dado como pertencente a François Cloet, é o engenho hoje conhecido como **Mundaú.** Sua construção data mais ou menos de 1613; este é o ano gravado numa inscrição da capela que, em escavações feitas no engenho, encontrou o Dr. Leite e Oiticica, seu proprietário durante muitos anos (1). Já àquele ano existia a capela, tudo fazendo admitir-se ser aquele milésimo o da construção do engenho.

Antes de Cloet foi proprietário do **Nossa Senhora da Ajuda,** Sebastião Dias, que, a nosso ver, foi o próprio construtor do engenho. Pelas indicações genealógicas de Borges da Fonseca, fica-se sabendo que este Sebastião Dias foi avô de seu homônimo, herói da guerra dos Palmares — Sebastião Dias Manelli. Assinale-se, aliás, que o engenho voltou à posse da família Dias, e isso possìvelmente depois da restauração de 1645.

Em 1660 era senhor do engenho **Mundaú** o capitão Tomé Dias de Sousa, cujo pai se chamava Sebastião Dias Madeiro. Tomé Dias casou com Isabel Manelli, e deste consórcio nasceu Sebastião Dias Manelli. Ainda era

(1) in *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano,* vol. V, 1913.

senhor do **Nossa Senhora da Ajuda** em 1672, como se verifica de sua petição, pedindo traslado da provisão régia passada em favor dos senhores de engenho e lavradores (2).

Mais antigo que o engenho de Tomé Dias era o **Nossa Senhora da Encarnação** (n.º 117 do relatório, p. 61), pertencente a Antônio Martins Ribeiro; era o chamado **Garça Torta,** nome com que foi conhecido durante muito tempo. Dele hoje só restam as tradições de ter sido o mais antigo engenho da região; em sua área, e com a colaboração de engenhos vizinhos, nasceu a Usina Central Utinga. O **Nossa Senhora da Encarnação** moía à época do relatório de van der Dussen e, localizado mais centralmente que os dois anteriores — o de Lucas de Abreu e o **Mundaú** — esteve quase sempre preservado do mais aceso das lutas.

Não esteve, entretanto, da influência dos negros palmarinos. De facto, ficava bem próximo dos Palmares e, em consequência disso, muito sujeito às incursões dos negros. Uma descida próxima à casa-grande do engenho era chamada **ladeira do Zumbi,** e isto pelo facto de por ela descerem os palmarinos capitaneados pelo célebre rei da Serra da Barriga.

Registre-se ainda que o engenho **Nossa Senhora da Encarnação** ou **Garça Torta** ficava vizinho da sesmaria de Domingos Jorge Velho, que lhe foi doada em 1698, de acordo com o capítulo 6 das Condições ajustadas pelo mestre-de-campo para a extinção do Quilombo. É bem possível que servisse de limite, quando não mesmo caisse dentro da sesmaria (compreendendo-se os desconhecimentos geográficos da época e a ausência de mapas), pois o **Garça Torta** fica justamente na linha por onde deveria passar a descrição da sesmaria de Domingos Jorge Velho.

O engenho **Nossa Senhora da Encarnação** deve ter sido erigido em 1610; neste ano, a 13 de abril, Diogo Gonsalves Vieira, senhor da sesmaria da Alagoa do Norte, doou a Antônio Martins Ribeiro uma légua de terra para fazer engenho, dentro de quatro anos, sendo que àquela data já estava sendo levantado o citado engenho. É o que se deduz do traslado da escritura de 13 de abril de 1610. A doação abrangia uma légua de terras em quadro, e Antônio Martins Ribeiro devia "fazer o dito engenho e fazenda como de feito vae fazendo." E mais adiante acrescenta o documento : "o dito Antônio Martins Ribeiro é morador e tem feito cazas e vae fazendo a villa e povoação e vae já fazendo o dito engenho" (3).

A povoação, que, aliás sòmente foi vila em 1830, é a de Santa Luzia do Norte, já assinalada numa das cartas do **Livro que Dá Rezão de Estado do Brasil,** existente no Instituto Histórico Brasileiro. Em Borges da Fonseca encontramos também a notícia de ter sido Antônio Martins Ribeiro o fundador da Igreja paroquial de Santa Luzia da Alagoa do Norte, nela jazendo sepultado. Vivendo ora em Olinda, ora em **Garça Torta,** Antônio Martins Ribeiro foi assim o fundador da povoação de Santa Luzia do Norte, não passando de lenda a tradição de ter sido a mesma levantada por um cego, tradição ou lenda a que a autoridade de Almeida Prado deu acolhida (4).

Dos engenhos da Alagoa do Sul, referidos por van der Dussen, temos notícias também em outras fontes, inclusive num documento importante para o estudo da região : o testamento de Gabriel Soares, cujo original li no arquivo do Instituto Histórico de Alagoas, onde foi recolhido por doação do saudoso major Bonifácio Silveira. Em 5 de agosto de 1591, doaram-se os terrenos da Alagoa do Sul a Diogo Soares da Cunha, o qual se encontrava em Lisboa. Constituiu seu procurador a Henrique de Carvalho, que veio a ser mais tarde sogro de seu filho Gabriel Soares. A este é que se deve o levantamento do primeiro engenho daquela zona — o engenho **Velho.** Onde foi este engenho ergue-se hoje a cidade do Pilar.

Na relação de van der Dussen (n.º 120, do relatório, p. 62) o engenho **Velho** aparece como de Domingos Rodrigues de Azevedo. A este, que era seu concunhado, Gabriel Soares vendeu o dito engenho; como refere o relatório de Moucheron e Walbeeck e o confirma o testamento do vendedor : "Deve-

(2) in *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano,* vol. XVI, 1932, p. 112/3.

(3) Traslado da escritura que fez Diogo Gonsalves Vieira a Antônio Martins Ribeiro, etc., in *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano,* vol. I, n.º 2, junho de 1873, p. 25/26.

(4) *Pernambuco e as capitanias do Norte,* São Paulo, 1941, tomo 2, p. 439.

me Domingos Rodrigues de Araujo duzentos e cincomil, novecentos e secenta reis e mais deveme do engenho Velho, por hua escritura quatro mil e quinhentos cruzados" (5).

Vendido o engenho **Velho**, Gabriel Soares passou a ser senhor do engenho **Novo.** Teria construído este engenho, a que, aliás, não se refere no testamento, ou o teria herdado de seu sogro Henrique de Carvalho? Esta última hipótese nos parece admissível, pois que no **Breve Discurso** (1638) Henrique de Carvalho aparece como senhor de engenho; entretanto, não figura na relação de van der Dussen (1639) nem no relatório de Walbeeck e Moucheron (1643). É de aceitar-se a hipótese de Henrique de Carvalho haver falecido neste espaço de tempo, ficando o engenho para sua filha e, consequentemente, para Gabriel Soares.

É certo que em seu testamento declara Gabriel Soares estar fazendo engenho, e a invocação religiosa é a mesma registrada por van der Dussen : Nossa Senhora do Rosário. Parece-nos, porém, que ele estava reconstruindo ou remodelando o engenho, o que se pode deduzir da informação, já registrada em Walbeeck e Moucheron, de que "A casa da moenda não está completa, nem a casa de purgar coberta."

De Gabriel Soares sabe-se que não aderiu aos holandeses; ao contrário, resistiu-lhes, sendo pelos invasores maltratado, como se pode ler no **Valeroso Lucideno.** Os flamengos, depois de trateá-lo, deixaram-no com vida, a poder de dinheiro, assinala o padre Manuel do Salvador.

Quanto ao engenho **São Miguel** (n.º 121 do relatório, p. 62), pertenceu a Antônio Barbalho Feio que o vendeu a Martis Mendes, em cujo nome aparece na relação. Não moía; deveria estar arruinado. No vale do rio São Miguel é o mais antigo engenho.

Trata-se do mesmo engenho **Sinimbu,** nome com que aparece em outras referências contemporâneas, inclusive no mapa de Barleus (edição holandesa); neste, tanto o rio como o engenho trazem o nome de "Sinimby." Com o nome de **Sinimbú** é que se celebrizou na vida política e social das Alagoas; à sua existência está ligada a acção heróica de D. Ana Lins, mãe do Visconde de Sinimbu, nas revoluções de 1817 e 1824.

Do seu fundador Antônio Barbalho Feio escasseiam notícias, não se conseguindo informes suficientes acerca de sua vida e de suas actividades. O relatório de Walbeeck e Moucheron registra haver Antônio Barbalho Feio se retirado depois de vender o engenho; afigura-se-me que esta retirada foi em 1635, quando se deu o célebre êxodo guiado por Matias de Albuquerque. Assim Antônio Barbalho Feio teria ido para a Baía. Realmente, os sobrenomes de Barbalho e de Feio desapareceram das Alagoas; e encontram-se na Baía.

Estas pequenas achegas em nada contribuem, é certo, para maior valia do relatório ora traduzido, realmente valioso em si mesmo. À riqueza de informações que no trabalho de van der Dussen se encontra, como um dos mais expressivos documentos do período da ocupação holandesa, acrescentou Gonsalves de Melo, neto, com a profundidade de seus conhecimentos sobre aquela época brasileira, suas observações através de notas que ainda mais valorizam o trabalho ora lançado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

As observações e informações de van der Dussen sobre o elemento humano — holandeses, colonos, portugueses, brasilianos, escravos — são magníficas, e constituem contribuição apreciável para o estudo demográfico da região; da região, e não apenas do período de domínio holandês. Quanto a este, em particular, permite evidenciar-se o contacto das raças, o entrechoque étnico, verificado durante aquela fase da vida nordestina.

Quanto à parte sobre a fabricação de açúcar, é não menos valioso este relatório, contribuindo para o estudo não só da economia regional, como também de outros aspectos das condições de vida do Nordeste. Nestas páginas de van der Dussen se encontra evidentemente o melhor material para o conhecimento da economia daquela fase, reconstituindo-se em sua estrutura as condições econômicas das capitanias conquistadas. Trata-se, portanto, de documento cujo interesse para a história econômica e social do Nordeste merece sempre ser ressaltado.

---

(5) O testamento de Gabriel Soares encontra-se no arquivo do Instituto Histórico de Alagoas, por doação feita pelo major Bonifácio Silveira, que o publicou em sua secção "Documentos Históricos," da *Gazeta de Alagoas,* de Maceió. Em virtude de pequenos lapsos na publicação, confrontamos este com o original.

OS FAZENDEIROS DE MACAÉ NO PASSADO

Alberto Lamego

V

A principal riqueza do município de Macaé está na agricultura. Outrora se cultivava o café em maior escala, principalmente nas freguesias de Neves e Macabu, mas com a abolição da escravatura e falta de braços, grande parte dos cafèzais foi abandonada. O cultivo de canas era preferido pelos lavradores e com o levantamento do Engenho Central de Quissamã se operou grande transformação na lavoura canavieira, pois desde logo 53 lavradores e fazendeiros se inscreveram como fornecedores. Com a construção da linha férrea "Barão de Araruama" que se entroncava com a de Macaé a Campos e que foi inaugurada em 30 de agosto de 1877, as canas dos fornecedores eram por ela transportadas ao Engenho Central de que se aproveitavam outros de Carapebus, cujo território fôra desmembrado da freguesia de Quissamã por lei provincial n.º 272 de 9 de maio de 1842 e que abrangia todas as terras desde Jerabatiba até Imbiú e do mar até a freguesia de Dores de Macabu, na extensão de 227,75 km². Em Pindobas e Imbiú existiam duas boas fazendas ambas com capelas sob a invocação de Santo Amaro e de Nossa Senhora do Carmo.

Foi a família Araruama que teve a glória de levantar em Quissamã o primeiro Engenho Central, que também foi o primeiro no Brasil.

A sua moagem começou em 12 de setembro de 1877, mas a sua inauguração oficial se verificou em 28 de novembro seguinte, presentes S. S. M. M. Imperiais.

Em 27 desse mês, no vapor nacional "Imbetiba," comandado pelo 1.º tenente Cândido Moutinho, seguiram para Quissamã S. S. M. M. para assistir à moagem do Engenho Central. Foram acompanhados pelos semanários, Conselheiros Tomás Coelho e Pinto Lima e suas senhoras. No dia seguinte, pela manhã, desembarcaram em Imbetiba, onde eram esperados pelo Visconde de Araruama, Barão de Ururaí, suas famílias e muitas outras pessoas.

Às 10 horas seguiram pela E. F. de Macaé a Campos até a via-férrea agrícola de Quissamã e desceram nas proximidades da fazenda da Mandiquera, do Visconde de Araruama, onde foi servido o almoço, ocupando os lugares de honra o Imperador, a Imperatriz e os Viscondes de Araruama. Dirigiram-se depois ao Engenho Central, onde assistiram à moagem das canas e fabricação do açúcar, ficando bem impressionados. No dia 29 voltaram ao Engenho, onde examinaram os maquinismos. De volta repousaram por algum tempo na residência da Viscondessa de Araruama (viúva) e tomaram rumo da fazenda da Machadinha, pouco além do quilômetro 34 da via-férrea de Quissamã, donde avistaram grande extensão da Lagoa Feia. No dia 30 visitaram a Matriz, as escolas públicas da freguesia e depois se dirigiram pela via-férrea agrícola até a estação de Santa Fé de Macabu e dali para Imbetiba, sendo festivamente recebidos em Macaé, que se achava profusamente iluminada.

Às 9 e meia da noite o vapor "Imbetiba" levantou ferro com destino à Corte e em 1 de dezembro a fortaleza de Villegaignon anunciava o regresso de S. S. M. M.

O governo brasileiro para estimular o desenvolvimento da indústria açucareira com a concessão de juros aos capitais que se empregassem em tão útil empreendimento, fixou, pela lei de 6 de novembro de 1875, para esse fim a soma de 30 mil contos. (Hoje Cr$ 30.000.000,00)

A garantia de juros foi o incentivo para que os filhos e genros dos 1.ºs Viscondes de Araruama realizassem o que tanto almejavam : a construção de um Engenho Central, e para esse fim subscreveram 700 contos (Cr$ 700.000,00). Esse capital, porém era insuficiente para os melhoramentos da fábrica e da construção de uma linha-férrea que a ligasse à Estrada de Ferro Macaé a Campos.

O capital foi, então, aumentado para 1.700 contos (Cr$ 1.700.000,00), por concessão do governo, por decreto de 26 de outubro de 1878 e com garantia de 7 % aos mil contos acrescidos, por outro decreto de 31 do mesmo mês e ano.

Devido ao retraimento de capitais, os mil contos, representados em 5 mil acções, não obstante a garantia de juros, não foram emitidos e a Empresa recorreu a um empréstimo por meio de títulos de obrigação, com juros a 8 % ao ano, e com a amortização de 3 %. Os estatutos da Companhia foram depois reformados, consoante a nova lei de 4 de novembro de 1882, que regia as sociedades anônimas, ficando estabelecido que as 5 mil acções a emitir, adquiridas durante o empréstimo de mil contos, fossem distribuídas **pro rata** entre os accionistas das 3.500 acções, considerando-se entrada de capital "por conta das novas 5.000 acções, as quantias já aplicadas e que se aplicassem à amortização dos referidos títulos."

O almanaque de Campos de 1885 trás uma notícia desenvolvida do Engenho Central de Quissamã, da qual extraímos os dados mais interessantes.

Este Engenho, que tem hoje o nome de Usina de Quissamã, já à distância chama a atenção do visitante pela altura da chaminé de 50 metros, que vomita o produto da combustão de 7 fornalhas.

O grande edifício tem o seu pórtico encimado com a inscrição: **Dolce Laboris Proemium**, sobre o qual, em um pequeno torreão, um relógio de 3 quadrantes marca as horas aos operários.

No interior há 3 planos diferentes: no primeiro, estão as máquinas, todas de sistema horizontal, em número de 12; dois jogos de moendas de 3 cilindros de 1.600 por 800; dois desfibradores Faure, para moer 500 toneladas por dia; condutores de cana e bagaço; 6 filtros de carvão animal; 1 jogo de bolsas, sistema Puvrez; 20 turbinas à acção indirecta; prensas de espuma; aparelhos de montar caldo; fornos de rectificação; cristalizadores dos produtos do 1.º, 2.º e 3.º jactos; dissolvedor da massa cristalizada; depósito do açúcar, ensacamento e pesagem; 7 geradores a fogo interior, de 100 metros de superfície, cada um, sistema locomotiva e os socorros relativos.

No segundo plano, que se alcança, como ao último, por sólida escadaria de ferro, fazendo frente à porta principal, acha-se o aparelho evaporador — tríplice efeito —, 3 caldeiras para cozinhar no vácuo, com capacidade, para produzir cada uma, por operação 7.500 quilos de açúcar esgotado; 3 eliminadores; botões de escapamento; decantação e peças acessórias relativas aos aparelhos principais.

No terceiro e último plano, estão 12 caldeiras de defecação, sistema de fundo duplo; depósito de cal e coadores.

Ainda no edifício principal, no fundo, acha-se a distilaria montada com aparelho Savalle, calculado para a produção diária de 21 pipas de aguardente de 21 graus Beaumé, dornas, bombas e peças relativas à distilaria.

No edifício separado, está a oficina provida de bons tornos, forjas e todos os utensílios necessários para a reparação das máquinas e aparelhos de fabricação; fábrica de gás e gasômetro; casa de pesagem com grande balança e por onde passam os vagões carregados; casa do engenheiro da fábrica e dos empregados, "formando tudo duas faces de um quadrilátero, margeando em parte a via-férrea, no perímetro do edifício, cujo fundo é o grande corpo principal."

A via-férrea agrícola, que liga o Engenho com a estacão do Entrocamento da Companhia Macaé a Campos, percorre 33 quilômetros. Seu trem rodante compõe-se de 3 locomotivas, 3 carros para passageiros e 60 vagões de carga.

Uma linha telefônica liga o Engenho com a estação do Entroncamento e com diversas fazendas dos fornecedores de canas.

Na fábrica trabalhavam 240 operários em duas turmas, diurna e noturna, sob a direcção do seguinte pessoal técnico:

Director da Fábrica: engenheiro L. For-

tin; **Chefe de fabricação,** Leopoldo Giles; **Chefe das Oficinas,** Júlio Linon.

A primeira directoria da Companhia era assim constituída :

Presidente, Visconde de Araruama (Bento Carneiro da Silva); **Secretário,** Barão de Quissamã (José Caetano Carneiro da Silva); **Tesoureiro,** Dr. Eusébio de Queirós Matoso Ribeiro; **Conselho Fiscal,** Barão de Ururaí (Manuel Carneiro da Silva), Dr. Manuel de Queirós Matoso Ribeiro e Manuel Antônio Ribeiro de Castro.

Suplentes: José de Lima Carneiro da Silva, Joaquim Carneiro da Silva, João Francisco Pereira de Vacsoncelos.

A cana era paga aos fornecedores a 6 réis o quilo, ou 6$000 por carro de 1.500 quilos quilos. No Relatório apresentado pela Companhia em 16 de julho de 1883; dizia :

"Continuam os mesmos contratos de 6 réis por quilograma de cana, não tendo havido a menor reclamação a este respeito, continuando todos satisfeitos com as vantagens que encontram na pronta venda dos produtos das suas lavouras."

Nas 7 primeiras safras de 1887 a 1893 a produção anual, em média, era de cerca de 40.000 sacos de 60 quilos.

O açúcar produzido era de boa qualidade. A sua análise, feita em 30 de junho de 1884 pelo Dr. Peckolt, deu o seguinte resultado; "É um açúcar puro e muito bom; a humidade é tão insignificante que se pode declarar seca, existindo sòmente na quantidade de 0,4 por cento; menos ainda, existem as substâncias inorgânicas, sòmente 0,25 por cento, que é, principalmente, cal; a quantidade de glucose de 50 miligramas em 100 gramas de açúcar é tão insignificante que não tem a mínima influência sobre a qualidade do açúcar."

Todas estas informações relativas ao Engenho Central de Quissamã se referem ao período da sua fundação. actualmente com os grandes melhoramentos introduzidos, a **Usina de Quissamã,** como hoje se chama, aumentou, consideràvelmente, a sua capacidade produtiva, pois saem das suas turbinas, anualmente, mais de 160.000 sacos de açúcar. O limite da sua fabricação, autorizado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool é de 166.258 sacos de 60 kg.

No município de Macaé existem, ainda, duas Usinas de açúcar : a da Conceição, fundada por Vitor Sence e hoje propriedade de seus filhos. A sua quota de fabricação autorizada pelo I. A. A. é de 63.269 sacos, mas no ano de 1945 despejaram as suas turbinas 83.750; a de Carapebus fundada pelo Coronel Francisco de Vasconcelos e seu filho, com grande parte dos maquinismos da Usina do Limão, a 1.ª que foi levantada em Campos por José Nunes de Carvalho e que hoje pertence a uma Sociedade Anônima, da qual são maiores accionistas Grilo Pais & Cia. A sua quota de 84.286 foi excedida, pois no mesmo ano das suas turbinas saíram 90.685 sacos.

* * *

Macaé, chamado pelos índios **Makié,** não tem a origem de seu nome bem definido. Uns atribuem-na à abundância de bagres (rio dos Bagres) e outros à fruta **Macuba,** existente nas suas margens.

O AÇÚCAR ATRAVÉS DO PERÍODICO "O AUXILIADOR DA INDÚSTRIA NACIONAL"

Jerônimo de Viveiros

XLI

Continuação do relatório apresentado ao Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pela Comissão encarregada de estudar a difusão aplicada à cana de açúcar.

QUARTA PARTE

Purificação do caldo

(Quesitos 5, 6, 7 e 8)

"O caldo de cana, naturalmente ácido, em virtude dos ácidos orgânicos que encerra, defeca-se com cal, a saber : 0,3 a 0,5 %, calculado sobre o peso das canas, quando na fábrica não há meio de precipitá-la, com o fim de neutralizar os ácidos, decompondo-se também os sais respectivos, e destruir os albuminóides, amidos e alguma parte das substâncias corantes. A prática ensina ser a cal hidratada o melhor meio para conseguir-se uma boa defecação. O mais simples reactivo empregado para conhecer-se o limite da defecação é o papel vermelho de turnessol, que, no caldo defecado, deve tornar-se ligeiramente azulado, isto é, possuir uma ligeira alcalinidade, para que a evaporação no tríplice-efeito se opere sem dificuldade."

"Existindo na fábrica os aparelhos necessários à produção e emprego dos ácidos carbônico ou sulfuroso, tem-se conseguido, como em Bracuí, um excelente resultado, empregando-se 0,75 a 1 % de cal na defecação."

"O caldo defecado e saturado com ácido carbônico, filtra-se bem e com facilidade, tornando-se límpido e brilhante."

"Havendo o tempo necessário para essa filtração, isto é, existindo um número suficiente de filtro-prensas, o resíduo torna-se bastante duro, ficando com muito pouco caldo."

"A seguinte tabela apresenta as análises do caldo saturado.

TABELA VIII — CALDO SATURADO PELO ÁCIDO CARBÔNICO E BRACUÍ

N.º de Análises	Mês	Dias	Brix	Beaumé	Polarização %	Quociente de Pureza
1	Setembro	20	9,75	5,52	9.0	92,3
2	"	23	9,20	5,21	9.5	92,3
3	"	—	9,50	5,38	9.1	96,6
4	"	25	9,87	5,59	9.1	92,2
5	"	25	9,91	5,67	9.1	92,1
Média	"	—	9,64	5,56	8,96	92.9

"Comparando-se as médias dos caldos a defecar e dos saturados, nota-se um abaixamento na qualidade do caldo saturado, que talvez se explique pela fermentação que tenha havido nos difusores, que ficaram cheios e em repouso durante as 12 horas da noite. Com o trabalho contínuo, dia e noite, há de provàvelmente desaparecer esta causa de prejuízo no rendimento final em açúcar fabricado (Vide a seguinte tabela comparativa)."

"Entretanto, fomos informados que, posteriormente à estada da comissão neste engenho, o xarope e a massa cozida foram obtidos mais claros que antes."

"Além disto, uma única análise (n.º 3) revela muito pequeno aumento na pureza de caldo saturado. Nas outras análises (n.os 1, 2, 4 e 5), por descuido, o caldo saturado não foi neutralizado, como devia ser, visto que a alcalinidade influi sobre a polarização do líquido."

	Brix	Polarização	Quociente	
Caldo a defecar	9,98	9,53	95,4	—
Caldo saturado	9,64	8,96	92,9	(95,6)
Diferenças..................	0,34	0,57	2,5	(+ 0,2)

"Muito bom efeito, principalmente quanto à superioridade do açúcar do 1.º jacto, conseguiu-se também no engenho central do Rio Negro, pelo emprego do ácido sulfuroso sobre o caldo expresso, no qual destrói muitas substâncias corantes, sendo depois quase neutralizado este caldo ácido pela cal, até que o papel azul se torne ligeiramente vermelho."

"O sulfito de cal formado precipita-se nos tanques, por onde o caldo corre, sendo o resto dos corpos suspensos separado pelas prensas de filtrar."

"A pouca demora da comissão em Rio Negro não permitiu verificar se é de facto pela inversão, isto é, pela transformação da sacarose em açúcar invertido (glicose e levulose) nos tanques de precipitação, que se explica o prejuízo havido no rendimento, como querem alguns observadores do caso."

"Caldos sacarinos ácidos experimentam sempre alguma inversão durante a evaporação no tríplice-efeito, e para evitá-la deve-se torná-lo ligeiramente alcalino.

"A saturação das espumas, pelo ácido sulfuroso, como se pratica em Barcelos, não produziu tão bom resultado quanto o processo empregado em Rio Negro, onde as massas cozidas se distinguem pela cor loura, ao contrário do que se dá em Bracuí, que é escura, o que verificamos ser devida a certos ácidos orgânicos."

"Estes ácidos aparecem ou tornam a aparecer em virtude do emprego do sulfito de alumínio, com que se precipita o pequeno excesso de cal no xarope, fazendo com que este seja ligeiramente ácido, propriedade indispensável ao xarope obtido do caldo da cana de açúcar, para que se possa conseguir um bom e fácil cozimento no vácuo, isto é, cristais grandes e bem formados."

"Esta propriedade, porém, pode-se obter pelo emprego directo de qualquer outro ácido, v. g. do ácido fosfórico, não tendo lugar neste caso o aparecimento daqueles ácidos orgânicos".

"Antes por falta de aparelhos e de productos químicos puros do que pela de tempo, não nos foi possível determinar a natureza, e, pela quantidade de cobre precipitada, a quantidade dos corpos ácidos."

"Nas tabelas (IX e X) encontram-se as análises do xarope antes e depois da saturação com sulfito de alumínio:

TABELA IX — ANÁLISES DO XAROPE ALCALINO

N.º de Análises	Brix	Beaumé	Polarização	Quociente	Peso especifico
1	41,52	22,7	38,2 %	92,0	1,18720
2	38,10	20,9	35,5 %	93,2	1,16971
Média	39,81	21,8	36,85 %	92,6	1,17846

TABELA X — ANÁLISES DO XAROPE ÁCIDO

N.º de Análises	Brix	Beaumé	Polarização	Quociente	Peso especifico
1	43,58	23,8	38,3 %	87,9	1,19822
2	44,95	24,6	40,1 %	89,3	1,20565
3	43,57	23,8	38,4 %	88,1	1,19822
Média	44,05	24,07	38,93 %	89,1	1,20104

"Sendo cozido por pouco tempo, o xarope, depois da introdução do sulfito de alumínio (xarope ácido), sofreu evaporização e por isto teve aumento de densidade, mas apresentou diminuição da pureza aparente (92,6 — 89,1 = 3,5), o que se deu, sem dúvida, devido à presença dos ácidos mencionados, enquanto que no xarope alcalino não existiam estes ácidos."

"Convém, porém, observar que estes estudos ainda não são suficientes para condenar o emprego do sulfito de alumínio com o fim de destruir a alcalinidade do xarope."

"Se ficar apurado por estudos em uma estação agronômica, anexa a um engenho central com difusão e saturação, que a causa do aparecimento destes ácidos é a destruição de uma parte da glicose pelo ácido sulfuroso, parece não ser conveniente semelhante saturação, se bem que estes xaropes ácidos, depois de filtrados em filtros-prensas, pareçam muito límpidos."

Neste caso, o emprego do ácido fosfórico até a ligeira reacção ácida, parece ser o processo mais conveniente para acidular o xarope.

"A dosagem ou análise da cal mais exacta seria pelo método de titulação. Para isto deve haver na fábrica um químico, que ensine tal método a um trabalhador inteligente e consciencioso, o qual o execute com o necessário escrúpulo. Não o havendo, empregue-se o papel de tournessol."

QUINTA PARTE

Combustível e emprego do bagaço

(Quesitos 9 e 10)

"Em todos os países em que a cultura da cana tomar maior desenvolvimento, obrigando, portanto, a derrubada e queima de abundantes matas, a maior preocupação dos fabricantes de açúcar foi e será economizar combustível e aproveitar o bagaço, seja ele obtido pelas moendas, ou por outro qualquer processo de extracção."

"Para isto, têm-se inventado diversos fornos, já empregados no Império e outros países, e de cuja eficácia estão convencidos os senhores de engenhos mais adiantados, pois

com eles se há conseguido economia superior a 60 %."

"Antes da aplicação destes fornos, a despesa de carvão oscilava entre 800 e 1.000 quilos, por tonelada de açúcar fabricado, o que encarecia extraordinàriamente a despesa da fabricação."

"Isto posto, pode-se avaliar bem a importância do aproveitamento do bagaço em todas as regiões em que o carvão e a lenha tiverem alto valor, e será motivo bastante para a conservação dos poderosos cilindros, recentemente introduzidos nas fábricas centrais, nas quais se pratica a injecção de vapor e água, obtendo-se repetidas pressões."

"O novo processo da difusão deixa as talhadas de canas sobrecarregadas de 90 % dágua, e difícil será aproveitar-se econômicamente estes resíduos como combustível. Quer se empregue poderosas prensa, quer o calor solar, é tal a despesa, que melhor será transformá-las em estrumes, adicionando-lhes todos os resíduos de fabricação, tais como as escumas, rescaldo, cinzas, etc. Desta maneira, ter-se-á restituído à terra tudo quanto ela houver fornecido em suas abundantes colheitas. Isto significa o melhoramento do solo."

"Entretanto, a indústria tem procurado aproveitar as talhadas. Aplicadas nas centrífugas, conseguiu-se apenas reduzir a água nelas contidas a 84 % do seu peso, nas prensas Selwig e Lange, 82 %, resultados que estão bem longe ainda dos 45 % de que precisam para serem queimadas nos fornos mencionados."

"A par de inúmeras vantagens, o processo de difusão, tal qual se pratica nos engenhos Barcelos e Bracuí, e igualmente em Demerara, onde a firma Sangerhausen garantiu caldos a 7 graus Beaumé, quando o normal fosse de 9º, tem o inconveniente de diluir muito os caldos, reduzindo-os a 5 e 5,5 Beaumé, o que importa em um aumento de 50 % de água, que deve ser evaporada, dando lugar não só à maior despesa de combustível, mas ainda à inversão de açúcar cristalizável."

"Este inconveniente foi removido nas experiências de 1875, feitas por Julius Robert Diffusion Process. Comp., na Luisiana, e descritas minuciosamente em relatório apresentado em 1878 ao Governo Imperial, por um dos signatários deste trabalho. Na série de experiências ali feitas, conseguiu-se obter caldos a 9º,5 Beaumé (densidade 0,473), quando o normal marcava 7º,75 (densidade 1,0568). Entretanto, todos os ensaios posteriormente feitos, salvo os de Java, demonstram que os fabricantes de aparelhos desconheciam a natureza das talhadas das canas de açúcar."

Ei-los:

CALDO NORMAL DA DIFUSÃO

NOMES	CALDO NORMAL		CALDO DE DIFUSÃO	
	Densidade	Beaumé	Densidade	Beaumé
Louisiana	1,0568	7,75	1,0473	6,50
Eng. Aska	1,0620	8,50	1,0473	6,50
Otawa	1,0639	8,60	1,0340	4,25
Alméria	1,0310	8,30	1,0400	5,50
Barcelos	1,0878	11,60	1,0385	5,30
Bracuí	1,0740	9,90	1,0400	5,60
Java	1,0788	10,50	1,0655	8,90

"Se atendermos a resultados tão diversos, difícil será avaliar o aumento do combustível necessário à evaporação e concentração do caldo diluído, e para bem julgar qual a quantidade do vapor gasto nos difusores, apenas se conhece a série de experiências feitas em Otawa, das quais resulta a despesa de tonelada e meia de carvão (1.500 kg) equivalente a 3.750 quilos de lenha, para tratar 49 toneladas de canas, que, segundo a opinião do Dr. Harvey Wiley, podem ser reduzidas à metade.".

"Para elevar o caldo difuso (5º,5 B) a 11º B, no concretor Fryer, tal qual se pratica no engenho Aska, antes de entrar para o evaporador de duplo-efeito, avalia Mr. Kolmann gastar 12 ½ toneladas de lenha por 100 de canas. Para todas as operações o engenho Aska queima 6 toneladas de lenha para 10 de canas ou 60 %, e obtém de 1.000 quilos de canas 100 de açúcar. Em relação à despesa de combustível, o trabalho mais cuidadoso foi praticado em 1876, na Luisiana e demonstrou que nas condições de canas pobres, como tem aquele país, a despesa de combustível foi :

	POR TON. DE CANA	POR TON. DE MASSA COZIDA
Pelo processo de difusão	722 kg de 1.	6.900 kg de 1.
Pelo processo de moendas	597 kg de 1.	6.022 kg de 1.
No engenho Aska (difusão)	600 kg de 1.	6.000 kg de 1.

"As experiências em Java não deram resultado satisfatório, e nos engenhos Barcelos e Bracuí a comissão encontrou dificuldades para determinar com precisão a despesa real da lenha queimada, como passa a expor."

"O engenho Barcelos é do tipo dos engenhos das Antilhas francesas, no qual não foi estudada convenientemente esta parte importante da fabricação — a despesa do combustível, e por comodidade adoptaram para seus geradores de vapor o modelo locomotiva. Mais tarde, vendo os inconvenientes do sistema, modificaram uns fornos e assentaram geradores, cujos tubos têm maior diâmetro e permitem a volta da chama."

"Nestes fornos a queima do bagaço verde faz-se perfeitamente bem e são dignos de recomendação o tipo Godillot e Thompson."

"Faltando, porém, o bagaço em virtude da grande capacidade do forno e larga superfície da grelha, ajudada pela forte tiragem, a despesa de lenha é excessiva, e nem seus autores recomendam fornos para tal fim."

Dispondo destes dois instrumentos, impróprios para um estudo definitivo, não pode a comissão aceitar a despesa enorme de duas toneladas de lenha por hora, para trabalhar 96 toneladas de canas, como aconteceu no engenho Barcelos, e assim comparar os gastos de combustível, quando se empregue a difusão de extracção pelas moendas."

"Em Bracuí, onde há excelentes geradores de Nayer, várias circunstâncias perturbaram as experiências directas, e por isso a comissão calculou a despesa de 1 kg a 200 gr. de lenha por decímetro quadrado de grelha, em combustão lenta, como ali se faz nos quatro metros quadrados de grelha de cada gerador."

"Assim procedendo, vai além do que realmente gastam os geradores de Nayer, dois quilos de lenha por cavalo e por hora. Isto posto, os quatro geradores da força colectiva de 500 cavalos gastarão, em trabalho contínuo e normal, 1.920 kg de lenha por hora, ou 46.080 kg nas 24 do dia."

"O triplice-efeito regulador da marcha nas fábricas que preferem difusão tem em Bracui 300 metros quadrados de superfície de aquecimento, portanto, capacidade bas-

tante para evaporar o caldo de 20 toneladas de canas, mòrmente se adicionar-se sòmente 30 % dágua às talhadas, o que será fácil se os difusores forem aumentados em número e capacidade."

"Temos íntima convicção de que os dados observados nos diversos engenhos servirão de guia àqueles que tiverem de organizar novos planos ou modificar as fábricas existentes."

"Resumindo, a comissão apresenta o quadro comparativo das despesas de combustível pelos dois processos — difusão e moendas."

DESPESAS DE LENHA POR 1.000 KG DE AÇÚCAR

NOMES	LENHA SÒMENTE		LENHA E BAGAÇO	
	MOENDAS kg	DIFUSÃO kg	MOENDAS kg	DIFUSÃO
Das Antilhas	—	—	2.100 — 2.500	—
Da Luisiana	6.022	6.900	—	—
De Campos	—	—	1.600 a 2.400	—
Da Europa	—	3.150 ou 1.900	—	—
De Aska	—	6.900	—	—
De Barcelos	—	5.800	—	—
De Bracuí	—	2.500	—	—

"É notável a variação dos gastos de combustível, um dos principais obstáculos para o emprego de difusão em certas regiões, mas pensa a comissão ser ainda possível reduzir despesa tão importante, quando melhor estudados forem os geradores de vapor e conseguir-se densidade superior à dos caldos obtidos em Bracuí (5°,5 Beaumé) ao entrar nos defecadores."

"A despesa de combustível é um dos factores mais importantes dos gastos de fabricação, mas dependem eles, como se sabe, do preço da matéria-prima e da economia e perfeição do trabalho nas fábricas. Difícil será, portanto, avaliar o custo de fabricação, tão variável quanto os processos adoptados à boa administração dos estabelecimentos industriais."

ESTIMATIVA PARA A SAFRA 1947/48

A firma londrina E. D. & F. Man, no último boletim que temos em mão, divulga estatística referente à produção mundial de açúcar na safra 1947/48, numa base de estimativa.

A citada firma avalia a produção da safra em curso em 28.266.000 toneladas longas. A cifra para o continente europeu é de 7.223.000 toneladas; para o segundo grupo de países produtores, compreendendo os Estados-Unidos, Porto Rico, Havaí e Cuba, a produção é estimada em 9.495.000 toneladas; para os demais produtores, temos o total de 11.548.000 toneladas.

RELATÓRIO DA CONTADORIA GERAL DO I. A. A. RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1947

O Sr. Contador Geral apresentou ao Sr. Presidente do I. A. A., no dia 28 de janeiro corrente, o Relatório das actividades desenvolvidas no sector administrativo a seu cargo, durante o exercício recém-findo. Acompanham esse documento os Balanços Patrimonial, Econômico, Financeiro, bem como o Resultado do Exercício e a demonstração da Execução orçamentária de 1947.

Reproduzimos a seguir o Relatório da Contadoria Geral, publicando adiante os referidos balanços e demonstrativos.

"Senhor Presidente:

Damos adiante as principais ocorrências desta Contadoria Geral, no Exercício de 1947.

I

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Receita prevista para o Exercício de 1947 estava assim composta:

Efectiva.	210.299.189,00
Mutação Patrimonal	227.316.768,00
Total. . . . . Cr$	437.615.957,00

A Receita Efectiva se desdobra nas seguintes rubricas:

Receita Exercícios anteriores.	83.537,00
Receita Estatutária.	122.582.000,00
Receita Patrimonal.	6.810.000,00
Receita Extraordinária . . .	1.510.380,00
Receita Serviços Anexos. .	79.313.272,00
Total. . . . . Cr$	210.299.189,00

A Receita de Mutações Patrimoniais se desdobra nas seguintes rubricas:

Alienações Patrimoniais . .	70.116.768,00
Conta Rotativa do Banco do Brasil	130.000.000,00
Amortizações de Emprést. Adiant. e Financ.	22.900.000,00
Depreciações e Provisões. .	4.300.000,00
Total . . . . Cr$	227.316.768,00

A Despesa Autorizada foi a seguinte:

Efectiva.	206.479.977,20
Mutação Patrimonial	924.240.719,01
Total. . . . . Cr$	1.130.720.696,21

A Despesa Efectiva se desdobra nas seguintes rubricas:

Pessoal Fixo	20.356.904,00
Pessoal Variável	3.888.245,70
Material de Consumo	5.925.977,70
Material de Transformação e Venda	66.256.000,00
Serviços de Terceiros	8.362.875,40
Encargos Diversos	16.220.037,70
Encargos Estatutários	81.996.953,70
Depreciações e Provisões. .	3.472.983,00
Total. . . . . Cr$	206.479.977,20

A Despesa de Mutações Patrimoniais se desdobra nas seguintes rubricas:

Construções de Vilas Operárias.	224.000,00
Aumento de Instalações . .	2.610.475,30
Aquisições de Móveis e Utensílios	635.170,00
Aquisição de Máquinas e Instalações	802.880,00
Aquisição de Aparelhos para Laboratório	132.000,00
Aquisição de Aparelhos para Ambulatório	43.000,00
Aquisição de Veículos e Flutuantes.	239.538,10
Aquisição de Material Rodante.	209.671,90

Aquisição de Livros	88.800,00
Aquisição de Material de Consumo.	3.801.768,00
Aquisição de Material de Transformação	50.229.576,30
Aquisição de Material de Venda.	380.933.249,30
Empréstimos.	145.106.821,37
Amortizações Diversas ...	316.765.911,60
Financiamentos.	22.417.857,14
Total. . . . . Cr$	924.240.719,01

A Execução do Orçamento deu o seguinte resultado :

Receita Efectiva	160.231.430,71
Receita de Mutação Patrimonial.	854.321.026,49
Total . . . . Cr$	1.014.552.457,20

A Receita Efectiva se realizou do seguinte modo :

Receita Exercícios Anteriores.	3.041.683,30
Receita Estatutária.	114.393.337,50
Receita Patrimonial	9.384.981,81
Receita Extraordinária ...	1.921.487,30
Receita Serviços Anexos ..	31.489.940,80
Total. . . . . Cr$	160.231.430,71

A Receita de Mutações Patrimoniais se realizou da maneira seguinte :

Alienações Patrimoniais ..	432.385.429,83
Conta Rotativa do Banco do Brasil	368.833.772,60
Amortização Empr. Adiant. e Financ.	53.101.824,06
Total. . . . . Cr$	854.321.026,49

A Despesa Realizada no Exercício foi a abaixo :

Despesa Efectiva	136.626.488,50
Despesa Mutação Patrimonial.	890.884.822,57
Total. . . . . Cr$	1.027.511.311,07

A Despesa Efectiva se realizou de acordo com as seguintes rubricas :

Pessoal Fixo.	18.774.645,50
Pessoal Variável	3.312.481,40
Material de Consumo	3.947.041,69
Material de Tranformação ou Venda	21.608.894,30
Serviços de Terceiros	5.728.573,40
Encargos Diversos	13.842.951,71
Encargos Estatutários	67.576.590,50
Depreciações e Provisões.	1.835.310,10
Total . . . . Cr$	136.626.488,50

A Despesa de Mutação Patrimonial realizada foi a seguinte :

Aumento de Instalações ..	1.133.720,00
Aquisição de Móveis e Utensílios	417.007,90
Aquisição de Máquinas e Instalações.	259.582,80
Aquisição de Aparelho para Laboratório	94.360,60
Aquisição de Aparelho para Ambulatório	20.000,00
Aquisição de Veículos e Flutuantes.	175.494,00
Aquisição de Material Rodante.	209.671,90
Aquisição de Livros	24.051,20
Aquisição de Material de Consumo.	2.332.187,80
Aquisição de Material de Transformação	48.031.125,70
Aquisição de Material de Venda.	379.472.282,80
Empréstimos.	137.177.782,77
Amortizações Diversas ...	316.765.911,60
Operações de Financiamento	4.771.642,90
Total. . . . . Cr$	890.884.822,57

Os quadros anexos discriminam a Execução Orçamentária com detalhes, de modo que nos dispensamos de maiores apreciações, a fim de não alongarmos demasiadamente o presente Relatório.

Neles indicamos as "Receitas Previstas e Realizadas", com a determinação dos respectivos saldos, bem como as Despesas Autorizadas e Realizadas, com os seus saldos.

II

RESULTADO DO EXERCÍCIO

A demonstração do Resultado do Exercício de 1947 revela que foi incorporada às Reservas Patrimoniais do Instituto a quantia de Cr$ 23.425.385,51, como saldo do Exercício.

Essa demonstração exige alguns esclarecimentos, de modo a permitir um perfeito conhecimento da situação econômica do Instituto, nesses dois anos de Administração de V. Ex.ª.

As Receitas do Instituto, conforme já indicamos, obedecem aos seguintes grupamentos :

Receita Estatutária
Receita Patrimonial
Receita Extraordinária
Receita de Serviços Anexos
Receita Exercícios Anteriores

As Receitas Estatutárias se dividem em dois grandes grupos :

Receita Ordinária e
Receita com Aplicação Especial

O primeiro grupo compreende :

Taxa sobre Açúcar de Usina, Taxa sobre Açúcar de Engenho e Taxa sobre Açúcar Beneficiado; o segundo grupo abrange : — Taxa sobre fornecimento de canas, Taxa sobre álcool e Sobretaxa para compensação de preço no Distrito Federal.

No grupo de Receita com Aplicação Especial encontramos a Sobretaxa para quota do Distrito Federal, com uma arrecadação de Cr$ 20.507.735,50, enquanto que, em Despesa Estatutária, verificamos que o Instituto pagou Cr$ 30.023.204,50, ou seja, mais Cr$ 9.515.469,00 do que arrecadou, o que veio alterar o Resultado final do Exercício.

Esse facto se verificou por força da Portaria n.º 12, de 3/2/47, do Ministério do Trabalho, que suspendeu o sistema de subsídio para o açúcar consumido no Distrito Federal, e, também, a cobrança de sobretaxa com que o I. A. A. fazia face a esse subsídio.

Não fosse essa circunstância, que alterou profundamente o Resultado do Exercício de 1947, teríamos incorporado às nossas Reservas a quantia de Cr$ 32.940.854,51, como saldo líquido do Exercício, ao invés de apenas Cr$ 23.425.385,51.

Além disso, desejamos salientar o resultado conseguido nas Distilarias do I. A. A., que funcionaram em 1947, resultado esse que revela marcantemente a orientação de V. Ex.ª.

A Distilaria Central "Presidente Vargas" realizou uma Receita de Cr$ 9.089.570,40, contra uma Despesa de Cr$ 7.936.912,00, o que nos dá um saldo de Cr$ 1.152.658,40, sendo de notar que na despesa indicamos a importância de Cr$ 612.172,90 para Depreciações e Provisões, a qual foi levada à Reserva para Substituições.

A Distilaria Central do Estado do Rio de Janeiro, para uma Receita de Cr$ .... 8.936.002,50, realizou uma Despesa de Cr$ 8.714.022,80, incluindo nesta uma parcela de Cr$ 544.583,50, levada à Reserva para Substituições.

A Secção de Publicidade do Instituto, para uma Receita de Cr$ 1.996.870,40, realizou uma Despesa de 1.546.694,90, dando, assim, um saldo de Cr$ 450.175,50, que foi levado ao Fundo de Propaganda.

Esses três Serviços Anexos, pela primeira vez, apresentam resultados positivos, colocando, desse modo, em evidência a política financeira traçada por V. Ex.ª.

No capítulo das Despesas Efectivas, que se elevaram a Cr$ 136.626.488,50, verificamos o seguinte :

Pessoal.	22.087.126,90 —	16,17%
Material	3.947.041,69 —	2,88%
Serviços de Terceiros	5.728.573,40 —	4,20%
A transportar. . .	31.762.741,99 —	23,25%

Transporte.	31.762.741,99 —	23,25%
Encargos Diversos.	13.842.951,71 —	10,13%
Aquisição Material de Transformação ou Venda	21.608.894,20 —	15,81%
Encargos Estatutários	67.576.590,50 —	49,46%
Fundo Reserva para Depreciações e Substições	1.835.310,10 —	1,35%
Cr$	136.626.488,50 —	100,00%

A comparação da despesa do Pessoal apenas com a Receita Ordiñária do I. A. A., em 1947, revela que gastámos 27,9 %, eliminados os Serviços Anexos.

A verba do Pessoal, durante o Exercício em exame, apresenta uma despesa menor, em comparação com a do Exército de 1946, de Cr$ 4.625.000,00. Esse facto, aliado à maior arrecadação da Renda Ordinária, fez diminuir consideràvelmente a percentagem acima referida.

III

AMPARO À PRODUÇÃO

Foi empregada no amparo à Produção, em 1947, a quantia de Cr$ 89.185.484,80, ou seja, 65,27 % da Receita Efectiva do Instituto.

Esse amparo se traduziu, além da aquisição de melaço, álcool-potável e álcool-anidro, no auxílio às Estações Experimentais de Cana de Curado — Estado de Pernambuco — e de Campos — Estado do Rio — auxílio no combate à Praga da Cigarrinha nos Canaviais, Bonificações ao produtor de açúcar e álcool, etc. etc., como bem demonstram os mapas anexos.

Além disso, iniciámos, em 1947, o emprego, em larga escala, dos recursos do Instituto no financiamento de açúcar de Usinas e Engenhos, e conseguimos a ampliação do crédito de Cr$ 130.000.000,00, que nos fornecia o Banco do Brasil, para Cr$ 300.000.000,00.

Esses números dizem bem do que foi o amparo à Produção, proporcionado em 1947 pelo I. A. A.

De um modo geral, temos, com recursos próprios, empregado Cr$ 237.386.059,30 em Adiantamentos, Empréstimos e Financiamentos — conforme demonstrativos anexos — que revelam a orientação de V. Ex.ª no tocante ao emprego das nossas Reservas.

Os referidos demonstrativos, em que comparamos as Variações do ACTIVO e PASSIVO do I.A.A., de 1945 a 1947, deixam entrever claramente que, em nenhuma outra fase de sua existência, o Instituto esteve tão atento à solicitação da produção como no ano de 1947.

Em 1945, o financiamento de açúcar com recursos do Banco do Brasil representou, — em comparação com o ano de 1944 —, o número índice 121. Em 1946 e 1947 esse número índice se elevou a 304,8 e 463,8, ou seja, nos dois anos da administração de V. Ex.ª, a warrantagem foi quadruplicada.

Por outro lado, podemos traduzir do seguinte modo o financiamento com nossos próprios recursos :

1945.	118,4 (número índice)
1946.	150,0
1947.	266,2

Essas inversões redundaram na diminuição dos nossos recursos no Banco do Brasil, que sofreram as seguintes variações:

1945.	99,1
1946	83,5
1947.	44,3

Fica, assim, bem patenteada a mobilização dos nossos recursos e explicada a diminuição das nossas disponibilidades imediatas.

IV

TRABALHOS REALIZADOS EM 1947

O Exercício de 1947 foi de grande actividade na Contadoria Geral do I. A. A.

Realizámos a revisão de quase todas as contas movimentadas pelo Instituto, procedendo, em consequência, a um enquadramento completo dentro do novo sistema contábil em prática. Infelizmente, o tempo não nos permitiu terminar esse trabalho, como era de nosso desejo, pois sérias dificuldades encontrámos, destacando-se, dentre essas, o processo manuscrito da escrituração.

Em face dessa dificuldade, entrámos em entendimentos com a Secção de Mecanografia e estabelecemos um plano para a reorganização dos nossos serviços. Esse plano já teve início e pudemos mecanizar toda a Receita e Despesa do Instituto. Contamos em que até junho de 1948, teremos completado essa etapa de trabalho, com a mecanização integral de nossa escrita. Os resultados obtidos pela mecanização parcial, estão patenteados com o levantamento de nosso Balanço em 17 de janeiro de 1948, coisa que seria inteiramente impossível de realizar se não tivéssemos contado com o equipamento Hollerith da nossa Secção de Mecanografia.

Procurámos, durante todo o Exercício de 1947, instruir os nossos Órgãos Regionais, de modo a que o nosso ritmo de trabalho não sofresse perturbações. As "Ordens de Serviço" expedidas trouxeram, como consequência, um mais elevado padrão de conhecimento da parte desses Órgãos, de modo que nos será possível, no Exercício de 1948, completar a sua autonomia contábil.

Dedicámos muito especialmente nossa atenção à regularização dos Empréstimos, Adiantamentos e Financiamentos concedidos pelo Instituto, e conseguimos liquidar os concedidos às Usinas Caxangá, Serro Azul, Santa Isabel, Santa Maria, Queimado, Santo Amaro e Outeiro.

Foi feita a revisão e unificação dos Empréstimos da Cia. Usina Nacionais, Usina Tiúma, Usina Brasileiro, Usina Passos, Volta Grande, Santa Luísa, Frei Caneca, Pirangi e Três Marias.

Encaminhámos à Secção Jurídica os processos relativos à Usina Camaragibe, Alegria, Três Bocas, Tiúma, Tanguá, Laranjeiras, Santa Luísa, Passos e Volta Grande.

Os resultados desse trabalho são do conhecimento de V. Ex.ª, de modo que nos dispensamos de maiores referências, lembrando, contudo, que, para cada caso, tivemos de proceder a exaustivos levantamentos, expedir cartas, enviar demonstrativos, etc., de modo a que os saldos registrados em nossos livros expressassem a realidade.

Ainda neste capítulo, procuramos distribuir as diversas tarefas da Contadoria Geral entre "Sectores" especializados, a fim de que os trabalhos fossem feitos sem tumultos. A preocupação de formar uma equipe foi um dos nossos maiores esforços, e, felizmente, já podemos contar com funcionários que se dedicam exclusivamente à Contabilidade e que, em futuro próximo, terão de ser enquadrados em uma nova carreira a ser criada nos quadros do I. A. A., a fim de garantir a continuidade dos nossos trabalhos e de oferecer maiores perspectivas aos nossos servidores.

Contamos no momento com quatro "Sectores" especializados, que vêm demonstrando o acerto das nossas providências na parte do Pessoal. Esses sectores são: "Escrituração," "Tomada de Contas," "Expediente" e "Funcionalismo," com seus respectivos chefes, trabalhando em perfeita harmonia e inteiramente devotados ao trabalho.

Desejamos consignar neste Relatório o apoio de V. Ex.ª às nossas pretensões, especialmente no que se refere ao "Pessoal," sem o que nada teríamos feito, num período em que estamos com a responsabilidade de dirigir a Contadoria Geral do I. A. A.

V

CONCLUSÃO

Julgamos ter fornecido a V. Ex.ª os principais elementos das nossas actividades em 1947; os documentos anexos suprimem as falhas de nossa breve exposição, de modo que nos dispensamos de maiores comentários.

Quaisquer outros esclarecimentos, que sejam julgados necessários por V. Ex.ª, serão imediatamente fornecidos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os nossos protestos de elevada consideração.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948

Saudações.

Humberto da Costa Pinto
Contador Geral"

INSTITUTO DO AÇÚ

Balanço Patrimo

ACTIVO

1 - BENS FÍSICOS			
1 - BENS PARA O PRÓPRIO FUNCIONAMENTO			
1 - Biblioteca	225.768,80		
2 - Secção do Álcool-Motor	8.007.576,17		
3 - Distilarias Centrais	109.469.704,60		
4 - Edifício Taquara	4.720.055,50		
5 - Laboratórios	290.118,80		
6 - Móveis e Utensílios	3.857.457,10	126.570.680,97	
2 - BENS DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO			
1 - Almoxarifado	1.562.000,87		
2 - Matéria-Prima	4.841.733,20		
3 - Material de Escritório	681.991,10	7.085.725,17	
3 - BENS PARA VENDA OU ALIENAÇÃO			
1 - Açúcar para Retrovenda	274.651.260,00		
2 - Livros e Boletins Estatísticos	843.521,20		
3 - Materiais Diversos	1.510.870,90		
4 - Produtos Elaborados	678.078,62	277.683.730,72	411.340.136,86
2 - BENS INTÁNGIVEIS			
1 - BENS PARA O PRÓPRIO FUNCIONAMENTO			
1 - Patentes (Cessão patentes)			3.587.800,00
3 - BENS MOBILIÁRIOS			
1 - TÍTULOS PARA RENDA			
1 - Títulos e Acções			10.707.000,00
4 - CAIXAS E BANCOS			
1 - Caixa da Sede	219.559,00		
2 - Caixa das Delegacias Regionais	49.299,70		
3 - Caixa das Distilarias Centrais	79.011,60	347.870,30	
4 - Banco do Brasil — Sede	35.143.634,80		
5 - Banco do Brasil — Delegacias	15.065.303,20		
6 - Banco do Brasil — Distilarias	384.964,20	50.593.902,20	50.941.772,50
5 - DEVEDORES			
1 - OPERAÇÕES DE FUNCIONAMENTO			
1 - Contas-Correntes	26.712.712,22		
2 - Diversos Responsáveis	639.897,70		
3 - Divida Activa	1.315.885,20	28.668.495,12	
2 - OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO			
1 - Adiantamentos	2.632.423,80		
2 - Caixa de Empréstimos a Funcionários	528.935,70		
3 - Empréstimos	113.083.858,99		
4 - Financiamentos	93.001.281,40	209.246.499,89	237.914.995,01
6 - CONTAS DE TRANSIÇÃO			
1 - Pagamentos a Classificar		208.652,60	
2 - Movimento de Fundos		10.373.157,20	10.581.809,80
7 - CONTAS DE DESPESAS DIFERIDAS			
1 - Açúcar para Retrovenda — Safra 1947/48		283.426.950,00	
2 - Financiamento do Banco do Brasil — Safra 1947/48		8.775.690,00	
3 - Aquisição de Álcool-Anidro — Safra 1947/48		38.557.496,90	
4 - Aquisição de Álcool-Potável — Safra 1947/48		256.716,50	
5 - Diferença de Preço S/Álcool-Anidro — Safra 1947/48		6.651.610,60	
6 - Estampilhas Aplicadas em G. de Álcool — Safra 1947/48		5.476,90	
7 - Fretes sobre Álcool — Safra 1947/48		5.120.014,50	
8 - Outras Despesas da Caixa do Álcool — Safra 1947/48		89.467,30	
9 - Juros Passivos		1.340.724,90	
10 - Seguros		26.433,00	344.250.580,60
8 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
1 - CONTAS DE ORDEM			
1 - Banco do Brasil — C/Caução de Açúcar		274.651.260,00	
2 - Banco do Brasil — C/Créditos		25.348.740,00	
3 - Cessionários de Tanques de Álcool		160.221,50	
4 - Depositários de Penhor Mercantil		6.000.000,00	
5 - Depositários de Títulos e Valores		2.001,00	
6 - Títulos e Valores em Penhor		84.994.295,40	
7 - Valores Caucionados		139.361,00	
8 - Valores em Hipoteca		35.144.012,80	
9 - Depositários de Títulos em Garantia		2.312.850,00	428.752.741,70
			1.498.076.836,47

Esperidião L. de Farias Júnior
Presidente

PASSIVO

1 - PATRIMÔNIO			
1 - RESERVA PATRIMONIAL GERAL		137.603.206,31	
2 - RESERVAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS			
1 - Reserva do Álcool-Motor		9.741.493,31	147.344.699,62
2 - RESERVAS ESPECIAIS			
1 - RESERVA PARA SUBSTITUIÇÕES		12.018.000,20	
2 - RESERVAS PARA DEPRECIAÇÕES		5.489.132,20	17.507.132,40
3 - FUNDOS ESPECIAIS			
1 - Fundo de Assistência Social		6.983.883,90	
2 - Fundo de Assist. às Assoc. de Classe e Plant. de Cana		460.957,00	
3 - Fundo de Donativos		1.525.968,05	
4 - Fundo de Bonificações		51.780.950,70	
5 - Fundo de Assistência Financeira		1.393.266,90	
6 - Fundo de Beneficência dos Servidores do Instituto		345.807,60	
7 - Fundo de Reserva da Caixa do Álcool		5.478.040,00	
8 - Fundo de Propaganda		450.175,50	
9 - Fundo de Indenizações e Multas		56.544,70	68.475.594,35
4 - RESERVA DE PREVISÃO			152.772.422,15
5 - CREDORES			
1 - OPERAÇÕES DE FUNCIONAMENTO			
1 - Contas-Correntes	13.094.861,89		
2 - Vales Emitidos S/Álcool-Motor	464.534,81		
3 - Locação de Vagões-Tanques	350.000,00	13.909.396,70	
2 - OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO			
1 - Banco do Brasil — C/Financiamento		274.651.260,00	
3 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES EM DINHEIRO			
1 - Credores de Depósitos		6.893.731,25	295.454.387,95
6 - CONTAS DE TRANSIÇÃO			
1 - Recebimentos a Classificar		1.198.988,20	
2 - Ordens de Pagamento		863.764,20	
3 - Movimento de Fundos		2.320,00	2.065.072,40
7 - CONTAS DE RECEITAS DIFERIDAS			
1 - Açúcar para Retrovenda — Safra 1947/48		8.775.690,00	
2 - Filtragem de Álcool-Anidro — Safra 1947/48		47.767,40	
3 - Financiamento do Banco do Brasil — Safra 1947/48		283.426.950,00	
4 - Juros Activos — Safra 1947/48		8.700,70	
5 - Sobretaxas — Safra 1947/48		13.026,00	
6 - Taxa S/Açúcar de Engenho — Safra 1947/48		63.915,50	
7 - Taxa S/Açúcar de Usina — Safra 1947/48		31.287.562,60	
8 - Taxa S/Álcool — Safra 1947/48		19.645.475,90	
9 - Taxa S/Fornecimento de Cana — Safra 1947/48		2.226.056,40	
10 - Vendas de Álcool-Anidro — Safra 1947/48		39.943.821,40	
11 - Vendas de Álcool-Potável — Safra 1947/48		265.820,00	385.704.785,90
8 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
1 - CONTA DE ORDEM			
1 - Caução de Açúcar		274.651.260,00	
2 - Contra Partidas do Banco do Brasil — C/Créditos		25.348.740,00	
3 - Contra Partidas de Cessionários de Tanques de Álcool		160.221,50	
4 - Penhor Mercantil		90.994.295,40	
5 - Contra Partidas de Depositários de Títulos em Garantia		2.312.850,00	
6 - Depositantes de Títulos e Valores		141.362,00	
7 - Outorgantes de Hipoteca		35.144.012,80	428.752.741,70
			1.498.076.836,47

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947.

Humberto da Costa Pinto
Contador-Geral

INSTITUTO DO AÇÚ

Balanço Financeiro em

RECEITA OU ENTRADA

RECEITA DOS SERVIÇOS PRINCIPAIS

I - Receitas Estatutárias			114.393.337,50
II - Receitas Administrativas			—
III - Receitas Patrimoniais			9.384.981,81
IV - Receitas Diversas			—
V - Receitas Extraordinárias			1.921.487,30
SUB-TOTAL:			125.699.806,61
RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS			
VI - Receitas			31.489.940,80
Receita do Exercício			157.189.747,41
RECEITAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VII - Receitas			3.041.683,30
RECEITA TOTAL:			160.231.430,71
MUTAÇÕES ECONÔMICAS			
VIII - Receita a Classificar		1.198.988,20	
IX - Alienações Patrimoniais		432.385.429,83	
X - Operações Financeiras			
1 - Operações de Crédito			
2 - Operações de Financiamento			
a - Empréstimos Contraídos	368.833.772,60		
b - Amortizações de Empréstimos Concedidos	53.101.824,06	421.935.596,66	
XI - Operações de Movimento			
1 - Recebimentos de Depósitos	1.136.389,20		
2 - Recebimentos C/Devedoras	117.450.324,90		
3 - Retiradas de Fundos e Reservas	—		
4 - Retiradas de Bancos	78.518.068,20		
5 - Diversos	224.900.611,70	422.005.394,00	1.277.525.408,69
TOTAL:			1.437.756.839,40
XII - Contas de Balanceamento			
1 - Caixa (saldo em 2/1/47)		156.483,60	
2 - Despesas a pagar do Exercício		368.602,80	525.086,40
			1.438.281.925,80

Esperidião L. de Farias Júnior

Presidente

31 de dezembro de 1947

DESPESA OU SAÍDA

DESPESAS DOS SERVIÇOS PRINCIPAIS			
I - Despesas Estatutárias			72.701.140,90
II - Despesas Administrativas			17.933.052,70
III - Despesas Patrimoniais			275.865,80
IV - Despesas Diversas			6.071.115,10
V - Despesas Extraordinárias			3.481.416,04
SUB-TOTAL:			100.462.590,54
DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS			
VI - Despesas			34.904.871,09
Despesas do Exercício			135.367.461,63
DESPESAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VII - Despesas			1.259.026,87
DESPESA TOTAL:			136.626.488,50
MUTAÇÕES ECONÔMICAS			
VIII - Despesas a Classificar		208.652,60	
IX - Inversões Patrimoniais		432.169.485,30	
X - Operações Financeiras			
1 - Operações de Crédito			
2 - Operações de Financiamento			
a - Amortizações de Empréstimos Contraídos	316.765.911,60		
b - Empréstimos Concedidos	141.949.425,67	458.715.337,27	
XI - Operações de Movimento			
1 - Restituição de Depósitos	4.692.658,50		
2 - Pagamentos a Credores	40.046.121,00		
3 - Recolhimento a Fundos e Reservas	—		
4 - Recolhimentos a Bancos	134.845.763,20		
5 - Diversas	230.567.986,13	410.151.528,83	1.301.246.004,00
TOTAL:			1.437.872.492,50
XII - Contas de Balanceamento			
1 - Caixa (Saldo em 31/12/1947)		347.870,30	
2 - Receitas a Receber do Exercício		61.563,00	409.433,30
			1.438.281.925,80

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947.

Humberto da Costa Pinto
Contador-Geral

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

BALANÇO ECONÔMICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1947

RECEITA

	TOTAL
Receita Estatutária	114.393.337,50
Receita Patrimonial	9.384.981,81
Receita Extraordinária	1.921.487,30
SUB-TOTAL	125.699.805,61
Receita dos Serviços Anexos	31.489.940,80
Receita do Exercício	157.189.746,41
Alienações Patrimoniais	432.385.429,83
TOTAL	589.575.176,24
Receita de Exercícios Anteriores	3.041.683,30
TOTAL GERAL	592.616.859,54

DESPESA

	TOTAL
Despesa Estatutária	72.701.140,90
Despesa Patrimonial	275.865,80
Despesa Administrativa	17.935.052,70
Despesas Diversas	6.071.115,10
Despesas Extraordinárias	3.481.416,04
SUB-TOTAL	100.462.590,54
Despesas dos Serviços Anexos	34.904.871,09
Despesa do Exercício	135.367.461,63
Baixas Patrimoniais	432.385.429,83
TOTAL	567.752.891,46
Despesas de Exercícios Anteriores	1.259.026,87
TOTAL GERAL	569.011.918,33
Resultado do Exercício (Lucro)	23.604.941,21
	592.616.859,54

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947.

Esperidião L. de Farias Júnior
Presidente

Humberto da Costa Pinto
Contador-Geral

RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 1947

DÉBITO

I - DESPESA ESTATUTÁRIA			
1 - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		5.124.550,40	
2 - ENCARGOS ESTATUTÁRIOS			
a - Fundo de Assistência às Associações dos Plantadores de Cana	472.813,80		
b - Fundo de Assistência Social ao Trabalhador Rural	1.891.255,20		
c - Fundo de Assistência Financeira aos Plantadores de Cana	2.364.068,90		
d - Auxílio para combate à "Cigarrinha" da Cana em Sergipe	750.000,00		
e - Bonificação aos Produtores de Açúcar de Usina	338.651,00		
f - Fundo de Bonificação aos Produtores de Álcool	16.895.164,80		
g - Despesas de Estampilhas da Caixa do Álcool	9.961,70		
h - Despesas Reajustamento Quota do Distrito Federal	30.023.204,50		
i - Diferença de preço pela entrega de Álcool Anídro	7.381.811,10		
j - Subvenção do Instituto Nacional de Tecnologia	100.000,00		
k - Subvenção às Estações Experimentais de Campos e Curado	550.000,00		
l - Subvenção ao Instituto de Química de Sergipe	50.000,00		
m - Fretes de Álcool-Anídro	5.840.674,60		
n - Retorno e outras despesas de Álcool-Anidro	908.984,90	67.576.590,50	72.701.140,90
II - DESPESAS PATRIMONIAIS			
1 - EDIFÍCIO TAQUARA			275.865,80
III - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
1 - Administração Central		12.695.645,50	
2 - D. R. em Maceió		525.886,80	
3 - D. R. em Salvador		349.044,90	
4 - D. R. em Campos		440.468,90	
5 - D. R. em Belo Horizonte		292.525,60	
6 - D. R. em João Pessoa		357.482,30	
7 - D. R. em Recife		973.491,20	
8 - D. R. em São Paulo		736.563,30	
9 - D. R. em Aracaju		288.558,00	
10 - Procuradoria Reg. em Maceió		118.868,20	
11 - Procuradoria Reg. em Salvador		120.465,60	
12 - Procuradoria Reg. em Campos		176.436,50	
13 - Procuradoria Reg. em Belo Horizonte		105.735,30	
14 - Procuradoria Reg. em João Pessoa		20.701,80	
15 - Procuradoria Reg. em Recife		125.655,10	
16 - Procuradoria Reg. em São Paulo		124.861,70	
17 - Procuradoria Reg. em Aracauju		26.421,90	
18 - Sub-Insp. Técnica em Maceió		42.370,00	
19 - Insp. Técnica Industrial do Norte		281.996,20	
20 - Insp. Técnica Industrial do Sul		119.073,90	
21 - Armazéns em Maceió		10.800,00	17.933.052,70
IV - DESPESAS DIVERSAS			
- JUROS DO EMPRÉSTIMO DO B. DO BRASIL			6.071.115,10
V - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
1 - DIVERSAS			3.481.416,04
VI - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1 - DIVERSAS			1.259.026,87
VII - DESPESAS SERVIÇOS ANEXOS			
1 - SERVIÇO DO ÁLCOOL-MOTOR		13.548.214,60	
2 - DISTILARIAS CENTRAIS			
a - D. C. "Presidente Vargas"	7.936.912,00		
b - D. C. Estado do Rio de Janeiro	8.714.022,80		
c - D. C. de Santo Amaro	1.407.410,80		
d - D. C. de Ubirama	269.504,99		
e - D. C. de Ponte Nova	141.477,00		
f - D. C. de Morretes	46.365,70	18.515.693,29	
3 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE		1.996.870,40	
4 - SERVIÇO DE RESTAURANTE		844.092,80	34.904.871,09
VIII - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
1 - Aumento de Instalações		1.133.720,00	
2 - Aquisição de Móveis e Utensílios		417.007,90	
3 - Aquisição de Maquinismos e Instalações		259.582,80	
4 - Aquisição de Aparelhos para Laboratórios		94.360,60	
5 - Aquisição de Aparelhos para Ambulatório		20.000,60	
6 - Aquisição de Veículos e Flutuantes		175.494,00	
7 - Aquisição de Material Rodante		209.671,90	
8 - Aquisição de Livros		24.051,20	
9 - Aquisição de Material de Consumo		2.332.187,80	
10 - Aquisição de Material de Transformação		48.031.125,70	
11 - Aquisição de Material de Venda		379.472.282,80	
12 - Empréstimos Concedidos		137.177.782,77	
13 - Amortização da Conta Rotativa do B. do Brasil		316.765.911,60	
14 - Financiamentos Realizados		4.771.642,90	890.884.822,57
15 - Variações Patrimoniais			179.556,70
IX - RESERVAS DIVERSAS			
1 - RESERVA PATRIMONIAL GERAL			
a - Resultado Líquido do Exercício			23.425.385,51
			1.051.116.253,28

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1947

CRÉDITO

I - RECEITA ESTATUTÁRIA			
1 - **ORDINÁRIA**			
a - Taxa S/Açúcar de Usina	55.580.610,00		
b - Taxa S/Açúcar de Engenho	2.491.941,30		
c - Taxa S/Açúcar Beneficiado	45.000,00	58.117.551,30	
2 - **COM APLICAÇÃO ESPECIAL**			
a - Taxa S/Fornecimento de Canas	4.731.453,60		
b - Taxa S/Álcool	31.036.597,10		
c - Sobretaxa — Quota Distrito Federal	20.507.735,50	56.275.786,20	114.393.337,50
II - RECEITA PATRIMONIAL			
1 - Aluguéis de Imóveis		703.453,30	
2 - Juros Bancários		1.253.662,50	
3 - Dividendos		513.936,00	
4 - Juros de Capitais Aplicados		6.913.930,01	9.384.981,81
III - RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
1 - Multas		89.768,10	
2 - Outras Receitas Extraordinárias		1.831.719,20	1.921.487,30
IV - RECEITA DOS SERVIÇOS ANEXOS			
1 - **SERVIÇOS DO ALCOOL-MOTOR**		10.911.188,20	
2 - **DISTILARIAS CENTRAIS**			
a - Distilaria Central "Presidente Vargas"	9.089.570,40		
b - Distilaria Central do Estado do Rio de Janeiro	8.936.002,50		
c - Distilaria Central de Santo Amaro	155.079,60	18.180.652,50	
3 - **SERVIÇO DE PUBLICIDADE**		1.996.870,40	
4 - **SERVIÇO DE RESTAURANTE**		401.229,70	31.489.940,80
V - RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1 - **RECEITAS DIVERSAS**			3.041.683,30
VI - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
1 - Alienações Patrimoniais		432.385.429,83	
2 - Amortização da Conta Rotativa do Banco do Brasil		368.833.772,60	
3 - Amortiz. de Emprést. Adiantamentos e Financiamentos		53.101.824,06	854.321.026,49
4 - Saldo de Efeitos do Exercício Financeiro			36.563.796,08
			1.051.116.253,28

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947

Esperidião L. de Farias Júnior
Presidente

Humberto da Costa Pinto
Contador-Geral

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receita efectiva e de mutações até 31 de dezembro de 1947

Código	HISTÓRICO	Prevista ou autorizada	Realizada	Maior ou menor arrecadação (+ ou —)
	RECEITA EFECTIVA			
0000	RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	83.537,00	3.041.683,30	+ 2.958.146,30
000	RECEITA ESTATUTÁRIA			
0001	Taxa Sobre Açúcar de Usina	52.470.000,00	55.580.610,00	+ 3.110.610,00
0002	Taxa Sobre Açúcar de Engenho	2.000.000,00	2.491.941,30	+ 491.941,30
0003	Taxa Sobre Fornecimento de Cana	4.300.000,00	31.036.597,10	+ 431.453,60
0004	Taxa Sobre Álcool	30.000.000,00	4.731.453,60	+ 1.036.597,10
0005	Sobretaxas	33.812.000,00	20.507.735,50	— 13.304.264,50
0006	Taxa Compl. de Açúcar Ref. ou Benef.	—	45.000,00	+ 45.000,00
		122.582.000,00	114.393.337,50	— 8.188.662,50
001	RECEITA PATRIMONIAL			
0011	Aluguéis de imóveis	760.000,00	703.453,30	— 56.546,70
0012	Juros Bancários	2.300.000,00	1.253.662,50	— 1.046.337,50
0013	Juros de Títulos	250.000,00	513.936,00	+ 263.936,00
0014	Juros de Capitais	3.500.000,00	6.913.930,01	+ 3.413.930,01
		6.810.000,00	9.384.981,81	+ 2.574.981,81
002	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
0021	Multas	20.000,00	89.768,10	+ 69.768,10
0022	Fundos de Donativos	1.480.380,00	—	— 1.480.380,00
0023	Outras Receitas Extraordinárias	10.000,00	1.831.719,20	+ 1.821.719,20
		1.510.380,00	1.921.487,30	+ 411.107,30
003	RECEITAS DE S. ANEXOS — SERV. DO ÁLCOOL			
0031	Vendas de Álcool S/Mistura	48.000.000,00	8.561.585,80	— 39.438.414,20
0032	Vendas de Álcool-Motor	4.380.000,00	1.776.073,90	— 2.603.926,10
0033	Filtragem do Álcool-Motor	60.000,00	37.395,20	— 22.604,80
0036	Renda Aluguel de Vagões-Tanques	—	19.270,00	+ 19.270,00
0037	Renda Aluguel de Caminhões-Tanques	—	516.863,30	+ 516.863,30
		52.440.000,00	10.911.188,20	— 41.528.811,80
004	SERVIÇO DAS DIST. CENT. PRES. VARGAS			
0041	Álcool-Aldeído	60.000,00	—	— 60.000,00
0042	Álcool-Anidro	9.600.000,00	8.658.210,40	— 941.789,60
0044	Óleo de Fuzel	6.000,00	—	— 6.000,00
0045	Bonificação Cr$ 0,20 Sobre Álcool-Anidro	2.400.000,00	—	— 2.400.000,00
0046	Renda Aluguel de Vagões-Tanques	250.000,00	425.420,00	+ 175.420,00
0047	Rendas Eventuais	10.000,00	5.940,00	— 4.060,00
		12.326.000,00	9.089.570,40	— 3.236.429,60
005	DIST. CENTRAL DO EST. DO RIO DE JANEIRO			
0051	Álcool-Aldeído	260.000,00	62.145,60	— 197.854,40
0052	Álcool-Anidro	6.400.000,00	6.969.163,00	+ 569.163,00
0053	Álcool-Industrial	2.250.000,00	1.209.335,00	— 1.040.665,00
0054	Óleo de Fuzel	40.000,00	—	— 40.000,00
0056	Renda Aluguéis de Vagões-Tanques	300.000,00	557.910,20	+ 257.910,20
0057	Aluguéis de Caminhões-Tanques	—	137.448,70	+ 137.448,70
		9.250.000,00	8.936.002,50	— 313.997,50
006	DISTILARIA CENTRAL DE SANTO AMARO			
0063	Álcool-Industrial	3.098.272,00	144.578,00	— 2.953.694,00
0066	Renda Aluguel de Vagões-Tanques	—	4.000,00	+ 4.000,00
0067	Renda Aluguel de Caminhões-Tanques	—	6.501,60	+ 6.501,60
		3.098.272,00	155.079,60	— 2.943.192,40
007	SERVIÇO DE PUBLICIDADE			
0071	Anuário Açucareiro	20.000,00	8.623,20	— 11.376,80
0072	Revista Brasil Açucareiro	70.000,00	135.136,40	+ 65.136,40
0073	Renda Prov. da Taxa Açúcar de Usina	1.749.000,00	1.852.687,10	+ 103.687,10
0074	Venda de Livros	10.000,00	423,70	— 9.576,30
		1.849.000,00	1.996.870,40	+ 147.870,40
008	SERVIÇO DO RESTAURANTE DO I. A. A.	40.000,00	41.944,40	+ 1.944,40
0081	Fornecimento de Café	110.000,00	8.986,80	— 101.013,20
0082	Fornecimento de Lanches	200.000,00	350.298,50	+ 150.298,50
0083	Fornecimento de Almoços	350.000,00	401.229,70	+ 51.229,70
		210.299.189,00	160.231.430,71	— 50.067.758,29
	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	70.116.768,00	432.385.429,83	+ 362.268.661,83
0090	Alienações Patrimoniais	130.000.000,00	368.833.772,60	+ 238.833.772,60
0091	Amortiz. da Conta Rotat. Banco do Brasil	22.900.000,00	53.101.824,06	+ 30.201.824,06
0092	Amortiz. do Emprést., Adiant. e Financiamentos ..	4.300.000,00	—	— 4.300.000,00
0096	Depreciações e Provisões	227.316.768,00	854.321.026,49	+ 627.004.258,49
		437.615.957,00	1.014.552.457,20	+ 576.936.500,20

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa efectiva até 31 de dezembro de 1947

1 — RESUMO POR PREFIXO DO CÓDIGO

Código	HISTÓRICO	Prevista ou autorizada	Realizada	Saldo
01	Despesa Estatutária	87.782.193,70	72.701.140,90	15.081.052,80
02	Despesa Patrimonial Edif. Taquara	529.868,00	275.865,80	254.002,20
03	Desp. Administ. Administração Central	14.380.678,00	12.695.645,50	1.685.032,50
04	Desp. Administ. Del. Reg. em Maceió	586.781,10	525.886,80	60.894,30
05	Desp. Administ. Del. Reg. em Baía	432.041,00	349.044,90	82.996,10
06	Desp. Administ. Del. Reg. em Campos	468.363,00	440.468,90	27.894,10
07	Desp. Administ. Del. Reg. em B. Horizonte	319.364,80	292.525,60	26.839,20
08	Desp. Administ. Del. Reg. em João Pessoa	460.990,60	357.482,30	103.508,30
09	Desp. Administ. Del. Reg. em Recife	1.250.288,90	973.491,20	276.797,70
10	Desp. Administ. Del. Reg. em São Paulo	949.311,20	736.563,30	212.747,90
11	Desp. Administ. Del. Reg. em Aracaju	401.061,00	288.558,00	112.503,00
14	Desp. Administ. Procurad. Reg. em Maceió	129.206,90	118.868,20	10.338,70
15	Desp. Administ. Procurad. Reg. em Salvador	200.050,00	120.465,60	79.584,40
16	Desp. Administ. Procurad. Reg. em Campos	203.028,00	176.436,50	26.591,50
17	Desp. Administ. Procurad. Reg. B. Horizonte	139.886,70	105.735,30	34.151,40
18	Desp. Administ. Procurad. Reg. João Pessoa	133.168,80	20.701,80	112.467,00
19	Desp. Administ. Procurad. Reg. em Recife	157.950,00	125.655,10	32.294,90
20	Desp. Administ. Procurad. Reg. em São Paulo	161.595,10	124.861,70	36.733,40
21	Desp. Administ. Procurad. Reg. em Aracaju	169.550,00	26.421,90	143.128,10
24	Desp. Administ. Inspect. Téc. em Maceió	141.500,00	42.370,00	99.130,00
29	Desp. Administ. Inspect. Téc. em Recife	471.092,50	281.996,20	189.096,30
30	Desp. Administ. Inspect. Téc. em São Paulo	473.260,00	119.073,90	354.186,10
34	Desp. Administ. Armazéns em Maceió	33.600,00	10.800,00	22.800,00
50	Diversas Despesas	6.073.800,00	6.071.115,10	2.684,90
60	Despesa Extraordinária	4.663.115,50	3.481.416,04	1.181.699,46
70	Serviço do Álcool-Motor	55.017.035,30	13.548.214,60	41.468.820,70
71	Serv. das Dist. Centrais Presid. Vargas	10.405.766,00	7.936.912,00	2.468.854,00
72	Serv. das Dist. Centrais Est. Rio Janeiro	9.215.892,00	8.714.022,80	501.869,20
73	Serv. das Dist. Centrais Santo Amaro	6.040.713,70	1.407.410,80	4.633.302,90
74	Serv. das Dist. Centrais Ubirama	480.253,00	269.504,99	210.748,01
75	Serv. das Dist. Centrais Ponte Nova	155.146,60	141.477,00	13.669,60
76	Serv. das Dist. Centrais Morretes	51.436,00	46.365,70	5.070,30
77	Serviço de Publicidade	2.199.455,40	1.996.870,40	202.585,00
78	Serviço do Restaurante do I. A. A.	918.611,30	844.092,80	74.518,50
79	Desp. de Exercícios Anteriores	1.283.923,10	1.259.026,87	24.896,23
		206.479.977,20	136.626.488,50	69.853.488,70

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa efectiva até 31 de dezembro de 1947

2 — RESUMO POR SUFIXO DO CÓDIGO

Código	Histórico	Prevista ou autorizada	Realizada	Saldo
0	PESSOAL FIXO	13.758.582,70	12.966.249,00	792.333,70
01	Gratificação de Função	601.368,30	506.087,00	95.281,30
02	Gratificação Especial	1.290.434,70	1.283.479,70	6.955,00
03	Gratificação Pro-Labore	2.421.657,20	2.121.355,60	300.301,60
04	Gratificação para Representação	413.587,80	413.587,80	—
05	Serviços Extraordinários	351.341,20	299.239,10	52.102,10
06	Ajuda de Custo	352.700,00	288.442,40	64.257.60
07	Diárias	1.070.024,10	822.979,80	247.044,30
08	Substituições	56.818,00	34.365,10	22.452,90
09	Auxílio para Diferença de Caixa	40.390,00	38.860,00	1.530,00
		20.356.904,00	18.774.645,50	1.582.258,50
1	PESSOAL VARIÁVEL	3.472.738,90	2.991.430,60	481.308,30
11	Gratificação de Função	27.995,00	27.795,00	200,00
12	Gratificação Especial	111.050,00	107.850,00	3.200,00
13	Gratificação Pro-Labore	249.586,80	171.721,70	77.865,10
15	Serviços Extraordinários	19.075,00	11.789,10	7.285,90
17	Diárias	7.800,00	1.895,00	5.905,00
		3.888.245,70	3.312.481,40	575.764,30
2	MATERIAL DE CONSUMO	729.812,40	588.410,50	141.401,90
21	Prod. Químicos Farm. Biológ. e Odont.	724.678,00	308.766,20	415.911,80
22	Roupas de Cama, Mesa e Banho	22.842,50	2.895,50	19.947,00
23	Uniforme e Vestuário em Geral	119.964,00	112.743,90	7.220,10
24	Material para Limpeza e Conservação	60.330,00	25.918,40	34.411,60
25	Combustíveis e Lubrificantes	2.674.306,00	1.708.604,69	965.701,31
26	Gêneros Alimentícios	571.468,10	568.045,40	3.422,70
27	Material de Ambulatório	43.200,00	30.607,10	12.592,90
28	Outros Materiais de Consumo	979.376,70	601.050,00	378.326,70
		5.925.977,70	3.947.041.69	1.978.936,01
3	MATERIAL DE TRANSFORM. OU VENDA	48.225.000,00	10.549.074,60	37.675.925,40
31	Gasolina	4.200.000,00	1.576.400,00	2.623.600,00
32	Álcool-Potável	7.000.000,00	5.455.683,50	1.544.316,50
33	Melaço	6.521.000,00	4.020.640.10	2.500.359,90
38	Livros e Revistas	10.000,00	7.096,00	2.904,00
39	Livros e Boletins Estatísticos	300.000,00	—	300.000,00
		66.256.000,00	21.608.894,20	44.647.105,80
4	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.191.766,90	931.075,70	260.691,20
41	Conserv. e Encadernação de Livros	65.502,60	41.071,30	24.431,30
42	Conserv. e Repar. de Móveis e Utensílios	86.955,00	64.804,00	22.151,00
43	Conserv. e Reparação de Imóveis	269.586,50	109.870,50	159.716,00
44	Conserv. e Repar. Máq. e Instalações	193.583,00	91.893,30	101.689,70
45	Conserv. de Veículos	177.568,00	101.284,10	76.283,90
46	Limpeza	251.575,30	234.377,90	17.197,40
47	Outras Despesas de Conservação	244.678,90	122.409,60	122.269,30
48	Impressões	437.427,90	387.323,30	50.104,60
49	Jornais, Revistas e Recortes	56.247,30	37.847,50	18.399,80
50	Publicações	861.837,40	744.694,40	117.143,00
51	Outras Despesas com Publicações	451.875,50	450.455,50	1.420,00
52	Serviço Médico e Hospitalar	37.500,00	9.529,70	27.970,30
53	Serviço Mecânico	18.530,00	70,00	18.460,00
54	Outros Serviços Profissionais	51.650,00	7.093,00	44.557,00
	A transportar	4.395.884,30	3.333.799,80	1.062.484,50

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa efectiva até 31 de dezembro de 1947

2 — RESUMO POR SUFIXO DO CÓDIGO

CÓDIGO	HISTÓRICO	PREVISTA OU AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
	Transporte	4.395.884,30	3.333.799,80	1.062.484,50
55	Água, Esgoto e Lixo	12.801,70	11.139,60	1.662,10
56	Luz, Força, Gás e Telefone	529.183,30	382.311,30	146.872,00
57	Serviços Postais e Telegráficos	563.720,30	396.314,60	167.405,70
58	Outras Taxas de Serviços Públicos	10.820,00	3.103,40	7.716,60
59	Fretes, Capatazias, Armazenagem e Carros	886.663,00	366.758,90	519.904,10
60	Transportes de Pessoal e sua Bagagem	1.653.129,40	1.061.962,40	591.167,00
61	Outras Despesas de Transp. e Viagem	23,40	23,40	—
62	Outros Serviços de Terceiros	291.650,00	158.883,50	132.766,50
63	Conserv. de Estradas e Pontes	18.600,00	14.276,50	4.323,50
		8.362.875,40	5.728.573,40	2.634.302,00
6	ENCARGOS DIVERSOS	1.180.380,00	10.100,00	1.170.280,00
68	Fundo de Donativos	3.482.735,50	3.471.316,04	11.419,46
69	Outras Despesas	1.187.535,60	877.771,40	309.764,20
70	Aluguéis de Imóveis	154.000,00	153.590,00	410,00
71	Aluguéis de Móveis e Máquinas	237.385,00	211.559,80	25.825,20
72	Contribuições da Instituição	148.170,80	92.256,60	55.914,20
73	Acidentes do Trabalho	319.500.00	280.177,80	39.322.20
74	Seguro Contra Fogo	221.924,50	179.276,30	42.648,20
75	Outros Seguros	6.073.800,00	6.071.115,10	2.684,90
76	Juros	505.540,00	442.650,00	62.890,00
77	Salário Família	1.145.060.60	726.239,20	418.821,40
78	Impostos e Taxas	1.510.324,70	1.273.559,07	236.765,63
79	Outros Encargos	53.681,00	53.340,40	340,60
80	Outros Encargos — Aposentados			
		16.220.037,70	13.842.951,71	2.377.085,99
8	ENCARGOS ESTATUTÁRIOS DIVERSOS	—	—	—
81	Quota Fundo Assist. Assoc. Fed. Plt. Cana	472.813,80	472.813,80	—
82	Quota Fundo Assist. Social Trab. Rurais	1.891.255,20	1.891.255,20	—
83	Quota Fundo Assist. Financ. Plant. Cana	2.364.068,90	2.364.068,90	—
84	Fundo para Combate à "Cigarrinha"	750.000,00	750.000,00	—
85	Bonificações aos Produt. Açúcar Usina	3.838.651,00	338.651,00	3.500.000,00
86	Bonificações Produt. Açúcar Engenho	350.000,00	—	350.000,00
87	Bonificações Produtores de Álcool	16.895.164,80	16.895.164,80	—
88	Estampilhas Conta Caixa do Álcool	20.000,00	9.961,70	10.038,30
89	Enc. Reaj. Preços Quotas Abast. do D. F.	32.550.000,00	30.023.204,50	2.526.795,50
90	Red. Preço Álcool-Anidro Forn. Emp. Petr.	12.045.000,00	7.381.811,10	4.663.188,90
91	Subvenção Instituto Nac. Tecnologia	100.000,00	100.000,00	—
92	Subv. Estações Exp. Curado e Campos	550.000,00	550.000,00	—
93	Subv. Inst. Tecnologia Pernambuco	120.000,00	—	120.000,00
94	Subvenção Inst. Quím. do Est. Sergipe	50.000,00	50.000,00	—
95	Frestes de Álcool	7.000.000,00	5.840.674,60	1.159.325,40
96	Outras Despesas de Fretes	3.000.000,00	908.984,90	2.091.015,10
		81.996.953,70	67.576.590,50	14.420.363,20
9	DEPRECIAÇÕES E PROVISÕES	403.843,00	—	403.843,00
96	Deprec. de Imóveis	275.643,00	187.409,60	88.233,40
97	Deprec. de Móveis e Utensílios	595.172,00	111.782,40	483.389,60
98	Deprec. Aparelhos e Instrument. Técnicos	2.198.325,00	1.536.118,10	662.206,90
99	Deprec. de Outros Equipamentos	3.472.983,00	1.835.310,10	1.637.672,90
		206.479.977,20	136.626.488,50	69.853 488,70

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa de mutações patrimoniais até 31 de dezembro de 1947

1 — RESUMO

CÓDIGO	HISTÓRICO	PREVISTA OU AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
80	Construção de Vila Operária	224.000,00	—	224.000,00
81	Aumento de Instalações	2.610.475,30	1.133.720,00	1.476.755,30
83	Aquisição de Móveis e Utensílios	635.170,00	417.007,90	218.162,10
84	Maquinismos e Instalações	802.880,00	259.582,80	543.297,20
85	Aparelhos para Laboratório	132.000,00	94.360,60	37.639,40
86	Aparelhos para Ambulatório	43.000,00	20.000,60	22.999,40
87	Veículos e Flutuantes	239.538,10	175.494,00	64.044,10
88	Material Rodante	209.671,90	209.671,90	—
89	Livros	88.800,00	24.051,20	64.748,80
90	Aquisição de Material de Consumo	3.801.768,00	2.332.187,80	1.469.580,20
91	Aquisição de Material de Tranformação	50.229.576,30	48.031.125,70	2.198.450,60
92	Aquisição de Material de Venda	380.933.249,30	379.472.282,80	1.460.966,50
93	Empréstimos Simples	145.106.821,37	137.177.782,77	7.929.038,60
94	Amortizações Diversas	316.765.911,60	316.765.911,60	—
95	Operações de Financiamento	22.417.857,14	4.771.642,90	17.646.214,24
		924.240.719,01	890.884.822,57	33.355.896,44

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	ESTOQUE INICIAL	PRODUÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	TRANSFORMAÇÃO EM ÁLCOOL	CONSUMO	ESTOQUE FINAL
MÊS							
Dezembro de 1947	6.800.048	2.582.501	—	158.332	—	1.676.951	7.547.266
Dezembro de 1946	5.294.568	2.564.156	—	—	—	2.135.175	5.723.549
Dezembro de 1945	3.736.251	2.007.777	—	120	—	1.609.529	4.134.379
SAFRA							
JUNHO/DEZEMBRO							
1947/48	3.428.589	15.605.856	—	995.480	—	10.491.699	7.547.266
1946/47	1.511.384	13.678.811	—	5	—	9.466.641	5.723.549
1945/46	2.010.202	11.063.731	—	19.619	—	8.919.935	4.134.379
ANO CIVIL							
JANEIRO/DEZEMBRO							
1947	5.723.549	20.370.471	—	1.008.813	—	17.537.941	7.547.266
1946	4.134.379	18.013.218	—	168.814	—	16.255.234	5.723.549
1945	4.855.153	15.422.844	—	313.227	—	15.830.391	4.134.379

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

SAFRA DE 1947/48

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1947

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DE USINAS (Sacos de 60 kg)

UNIDADES FEDERADAS	QUOTA DE PRODUÇÃO (1)	ESTIMADA	VERIFICADA ATÉ A PRESENTE DATA	PRODUÇÃO DE ÁLCOOL DE TODOS OS TIPOS (LITROS)
Guaporé	—	—	—	—
Acre	—	—	—	--
Amazonas	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—
Pará	20.380	3.000	676	991
Amapá	—	—	—	—
Maranhão	34.620	10.000	1.068	—
Piauí	3.534	2.000	1.350	—
Ceará	33.886	20.000	—	—
Rio G. do Norte	63.114	80.000	66.506	31.890
Paraíba	640.312	500.000	285.159	786.400
Pernambuco	6.490.529	6.500.000	3.581.738	11.416.359
Alagoas	2.319.924	2.200.000	895.666	3.091.116
Fernando de Noronha	—	—	—	—
Sergipe	1.212.983	660.000	271.841	88.872
Baía	1.168.962	900.000	316.324	—
Minas-Gerais	1.376.560	850.000	735.709	4.238.673
Espírito-Santo	117.080	75.000	52.596	115.050
Rio de Janeiro	3.825.512	3.700.000	3.636.175	17.377.887
Distrito Federal	—	—	—	—
São Paulo	5.000.000	5.800.000	5.512.495	40.606.506
Paraná	150.000	185.000	139.606	1.274.297
Santa Catarina	158.893	170.000	79.700	616.317
Rio Grande do Sul	—	—	—	—
Mato Grosso	83.318	30.000	14.425	142.841
Goiás	71.600	30.000	14.822	—
BRASÍL	22.771.207	21.715.000	15.605.856	79.787.109

NOTA — Além da quota de produção acima, 228.793 sacos ficam destinados à elevação das quotas das usinas ainda não reajustadas para um período de 120 dias efectivos de trabalho e que venham a produzir, em qualquer das três safras subsequentes à safra em curso, quantidades de açúcar superiores às suas quotas.

(1) — Fica assegurada, no período de cinco safras, a partir de 1944/45, a liberação, pelo I. A. A., de todo o açúcar necessário ao consumo nacional.

ESTOQUE DE AÇÚCAR

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1947
POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	GRANFINA	REFINADO	CRISTAL	DEMERARA	SOMENOS	BRUTO	TOTAL	RESUMO POR LOCALIDADE			
								PRAÇA		NAS USINAS	NAS DISTILARIAS DO I. A. A.
								CAPITAIS	INTERIOR		
R. G. do Norte	—	720	17.187	—	—	567	18.474	7.407	—	11.067	—
Paraíba	—	7.597	93.836	—	—	3.066	104.499	38.090	26.671	39.738	—
Pernambuco	84.571	746.761	2.032.165	5.009	1.971	477.622	3.348.099	2.771.405	421.756	154.938	—
Alagoas	11.367	2.165	470.588	101.171	—	153.053	738.344	717.128	—	21.216	—
Sergipe	—	—	269.293	14.512	—	6.571	290.376	199.628	37.381	53.367	—
Baía	—	—	179.989	—	—	167	180.156	83.468	52.565	44.123	—
Minas-Gerais	—	1.185	319.846	11.522	—	552	333.105	90.754	—	242.351	—
Rio de Janeiro	—	—	1.161.834	4.602	—	—	1.166.436	8.605	—	1.157.831	—
D. Federal	—	12.395	63.778	3.821	—	1.230	81.224	81.224	—	—	—
São Paulo	—	89.814	1.644.772	128.882	13.900	36.562	1.913.930	256.217	65.320	1.592.393	—
Demais Un. Fed.	—	—	47.815	4.198	—	—	52.013	—	—	52.013	—
BRASIL	95.938	860.637	6.301.103	273.717	15.871	679.390	8.223.656	4.253.926	603.693	3.369.037	—

1945 — 1947
POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	TODOS OS TIPOS			TIPOS DE USINA		
	1945	1946	1947	1945	1946	1947
R. G. do Norte	12.612	13.368	18.474	9.836	12.209	17.907
Paraíba	101.454	76.019	104.499	94.341	71.431	101.433
Pernambuco	1.389.667	2.118.665	3.348.099	1.155.983	1.812.788	2.870.477
Alagoas	319.099	451.109	738.344	271.670	377.946	585.291
Sergipe	158.380	381.300	290.376	158.380	381.300	283.805
Baía	73.441	155.524	180.156	72.992	153.362	179.989
Minas-Gerais	255.220	224.572	333.105	248.665	223.040	332.553
Rio de Janeiro	1.233.805	966.911	1.166.436	1.233.805	966.911	1.166.436
Distrito Federal	59.656	100.915	81.224	52.334	97.347	79.994
São Paulo	817.941	1.640.789	1.913.930	817.941	1.579.052	1.877.368
Demais Unidades Federadas	18.432	48.163	52.013	18.432	48.163	52.013
BRASIL	4.439.707	6.177.335	8.226.656	4.134.379	5.723.549	7.547.266

COTAÇÃO DE AÇÚCAR

(POR SACO DE 60 QUILOS)
1945 — 1947
DEZEMBRO
Valor em Cruzeiros

1. TIPOS DE USINA

PRAÇAS	CRISTAL									DEMERARA								
	MÁXIMA			MÍNIMA			MÉDIA			MÁXIMA			MÍNIMA			MÉDIA		
	1945	1946	1947	1945	1946	1947	1945	1946	1947	1945	1946	1947	1945	1946	1947	1945	1946	1947
João Pessoa ..	127,8	135,0	135,0	122,5	135,0	135,0	125,2	135,0	135,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0
Recife	116,5	135,0	135,0	116,5	135,0	135,0	116,5	135,0	135,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0
Maceió	109,0	135,0	135,0	109,0	135,0	135,0	109,0	135,0	135,0	102,5	126,9	126,0	102,5	126,9	126,0	102,5	126,9	126,0
Aracaju	112,0	135,0	135,0	112,0	135,0	135,0	112,0	135,0	135,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0
Salvador	120,0	146,3	135,0	120,0	146,3	135,0	120,0	146,3	135,0	—	138,2	126,0	—	138,2	126.0	—	138,2	126,0
Belo Horizonte	150,0	157,3	162,7	150,0	157,3	162,7	150,0	157,3	162,7	—	149,5	153,7	—	149,5	153,7	—	149,5	153,7
Niterói	114,0	142,7	142,7	114,0	142,7	142,7	114,0	142,7	142,7	—	134,9	133,7	—	134,9	133,7	—	134,9	133,7
D. Federal ...	132,0	146,3	146,3	132,0	146,3	146,3	132,0	146,3	146,3	124,5	138,5	137,3	124,5	138,5	137,3	124,5	138,5	137,3
São Paulo	139,0	152,6	152,6	139,0	152,6	152,6	139,0	152,6	152,6	132,0	144,8	143,6	132,0	144,8	143,6	132,0	144,8	143,6

2. TIPO DE ENGENHO

PRAÇAS	BRUTO								
	MÁXIMA			MÍNIMA			MÉDIA		
	1945	1946	1947	1945	1946	1947	1945	1946	1947
João Pessoa	102,5	118,8	118,0	98,3	118,8	118,0	99,9	118,8	118,0
Recife	85,0	118,8	118,0	85,0	118,8	118,0	85,0	118,8	118,0
Maceió	—	118,8	118,0	—	118,8	118,0	—	118,8	118,0
Aracaju	98,6	118,8	118,0	98,6	118,8	118,0	98,6	118,8	118,0
Salvador	105,6	130,0	118.0	105.6	130,0	118,0	105,6	130,0	118,0
Belo Horizonte	—	141,6	145,7	—	141,6	145,7	—	141,6	145,7
Niterói	—	127,0	125,7	—	127,0	125,7	—	127,0	125,7
Distrito Federal	117,5	130,6	129,3	117.5	130,6	129,3	117,5	130,6	129,3
São Paulo	126,0	136,9	135,6	126,0	136,9	135,6	126,0	136,9	135,6

LUÍS CARLOS MACHADO
Chefe interino da Secção de Estatística

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sobre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

NO PAÍS DO VINHO DO PORTO — Henry Vizetelly

Sob o título acima, o Instituto do Vinho do Porto publicou em elegante volume ilustrado a segunda parte de "Facts about Port and Madeira", obra de Henry Vizetelly. O escritor inglês, que conhecia as principais regiões vinícolas do mundo, visitou Portugal em 1877. Esse livro encerra as suas impressões dessa viagem. Não se trata, entretanto, apenas do frio relato de entendedor que se preocupa exclusivamente de um assunto. Se bem que a vinicultura daquela região portuguesa seja o "leit-motiv" do volume, neste encontramos referências que interessam ao geógrafo, ao historiador, ao sociólogo. Descrições de acidentes geográficos, paisagens, regiões, de costumes locais, de tipos humanos, indicações sobre outras actividades econômicas dos aldeões, riquezas da terra, tudo isso se encontra no livro de Zizetelly, agora traduzido para o português.

DIVERSOS

BRASIL — Anais da Associação Química do Brasil, vol. 6, n. 2º Boletim da Associação Comercial do Amazonas, n. 75; Boletim da Associação Comercial do Rio de Janeiro, ns. 562 a 565; Boletim da Superintendência dos Serviços do Café, ns. 242 e 243; Boletim Estatístico, I. B. G. E., n. 19; Bibliografia de História do Brasil, M. R. E., 2º semestre de 1946; Boletim da S. O. S., n. 155; Conjuntura Econômica n. 2; Casa da Moeda, n. 5; Cooperação, vol. 11, ns. 60 e 61; A Capital, n. 144; Colheitas e Mercados, n. 10; Coop, n. 48; Câmbio, n. de dezembro de 1947; Economia, n. 103; O Economista, n. 333; Imprensa Médica, ns. 402 e 403; Imposto de Consumo, n.º 104; Noticiário Lowndes, n. 16; O Observador Economico e Financeiro, n. 143; Prefeitura do D. F., Mensário Estatístico, n. 90 e Médicos do Distrito Federal, 1947; Química, vol. 2, ns. 3 e 4; A Rodovia, n. 94; Revista do Comércio, vol. 3, ns. 22 e 23 Revista Esso, n. 126; Revista do I. R. B., n. 46; Revista Brasileira de Química, vol. 24, n. 143; Revista de Agricultura, Pernambuco, n. 2; Revista Industrial de São Paulo, n. 36; Revista Fiscal da Baía, n. 22; Revista Ceres, vol. 7, n. 39; Rodriguesia, n. 20; Revista de Agricultura, vol. 22, ns. 11-12; Turismo, n. 18, Vitória, ns. 734 a 738.

ESTRANGEIRO — The Australian Sugar Journal, vol. 39, n. 7; Agricultura, Rivista Agropecuária, Espanha, n. 186; Anuário Azucarero de Cuba, 1947; L'Agronomie Tropicale, ns. 9-10; Biologia, Official Bulletin of the Principal International Biological Societyes, Comissions and International vol. 1, n. 6; Belgique-Amerique Latine, n. 26; Bulletin Officiel de da Chambre de Commerce Franco-Brésilienne, n. 1; British Sugar Beet Review, vol. 16, n. 3; Boletim da Argentina, Escritório Comercial do Brasil, Buenos Aires, n. 7; Boletin del Consorcio de Centros Agricolas de Manabi, n. 51; Cuba económica y Financiera, vol. 22, n. 259; Camarada, Boletin de Informacion del Sindicato Vertical del Azucar, Madrid, ns. 2 e 5 a 10; Cadernos Mensais de Estatística e Informações do Instituto do Vinho do Porto, n. 94; Camara de Comercio Argentino-Brasileña, n. 386; E. D. & F. Man, General Remarks on the Sugar Situation. n. 8; The Export Buyer, vol. 1, ns. 9 e 10; El Exportador Americano, vol. 141, n. 6; F. A. O., O. N. U., Boletin Informativo, vol 2, n. 5, Segundo Informe Anual del Director General a la Conferencia de la FAO, julho de 1947, e Estado de la Agricultura y de la Alimentición, 1947; Fortnightly Review, vol. 12, ns. 291 e 292; F. O. Licht, Fortnightly Report on Sugar, outubro 1947; Foreign Commerce Weekly, vol. 29, n. 7; General Guide Book of Belgian Industrial Production, 1947; Guia de Importadores de Indústrias Americanas, vol. 44, n. 12º; Gaceta Algodonera, n. 386; The International Sugar Journal, vol. 49, n. 588; L'Industria Saccarifera Italiana, ns. 9/10; Indian Sugar, vol. 10, n. 8; Investigación Económica, tomo 6, n. 4; La Industria Azucarera, n. 650; Lamborn Sugar-Market Report, vol. 25, ns. 48 a 50; Marchés Coloniaux, ns. 106 a 110; El Mundo Azucarero, tomo 35, n. 11; Noticioso, ns. 266 e 267; Oficina Mecânica Moderna, vol. 8, n. 2; Revista de Estadistica, vol. 10, n. 9; Revista de la Camara de Comercio Uruguayo-Brasileña, n. 102; Revista de Economia Continental, vol. 3, n. 16; El Rotariano Argentino, n. 249; Revista Industrial, vol. 6, n. 1; La Sucrérie Belge, ns. 5 a 8; Sugar Research Foundation, Scientific Report Series, n. 9; Sugar News, Praga, vol. 2, ns. 10-11; The Sugar Journal, vol. 10, n. 6; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, ano 71, ns. 49 a 53, e ano 72, n. 2.

RELATÓRIO DA COOPERATIVA DOS USINEIROS DE PERNAMBUCO LTDA.

RELATÓRIO REFERENTE À SAFRA 1946/1947 APRESENTADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1947, NA SEDE DA COOPERATIVA DOS USINEIROS DE PERNAMBUCO LIMITADA — PARECER DA COMISSÃO FISCAL — DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO, EM 30 DE AGOSTO DE 1947

Srs. Associados:

Em observância aos dispositivos legais e estatutários, cabe-nos apresentar o presente relatório sobre nossas actividades na safra de 1946/1947 e, bem assim, as contas e o balanço encerrado em 30 de agosto do corrente ano, que deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos dignos cooperados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O desequilíbrio econômico-financeiro que se observa no Brasil, consequente à inflação durante o último conflito mundial e à política de severa deflação posta em prática, aliada aos graves problemas político-sociais, que se vêm desencadeando no país, nesses primeiros tempos de sua volta à normalidade constitucional, gera uma situação pouco favorável ao rítmo regular das actividades da produção.

Dificultada a tarefa de planificação da economia nacional, em virtude da concentração dos esforços do govêrno na solução dos casos políticos, na reestruturação das instituições democráticas, na complementação do processo constitucional e do grande desajustamento a que chegamos, suporta a produção do país a maior crise da nossa vida econômica.

A falta de financiamento suficiente, o retraimento exagerado do crédito, os obstáculos à exportação dos nossos principais produtos, em tempo oportuno, o baixo poder aquisitivo do nosso povo, são problemas angustiosos para a indústria brasileira. A par disso, o custo da produção não decaiu proporcionalmente à desvalorização dos nossos produtos, eis que o preço da mão-de-obra se mantém inalterável, quando não aumenta, e muitos artigos de importação necessários à indústria continuam a ser importados e vendidos a preços elevados.



Sr. José Pessoa de Queiroz, Presidente do Conselho de Administração

Acreditamos, porém, em que as providências do Govêrno, já advertido da gravidade da situação, comportando soluções objectivas, ajudadas pela energia de nosso povo, superem, dentro em breve, as actuais dificuldades, pondo têrmo ao período de transição, que sofremos, e com isso se abrindo novas per-

spectivas à vida econômica e financeira da comunidade brasileira.

PRODUÇÃO, DESPESA E PREÇOS DA SAFRA

A safra açucareira de Pernambuco atingiu, neste exercício, o seu mais elevado índice. A nossa produção de diversos tipos de açúcar alcançou a cifra de 5.956.675 sacos de sessenta quilos, superando, assim, por larga margem, a safra de 1943/44, até então a maior registrada e em que foram produzidos 5.476.512 sacos. Esse resultado obtido sob adversas condições financeiras e por efeito da melhoria de processos de exploração agrícola e industrial, vale por um atestado de nossa capacidade realizadora e da alta expressão da indústria açucareira em Pernambuco.

O preço final do açúcar foi, também, o mais elevado na história econômica de nosso Estado. O preço básico fixado para o saco de açúcar cristal de 60 quilos, pelo Instituto do Açúcar e do Álcool foi de........ Cr$ 135,00 FOB, Recife, do qual, deduzidas as despesas já conhecidas para fixação do preço em terra, este deveria ser o de....... Cr$ 125,70. Todavia, conseguimos alcançar o preço médio, bruto, de Cr$ 136,77.87 por saco, sendo esse preço médio ainda inferior ao de que a nossa indústria necessita.

Essa melhoria do preço básico foi obtida em consequência da exportação de lotes de açúcar para o estrangeiro, a preços ainda compensadores, antes que os mercados internacionais se retraissem, por vários motivos, entre êles avultando o da falta de divisas.

Lamentàvelmente, a licença de exportação do açúcar para o exterior só foi obtida com muito atraso, apesar de solicitada, insistentemente, em meados de dezembro, depois de permanentes esforços da administração da Cooperativa e quando o Instituto do Açúcar e do Álcool e o Govêrno se convenceram de que havia excesso de produção nacional. Se essa solução tivesse chegado mais cedo, certamente a média de preço teria sido superior e não estaríamos suportando a enorme diferença de preço sobre o saldo de diversos tipos de açúcar proveniente da safra finda.

As despesas da safra foram também, maiores do que as dos anos anteriores. Para isso concorreu, em primeiro plano, o alto custo das despesas com armazenamento dos grandes estoques de açúcar pela dificuldade de escoamento, e demais despesas com a retenção do produto, incluindo-se juros e diferença de preços. Sòmente na verba de armazenagem e despesas correlatas, tais como o empilhamento dos sacos, fomos forçados a despender mais Cr$ 2.724.594,30 do que na safra anterior. Conhecedores, como são os senhores associados, dos problemas da armazenagem, que acarreta sempre a deterioração dos estoques, mais uma vez verificados na última safra, parece-nos dispensável descer a maiores detalhes na explicação desse acréscimo de despesas, aliás bem esclarecido pelas nossas contas, à disposição permanente dos nossos associados.

Levando a crédito da conta de despesas de retenção, a verba de Cr$ 2,00 por saco de açúcar financiado, valor este conseguido do Instituto do Açúcar e do Álcool pelo presidente desta Cooperativa, no qual muito cooperou o nosso associado Dr. Gil Maranhão, para a safra 1946/47, e que se elevou a...... Cr$ 4.531.748,00, mesmo assim a despesa por saco de açúcar efectuada pela Cooperativa, elevou-se a Cr$ 1.90,911.

Deduzida essa despesa do preço médio bruto do açúcar mencionado, podemos indicar como de Cr$ 134.86,96 o preço médio líquido do açúcar cristal por saco de 60 quilos, na safra em análise preço este que ainda é realmente deficiente e torna impossível maior compensação às pessoas de todas as classes que trabalham nos campos, nas fábricas e nos diversos sectores ligados à produção.

ESCOAMENTO DA SAFRA

Tivemos de enfrentar, no exercício de 1946/47, as maiores dificuldades já experimentadas por esta Organização no tocante ao escoamento de nossa safra.

O considervel aumento da produção açucareira em todo o país, em consequência da suspensão provisória da política de limitação que vinha orientando o Instituto do Açúcar e do Álcool, determinou a acumulação de estoques superiores às necessidades do consumo nacional. Esse aumento de produção teria sido de grande proveito se nos tivessem permitido a exportação para o exterior no momento em que pedimos.

Prevendo com bastante antecedência essa

situação, e as nocivas consequências, a directoria, eleita em 2 de dezembro de 1946, já a 16 de dezembro pleiteava do Instituto do Açúcar e do Álcool e do Govêrno Federal licença para exportar parte da nossa produção que alcançava, então, nos mercados estrangeiros, preços altamente vantajosos. Nesse intuito, o titular da Presidência do Conselho de Administração dirigiu-se à Capital do país, onde entrou, por várias vêzes, em entendimento com S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, demais autoridades federais e pessoas de influência nos circulos econômicos do país. Não obstante a tenacidade com que se desenvolveram suas actividades, só depois do espaço aproximado de 5 meses se conseguiu algo, em virtude do temor dos poderes públicos — estimulado por uma campanha demagógica inutilmente denunciada pelas classes açucareiras — de que viesse a faltar o produto no mercado interno. Quando, finalmente, a exportação foi conseguida — após longos e exaustivos esforços desta Organização — os mercados externos já começavam a retrair-se. Apesar disso, alguns embarques foram efectuados para o estrangeiro, abrangendo um total de 459.999 sacos.

Posteriormente, começaram a surgir dificuldades na abertura dos créditos para aquisição do nosso produto, com a falta de divisas para a realização das operações. A situação se foi agravando diàriamente, acarretando maiores esforços e intenso trabalho de toda a administração da Cooperativa, no sentido de colocar o excesso previsto de nossa produção.

Torna-se de justiça salientar que posteriormente conseguimos para os nossos objectivos a colaboração da autarquia açucareira, que nos foi bastante valiosa.

Em consequência, terminámos o ano agrícola em 30 de agosto de 1946, com um estoque de 513.404 sacos, de diversos tipos que irá sobrecarregar a futura safra, tornando mais agudos os problemas de armazenagem e escoamento a que a Cooperativa terá de enfrentar no exercício vindouro. Para fecharmos o balanço, dando preço conservador ao nosso estoque da safra de 1946/47, deixamos de incluir as diferenças de preços a mais: de Cr$ 12,00, Cr$ 25,00 e Cr$ 30,00, respectivamente, em cada saco de açúcar, filtrado, granulado extra e granulado superior, e ainda resolvemos fixar o preço em Cr$ 114,00, para os 455.707 sacos de cristal, granulados e refinados, remanescentes da safra anterior.

Satisfizemos integralmente as quotas de abastecimento determinadas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para o mercado do país e suprimos os centros consumidores com absoluta regularidade, com o que foi extinto o racionamento de açúcar em todo o território nacional.

Em face do aumento da nossa produção e da média de preços mais elevados, o valor das nossas vendas foi muito superior ao dos anos anteriores, alcançando a expressiva cifra de Cr$ 682.996.502,00, cabendo salientar que não se registrou nenhum prejuízo nessas transações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O financiamento que o Instituto do Açúcar e do Álcool faz habitualmente, em combinação com o Banco do Brasil S/A, à Cooperativa por saco de açúcar warrantado, elevou-se, na safra em apreço à importância de Cr$ 233.799.385,00, abrangendo 2.265.874 sacos dos 5.956.675 que produziu na safra de 1946/47.

A par disso, a Cooperativa realizou, também, um financiamento em favor dos seus associados, que ascendeu a quantia de....... Cr$ 482.899.186,00, utilizando, para esse fim, os seus recursos e a inestimável ajuda dos Bancos locais, que se têm constituído valioso baluarte de defesa da produção açucareira em Pernambuco.

Realizou, ainda, a Cooperativa outras operações de crédito em favor dos seus associados, num montante de Cr$ 94.071.230,00 incluindo-se Cr$ 42.190.000,00 em Bancos do Distrito Federal, o que demonstra o decidido apoio que prestou à indústria açucareira, nesse período de depressão financeira. Além dessas operações, a Cooperativa fez concessões especiais aos associados refinadores, ampliando, provisòriamente, os seus créditos, a fim de que as suas compras fossem realizadas regularmente, dentro do limite de sua capacidade industrial.

MERCADORIA PARA OS ASSOCIADOS

Foi reduzido o nosso movimento de compras de mercadorias para os associados da Cooperativa. Normalizado o serviço de trans-

portes marítimos, o comércio retomou o ritmo normal de suas actividades, mantendo estoques das mercadorias necessárias ao nosso consumo. Dispensou-se a Cooperativa, a braços com tarefas mais relevantes, de incrementar essas transações em favor dos associados, limitando-se a fornecer as seguintes mercadorias com os preços totais abaixo indicados:

Capas de aniagem e algodão	Cr$	2.161.072,20
Sacos de algodão..........	"	597.939,00
Enxofre	"	396 845,70
	Cr$	3.155.856,90

FISCALIZAÇÃO

Estivemos, como habitualmente, sujeitos à fiscalização do Departamento de Assistência às Cooperativas do Estado. A firma Deloitte, Plender, Griffiths & Co., continuou orientando e fiscalizando nossa contabilidade, conferindo a exactidão das nossas contas.

RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS AÇUCAREIROS E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mantivemos contacto permanente com o Instituto do Açúcar e do Álcool, actualmente sob a presidência criteriosa do Dr. Esperidião Lopes de Farias Júnior. Por diversas vezes esteve o Presidente do Conselho de Administração em entendimentos pessoais com a alta administração daquela autarquia, logrando geralmente bom resultado nos pleitos perante ela encaminhados. As discordâncias que, por vezes, manifestámos quanto à orientação do Instituto do Açúcar e do Álcool não prejudicam o alto conceito em que temos a sua administração nem importam em desconhecermos o valioso papel que essa autarquia continua a desempanhar na defesa da economia açucareira do país.

À frente da Delegacia do Instituto do Açúcar e do Álcool, em Pernambuco, continua o seu operoso delegado Dr. Miguel Arrais de Alencar, credor do nosso reconhecimento, por antigos e variados serviços prestados às classes açucareiras deste Estado. Estendem-se ao substituto, durante suas breves ausências, Sr. Leonardo Schuler os nossos agradecimentos pela colaboração que nos prestou.

Permaneceu como nosso representante junto à Comissão Executiva do Instituto o nosso digno associado e esforçado gerente, Dr. Gil de Metódio Maranhão, que vem prestando aos usineiros pernambucanos bons e assinalados serviços nos destacados postos que lhe foram confiados.

A representação da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, junto ao Conselho de Administração desta Cooperativa, continuou confiada ao Dr. Mário Lins e Melo, elemento de projecção no seio de sua classe, que desempenha com inteligência e critério a missão que lhe incumbe.

As nossas relações com as autoridades federais, estaduais e municipais foram sempre cordiais, dando-nos boa acolhida nos assuntos que dependiam de sua colaboração, pelo que deixamos, consignados, aqui, os nossos agradecimentos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Cooperativa, devidamente autorizada pelos seus associados, descontou por conta dos Cr$ 2,00 por saco de açúcar a que estão obrigados pelo artigo 8º do Decreto-Lei número 9.827, para assistência médico-farmacêutica e social, a quantia de Cr$ 0,50, por saco de açúcar para assistência médica aos trabalhadores das usinas, no Recife. Esse desconto atingiu na safra em apreço a soma de Cr$ 2.963.567,00, da qual foram entregues no exercício Cr$ 1.485.770,10 ao Hospital dos Trabalhadores do Açúcar, que continua recebendo uma contribuição mensal de nossa Cooperativa.

O saldo verificado e os que forem obtidos nos exercícios seguintes, destinam-se à fundação e manutenção de um Hospital melhor aparelhado, já se achando em estudo a sua localização.

A Cooperativa despendeu, ainda, em outras obras sociais, a importância de .... Cr$ 355.525,40 em dinheiro e em donativos de açúcar.

PERSPECTIVAS DA NOVA SAFRA

As franquias concedidas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para uma produção açucareira ilimitada durante certo período, provocaram, como era previsível, um aumento de produção, que atingiu a níveis superiores à capacidade actual de absorção dos mercados nacionais. Esse aumento de produção verificou-se, acentuadamente, naquelas re-

giões de maior consumo ou que tinham possibilidade de fácil escoamento para as suas safras. É bem verdade que, também, aumentamos nossas safras, defendendo a nossa posição de liderança na produção açucareira nacional. Mas o fizemos dentro de proporções normais em relação às concessões feitas a Estados do sul. Sobretudo, devemos salientar a circunstância de que, tradicionalmente, a economia pernambucana tem o seu apoio no açúcar e que, portanto, no plano econômico nacional, deve ser assegurada ao nosso Estado, a crescente produção e providência para a colocação de suas safras. Desde que nos foi imposta, durante vários anos a obrigação de abastecer o mercado interno, a preços reduzidos, recusando-se-nos melhores oportunidades de venda do nosso produto para o estrangeiro, a preços excepcionais, e si fomos impedidos de aumentar a produção, temos agora o direito irrecusável à defesa integral de nossas safras e à garantia dos preços básicos já assegurados para o mercado nacional. Evidentemente, devemos olhar com cautela os problemas da nova safra, mas não é razoável que nos deixemos alarmar como se não tivéssemos solução para êsses problemas. As prementes dificuldades já as enfrentámos no passado, sem que tivéssemos organização de defesa da produção. Dispomos, actualmente, além do órgão de classe, de organizações comerciais capazes de agir sem desfalecimento na salvaguarda dos nossos interêsses, e contamos, especialmente, com a actuação do Instituto do Açúcar e do Álcool, autarquia, em boa hora, criada com o fim especial de defesa da produção açucareira nacional. Contamos, ainda, com o apoio de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República e S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda e bem assim, do digno Presidente do Banco do Brasil, que vem tomando providências de estimáveis resultados, para minorar as nossas dificuldades. Os mercados estrangeiros ainda estão fortemente interessados na compra de açúcar, dependendo, apenas, o escoamento do nosso produto para esses centros consumidores, de providências financeiras para as quais o governo brasileiro procura encontrar solução. Por outro lado, podemos estimular o consumo do mercado interno, infelizmente ainda muito reduzido, por meio de propaganda ou de outros processos que forem julgados convenientes.

Torna-se imperiosa á exportação do açúcar não consumido na safra 1946/47, pois tudo indica ser a futura safra ainda maior que a actual. Assim, impõe-se uma exportação superior a 3.000.000 de sacos.

Com o apoio do Instituto do Açúcar e do Álcool e do Govêrno, haveremos de vencer as outras dificuldades, para o que temos empenhado os nossos maiores esforços, contando, com o auxílio dos nossos associados.

CONGRESSO AÇUCAREIRO DO NORDESTE

Em março do ano corrente, realizou-se neste Estado o 2º Congresso Açucareiro do Nordeste, ao qual compareceram altas autoridades federais e estaduais, representantes do Govêrno de Sergipe, Delegações dos Estados da Baía, Alagoas, Sergipe e Paraíba, representantes da indústria açucareira e da lavoura canavieira pernambucana.

Durante o Congresso foram discutidos os mais importantes assuntos ligados à Indústria Açucareira do Nordeste, conforme consta dos Anais do Congresso, que concluiu pela inadiável necessidade de provimento de suas deliberações, todas no interêsse da região e da pátria.

Consideramos de grande utilidade a realização desses congressos, cujos resultados são benéficos aos interêsses comuns dos produtores nordestinos.

CONCLUSÃO

Ao finalizar o presente relatório, fazemos empenho em destacar a eficiente colaboração que temos recebido dos nossos funcionários, elementos valiosos para a realização do programa traçado pelos órgãos administrativos desta Cooperativa. Agradecemos ao mesmo tempo a colaboração dos produtores, às suas avisadas sugestões e ao apoio que têm prestado à nossa orientação.

Esperamos ter referido os assuntos que mereciam destaque no corrente exercício. E estamos à inteira disposição dos senhores associados para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos, na certeza de que outros não foram os nossos propósitos senão os de bem servir aos legítimos interêsses da classe. Nesse objectivo não medimos esforços nem regateamos sacrifícios em prol da lavoura canavieira e da indústria açucareira de Pernambuco. Sentimo-nos desvanecidos pelo fiel desempenho do honroso mandato que nos está sendo confiado e pelo decidido apoio dos senhores associados que nos estimulam, mais e mais, a conduzir a bom termo a ingente tarefa que nos coube.

Recife, 2 de dezembro de 1947.

José Pessoa de Queiroz — (Presidente do Conselho de Administração).

ACTIVO

IMOBILIZADO:				
Ao preço de custo ou de transferência, menos venda:				
Imóveis			406.904,20	
Maquinismos			242.146,20	
Móveis e Utensílios			929.257,80	
Veículos			2.162,00	
Instalações do Laboratório de Análises			4.048,00	
Menos:			1.584.518,20	
Depreciação sobre —				
Imóveis		166.631,30		
Maquinismos		125.482,60		
Móveis e Utensílios		359.129,60		
Veículos		442,60	651.686,10	
Encerados			932.832,10	
Ao preço de custo menos depreciação			77.938,70	
Títulos de renda				
Ao preço de custo (Art. 17 dos Estatutos)			300.000,00	
Caução			3.855,00	1.314.625,80
REALIZÁVEL:				
Inversões				
Ao preço de custo de transferência —				
Ações da Distilaria dos Produtores de Pernambuco S/A		1.267.752,40		
Diversas		27.625,00	1.295.377,40	
Estoques — Açúcar —				
Granfina — ao preço de venda		10.048.500,00		
Cristal, granulado e refinado amorfo:				
Safra 1946/47 — ao preço de Cr$ 114,22 por saco		52.050.853,50		
Safra 1947/48 — ao preço de Cr$ 100,00 por saco		558.000,00		
Terceiro jacto		13.850,00		
		62.671.203,50		
Mercadorias para fornecimentos — Aos preços médios de custo		1.486.045,20	64.157.248,70	
Associados —				
Integralização de capital		88.900,00		
Contas de fornecimentos		1.423.845,90		
Contas Correntes		1.566.944,70		
		3.079.690,60		
Devedores por duplicatas	40.217.469,30			
Menos — Duplicatas descontadas	39.194.605,70	1.022.863,60		
Impôsto de consumo sobre estoques		2.624.163,00		
Impôsto de consumo sobre vendas para o Exterior		2.299.995,00		
Devedores diversos		6.194.986,60		
Juros a receber		153.128,00		
Selos e Estampilhas		31.943,90	15.406.770,70	80.859.396,80
DISPONÍVEL:				
Bancos			16.036.695,60	
Caixas			77.737,10	16.114.352,70
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO:				
Diversas				10.366,20
				98.298.821,50
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:				
Associados por títulos endossados			27.770.000,00	
Ações a Integralizar			249.247,60	
Instituto do Açúcar e do Álcool				
Conta de Açúcar Financiado			47.598.495,00	
Devedores por títulos em cobrança			196.473,70	
Letras do Tesouro Nacional descontadas			10.454.000,00	
				86.268.216,330
				Cr$ 184.567.037,80

José Pessoa de Queiroz
Presidente

30 de agosto de 1947

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL:			
Capital		4.968.100,00	
Fundo de Reserva		986.466,70	5.952.566,70
EXIGÍVEL:			
Associados		22.182.254,00	
Instituto do Açúcar e do Álcool		46.366.740,00	
Retenções Autorizadas		174.323,30	
Credores Diversos		14.563.039,00	
Contas Correntes:			
Agentes	714.348,40		
Corretores	580.355,70		
Companhias de Seguros	223.652,30	1.518.356,40	
Duplicatas a pagar		832.597,00	
Contas a pagar:			
Imposto de Consumo	2.452.664,30		
Despesas Comerciais	327.054,80		
Despesas por conta de terceiros	53.648,70		
Avarias	71.759,20		
Diversas	22.500,00	2.927.627,00	
Fundo para assistência médica aos trabalhadores na lavoura e indústria açucareiras		1.454.671,90	
Juros a pagar		26.651,20	90.046.259,80
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO:			
Impôsto de Consumo			2.299.995,00
			98.298.821,50
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:			
Títulos endossados para associados		27.770.000,00	
Distilaria dos Produtores de Pernambuco S/A — Ações a Integralizar		249.247,60	
Açúcar financiado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool		47.598.495,00	
Duplicatas em cobrança		196.473,70	
Credores por Letras do Tesouro Nacional descontadas		10.454.000,00	86.268.216,30
		Cr$	184.567.038,80

Antônio Tenório Valença
Contador-Diplomado — Reg. nº 41.718

Carlos Selva
Gerente-Interino

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DOS USINEIROS DE PERNAMBUCO LIMITADA — RECIFE.

Confrontámos o balanço geral supra com os livros da Cooperativa, sendo-nos fornecidas todas as informações e explicações que solicitámos.

Açúcar entregue pelos associados e não vendidos na data deste balanço foi creditado aos mesmos e incorporados nos estoques da Cooperativa no valor de Cr$ 52.050.853,50, conforme demonstrado separadamente no balanço.

Com esta explicação, o dito balanço geral e relativa conta de lucros e perdas, acham-se levantados de modo a exibir a verdadeira situação financeira da Cooperativa em 30 de agosto de 1947 e os resultados para o ano findo naquela data, conforme as referidas informações e explicações e de acordo com os saldos que constam dos livros mencionados.

Recife, 20 de dezembro de 1947.

DELOITTE, PLENDER, GRIFFITHS & Co.
Peritos em contabilidade

COOPERATIVA DOS USINEIROS DE PERNAMBUCO LIMITADA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em 31 de agosto de 1947

DÉBITO			CRÉDITO	
DESPESAS GERAIS			TAXA S/PRODUÇÃO	
Valor dispendido nesta safra		5.696.087,30	Valor da taxa cobrada aos nossos associados, de acordo com o artigo 14º dos nossos Estatutos......	10.720.783,80
DESPESAS DE RETENÇÃO			CONTAS CORRENTES	
Idem, idem		4.813.043,30	Valor cobrado aos nossos associados, pelo complemento da taxa s/produção.	649.882,00
RESERVA PARA DEPRECIAÇÕES				
Pelas depreciações feitas nesta safra, a saber:—				
10% s/o valor dos Imóveis.	26.697,00			
10% s/o valor dos Móveis e Utensílios.	62.355,90			
10% s/o valor dos Móveis e Utensílios —				
Agência Rio.	1.275,50			
10% s/o valor dos Móveis e Utensílios —				
Agência São Paulo. . ..	300,00			
10% s/o valor dos Maquinismos.	12.962,70			
10% s/o valor dos Veículos.	442,60			
50% s/o valor dos Encerados.	77.938,80	181.972,50		
CONTAS CORRENTES				
Valor creditado aos produtores de Refinado, Vendas Directas por estarem isentos das "Despesas de Retenção".		679.562,70		
		11.370.665,80		11.370.665,80

Carlos Selva
Gerente-Interino

José Pessoa de Queiroz
Presidente

Antônio Tenório Valença
Contador-Dipl. Reg. nº 41.718

COOPERATIVA DOS USINEIROS DE PERNAMBUCO LIMITADA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros efectivos do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Limitada, usando das atribuições que nos são conferidas pelos Estatutos sociais, e tendo em vista a perfeita ordem e regularidade que encontramos nas operações e nos negócios da Sociedade, relativos ao ano social findo em 30 de agosto próximo passado, verificadas as contas, inventários, documentos, balanço e demais peças constantes do Relatório da Directoria referente ao dito ano social, somos de parecer que seja aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no corrente mês, o mencionado Relatório, bem como todos os documentos supra-aludidos.

Recife, 5 de dezembro de 1947.

Leôncio Gomes de Araújo.
Humberto Oliveira.
Diniz Perilo.

Livros à venda no I. A. A.

	Cr$
AÇÚCAR E ÁLCOOL NO BRASIL — Anibal R. de Matos	15,00
ÁLCOOL-MOTOR E MOTORES A EXPLOSÃO — Eduardo Sabino de Oliveira	25,00
ÁLCOOL, ALCOOMETRIA, ESTEREOMETRIA E ANÁLISE — Anibal R. de Matos	15,00
ANAIS DO 1º CONGRESSO NACIONAL DE CARBURANTES	12,00
A QUESTÃO DAS CALDAS NAS DISTILARIAS DE PERNAMBUCO — Anibal R. de Matos	5,00
ASPECTOS AÇUCAREIROS DE PERNAMBUCO — Gileno Dé Carli	10,00
CONDIÇÕES DE VIDA DO TRABALHADOR NA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR — Vasconcelos Torres	15,00
CONFERÊNCIA CANAVIEIRA DE 1941	12,00
CONVÊNIO AÇUCAREIRO DE 1935	5,00
CRÉDITO AGRÍCOLA NO BRASIL — Leonardo Truda	5,00
DEFESA DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA — Leonardo Truda	12,00
DICIONÁRIO COMERCIAL INGLÊS-PORTUGUÊS — Teodoro Cabral	20,00
ECONOMIA DIRIGIDA NA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA — O. W. Willcox	12,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E SUA INTERPRETAÇÃO — Chermont de Miranda	20,00
ESTRUTURA DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DO AÇÚCAR — Gileno Dé Carli	10,00
FUNDAMENTOS NACIONAIS DA POLÍTICA DO AÇÚCAR — Barbosa Lima Sobrinho	5,00
GÊNESE E EVOLUÇÃO DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE SÃO PAULO — Gileno Dé Carli	8,00
GEOGRAFIA DO AÇÚCAR NO LESTE DO BRASIL — Afonso Várzea	50,00
HISTÓRIA DO AÇÚCAR (2 volumes) — Edmund O. von Lippmann	40,00
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO AÇÚCAR NO BRASIL — Gileno Dé Carli	10,00
IMPORTÂNCIA DO AÇÚCAR — Ademar Vidal	8,00
INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE DEMERARA — A. Menezes Sobrinho	5,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso	40,00
LÉXICO AÇUCAREIRO INGLÊS-PORTUGUÊS — Teodoro Cabral	12,00
MEMÓRIA SOBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim Azeredo Coutinho	5,00
O AÇÚCAR NA FORMAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL — Gileno Dé Carli	10,00
O PROBLEMA DO COMBUSTÍVEL NO BRASIL — Gileno Dé Carli	5,00
PROBLEMAS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA — Barbosa Lima Sobrinho	12,00
PROBLEMAS DA INDÚSTRIA DO ÁLCOOL — Anibal R. de Matos	10,00
QUESTÃO ALCOOLEIRA — Moacir Soares Pereira	5,00
RELATÓRIO SOBRE AS CAPITANIAS CONQUISTADAS NO BRASIL PELOS HOLANDESES (1639) — Adriaen van der Dussen — Traduzido e anotado por José Antônio Gonçalves de Melo, neto	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — De 1/39 a 142/46 — 4 volumes, br. — Cada um	10,00
SUBSÍDIO AO ESTUDO DO PROBLEMA DAS TABELAS DE COMPRA E VENDA DE CANA — Gileno Dé Carli	8,00
UM DECÊNIO DE DEFESA DO AÇÚCAR — Joaquim de Melo	5,00
UNIFORMIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE ANÁLISES NAS DISTILARIAS DE ÁLCOOL — Anibal R. de Matos	20,00
UNIFORMIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE ANÁLISES NAS USINAS DE AÇÚCAR — Anibal R. de Matos	20,00

Companhia Usinas Nacionais



FÁBRICAS :

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

SANTOS

TAUBATÉ

JUIZ DE FORA

BELO HORIZONTE

NITERÓI

DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)

TRÊS RIOS " "

SEDE :

RUA PEDRO ALVES, 319

TELEGRAMAS "USINAS"

TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

Esta Revista foi confeccionada nas of. de Indústrias Gráficas J. Lucena S/A — Rua Mayrink Veiga, 22 — Rio de Janeiro